

EDUCAÇÃO, SAÚDE E DIREITOS

ABORDAGENS
QUE PROMOVEM
QUALIDADE DE VIDA

VOLUME 2



INOVAR

ORGANIZADORES

Guilherme Antônio L. de Oliveira

Maria dos Remédios M. Santos

Daniel da Costa Araújo

Geilson Silva Pereira

HUMANOS

**EDUCAÇÃO, SAÚDE E DIREITOS HUMANOS:
ABORDAGENS QUE PROMOVEM QUALIDADE DE VIDA**

Volume 2



Guilherme Antônio Lopes de Oliveira
Maria dos Remédios Magalhães Santos
Daniel da Costa Araújo
Geilson Silva Pereira
(Organizadores)

**EDUCAÇÃO, SAÚDE E DIREITOS HUMANOS:
ABORDAGENS QUE PROMOVEM QUALIDADE DE VIDA**

Volume 2

MATO GROSSO DO SUL
EDITORA INOVAR
2024

Copyright © dos autores.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons



Editora-chefe: Liliane Pereira de Souza

Diagramação: Vanessa Lara D Alessia Conegero

Capa: Juliana Pinheiro de Souza

Revisão de texto: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alexsande de Oliveira Franco
Profa. Dra. Aldenora Maria Ximenes Rodrigues
Prof. Dr. Arlindo Costa
Profa. Dra. Care Cristiane Hammes
Profa. Dra. Carla Araújo Bastos Teixeira
Prof. Dr. Carlos Eduardo Oliveira Dias
Prof. Dr. Claudio Neves Lopes
Profa. Dra. Dayse Marinho Martins
Profa. Dra. Débora Luana Ribeiro Pessoa
Profa. Dra. Elane da Silva Barbosa
Prof. Dr. Francisco das Chagas de Loliola Sousa
Prof. Dr. Gabriel Mauriz de Moura Rocha
Profa. Dra. Geyanna Dolores Lopes Nunes
Prof. Dr. Guilherme Antônio Lopes de Oliveira

Profa. Dra. Ivonalda Brito de Almeida Morais
Profa. Dra. Janine Silva Ribeiro Godoy
Prof. Dr. João Vítor Teodoro
Profa. Dra. Juliani Borchardt da Silva
Prof. Dr. Leonardo Jensen Ribeiro
Profa. Dra. Lina Raquel Santos Araujo
Prof. Dr. Márcio Mota Pereira
Prof. Dr. Marcos Pereira dos Santos
Prof. Dr. Marcus Vinicius Peralva Santos
Profa. Dra. Nayára Bezerra Carvalho
Profa. Dra. Roberta Oliveira Lima
Profa. Dra. Rúbia Kátia Azevedo Montenegro
Profa. Dra. Susana Copertari
Profa. Dra. Susana Schneid Scherer
Prof. Dr. Sílvio César Lopes da Silva

Este livro passou por avaliação e aprovação às cegas de dois ou mais pareceristas ad hoc.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(BENITEZ Catalogação Ass. Editorial, MS, Brasil)

E26

1.ed. Educação, saúde e direitos humanos [livro eletrônico] :
abordagens que promovem qualidade de vida, vol. 2 /
Guilherme Antônio Lopes de Oliveira...[et al.].
– 1.ed. – Campo Grande, MS : Editora Inovar, 2024. 446 p.; PDF

Outros organizadores: Maria dos Remédios Magalhães Santos,
Daniel da Costa Araújo, Geilson Silva Pereira.

Bibliografia.

ISBN 978-65-5388-276-8

DOI [10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8](https://doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8)

1. Direitos humanos. 2. Educação. 3. Saúde. 4. Qualidade de vida.
I. Oliveira, Guilherme Antônio Lopes de. II. Santos, Maria dos Remédios
Magalhães. III. Araújo, Daniel da Costa. IV. Pereira, Geilson Silva.

11-2024/195

CDD 370

Índice para catálogo sistemático:

1. Saúde : Direitos humanos : Educação 370

Aline Grazielle Benitez – Bibliotecária - CRB-1/3129

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra assumem publicamente a responsabilidade pelo seu conteúdo, garantindo que o mesmo é de autoria própria, original e livre de plágio acadêmico. Os autores declaram, ainda, que o conteúdo não infringe nenhum direito de propriedade intelectual de terceiros e que não há nenhuma irregularidade que comprometa a integridade da obra. Os autores assumem integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão do conteúdo desta obra. Esta declaração tem por objetivo garantir a transparência e a ética na produção e divulgação do livro. Cumpre esclarecer que o conteúdo é de responsabilidade exclusiva dos autores, não refletindo, necessariamente, a opinião da editora, organizadores da obra ou do conselho editorial.

APRESENTAÇÃO

O livro ***Educação, Saúde e Direitos Humanos: Abordagens que Promovem Qualidade de Vida – Vol. 2*** é uma coletânea multidisciplinar que busca fomentar reflexões e debates críticos sobre os diferentes aspectos que influenciam a qualidade de vida nas esferas educacional, de saúde e jurídica. Os capítulos presentes nesta obra tratam de temas atuais e complexos, oferecendo contribuições relevantes para o avanço do conhecimento acadêmico e prático nessas áreas.

Com temáticas que conectam a promoção da saúde, o acesso à educação e a garantia de direitos humanos, destacando a importância de políticas públicas inclusivas e o papel transformador de práticas fundamentadas em princípios éticos e democráticos, a coletânea apresenta estudos como:

- A importância da educação na promoção do bem-estar e no combate às desigualdades, com abordagens voltadas à formação docente, inclusão de pessoas com deficiência e o papel da pedagogia libertadora de Paulo Freire.
- Questões de saúde pública e individual, abrangendo desde o manejo nutricional e a dietoterapia até os desafios enfrentados por populações específicas, como pacientes oncológicos, pessoas em situação de rua e crianças em idade pré-escolar.
- Reflexões críticas sobre o sistema jurídico, incluindo análises sobre tráfico de pessoas, trabalho escravo, os direitos de populações vulneráveis e a influência da inteligência artificial nos processos judiciais.

Este livro não apenas amplia o diálogo interdisciplinar, mas também evidencia como a articulação entre educação, saúde e direitos humanos pode contribuir para um desenvolvimento mais justo e sustentável da sociedade. A diversidade temática reflete as realidades desafiadoras enfrentadas por indivíduos e grupos, e destaca as soluções possíveis e as responsabilidades coletivas para superá-las.

Cada capítulo é um convite ao pensamento crítico, à ação reflexiva e ao compromisso ético com a melhoria da qualidade de vida.

Boa leitura!

Prof. Dr. Guilherme Antônio Lopes de Oliveira
Profa. Ma. Maria dos Remédios Magalhães Santos
Prof. Esp. Daniel da Costa Araújo
Prof. Me. Geilson Silva Pereira
Organizadores do livro

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	15
A EDUCAÇÃO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO CONTEXTO NEOLIBERAL À LUZ DA PEDAGOGIA LIBERTADORA DE PAULO FREIRE	
<i>Tiaga de Jesus Dias Chagas</i>	
doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8_001	
CAPÍTULO 2	30
A IMPORTÂNCIA DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL E DE GÊNERO NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO	
<i>Clara Eduarda Araújo Uchôa Oliveira</i>	
<i>Luíz Matheus Carvalho Silva</i>	
<i>Luana da Cunha Lopes</i>	
<i>Artur Barros de Brito Pereira</i>	
<i>Lucelia Keila Bitencourt Gomes</i>	
<i>Patrícia Pereira do Nascimento</i>	
doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8_002	
CAPÍTULO 3	43
A IMPORTÂNCIA DO BRINCAR COM ATENÇÃO INTEGRAL ÀS GESTANTES E CRIANÇAS DE 0 ATÉ 6 ANOS E SUAS FAMÍLIAS	
<i>Carlos Eduardo Sousa de Almeida</i>	
<i>Denis Augusto Lino de Lima</i>	
<i>Edenise Maria de Santana do Nascimento</i>	
<i>Eliza Nascimento Chagas</i>	
<i>Islayne Bezerra de Lima</i>	
<i>Jadson Felix Nóbrega</i>	
<i>José Rodrigo da Silva</i>	
<i>Ladijane Maria Oliveira Cardoso de Brito</i>	
<i>Leonardo Araujo da Silva</i>	
<i>Sandra Cristina Santos Veridiano</i>	
doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8_003	

CAPÍTULO 4

53

A IMPORTÂNCIA DO DIÁLOGO DO EDUCADOR E DO EDUCANDO NA DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR ENFOCANDO A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO AMBIENTE EDUCACIONAL

Andreia Araujo Marcolino

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8_004

CAPÍTULO 5

76

A PSICOEDUCAÇÃO COMO RECURSO PARA COMPREENSÃO E ENFRENTAMENTO DO TRAUMA

Soraia Oliveira da Cunha Silva

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8_005

CAPÍTULO 6

93

A PSICOLOGIA E O IMPACTO PSICOSSOCIAL FRENTE AOS DE-SAFIOS DA LONGEVIDADE

Shirley Bernardo Gusman

Tatiane Rodrigues Zaram Alcântara

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8_006

CAPÍTULO 7

106

AS RELAÇÕES AMOROSAS NO DIREITO MATERIAL CONTEMPORÂNEO E SEUS REFLEXOS NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

Leonardo Canetti Stefanis

Renan de Castro Urbano

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8_007

CAPÍTULO 8

137

ATENDIMENTO VOLUNTÁRIO EM SAÚDE A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Júlia Delai Rossini

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8_008

CAPÍTULO 9

147

BENEFÍCIOS DO MANEJO NUTRICIONAL NA QUALIDADE DE VIDA DE PACIENTES COM FIBROMIALGIA

Joselle Oliveira Rodrigues Linhares

Liejy Agnes dos Santos Raposo Landim

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8_009

CAPÍTULO 10

175

CORPO-TERRITÓRIO JAMAMADI SOBRE DIÁLOGOS ENTRE EDUCAÇÃO E DECOLONIALIDADE

Anita Lino (Ana Paula Lino de Jesus)

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8_010

CAPÍTULO 11

199

DIETOTERAPIA PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS: UMA REVISÃO DA LITERATURA

Fabiana Oliveira Tajra Melo

Patrícia Grayce Pereira Leite

Luiza Marly Freitas de Carvalho

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8_011

CAPÍTULO 12

218

DIREITO DOS PETS: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE AS GARANTIAS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E A MOROSIDADE DE SUA ADESÃO AO DIREITO BRASILEIRO

Aline dos Santos Carvalho

Artur Barros de Brito Pereira

Renata Rezende Pinheiro Castro

Anderson Fernandes de Carvalho Farias

Daniela Venceslau Bitencourt

Milena Oliveira dos Santos

Arthur de Moraes Sousa

Emanuelly Silva Andrade

Sirley Noemy dos Santos

Ana Clara Araújo Gomes Melo

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8_012

CAPÍTULO 13

238

ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA ADOÇÃO NO BRASIL E SEUS ASPECTOS LEGAIS

Kévyla Sousa Aguiar

Martha Isabelly de Freitas Lages

Daniel da Costa Araújo

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8_013

CAPÍTULO 14

255

FORMAÇÃO DE PROFESSORES: EDUCAÇÃO INTERCULTURAL, APRENDIZAGEM DIALÓGICA E INVESTIGAÇÃO-AÇÃO PARA A MUDANÇA DA PRÁXIS

Stefania de Brito Matos de Oliveira

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8_014

CAPÍTULO 15

267

IMPACTO DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO: ANÁLISE DOS PERIGOS E LIMITAÇÕES NOS PROCESSOS JUDICIAIS E DOS DIREITOS HUMANOS

Francisco Marcelo Batista Vieira Filho

Francisco Eugênio Carvalho Galvão

Geilson Silva Pereira

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8_015

CAPÍTULO 16

279

IMPORTÂNCIA DA DELAÇÃO PREMIADA E SUA EFICÁCIA NA LUTA CONTRA O SISTEMA DE CORRUPÇÃO NO BRASIL

Anne Karoline dos Santos Araújo

Pablo Macêdo da Silva

Sirley Noemy dos Santos Damasceno

Lucélia Keila Bitencourt Gomes

Maria dos Remédios Magalhães Santos

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8_016

CAPÍTULO 17

295

NEOPLASIA INFANTIL: REVISÃO NARRATIVA

Luziana de Paiva Carneiro

Karine Sales Braga Alves

Carlos Natanael Chagas Alves

Jéssica Passos Rodrigues Ximenes Furtado

Maria Mariane do Nascimento Teodosio

Jonathan Ferreira Araújo

Francisco Marcelo Alves Braga Filho

Hérika Cybele Souza Lima Lopes

Ana Silva Aguiar de Carvalho

Benedita Mesquita de Brito

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8_017

CAPÍTULO 18

302

O INIMPUTÁVEL CAPAZ: O VIÉS NO OLHAR DO DIREITO CIVIL DIVERSO AO DIREITO PENAL

Francisca Régia Pessoa Silva

Maria Clara Mendes Siqueira

Renata Rezende Pinheiro Castro

Patrícia Pereira do Nascimento

Djivalda Nóbrega Borges

Arthur de Moraes Sousa

Ana Clara Araújo Gomes Melo

Kévyla Sousa Aguiar

Luis David Lopes dos Santos

Clara Eduarda Araújo Uchoa Oliveira

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8_018

CAPÍTULO 19

323

OS EFEITOS JURÍDICOS DA LEGALIZAÇÃO E OS BENEFÍCIOS DA CANNABIS

Mara Rebeca de Oliveira Pinto de Mesquita Melo

Milena Oliveira dos Santos

Maiza de Moraes Rufino

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8_019

CAPÍTULO 20

341

PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE OS PRINCIPAIS PONTOS

Aline de Oliveira Santos

Cecília Maria Lima de Albuquerque

Talita Amaral Vitoriano

Maysa Pereira Feijó

Grazyelle Almeida Batista

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8_020

CAPÍTULO 21

357

REFLEXÕES SOBRE A PROMOÇÃO ESCOLAR DA SAÚDE MENTAL: UMA LEITURA DO PAPEL DA ESCOLA PARA O DESENVOLVIMENTO DO BEM-ESTAR DOS ESTUDANTES

Lívia Maria do Rego Pinheiro

Ana Márcia Andrade Silveira de Sousa

Flávio Pimentel Cavalcante

Heloísa Beatriz Cordeiro Moreira

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8_021

CAPÍTULO 22

373

TRÁFICO DE ÓRGÃOS NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Amanda Lopes Marques

Marcos de Sousa Oliveira

Sérgio Ricardo Soares

Geilson Silva Pereira

Maria dos Remédios Magalhães Santos

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8_022

CAPÍTULO 23

395

TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL: CAUSAS, IMPACTOS SOCIAIS E MEDIDAS PREVENTIVAS

Joana Dark da Conceição Oliveira

Maria Karoline Martins Nascimento

Geilson Silva Pereira

Maria dos Remédios Magalhães Santos

Carla Roberta Pereira Santiago

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8_023

CAPÍTULO 24

408

VIVER MAIS E MELHOR: A IMPORTÂNCIA DO ESTATUTO DO IDOSO PARA A GARANTIA E PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA E EMOCIONAL NA TERCEIRA IDADE

Camila Jussara Pereira

Geilson Silva Pereira

Maria do Carmo Amaral Brito

Maria dos Remédios Magalhães Santos

Maria Helena Rodrigues da Silva

Maria Salete da Silva Sousa Moraes

Mauro Henrique Viana Souza

Paula Gabrielly Cerqueira Araújo

Tiago Nascimento Oliveira

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8_024

CAPÍTULO 25

425

TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

Iricélio de Carvalho Borges

Leonardo Teixeira do Rêgo

Ágatha Aila Amábili de Meneses Gomes

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-276-8_025

SOBRE OS ORGANIZADORES

425

Guilherme Antônio Lopes de Oliveira

Maria dos Remédios Magalhães Santos

Daniel da Costa Araújo

Geilson Silva Pereira

ÍNDICE REMISSIVO

429

CAPÍTULO 1

A EDUCAÇÃO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO CONTEXTO NEOLIBERAL À LUZ DA PEDAGOGIA LIBERTADORA DE PAULO FREIRE

THE EDUCATION OF PEOPLE DEPRIVED OF THEIR LIBERTY IN THE NEOLIBERAL CONTEXT IN THE LIGHT OF PAULO FREIRE'S LIBERATING PEDAGOGY

Tiaga de Jesus Dias Chagas

Universidade Federal do Amapá/UNIFAP

Macapá-Amapá

<https://orcid.org/0000-0001-7087-3462>

tiagabio32@gmail.com

RESUMO

A educação contribui para a formação reflexiva, crítica e emancipatória e é assegurada como um direito social, estendido a qualquer pessoa. Apesar disso, as pessoas privadas de liberdade ainda são excluídas da garantia deste direito. Este artigo apresenta um diálogo sobre a educação para pessoas privadas de liberdade a partir da concepção da pedagogia libertadora freireana. Ao longo da existência da humanidade, a educação esteve presente, mas foi a partir da divisão da sociedade em classes que ela ganhou status de propriedade ligada aos interesses da classe opressora dominante e vem, desde então sendo reformulada apenas e exclusivamente com o objetivo de perpetuar a hegemonia deste grupo, enquanto subjugando a classe trabalhadora oprimida. Por isso, é essencial (re)pensar em concepções pedagógicas, como a educação libertadora freireana, que propicie a consciência dos grupos subalternizados e historicamente excluídos, para que eles se reconheçam como oprimidos pelo sistema capitalista e possam lutar pela sua liberdade frente às amarras colocadas por este modelo econômico hegemônico.

Palavras-chaves: Pessoas privadas de liberdade; Neoliberalismo; Educação libertadora; Paulo Freire.

ABSTRACT

Education contributes to reflective, critical and emancipatory training and is guaranteed as a social right, extended to anyone. Despite this, people deprived of their liberty are still excluded from this right. This article presents a dialog on education for people deprived of their liberty, based on the concept of Freire's liberating pedagogy. Throughout humanity's existence, education has been present, but it was after the division of society into classes that it gained the status of property linked to the interests of the dominant oppressor and, since then, it has been reformulated solely and exclusively with the aim of perpetuating the hegemony of this group, while subjugating the oppressed working class. Because of this, it is essential to (re)think pedagogical conceptions, such as Freire's liberating education, which promotes the awareness of subalternized and historically excluded groups, so that they recognize themselves as oppressed by the capitalist system and can fight for their freedom from the constraints placed on them by this hegemonic economic model.

Keywords: People deprived of their liberty; Neoliberalism; Liberating education; Paulo Freire.

1. INTRODUÇÃO

A educação é uma prática que colabora para a formação cidadã, propiciando a transformação individual e social de cada pessoa. A educação é estabelecida no art. 6º da Constituição Federal de 1988 como um direito social a ser garantido a todo e qualquer cidadão (Brasil, 1988). Porém, ainda há casos, em que esse direito é usurpado de determinadas pessoas, principalmente aquelas incluídas nos grupos marginalizados historicamente, como de pessoas privadas de liberdade.

As pessoas que estão cerceadas de sua liberdade nas prisões brasileiras perderam tão somente o seu direito de ir e vir, devendo lhes ser assegurados os demais direitos, inclusive o acesso à educação, conforme descrito na Lei de Execução Penal/LEP, que reconhece a educação como uma medida assistencialista voltada à instrução escolar e à formação profissional (Brasil, 1984).

Segundo dados recentes do Relatório de Informações Penais (RELIPEN), a população prisional no Brasil é de 663.387 pessoas nas celas físicas. Verifica-se que a maioria das pessoas encarceradas são do sexo masculino (95,7%), jovens (39,8%) e negras – incluindo as que se autodeclaram pretas e pardas – (65%) (Brasil, 2024).

Embora a educação seja um direito de todos, conforme preconiza o art. 205 da Constituição Federal (Brasil, 1988), 44,5% e 17,3% das pessoas privadas de liberdade não concluíram o ensino fundamental e médio, respectivamente. Ademais, 78,8% dessas pessoas possuem a prerrogativa de acesso à educação básica nos sistemas prisionais, entretanto apenas 21,5% estão participando das atividades de alfabetização, ensino fundamental e/ou médio (Brasil, 2024).

Compreendemos que a oferta de educação para pessoas privadas de liberdade é uma oportunidade para que as mesmas alcancem sua emancipação e autonomia, além de lhes permitir ocupar o tempo que tem disponível dentro das prisões para se dedicarem a uma atividade educacional (Onofre, 2007). Nesse sentido, a escola torna-se um espaço de transformação para essas pessoas, dando-lhes a chance de refletir e avaliar o seu comportamento, valores e resgatar a sua autoestima (Lopes, 2013; Onofre, 2007).

Sob essa perspectiva, este trabalho, de cunho bibliográfico, parte da seguinte problemática: É possível vislumbrar uma educação contra-hegemônica pautada na pedagogia libertadora freireana?. Assim, tem por objetivo apresentar um diálogo entre a educação das pessoas privadas de liberdade e a concepção da pedagogia libertadora de Paulo Freire, pois compreendemos que, embora a educação não seja a responsável por resolver os problemas e desigualdades sociais, é sim um caminho para uma prática libertadora, cooperando para a construção de uma sociedade mais humana e igualitária, para todos, inclusive para os privados de liberdade, de modo a possibilitar um pensamento mais crítico e reflexivo de todo o contexto em que a sociedade está inserida.

Este artigo está dividido em duas seções, além desta Introdução e das considerações finais: *A construção do pensamento educacional “excludente” no contexto neoliberal*, que discorrerá sobre a concepção de educação que fora concebida como um instrumento de per-

petuação da hegemonia dominante na sociedade neoliberal, que exclui e segrega grupos marginalizados; e *A educação libertadora de Paulo Freire para as pessoas privadas de liberdade*, tomando como base as proposições freireana que entende a educação como um ato libertador, no qual as pessoas que são oprimidas possam compreender sua condição e agir em prol da sua libertação.

2. A CONSTRUÇÃO DO PENSAMENTO EDUCACIONAL “EXCLUDENTE” NO CONTEXTO NEOLIBERAL

A história da humanidade tem uma relação direta e intrínseca com a educação, já que a condição, enquanto sujeitos sociais, como descrito por Aranha (2012), fora construída a partir das relações sociais que se esculpíram no decorrer da história, refletindo sobre a educação. Nesse sentido, “a educação não é, portanto, um fenômeno neutro, mas sofre os efeitos do jogo do poder [...]” (Aranha, 2012, p. 15), o que é observado principalmente a partir da divisão da sociedade em classes, posto que a educação/escola “tornou-se patrimônio e privilégio da classe dominante” (Aranha, 2012, p. 36), responsável por reproduzir o modelo de estratificação social, multiplicando a alienação e subalternização da classe proletariada, mantendo, assim, o “*status quo*” da classe dominante.

Mas nem sempre foi assim. Na sociedade primitiva, todos os indivíduos eram iguais e tudo que era produzido era dividido igualmente entre eles, ou seja, a estrutura social era homogênea, favorecendo uma educação espontânea e integral. Segundo Ponce (2001), esse modelo de educação deixa de ser apropriada ao surgir a divisão de classes, marcando o início da sociedade capitalista. Emerge daí uma diferenciação de poder, fazendo com que os indivíduos já não fossem mais todos iguais. Assim, essa nova sociedade ganha o status de supremacia, onde o detentor do poder é visto como uma autoridade, levando a uma concepção hegemônica.

Para legitimar e garantir essa nova concepção de sociedade, surgiu o Estado. Ponce (2001) concebe o Estado como uma instituição criada para defender a nova forma privada de adquirir riquezas, ratificando a divisão em classes e garantindo o direito da classe pro-

prietária de explorar e dominar aqueles que nada possuíam senão a sua força de trabalho.

Assim, a principal função do Estado é reforçar a ideia do prestígio e do privilégio, inculcando nas massas o caráter divino das classes dominantes, protegendo o modo de (re)produção capitalista, intensificando as desigualdades sociais e a exploração das classes exploradas (Ponce, 2001).

A classe dominante controla a educação, por meio do Estado, limitando o acesso dos subalternos ao conhecimento intelectual e à cultura, ou seja, negando a eles a garantia do direito fundamental à educação. A violação desse direito compromete a conscientização crítica, impedindo-os de se reconhecer como sujeitos sociais e vítimas de desumanização. Essa realidade nos permite estabelecer uma relação com a situação das pessoas privadas de liberdade, que são tratadas como indignas, para as quais são negadas o direito à educação por estarem encarceradas.

Essa negação pode ser corroborada pelos dados do Relatório de Informações Penais (RELIPEN) que indicam, que em junho de 2024, 21,5% das pessoas privadas de liberdade no Brasil estavam participando de atividades de educação básica, enquanto que 44,5% dessas pessoas não possuem o ensino fundamental completo (Brasil, 2024). A situação é mais preocupante quando esses dados evidenciam que a maioria das pessoas que estão encarceradas são pobres e negras, o que torna perceptível que “[...] o direito [...] à educação segue a histórica marginalização e segregação social e racial dos direitos sociais, econômicos, políticos, segregação tão persistente na cultura e na estrutura elitistas, conservadoras” (Arroyo, 2015, p. 18).

Ponce (2001) contrapõe-se a esse modelo excludente de educação e aponta para uma “nova educação”, mas uma educação que esteja canalizada em atender aos anseios dos grupos oprimidos. Ponce (2001) assevera que para que a educação esteja a serviço da classe menos favorecida, é fundamental alterar o atual modelo econômico, pois enquanto vivermos nesta sociedade dividida “a escola continuará sendo uma simples engrenagem dentro do sistema geral de exploração” (Ponce, 2001, p. 182).

Posto isto, “é necessário *romper com a lógica do capital* se quisermos contemplar a criação de uma alternativa educacional significativamente diferente” (Mészáros, 2008, p. 27). Atualmente a educação apenas legitima a hegemonia da classe dominante, tendo um papel fundamental no processo de internalização (Mészáros, 2008), por meio do qual a classe dominante impõe seus ideais e pensamentos sob os dominados para que passem a tomar para si os objetivos do modelo capitalista, aceitando sua condição de submissão. Dito isso, “romper com a lógica do capital [...] equivale [...] substituir as formas [...] de internalização mistificadora por uma alternativa *concreta* abrangente” (Mészáros, 2008, p. 47).

Recentemente, muito se fala em reforma da educação. Porém tais reformulações têm por objetivo manter a hegemonia do sistema capitalista. Não distante disso, Neves (2000, p. 17), ao analisar o cenário político e econômico que vem se consolidando no Brasil pós ditadura militar infere que “na nova divisão internacional do trabalho, por meio de um novo padrão de desenvolvimento – o neoliberalismo”, o novo modelo prioriza “a globalização da economia, a difusão da acumulação flexível como paradigma de organização do trabalho e da produção [...]”, que considera as normas estabelecidas pelo mercado, refletindo em todos os campos sociais, sobretudo, na educação, que agora passa a ser vista e tratada como uma mercadoria.

Apple (2003) agrega a este discurso e chama a atenção para o que denomina de modernização conservadora, que simboliza uma aliança formada pelas forças ativas na educação, que semeiam a ideia de que é preciso garantir a liberdade e a inserção das escolas no mercado competitivo, cultuando o tradicionalismo, a disciplina e o caráter, trazendo a doutrinação religiosa como o guia condutor das ações dentro e fora da escola, além de instituir os critérios de avaliação através dos testes padronizados.

Essa “liberdade”, termo genericamente utilizado para criar a ilusão de democracia, na verdade, cerceia o direito de manifestação de pensamento, religiosa ou de comportamento, discriminando tudo e todos que não atendam às exigências indicadas pelos neoconservadores. Apple (2003) é pontual ao traçar críticas a toda essa dinâmica conservadora e nefasta, pois isto acentua a segregação educacional, ou o que

ele batiza de “*apartheid*”, visto que exclui grupos historicamente marginalizados, como é o caso das pessoas que estão em situação de privação de sua liberdade, já que este público é formado, na maioria, por pessoas pobres e negras, distanciando-as de direitos que deveriam ser garantidos a eles, mas que lhes são negados ou subtraídos.

Apple (2003, p. 22) afirma que “o neoliberalismo transforma a própria ideia que temos de democracia, fazendo dela apenas um conceito econômico, e não um conceito político”, promovendo “a destruição do que poderia ser definido como ‘democracia substantiva’, que toma o lugar de uma versão muito ‘mais contingente’ do individualismo possessivo”, ou seja, em vez de tornar as políticas sociais acessíveis haverá uma redução do papel do Estado, aumentando as desigualdades sociais e diminuindo a oferta pública desses serviços à sociedade.

A entrada de empresas privadas na educação foi apontada como uma medida essencial para solucionar os principais problemas, como acabar com a evasão escolar, diminuir o analfabetismo e melhorar a qualidade do ensino. Porém, tais problemas continuaram ou até pioraram. Com a privatização, novas metas são implementadas e devem ser alcançadas para atingir um nível de excelência, principalmente na educação profissional que está voltada às exigências do mercado. Este é um discurso defendido nas políticas de educação nas prisões como um sinônimo de autonomia e emancipação da pessoa privada de liberdade.

Assim, a educação perde a condição de um direito e ganha o status de serviço, por isso tem que ser privatizada, ficando à mercê dos padrões e do controle do mercado. Para isso, é necessário:

introduzir [...] os parâmetros de funcionamento de uma empresa [...], criar ferramentas de aferição e certificação da qualidade (externamente às escolas), dar visibilidade das avaliações na mídia e condicionar os recursos [...] a metas de aumento da qualidade [...] (Freitas, 2018, p. 33-34).

Como a educação, a qualidade também passa a ser considerada como uma mercadoria e como tal pode ser comprada. Freitas (2018) diz que os pais têm o direito de escolher a escola que matri-

cularão seus filhos, usando como critério aquelas que tenham as melhores notas. Para incentivar, o Estado aplica a política de vouchers, concedendo crédito aos pais para possam matricular seus filhos nas escolas privadas, assim é estimulado a competitividade mercadológica e há o deslocamento de orçamento do setor público para o privado (Freitas, 2018).

Tudo isso, “vem contribuindo para dificultar a formação de uma consciência de classe do conjunto dos trabalhadores”, que não se reconhecem como explorado e tampouco lutam para forçar o Estado a “redefinir suas diretrizes econômicas e políticas, marcadas pela exclusão social” (Neves, 2000, p. 28). Sendo assim, a educação torna-se mercadoria e o Estado prioriza “o aumento do patamar mínimo de escolaridade da força de trabalho desqualificada, através da universalização da escolarização fundamental, direcionando seus componentes curriculares à conformação [...]” (Neves, 2000, p. 30) das imposições colocadas pela lógica neoliberal.

Embora de maneira tímida, a educação para pessoas privadas de liberdade, encontram-se inseridas neste cenário, tendo em vista as políticas educacionais concretizadas para estas pessoas priorizando simplesmente a sua preparação e qualificação para o mercado de trabalho, para quando eles estiverem em liberdade, além de uma proposta curricular fragmentada e desarticulada da realidade, que na prática coopera, no dizer de Freire (2022), para uma educação bancária, que pouco contribuem para a reflexão crítica desses sujeitos.

Nesse sentido, entendendo a importância que a educação exerce na construção de uma concepção de mundo e consciência crítica e emancipatória, é necessário, portanto, lançar mão de uma educação que se oponha ao modelo hegemônico imposto pela sociedade capitalista, a fim de que possamos (re)pensar numa educação realmente “nova” e que tenha como princípios norteadores o rompimento com este ideal de sociedade alienante que serve às aspirações dominantes. A partir dessa perspectiva, tomamos como alicerce o pensamento de educação libertadora, proposta por Paulo Freire, que se configura como uma pedagogia voltada à libertação dos oprimidos.

3. A EDUCAÇÃO LIBERTADORA DE PAULO FREIRE PARA AS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Paulo Freire (2022), na obra *Pedagogia do Oprimido*, chama-nos a refletir sobre a relação entre opressores (capitalistas) e oprimidos (trabalhadores), que é baseada na relação de opressão, alienação, subordinação e exploração dos oprimidos. Freire, busca a partir da realidade da sociedade capitalista, propor uma análise da condição a qual os oprimidos estão submetidos, para que eles se organizem enquanto classe, na luta e resistência. Assim, a *Pedagogia do Oprimido* representa um instrumento de luta pela igualdade, na qual a educação é colocada como um caminho para a transformação social, cujo objetivo final é o fim dos privilégios da classe opressora e a libertação dos oprimidos.

O oprimido precisa sair deste mundo de escuridão que o oprime e encontrar a luz da sua conscientização. Libertar-se deste sistema que o trata como “coisa” e o desumaniza. E aqui reconhecemos a inserção das pessoas privadas de liberdade, pois ao adentrarem nas prisões elas são despidas de sua condição e dignidade humana, sendo tratado como indigno (Onofre, 2007).

A maioria das pessoas privadas de liberdade carregam consigo uma carga histórica de exclusão social e de violação de seus direitos muito antes de serem encarceradas.

Os presos fazem parte da população dos empobrecidos, produzidos por modelos econômicos excludentes e privados de seus direitos fundamentais de vida. Ideologicamente, como os “pobres”, são jogados em um conflito entre as necessidades básicas vitais e os centros de poder e decisão que as negam. São, com certeza, produtos da segregação e do desajuste social, da miséria e das drogas, do egoísmo e da perda de valores humanitários. Pela condição de presos, seus lugares na pirâmide social são reduzidos à categoria de “marginais”, “bandidos”, duplamente excluídos, massacrados, odiados (Onofre, 2007, p. 12).

Por isso, é importante que os oprimidos se reconheçam como oprimidos para que possam lutar pela sua humanização. Contudo, “esta luta

somente tem sentido quando os oprimidos, ao buscarem recuperar sua humanidade [...] não se sentem [...] opressores, nem se tornam [...] opressores dos opressores, mas restauradores da humanidade de ambos”, a fim de que eles possam “liberta-se a si e aos opressores” (Freire, 2022, p. 41).

Em outras palavras, para que o oprimido possa atingir a sua liberdade e conquistar a sua humanização, ele não deve assumir o papel do (seu) opressor, pois senão acaba se igualando a ele, tornando-se desumanizado e causando a desumanização de outrem. Por isso, para fazer sentido, a pedagogia do oprimido tem que ser construída *com* os oprimidos, e não simplesmente *para* os oprimidos. Por esse motivo, os oprimidos não podem ser opressores, porque esta pedagogia “não pode ser elaborada pelos opressores” já que ela “é um dos instrumentos para esta descoberta crítica – a dos oprimidos por si mesmos e a dos opressores pelos oprimidos, como manifestações da desumanização” (Freire, 2022, p. 43).

Ao descobrir-se como um oprimido, este, em vez de libertar-se pela luta, torna-se um opressor, pois acredita que só será livre se oprimir o outro, como fazem com ele próprio. Assim, para Freire (2022, p. 44) este oprimido cria a visão de que é um homem novo, muito embora “não é o homem a nascer da superação da contradição, com a velha transformação da velha situação concreta opressora, que cede seu lugar a uma nova, de libertação. [...] o novo homem são eles mesmos, tornando-se opressores de outros”.

Nesse caso, o oprimido apenas assume o comportamento que Freire denomina de “aderência”, que faz com que ele não tenha “a consciência de si como pessoa, nem a consciência de classe oprimida” (Freire, 2022, p. 45). Ou seja, apesar de a desejarem, os oprimidos têm medo da liberdade, medo de lutar por ela, medo de tomá-la para si.

Os oprimidos, contudo, acomodados e adaptados, “imersos” na própria engrenagem de estrutura dominadora, **temem a liberdade**, enquanto não se sentem capazes de correr o risco de assumi-la. E a temem, também, na medida em que lutar por ela significa uma ameaça, não só aos que a usam para oprimir, como seus “proprietários” exclusivos, mas aos companheiros oprimidos, que se sustentam com maiores repressões (Freire, 2022, p. 47).

Na direção da libertação pela educação, a peça chave apresentada por Freire (2022) é o diálogo. Mas um diálogo que guie o oprimido para a reflexão e a conscientização da sua realidade, intermediada por um líder revolucionário (educador), em que ambos tenham a intencionalidade de recriar um conhecimento. Logo, o diálogo permite “encontro dos homens, mediatizados pelo mundo [...]”, sendo assim “não pode reduzir-se a um ato de depositar ideias de um sujeito no outro, nem tampouco tornar-se simples troca de ideias a serem consumidas [...]” (Freire, 2022, p. 109).

Entretanto, Freire (2022) reconhece que a educação se tornou um mero depósito de conteúdos, em que os alunos apenas recebem, guardam e reproduzem as informações, sem refletir ou criticar. É o que o autor chama de educação bancária, que preconiza a adaptação e o ajustamento do oprimido à hegemonia dominante. Em alusão, podemos correlacionar com a estrutura educacional nas prisões, em que o currículo é pensado para conformar o privado de liberdade com a sua condição de oprimido, não apenas pelo sistema prisional, mas também pela sociedade que o exclui, além de não contribuir para que ele possa desenvolver “em si a consciência crítica de que resultaria a sua inserção no mundo, como transformadores dele. Como sujeitos” (Freire, 2022, p. 83).

Uma educação esvaziada de criticidade, uma educação conteudista, em que os conteúdos são fragmentados e não retratam a realidade em sua totalidade. Uma educação que reverencia a memorização mecânica ao invés da compreensão, da reflexão. Uma educação que dociliza o oprimido, que o torna um sujeito passivo, que aceita e molda-se às imposições do sistema, transformando-o em acrítico. Nesse ponto fazemos uma analogia, com o real objetivo da educação que é proposta nas prisões, uma educação desumanizadora. É esta a educação que os opressores querem para os oprimidos.

Contrapondo-se a esta educação bancária, Freire (2022) propõe uma educação antagônica, a educação problematizadora, que antefere o ato do conhecer, intercedendo pela superação da contradição educador-educando, permeado pela ação dialógica. Ou seja, contrapõe-se a concepção de que o educador é apenas o transmissor de conteúdos e o educando é o depositário deste conteúdo – da educação bancária.

Em resumo: a educação bancária serve à dominação, rejeitando o diálogo, favorecendo a desumanização e a alienação do oprimido; enquanto que a educação problematizadora serve à libertação, por via da dialogicidade para que o oprimido tome consciência da realidade opressora e desumana que pesa sobre ele (Freire, 2022).

Porém, a educação problematizadora só se configura como prática de libertação com a superação da contradição educador-educando, intermediada pelo diálogo. E como consequência, “o educador já não é o que apenas educa, mas o que, enquanto educa, é educado, em diálogo com o educando que, ao ser educado, também educa”, ao mesmo tempo em que os dois “se tornam sujeitos do processo em que crescem juntos [...]” (Freire, 2022, p. 95-96). Ao posto que, a educação problematizadora prevê uma ação reflexiva com “a *emersão* das consciências” a partir da “*inserção crítica* na realidade” do educador e do educando (Freire, 2022, p. 98).

É o diálogo, portanto, que possibilitará um pensar crítico do oprimido, levando-o à prática libertadora. Nesse ponto, o conteúdo subsidia este diálogo. O que não significa dizer que seja aquele conteúdo que é depositado nos educandos. Para Freire (2022), este conteúdo, na educação problematizadora, refere-se à transmissão e compartilhamento do conhecimento que foi organizado e sistematizado de forma desestruturada, para que, a partir disso, os oprimidos possam compreender e relacionar esses conteúdos com a realidade da sociedade, de modo que tenha sentido para que eles possam refletir criticamente sobre as condicionantes que os infligem e os coagem.

Por isso, Freire (2022) afirma que estes conteúdos, ou temas geradores, não podem ser definidos aleatoriamente. Na verdade, os temas geradores devem incorporar a “realidade, os níveis de percepção desta realidade, a visão de mundo”, em que não se considere apenas a “própria experiência existencial, mas também de uma reflexão crítica sobre as relações homens-mundo e homens-homens, implícitas nas primeiras” (Freire, 2022, p. 122). Isto significa que a escolha dos temas geradores partirá da vivência dos oprimidos, uns com os outros, e como eles se reconhecem no mundo.

À vista disso, os temas geradores não podem representar a escolha de apenas um lado. Ao contrário, tem que ensejar que “os ho-

mens se sintam sujeitos de seu pensar, discutindo o seu pensar, sua própria visão do mundo, manifestada implícita ou explicitamente, nas suas sugestões e nas de seus companheiros” (Freire, 2022, p. 166).

Diante disso, entendemos que a educação libertadora proposta por Paulo Freire se apresenta como uma via alternativa que vai contra este modelo educacional hegemônico quando falamos em educação para pessoas privadas de liberdade, em razão dela nos possibilitar (re)pensarmos em uma educação construída dialogicamente, em que essas pessoas tenham a chance de eleger conteúdos que reflitam a sua realidade e possam, a partir destes, desenvolver um novo pensamento, desta vez, crítico, que os conduza a sua libertação, a sua desopressão, ao seu reconhecimento como ser humano, como pessoas, que embora estejam privadas de sua liberdade, mantém garantidos o seu direito à uma educação.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação vem operando em proveito da manutenção do *status quo* da classe dominante, de forma a incutir a aceitação pelos oprimidos e sua adaptação às sobreposições da classe hegemônica, levando a se tornarem sujeitos acríticos, “dóceis” e alienados. Então é preciso uma “nova” educação, mas uma educação que evidencie e priorize os interesses da classe subordinada e oprimida, proporcionando a transformação individual e social dos mesmos. E quando falamos de educação para as pessoas privadas de liberdade, avistamos uma oportunidade para que as mesmas alcancem sua emancipação e autonomia.

Garantir às pessoas privadas de liberdade o direito à educação deveria ser uma prioridade nas políticas voltadas para este público, pois embora a educação não seja a única responsável pelo fim das desigualdades sociais, mas seja sim um caminho para uma prática libertadora, cooperando para a construção de uma sociedade mais humana e igualitária para todos, inclusive para os privados de liberdade. Entretanto, tal direito vem sendo violado no sistema prisional.

Visando o rompimento com este modelo de sociedade e educação alienante, encontramos suporte na educação libertadora, de Pau-

lo Freire, que vê a educação como um ato libertador, que possibilita aos oprimidos compreenderem a sua condição e agir em prol de sua libertação, transformando-se como sujeito, tornando-se consciente a lutar pela sua humanização. Assim, a educação libertadora se preocupa com a superação da dicotomia social, destinando-se, portanto, aos sujeitos historicamente excluídos e oprimidos, a exemplo das pessoas privadas de liberdade.

Para que a educação assuma o papel transformador na vida das pessoas privadas de liberdade, é necessário que ela seja construída a partir do diálogo, no qual essas pessoas possam ser ouvidas e os conteúdos façam parte da sua realidade, e assim, possam se sentirem incluídas, posto que estas pessoas são submetidas, dentro do sistema prisional, a condições degradantes que acabam impossibilitando o seu próprio reconhecimento como um sujeito de direito. Por isso, a educação libertadora o “desaprisiona”, permitindo que este oprimido compreenda as condicionantes da sua realidade, refletindo a partir delas, para que ele tome consciência e possa lutar pela sua libertação.

REFERÊNCIAS

APPLE, Michael Whitman. **Educando à direita**: Mercados, padrões, Deus e desigualdade. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2003.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da educação e da pedagogia**: geral e Brasil. São Paulo: Moderna, 2012.

ARROYO, Miguel Gonzalez. O direito à educação e a nova segregação social e racial – tempos insatisfatórios?. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 31, n. 03, p. 15-47, Julho-Setembro 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/TvhHNQd9rys6nwV9ghM9t-9M/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 fev. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos,

1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. SENAPPEN, Secretaria Nacional de Políticas Penais; SIS-DEPEN, Sistema Nacional de Informações Penais. **Relatório de Informações Penais – RELIPEN: 16º ciclo SISDEPEN, 1º semestre de 2024**. Brasília: SENAPPEN; SISDEPEN, 2024.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 81. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.

FREITAS, Luiz Carlos de. **A reforma empresarial da educação: nova direita, velhas ideias**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

LOPES, Karina Camargo Boaretto. **Direito e desafios: a educação no ambiente prisional**. 2013. 258 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade da Região de Joinville, Joinville. 2013.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2008.

NEVES, Lúcia Maria Wanderley. **Brasil 2000: nova divisão do trabalho na Educação**. São Paulo: Xamã, 2000.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado?. In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org.). **Educação escolar entre as grades**. São Paulo: EdUFSCar, 2007. p. 11-28.

PONCE, Aníbal. **Educação e luta de classes**. 18. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2001.

CAPÍTULO 2

A IMPORTÂNCIA DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL E DE GÊNERO NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

THE IMPORTANCE OF ETHNIC-RACIAL AND GENDER DIVERSITY IN THE BRAZILIAN JUDICIARY

Clara Eduarda Araújo Uchôa Oliveira

Christus Faculdade do Piauí-CHRISFAPI

Piripiri-PI

<https://orcid.org/0009-0003-7047-7023>

uchoaclara0@gmail.com

Luíz Matheus Carvalho Silva

Christus Faculdade do Piauí-CHRISFAPI

Piripiri-PI

<https://orcid.org/0009-0007-9028-5001>

matheuscarvalhoy6@gmail.com

Luana da Cunha Lopes

Christus Faculdade do Piauí-CHRISFAPI

Docente (CHRISFAPI)

Piripiri-PI

<https://orcid.org/0000-0001-9343-9685>

luanahlopes@hotmail.com

Artur Barros de Brito Pereira

Christus Faculdade do Piauí-CHRISFAPI

Piripiri-PI

Arturbritotete1@gmail.com

<https://orcid.org/0009-0008-1868-7791>

Lucelia Keila Bitencourt Gomes

Christus Faculdade do Piauí-CHRISFAPI

Docente (CHRISFAPI)

Piripiri-PI

luceliakeila@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0001-5528-9858>

Patrícia Pereira do Nascimento
Christus Faculdade do Piauí-CHRISFAPI
Docente (CHRISFAPI)
Piripiri-PI
pnadvogada@gmail.com

RESUMO

O presente artigo apresenta um estudo acerca da importância da diversidade étnico-racial no judiciário brasileiro. O objetivo geral é analisar os efeitos da diversidade étnico-racial e de gênero e evidenciar a atual formação da população e do judiciário brasileiro. Discute a formação da população brasileira através de dados do IBGE e a composição do judiciário através dos dados do segundo censo do poder judiciário, realizado e disponibilizado pelo CNJ, além de uma análise sobre as resoluções nº540 e 541 do CNJ. A metodologia empregada envolveu a realização de uma pesquisa documental e uma bibliográfica, realizadas em documentos, artigos científicos e outros materiais relevantes sobre o assunto em questão. O trabalho possui relevância para a sociedade e para o meio jurídico, pois demonstra como um judiciário diversificado afeta a representatividade.

Palavras-chave: Diversidade; Etnia; Gênero; Judiciário.

ABSTRACT

This article presents a study on the importance of ethnic and racial diversity in the Brazilian judiciary. The main objective is to analyze the effects of ethnic, racial, and gender diversity and to highlight the current composition of both the Brazilian population and judiciary. It discusses the makeup of the Brazilian population using data from the IBGE and the composition of the judiciary based on data from the second judiciary census, conducted and provided by the CNJ, along with an analysis of CNJ Resolutions No. 540 and 541. The methodology employed involved conducting a documentary and bibliographic research, using documents, scientific articles, and other relevant materials on the subject. This work is relevant to society and the legal field as it demonstrates how a diverse judiciary impacts representativeness."

Keywords: Diversity; Ethnicity; Gender; Judiciary.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é uma nação diversa com uma grande variedade étnica e de gênero, composto em sua maior parte por pessoas negras e mulheres. E isso diverge da composição de um dos três poderes do Estado, o Poder Judiciário, que é responsável pela interpretação das leis e aplicação do direito, atos que afetam toda a população e direcionam ações capazes de transformar a sociedade em mais humana e igualitária, ou seja, mais democrática. Diante de tal cenário surge a problemática: qual a importância da diversidade no Poder Judiciário brasileiro?

Esta pesquisa tem como objetivo analisar os efeitos da diversidade étnico-racial e de gênero no judiciário brasileiro. Neste sentido vale ressaltar que, para o alcance do objetivo traçado, faz-se necessário evidenciar a atual formação da população e do judiciário brasileiro, os impactos nas decisões judiciais, assim como as medidas existentes que visam a diversidade. O tema possui relevância para a sociedade e para o meio jurídico, pois demonstra como um judiciário diversificado afeta a representatividade, legitimidade e as perspectivas de justiça.

Kahwage e Severi (2019) afirmam que não basta a ampliação da visibilidade numérica de mulheres e de negros na magistratura, é também necessário analisar o que tal presença pode significar. O aspecto simbólico dessa participação pode levar a um judiciário diverso e mais legítimo, mas isso não modifica as formas de julgar e de praticar o trabalho.

Para a realização deste estudo, utilizou-se como mecanismos metodológicos artigos científicos, livros, sites, legislação brasileira, documentos, revistas eletrônicas e revisão de literatura. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica enriquecida com a pesquisa documental. As duas formas de pesquisa possuem pontos semelhantes ao utilizarem de dados já existentes, mas se diferenciam na natureza de suas fontes.

O estudo analisa o relatório do censo do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizado em 2023, que apresenta o perfil dos(as) magistrados(as) e servidores(as), o diagnóstico étnico-racial no Poder Judiciário, o relatório da participação feminina na magistratura, assim como as resoluções nº 540 e nº 541 também do CNJ, além da apresentação de gráficos demográficos do IBGE.

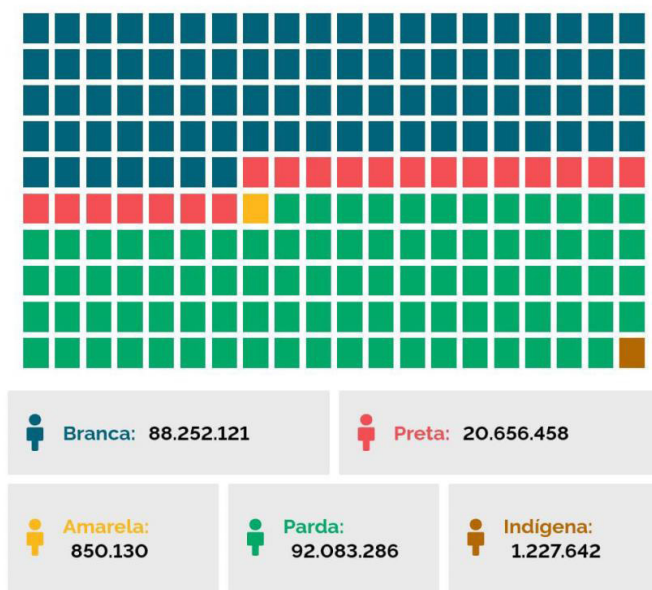
O tema possui uma recente atualização de dados nos documentos que detalham a atual formação do Poder Judiciário, evidenciando a baixa participação de mulheres e pessoas negras, ou seja, a sua falta de diversidade, o que contribui para o debate sobre igualdade, justiça e as políticas de inclusão, para assim garantir que as decisões tomadas reflitam a pluralidade da sociedade brasileira.

2 DADOS DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

O Brasil é uma nação diversa que possui variados grupos étnicos. O presente estudo aborda de forma direta a porcentagem da população que se declara do sexo feminino e masculino, de pele preta ou parda. Faz-se necessária a análise dos números atuais da presença desses indivíduos na formação da população brasileira para assim compreender o objetivo principal do estudo.

Figura 1: Identificação étnico-racial da população

Cor ou Raça (cada bloco = 0.5%)

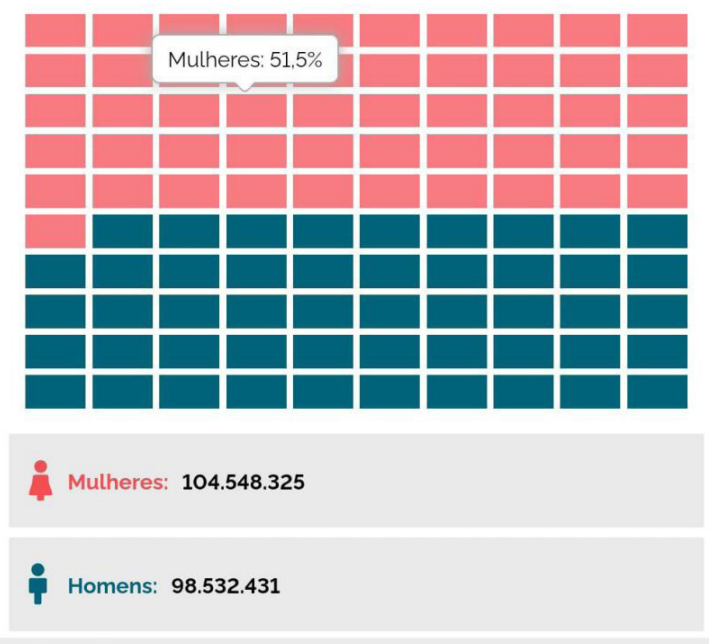


FONTE: Censo Demográfico 2022: Identificação étnico-racial da população, por sexo e idade: Resultados do universo

De acordo com a tabela do IBGE (2022), as pessoas que se declaram pardas ou pretas somam 55,5% da população. Os dados apresentados divergem da realidade do judiciário brasileiro, o qual possui percentual inferior de magistrados pardos ou pretos. Entende-se que um judiciário diverso seja capaz de abordar com precisão causas que afetam diferentes tipos de etnias, estabelecendo que todas as partes sejam tratadas de forma igualitária e justa, assim como previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5°.

Figura 2: População por sexo

Sexo (cada bloco = 1%)



FONTE: Censo 2022: População por idade e sexo - Resultados do universo

As mulheres são maioria na população brasileira, totalizando 51,1%, enquanto os homens totalizam 48,5%, como apresentado na tabela. Um judiciário constituído por mais mulheres e mais pessoas pretas ou pardas, atuaria como o reflexo da sua própria comunidade,

transmitindo legitimidade e representatividade, considerando as necessidades dos grupos que historicamente são marginalizados.

2.1 RELATÓRIO DO SEGUNDO CENSO DO PODER JUDICIÁRIO

De acordo com o relatório, o percentual de magistrados segundo o sexo é de 59,3% que se declaram do sexo masculino e 40,3% do sexo feminino. Os homens brancos ocupam 81% dos cargos de juízes titulares, 80% dos substitutos e 87,8% dos desembargadores. Os magistrados pardos ocupam 14,9% dos cargos de juízes titulares, 16,1% dos cargos de juízes substitutos e 10,1% dos desembargadores. Já os magistrados pretos, são 1,3% nos cargos de juízes titulares, 1,7% entre os substitutos e 1,1% entre os desembargadores.

As mulheres brancas ocupam 83,2% dos cargos de juízas titulares, 85% das substitutas e 92,3% das desembargadoras, enquanto as mulheres pardas são 12,6% das juízas titulares, 11,1% das substitutas e 11,2% entre as com cargo de desembargadora. As juízas negras são 1,3% entre as titulares, 2,1% entre as substitutas e 1,5% entre as desembargadoras. A grande maioria dos magistrados, 82,5%, se autodeclara pertencente à raça branca, 13,6% se autodeclaram pardos, 1,4% são pretos, 1,3% amarelos e 0,3% indígenas.

O poder judicial brasileiro tem sido referência em desigualdade social, destacando-se a racial, como discutido pela Coordenadora-Geral da ONG CRIOLA, Lúcia Xavier, durante audiência pública do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº108 de 08/07/2020 do Conselho Nacional de Justiça:

o sistema de justiça é um sistema sustentado sobre o racismo. O racismo institucionalizado no sistema tem gerado muitas injustiças, violências, perda da liberdade, adoecimento e morte da população negra. Sobretudo uma morte causada pela parcialidade do sistema na negação de direitos, que também geram a negação da cidadania e penalizam em maior grau mulheres negras, mulheres trans, travestis, religiosas de matriz africana, quilombolas e, sobretudo os jovens (CNJ, 2020).

Existe um desequilíbrio no judiciário em relação à diversidade de raças e gêneros, sendo a grande maioria dos magistrados do sexo masculino e de raça branca. Apesar do percentual de magistradas do sexo feminino ser de 40,3%, quando observada em cargos superiores essa porcentagem é cada vez menor, ou seja, as mulheres, principalmente as mulheres negras, estão cada vez menos presentes nos cargos superiores.

Segundo Almeida (2019), cabe às instituições manter o funcionamento estável dos sistemas sociais, sendo capazes de absorver os conflitos inerentes à vida em sociedade. Assim, é no interior das regras institucionais que os indivíduos se tornam sujeitos, visto que suas ações e seus comportamentos são inseridos em um conjunto de significados previamente estabelecidos pela estrutura social. Em uma sociedade em que o racismo é estrutura e funcionamento, se esses não forem tratados de maneira ativa e como um problema central, facilmente as instituições reproduzirão as práticas racistas já tidas como “normais” em toda a sociedade. É como geralmente se apresenta nos governos, no sistema corporativo, educacional, midiático, onde não há espaços ou mecanismos institucionais para tratar conflitos raciais e de gênero.

2.2 RESOLUÇÕES Nº540 E Nº 541 DE DEZEMBRO DE 2023, CNJ

No que concerne às propostas e políticas de inclusão, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, em dezembro de 2023, duas resoluções com o propósito de alcançar a diversidade no judiciário brasileiro, considerando a garantia constitucional da igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres (art. 5º, I, da CF), a igualdade de gênero constitui expressão de cidadania e dignidade humana, além de tratar as desigualdades provenientes de discriminação estrutural, por exemplo a cor de pele e etnia, como algo que deve ser superado pelo direito.

A Resolução nº 540, de dezembro de 2023, dispõe sobre a paridade de gênero com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário. A resolução parte do pressuposto que essa igualdade é fundamental para a democracia e que os conhecimentos, a capacidade e a

criatividade dos grupos, que hoje são minoria neste contexto, não podem ser ignoradas.

O exercício da plena cidadania pelos grupos de minoria é impedido por motivos de construção social, ou seja, durante muito tempo os papéis sociais foram criados com base no estereótipo de uma sociedade machista e racista, na qual, mesmo com muitas conquistas destas classes, ainda se tem uma disparidade alarmante, sendo assim de suma importância o tema disposto nesta resolução.

De acordo com artigo 2º da resolução nº 540, de dezembro de 2023:

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em:

I – convocação e designação de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça;

II – designação de cargos de chefia e assessoramento, inclusive direções de foro quando de livre indicação;

III – composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação;

IV – mesas de eventos institucionais;

V – contratação de estagiários(as), inclusive nos programas de residência jurídica, ressalvados os editais em andamento;

VI – contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato, ressalvados os editais em andamento.

Não só a resolução supracitada, mas também a nº 541 do CNJ é de relevância neste cenário, pois disciplina a instituição das comissões de heteroidentificação e os procedimentos nos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário, onde, com a implementação destas comissões é visado alcançar a real igualdade racial no judiciário, impedindo possíveis fraudes na política de cotas.

A comissão deverá ser formada por no mínimo cinco membros e composta em sua maioria por negros (pretos e pardos) e observar a

identidade de gênero, levarão em consideração as características fenotípicas das pessoas, como os traços do rosto, tom de pele e cabelo, ou seja, uma análise de características pessoais observáveis e não o grau de parentesco com pessoas pretas e pardas.

O procedimento ocorrerá em duas etapas: a partir das fotos coletadas pela comissão no momento da inscrição no concurso público e a segunda onde somente os candidatos cuja autodeclaração não for confirmada na primeira etapa, onde passam para a averiguação presencial ou telepresencial, atribuindo mais efetividade para a política de cotas.

3 METODOLOGIA

O trabalho possui pesquisa documental e bibliográfica, aborda conteúdos encontrados e retirados de documentos, artigos científicos, publicações, livros, revistas, mídia eletrônica e sites, sendo imprescindíveis para a pesquisa, afim de conhecer as principais contribuições teóricas para o assunto abordado.

A justificativa para o uso de documento em pesquisa é que ele permite acrescentar a dimensão do tempo à compreensão do social. A análise documental favorece a observação do processo de maturação ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, mentalidades, práticas, entre outros (CELLARD, 2008).

Para Andrade (2010, p.25):

A pesquisa bibliográfica é habilidade fundamental nos cursos de graduação, uma vez que constitui o primeiro passo para todas as atividades acadêmicas. Uma pesquisa de laboratório ou de campo implica, necessariamente, a pesquisa bibliográfica preliminar. Seminários, painéis, debates, resumos críticos, monográficas não dispensam a pesquisa bibliográfica. Ela é obrigatória nas pesquisas exploratórias, na delimitação do tema de um trabalho ou pesquisa, no desenvolvimento do assunto, nas citações, na apresentação das conclusões. Portanto, se é verdade que nem todos os alunos realizarão pesquisas de laboratório ou de campo, não é menos verdadeiro que todos, sem exceção, para elaborar os diversos trabalhos solicitados, deverão empreender pesquisas bibliográficas (ANDRADE, 2010, p. 25).

Considerando que os métodos atuais são suficientemente relevantes, foi possível coletar as informações necessárias e precisas, realizar a sua análise e através dos conhecimentos adquiridos os objetivos propostos por esta pesquisa documental e bibliográfica foram atingidos. Neste diapasão, cumpre enfatizar ainda que a metodologia utilizada foi suficiente para o alcance dos objetivos traçados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desigualdade de gênero e étnico-racial está presente na sociedade e no judiciário brasileiro. A diversidade e a inclusão são pilares indispensáveis para a construção de um judiciário justo, representativo e inclusivo, além de contribuírem para uma sociedade mais igualitária e justa. Uma sociedade democrática é caracterizada como pluralista, onde grupos sociais com interesses diferentes possam conviver sem que algum grupo saia como dominante.

A promoção da igualdade de gênero, o combate às discriminações e violências contra as mulheres são alguns dos benefícios da inclusão das mulheres na magistratura brasileira. A presença das mulheres caracteriza a representatividade no judiciário, servindo de inspiração e exemplo, além de suas experiências de vida que enriquecem os debates jurídicos e adequam as decisões às demandas da sociedade, sociedade na qual as mulheres são maioria.

No Brasil a desigualdade racial está presente no Poder Judiciário, o que causa impactos negativos na igualdade de direitos sociais. Sendo assim, é necessário que as pessoas negras se sintam representadas por outras pessoas negras nos cargos públicos, para assim acabar com o racismo estrutural e institucional, o que pode ser atingido por meio de políticas públicas.

O presente artigo realizou uma breve análise sobre a diversidade de gênero e étnico-racial no âmbito do Poder Judiciário, apresentou dados do relatório do segundo censo do Poder Judiciário, realizado pelo CNJ e comparou aos dados do IBGE sobre a porcentagem da população brasileira em relação a gênero e etnia. O artigo elabora um resumo sobre as resoluções mais recentes do CNJ, que tratam sobre a participação feminina e étnico-racial no Judiciário brasileiro.

O trabalho foi pautado em dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os quais demonstraram a falta de diversidade e representatividade e a sua importância no Poder Judiciário. Concluiu-se, pelo conteúdo trazido, que há a necessidade da atenção aos grupos marginalizados da sociedade e a sua inclusão no judiciário e nas tomadas de decisões.

Neste sentido, cumpre enfatizar que a diversidade étnico-racial no Poder Judiciário é essencial para fortalecer a representatividade, a legitimidade e a imparcialidade desse sistema, que desempenha um papel crucial na garantia dos direitos e na promoção da justiça social. E ainda garante a pluralidade de participação de maneira democrática e efetiva em um dos órgãos mais importantes dentro da sociedade. A inclusão de pessoas de diferentes origens étnico-raciais ainda contribui para um entendimento mais abrangente das realidades sociais, das necessidades das comunidades e dos desafios enfrentados por grupos historicamente marginalizados, resultando em uma aplicação mais justa e equitativa do Direito. O que se pesa muito para o alcance da lúdima justiça em sua aplicabilidade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

ANDRADE, M. M. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. São Paulo, SP: Atlas, 2010.

CELLARD, A. **A análise documental**. In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico étnico racial do Poder Judiciário**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/diagnostico-etnico-racial-do-poder-judiciario.pdf>. Acesso em: 13 set. 2024.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Equidade racial segue distante na justiça brasileira**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com- apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-dis->

tante-na-justica-brasileira/#:~:text=Pessoas%20brancas%20seguem%20ainda%20representando,7%25%20dos%20magistrados%20e%20magistradas. Acesso em: 13 set. 2024.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Participação feminina na magistratura.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/participacao-feminina-na-magistratura-v3-31-08-23.pdf>. Acesso em: 13 set. 2024.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Relatório do censo de 2023.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/relatorio-do-censo-de-2023.pdf>. Acesso em: 13 set. 2024.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº540.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/dj307-2023-assinado-1.pdf>. Acesso em: 05 Jun. 2024.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº541.** Disponível em: <https://handle.net/20.500.12178/N227374>. Acesso em: 05 Jun. 2024.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico de 2022.** Disponível em: https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal. Acesso em: 05 Set. 2024.

KAHWAGE, Tharuell Lima; SEVERI, Fabiana Cristina. **Para além de números: uma análise dos estudos sobre a feminização da magistratura.** Revista de Informação Legislativa, Brasília, 56, n. 222, p. 51-72, 2019.

MENDES, Rodrigo H. **Desmistificando os impactos da diversidade no desempenho das organizações: um olhar crítico sobre as referências atualmente feitas à diversidade cultural como fonte de vantagem competitiva empresarial.** In: II ENCONTRO DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS - EnEO, 2004. Anais... Atibaia: EnEO, 2004.

SANTANA NETO, M. G. S.; PAES, A. B. **A IMPORTÂNCIA DA REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO.** Revista Contemporânea, [S. l.], v. 4, n. 6, p. e4612, 2024. DOI: 10.56083/RCV4N6-041. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/4612>. Acesso em: 28 Out. 2024.

SILVA, Vanessa Peres; BUARQUE, Plácido Fabrício Silva Melo. **Políticas públicas de promoção a igualdade racial no Poder Judiciário**. In: DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS: DESAFIOS, PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES-VOLUME 2. Editora Científica Digital, 2022. p. 239-248.

STF, Supremo Tribunal Federal. **Cartilha do Poder Judiciário**. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaGlossarioMirim/anexo/CartilhaPoderjudiciario_24092018.pdf. Acesso em: 13 set. 2024.

Velasco, D. P. ., & Fiorenza de Souza, T. (2022). **IGUALDADE RACIAL NO JUDICIÁRIO**. Anais Do Congresso Brasileiro De Processo Coletivo E Cidadania, (9), 548–563. Recuperado de <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2545>.

CAPÍTULO 3

A IMPORTÂNCIA DO BRINCAR COM ATENÇÃO INTEGRAL ÀS GESTANTES E CRIANÇAS DE 0 ATÉ 6 ANOS E SUAS FAMÍLIAS

*THE IMPORTANCE OF PLAYING WITH FULL ATTENTION
TO PREGNANT WOMEN AND CHILDREN FROM 0
TO 6 YEARS OLD AND THEIR FAMILIES*

Carlos Eduardo Sousa de Almeida

Universidade Federal Rural de Pernambuco
Recife - PE

ORCID: 0009-0003-9021-9304

E-mail: fracarlosofm@gmail.com

Denis Augusto Lino de Lima

Universidade Federal Rural de Pernambuco
Olinda - PE

E-mail: denisbeat322@icloud.com

Edenise Maria de Santana do Nascimento

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu
Paulista - PE

ORCID: 0009-0002-0348-0313

E-mail: ednascimentosantana@gmail.com

Eliza Nascimento Chagas

Especialista em Neuropsicopedagogia e Psicopedagogia
Secretaria de Educação de Moreno
Pernambuco, Brasil

E-mail: elizachagas_@hotmail.com

Islayne Bezerra de Lima

Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi
Ipojuca - PE

E-mail: box.ibl28@gmail.com

Jadson Felix Nóbrega

Unifafire

Paulista - PE

E-mail: felixnobregajadson@gmail.com**José Rodrigo da Silva**

Universidade de Pernambuco - UPE

Garanhuns - PE

E-mail: rodrigotec.agr1@gmail.com**Ladijane Maria Oliveira Cardoso de Brito**

Fundação de Ensino Superior de Olinda

Olinda - PE

E-mail: ladeflor@gmail.com**Leonardo Araujo da Silva**

Instituto Federal de Pernambuco

Recife - PE

ORCID: 0000-0002-3435-390X

E-mail: leoflauta30@gmail.com**Sandra Cristina Santos Veridiano**

Universidade Católica de Pernambuco

Recife - PE

ORCID: 0009-0007-2218-2414

E-mail: sandracrissantosveridiano@gmail.com**RESUMO**

O presente artigo aborda a importância de brincar no desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, destacando sua relevância como prática inclusiva e ferramenta essencial para o fortalecimento das relações interpessoais e familiares. Baseando-se nas teorias de Jean Piaget sobre o desenvolvimento cognitivo, o estudo explora como o ato de brincar contribui para o crescimento cognitivo, emocional e social das crianças. Além disso, discute-se o impacto do ambiente familiar sobre o desenvolvimento cerebral infantil e apresenta inicia-

tivas da Secretaria de Educação do município de Moreno, Pernambuco, com ênfase na implementação de creches que visam promover o desenvolvimento saudável na primeira infância.

Palavras-chave: Brincar, Desenvolvimento Infantil, Jean Piaget, Primeira Infância, Políticas Públicas.

ABSTRACT

This article addresses the importance of playing in the integral development of children in early childhood, highlighting its relevance as an inclusive practice and an essential tool for strengthening interpersonal and family relationships. Based on Jean Piaget's theories on cognitive development, the study explores how the act of playing contributes to children's cognitive, emotional and social growth. Furthermore, the impact of the family environment on children's brain development is discussed and initiatives from the Department of Education of the municipality of Moreno, Pernambuco, are presented, with an emphasis on the implementation of daycare centers that aim to promote healthy development in early childhood.

Keywords: Playing, Child Development, Jean Piaget, Early Childhood, Public Policies.

1. Introdução

O ato de brincar é extremamente reconhecido como uma atividade essencial no desenvolvimento integral da criança, especialmente durante os primeiros anos de vida. É por meio das brincadeiras que as crianças tem a oportunidade de explorar o mundo ao seu redor, desenvolver habilidades cognitivas e sociais, e estabelecer vínculos afetivos significativos com seus pares e cuidadores. A importância do brincar transcende o simples entretenimento; trata-se de uma prática fundamental que influencia diretamente a construção do conhecimento e o desenvolvimento emocional e social.

Com a promulgação da Lei nº 14.617, que institui agosto como o mês da Primeira Infância no Brasil, reforça-se a relevância de políticas públicas que priorizam o bem-estar e o desenvolvimento saudável de gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias. Essa legislação destaca a necessidade de investir em iniciativas que promovam a

saúde, a educação e a inclusão social desde os primeiros anos de vida, confirmando a infância.

Este estudo tem como objetivo principal compreender o brincar como uma prática inclusiva, capaz de integrar crianças de diferentes contextos e habilidades em um ambiente colaborativo e acolhedor. Além disso, busca-se explorar a influência das relações interpessoais no desenvolvimento infantil, enfatizando a importância de vínculos saudáveis e positivos para o crescimento cognitivo e emocional das crianças. Por fim, o estudo pretende promover a criação de ambientes que favoreçam o pleno desenvolvimento infantil e considerem as famílias como o centro fundamental da inclusão, reforçando o papel crucial dos cuidadores no processo de crescimento e aprendizagem das crianças.

2. Fundamentação Teórica

A compreensão do papel do brincar no desenvolvimento infantil é amplamente embasada pelas teorias de Jean Piaget, renomado biólogo suíço que dedicou sua carreira ao estudo do desenvolvimento cognitivo das crianças. Segundo Piaget (1971, p. 67), “quando brinca, a criança assimila o mundo à sua maneira, sem compromisso com a realidade, pois a sua interação com o objeto não depende da natureza do objeto, mas da função que a criança lhe dá atribuição”. Essa perspectiva destaca o brincar como um processo ativo de construção do conhecimento, no qual a criança interage com o ambiente e constrói significados próprios.

O Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil (BRASIL, 1998, p. 27, v.01) reforça essa visão ao afirmar que “o principal indicador da brincadeira, entre as crianças, é o papel que assumem enquanto brincam. Ao adotar outros papéis na brincadeira, as crianças exploram a realidade de maneira não literal, transferindo e complementando suas ações cotidianas pelas ações e características do papel representadas, utilizando-se de objetos substitutos”.

2.1 O Brincar como Prática Inclusiva

O brincar, além de ser uma atividade natural e instintiva na infância, possui um poder transformador que vai além do simples ato de

se divertir. É através das brincadeiras que as crianças encontram um meio de expressão livre e criativo, que não só ajuda a desenvolver habilidades cognitivas e emocionais, mas também serve como uma ferramenta poderosa para a inclusão social. Em um contexto de brincadeira, as barreiras impostas por diferenças culturais, socioeconômicas e até mesmo físicas são significativamente reduzidas, permitindo que todas as crianças possam interagir e aprender juntos

A prática inclusiva no brincar é essencial para que as crianças desenvolvam um senso de pertencimento e respeito às diferenças desde cedo. Em um ambiente lúdico, as crianças são naturalmente incentivadas a aceitar o outro como ele é, entendendo e respeitando suas limitações e habilidades. Essa dinâmica de facilidades e colaboração é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde o respeito e a empatia são valores estimulados

Além disso, o brincar oferece oportunidades para que as crianças se expressem tanto individualmente quanto em grupo, permitindo que elas experimentem e desenvolvam suas capacidades em um espaço seguro e estimulante. Quando as crianças são incentivadas a brincar juntas, independentemente de suas diferenças, elas aprendem a valorizar as contribuições únicas de cada indivíduo, fortalecendo a coesão social

Ao facilitar a interação entre crianças de diferentes origens e habilidades, o brincar promove não apenas o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais, mas também a construção de um ambiente acolhedor e colaborativo. Nesse sentido, o brincar atua como uma ferramenta pedagógica poderosa, capaz de fomentar a inclusão de maneira natural e eficaz, preparando as crianças para viverem em uma sociedade plural e diversificada.

2. 2. Influência das Relações Interpessoais no Desenvolvimento Infantil

As interações sociais desempenham um papel crucial no desenvolvimento cognitivo e emocional das crianças. Muitas vezes, basta que duas crianças se olhem e sorriam uma para a outra para que comecem uma brincadeira, sem a necessidade de um contato prévio.

Essas interações são fundamentais para o desenvolvimento de habilidades sociais essenciais que perduram ao longo da vida.

2. 3. O Brincar e o Desenvolvimento Cognitivo segundo Piaget

Piaget identifica diferentes estágios de desenvolvimento cognitivo, nos quais o brincar assume papéis diferentes:

Estágio Sensório-Motor (0 a 2 anos) : Nesta fase, a criança explora o mundo através dos sentidos e movimentos, desenvolvendo a percepção do próprio corpo e dos objetos ao seu redor. O brincar é caracterizado por atividades sensoriais e motoras que promovem a descoberta e compreensão básica do meio ambiente.

Estágio Pré-Operacional ou Simbólico (2 a 7 anos) : As crianças começam a dominar a linguagem e a usar símbolos para representar objetos e ideias. O brincar simbólico é predominante, com as crianças imitando, representando e imaginando diferentes situações, o que contribui para o desenvolvimento da criatividade e da compreensão de conceitos abstratos.

Estágio Operatório-Concreto (7 a 11/12 anos) : O egocentrismo diminui e a criança desenvolve a capacidade de se colocar no lugar do outro, compreendendo conceitos morais de certo e errado. O brincar envolve atividades que bloqueiam a lógica e o pensamento operacional concreto, promovendo o desenvolvimento de habilidades de resolução de problemas e pensamento crítico.

2. 4. Impacto do Ambiente Familiar no Desenvolvimento Cerebral

O ambiente familiar desempenha um papel crucial no desenvolvimento cerebral das crianças, impactando diretamente suas funções cognitivas, emocionais e sociais. Estudos científicos indicam que as interações afetivas e o cuidado recebido pelas crianças no ambiente doméstico têm consequências profundas no desenvolvimento do cérebro, especialmente nas fases iniciais da vida, quando o cérebro é mais plástico

Pesquisas realizadas pelo Texas Children's Hospital, nos Estados Unidos, evidenciaram diferenças estruturais importantes entre os

cérebros de crianças criadas em ambientes afetivos e expostas à negligência ou abuso. As tomografias direcionadas mostraram que as crianças criadas em ambientes amorosos e estimulantes possuem cérebros maiores e com maior densidade de conexões sinápticas, o que está diretamente relacionado ao desenvolvimento de funções cognitivas superiores, como memória, atenção e linguagem para a formação de conexões sinápticas fundamentais para funções cognitivas superiores.

Além disso, estudos longitudinais destacam que crianças que vivenciam ambientes familiares proveitosos e emocionais positivos tendem a apresentar melhores resultados acadêmicos e sociais ao longo da vida. Segundo Guedes (2020), o ato de brincar em um ambiente seguro e afetivo é um dos principais motivos desse desenvolvimento, pois a brincadeira promove a formação de novas conexões neurais e fortalece as existentes, contribuindo para a muitas habilidades cognitivas, sociais, motoras, e afetivas do indivíduo que serão ampliadas e aperfeiçoadas por meio do brincar.

O ambiente familiar não afeta apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também a regulação emocional e o comportamento social das crianças. A qualidade das interações entre pais e filhos, incluindo a presença de brincadeiras lúdicas e educativas, está associada a uma maior competência social, autoestima e capacidade de empatia. Desta forma, garantir que as crianças cresçam em ambientes familiares elevados e estimulantes não é apenas uma questão de bem-estar imediato, mas uma estratégia de longo prazo para o seu pleno desenvolvimento cognitivo e cerebral.

2.5. Políticas Públicas e Investimentos na Primeira Infância

Dado o impacto substancial que o ambiente familiar e o brincar não têm desenvolvimento infantil, torna-se imperativo que as políticas públicas sejam orientadas para apoiar as famílias e criar ambientes propícios para o crescimento saudável das crianças. Nesse contexto, a Secretaria de Educação do município de Moreno, em Pernambuco, adotou medidas importantes para promover o desenvolvimento integral na primeira infância.

Em 2024, foram concluídos os processos de documentação e orientações para a construção de três novas creches na cidade, locali-

zadas na Vila Holandesa, Bonança e Conceição. Essas iniciativas, realizadas em parceria com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal, visam oferecer espaços adequados para o desenvolvimento infantil, garantindo que as famílias tenham acesso a serviços de qualidade na educação infantil.

A construção dessas creches não é apenas uma resposta à demanda por vagas, mas uma política deliberada para garantir que todas as crianças, independentemente de sua origem socioeconômica, tenham acesso a um ambiente de aprendizagem seguro e estimulante. Além do suporte físico, essas políticas incluem a capacitação contínua dos educadores e o envolvimento ativo das famílias, acompanhando-as como parceiras essenciais que visam oferecer espaços adequados para o desenvolvimento infantil, garantindo que as famílias tenham acesso a serviços de qualidade na educação infantil. Além disso, o município aguarda a liberação da construção de creches pelo Governo Estadual, com terrenos aprovados e critérios documentais atendidos, demonstrando o compromisso inabalável e contínuo com o fortalecimento das bases educacionais desde os primeiros anos de vida. Essas iniciativas são fundamentais para que as crianças de Moreno possam desfrutar de ambientes que favoreçam o desenvolvimento de suas habilidades cognitivas, emocionais e sociais, garantindo assim um fortalecimento das bases educacionais desde os primeiros anos de vida.

3. Conclusão

O brincar é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento integral das crianças, influenciando diretamente suas capacidades cognitivas, emocionais e sociais. Compreender e valorizar o brincar como uma prática inclusiva e promotora de saúde é fundamental para criar ambientes educativos e familiares que favoreçam o pleno desenvolvimento

As evidências científicas apontam para a importância de ambientes públicos familiares afetivos e políticas robustas que sustentam o desenvolvimento na primeira infância. Investir em políticas públicas que promovam a construção de creches e outros espaços edu-

cativos é investir no futuro das crianças e, conseqüentemente, no futuro da sociedade.

As iniciativas da Secretaria de Educação de Moreno exemplificam como um compromisso com a primeira infância pode transformar a vida das crianças, oferecendo-lhes as ferramentas para se tornarem adultos bem-sucedidos e socialmente engajados. Na última análise, garantir que todas as crianças tenham acesso a ambientes de aprendizagem seguros e estimulantes desde cedo é uma das formas mais eficazes de construir uma sociedade mais justa, inclusiva e próspera.

Referências Bibliográficas

A importância do brincar na educação infantil. Brasil Escola. Disponível em: <https://monografias.brasile scola.uol.com.br/educacao/a-importancia-brincar-na-educacao-infantil.htm>. Acesso em: 23 agosto 2024.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil . Brasília: MEC/SEF, 1998.

GUEDES, Fernanda. O cérebro e o brincar . 2020. Disponível em: <https://fernandaguedesneuro.com.br/o-cerebro-da-crianca/cerebro-brincar/> . Acesso em: 24 agosto de 2024.

MORENO. Gestão garante recursos para creche em Conceição. 2024. Disponível em: <https://moreno.pe.gov.br/noticias/planejamento-e-governo/gestao-garante-recursos-para-creche-na-conceicao>. Acesso em: 24 de agosto 2024

MORENO. Moreno garante duas creches no programa do estado. 2024. Disponível em: <https://moreno.pe.gov.br/noticias/educacao>. Acesso em: 24 de agosto 2024

O BRINCAR e a realidade. Tecnologia, Virtualidade e Identidade, 07 fev. 2014. Disponível em: <https://tecnologiavirtualidadeidentidade.wordpress.com/2014/02/07/o-brincar-ea-realidade/> . Acesso em: 23 agosto 2024.

PIAGET, Jean. A formação do símbolo na criança: imitação, jogo e sonho, imitação e representação . Rio de Janeiro: LTC, 1990.

Perry, BD and Pollard, D. Altered brain development following global neglect in early childhood. Society For Neuroscience: Proceedings from Annual Meeting, New Orleans, 1997.

CAPÍTULO 4

A IMPORTÂNCIA DO DIÁLOGO DO EDUCADOR E DO EDUCANDO NA DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR ENFOCANDO A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO AMBIENTE EDUCACIONAL

THE IMPORTANCE OF THE DIALOGUE BETWEEN THE EDUCATOR AND THE LEARNER IN HIGHER EDUCATION TEACHING, FOCUSING ON THE INCLUSION OF PEOPLE WITH DISABILITIES IN THE EDUCATIONAL ENVIRONMENT

Andreia Araujo Marcolino

Campos dos Goytacazes/RJ

Pós-Graduação em Lato Sensu Docência do Ensino Superior

Faculdade de Educação São Luiz

andreiaaraujomarcolino@gmail.com

RESUMO

O presente artigo aborda a questão sobre o convívio do educando sendo com pessoas com deficiências no ambiente educacional e com aceitação das duas partes do diálogo entre educador e o educando. O importante é o acolhimento da instituição que é a parte fundamental de um processo de ensino aprendizagem gerando a inclusão. Apontando a construção da autonomia no desenvolvimento cognitivo a partir dos fatos reais. O educando que possui a deficiência desde ao nascer ou adquiriu a deficiência algum tempo depois as vezes acontece um acidente podendo variar as causas de sua própria natureza. E com isso os profissionais e funcionários (e toda comunidade escolar) deve estar preparada em receber esse aluno. Até mesmo será que a escola está preparada para receber esse aluno até a sala de aula? O meu artigo relata a experiência de uma universitária que cursava o curso de pedagogia em faculdade particular e estava no 7º período da graduação quando sofreu um acidente e foi uma grande experiência para faculdade envolvendo toda comunidade escolar.

Palavras- chave: Inclusão; Deficiência; Diálogo; Superação.

ABSTRACT

This article addresses the issue of the student's interaction with people with disabilities in the educational environment and with acceptance of both parties in the dialogue between educator and student. The important thing is the welcoming of the institution, which is the fundamental part of a teaching-learning process, generating inclusion. Pointing out the construction of autonomy in cognitive development based on real facts. The student who has the disability since birth or acquired the disability some time later, sometimes an accident occurs, and the causes of his own nature vary. And with that, professionals and staff (and the entire school community) must be prepared to receive this student. Is the school even prepared to welcome this student into the classroom? My article reports the experience of a university student who was studying pedagogy at a private college and was in the 7th period of graduation when she suffered an accident and it was a great experience for the college involving the entire school community.

Keyword: Inclusion; Disability; Dialogue; Overcoming.

Introdução

Partindo da ideia de que existe uma forma de se começar o processo de ensino e aprendizagem a partir do diálogo acontecendo a partir do professor e educando (pessoa com deficiência) no ambiente educacional em uma universidade tanto pública como particular na qual o principal desencadeador desse processo foi o diálogo. Uma aluna que já estudava na instituição era aluna do curso da graduação de Pedagogia no 7º período e a mesma não tinha deficiência se tornou uma pessoa com deficiência no ano de 2011 ficando com a deficiência CID: G95.9 Deficiência física. Em um belo dia a estudante apresentou seu TCC sobre o trabalho que desenvolvia como professora para pessoas com deficiência (naquela noite foi uma apresentação linda e maravilhosa), mas na manhã seguinte de sexta-feira do dia 20 de junho de 2011 a aluna estava indo para o seu serviço e foi atropelada por um motorista que estava ao celular, o que levou naquele momento a universitária a ficar com uma paralisia nas pernas e braços e foi atendida por uma equipe de médicos que viram que a situação da mesma

era grave e logo correria para fazer todos os procedimentos. Passou o tempo a mesma foi liberada para ir para casa e depois logo retornou sua atividade. Então a equipe de médica relatou para a família que a estudante teria que ficar em casa de repouso, mas a aluna se recusou e relatou enquanto a cabeça estiver funcionando vou continuar estudando e vou me formar com a turma que comecei (lembrando que a mesma teve perda de memória por causa do acidente).

Mas naquele momento o diálogo de várias pessoas com ela e a família sempre motivando pegando livros, lendo para ela, e estimulando com fotografias para a sua memória voltar e foi de muita importância esse estímulo e o diálogo e explicando o que poderia vir à frente o que ela poderia vir a sofrer dentro da sociedade passando por vários obstáculos e fatores como pontos positivos e negativos dentro da instituição de ensino, mas que tudo poderia ser resolvido através do diálogo e que se ela queria seguir em frente. Naquele momento a decisão era da universitária e dar um passo à frente e enfrentar a realidade (ela naquela situação que estava vivendo como cadeirante), um novo passo de aceitação dentro da instituição de ensino e até mesmo dela de se aceitar uma pessoa com deficiência.

São argumentos que se percebe a necessidade de se estabelecer de forma clara e objetiva, como a inclusão, o acolhimento, a estrutura, a interação com o professor docente do ensino superior com receptiva e sendo atenciosos em adaptar os conteúdos com um bom diálogo perguntando sobre os conteúdos tendo um feedback dando uma atenção especial para o estudante com a deficiência se sentir em casa.

A escolha do tema se deve ao fato como a importância do diálogo em convencer as pessoas que através do diálogo podemos gerar várias reflexões com textos inclusivos, das práticas sociais e de novas concepções, assim como especificamente, trazer uma compreensão dos processos de aprendizagem dos alunos com dificuldade e deficiências na direção de estimular, principalmente, novas estratégias e práticas pedagógicas. Práticas essas que tendo em conta a complexidade de aprendizagem, possam ser mais desenvolvidos através do diálogo efetivas tanto na educação dos alunos com deficiências e dificuldade de aprendizagem em todos aqueles presentes na sala de aula da faculdade.

INCLUSÃO

Importante destacar que as políticas e estratégias de inclusão escolar tem se concentrado, especialmente, na garantia de acesso dos diversos grupos populacionais ao sistema regular de ensino, especialmente dos alunos com algum tipo de deficiência, assim como na garantia dos recursos de infraestrutura e técnicos ou de acessibilidade, necessários para que esses universitários possam realmente usufruir o que a faculdade lhes tem a oferecer. Existindo os fatores principais dentro do ensino Superior o diálogo enfocando a aprendizagem escolar a partir da inclusão em primeiro plano.

A deficiência física se constitui por alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano acarretando o comprometimento da função física. Apresenta-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as não produzam dificuldades para o desempenho de funções (BRASIL,2004).

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

1.CONDIÇÕES DE OPORTUNIDADES

Hoje em dia, todos nós levamos vidas corridas. Se já é difícil acordar pela manhã, enfrentar o trânsito, estudar de manhã e trabalhar a tarde, imagine para quem tem que fazer tudo isso numa cadeira de rodas. Infelizmente, nossos espaços e serviços públicos não estão preparados para garantir condições que permitam a pessoas com deficiências físicas, visuais e auditivas ter independência para se locomover sozinhos ou mesmo chegar as suas salas de aula e conseguir acesso ao conteúdo do material didático. Felizmente cada vez mais a preocupação em incluir esses alunos é maior a cada ano e as instituições de ensino procuram remover os obstáculos que podem desestimular ou até mesmo fazer com que pessoas com deficiências abandonem seus estudos.

2. ACESSIBILIDADE ANTES DE ESTUDAR NAS FACULDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NOS DIAS ATUAIS

É muito importante que os estudantes possam participar dos processos seletivos para conseguirem vagas nas faculdades e universidades. E hoje os alunos que pretendem estudar tem uma variedade de condições de oportunidades e uma delas é o ENEM, além de vários cursos de vestibulares, trazem em suas fichas de inscrição espaços para que possa pedir atendimento especial para cada necessidade, seja motora, visual ou auditiva. Espaços preparados em pisos térreos para receber cadeirantes e provas em braile são só algumas delas, é possível no ato da inscrição descrever sua deficiência e o tipo de ajuda necessária.

Para se inscrever no ENEM, os candidatos deverão, assim como as pessoas com deficiência e tirando suas notas boas na prova são critério decisivo para o processo seletivo do SISU. É interessante ressaltar que em algumas universidades públicas tem programas que ajudam com bolsas financeiras as vezes para alimentação ou custear seus gastos de ensino também possuem, para que o impacto dos gastos a mais com transporte apropriado ou material específico para cada necessidade seja menor.

Acessibilidade no espaço físico da instituição para as pessoas com deficiência um diálogo de acordo para os funcionários. Acessibilidade nas instituições federais de ensino superior, que devem agir trazendo ações para corrigir as dificuldades estruturais pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação, para que todos possam ter o acesso mais fácil possível aos espaços físicos e as aulas. E toda comunidade escola está preparada para receber e estar o dia a dia recebendo esse aluno com isso o diálogo e o acolhimento estão intimamente ligados e as pessoas que estão no dia a dia também serem capacitados sobre as leis que amparam essas pessoas que apresentam alguma deficiência.

3. LEIS

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a

promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III – a limitação no desempenho de atividades; e IV – a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

- I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- II – desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;
- III – tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzi-

da, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV – barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; 10 Estatuto da Pessoa com Deficiência

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V – comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI – adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII – elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII – mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às teleco- Lei n 11 o 13.146/2015 municações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X – residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

XI – moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços

de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

XII – atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII – profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV – acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

12 Estatuto da Pessoa com Deficiência CAPÍTULO II

– Da Igualdade e da Não Discriminação

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I – casar-se e constituir união estável;

II – exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III – exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV – conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V – exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI – exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência. Lei n 13 o 13.146/2015

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Faculta-

tivo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Esperamos que cada vez mais as condições de acesso, não só nas escolas, faculdades e universidades, mas em todos os lugares, continuem a melhorar, para que essas pessoas, que tem muito a contribuir com a nossa sociedade, tenham garantidos seus direitos de ir e vir, aprender e trabalhar.

4. A ALUNA SUPERANDO OS OBSTÁCULOS PESSOAIS

Naquele momento para aquela aluna a cada dia era uma superação, mas com sua perseverança continuou seus estudos enfrentou preconceitos pessoas que não davam a vez nas filas, até mesmo professores que olhavam com pena e não tinham um diálogo necessário de como começar um assunto. Mas existiam educadores que eram mais éticos e carinhosos um profissionalismo de ver aquela estudante não como uma pessoa que está buscando conhecimento e querendo mais sobre a vida e crescer profissionalmente.

É nesse foco que a aluna do curso de pedagogia se viu e queria mostrar toda comunidade escolar e toda sociedade que todos podemos fazer a diferença e que as pessoas com a deficiência podem estar inseridas em tudo e depende de cada um. E em alguns momentos ela observou momentos de se sentir excluída com alguns alunos da classe, mas outros alunos que fizeram a diferença e abraçaram a causa ajudando com as provas dias e horários. Professores flexíveis e participando da inclusão e com isso a aluna foi ganhando autonomia e confiança de algumas pessoas da faculdade, mas sabendo no seu íntimo que o começo da jornada de preconceitos era só o começo dentro e fora da faculdade (na sociedade). Em saber como as pessoas que estão a sua volta falando e dialogando sobre inclusão e ao mesmo tempo não praticando isso visto nos dias atuais. Hoje essa aluna já tem várias pós-graduações e a cada dia ela vence os obstáculos na sociedade com o conhecimento e foi e estar sendo a forma dela vencer na sociedade. Andreia é um exemplo de superação o diálogo foi a

forma que ela buscou para terminar seus estudos e vencer a cada dia seus obstáculos dentro da sociedade.

5. DIÁLOGO ENTRE O PROFESSOR E O UNIVERSITÁRIO COM OU SEM DEFICIÊNCIA

Hoje nos dias atuais o papel do docente e do estudante é fazer uma parceria e uma integração nas duas partes como diálogo sendo facilitadores do aprender. O professor está preparado na sua reformulação pedagógica? E é o pensar em diferentes pontos em que na sua sala você vai estar com uma pessoa com alguma dificuldade de aprendizagem ou até mesmo com deficiência e esse diálogo precisa acontecer com acolhimento sendo o respeito entre as duas partes e naquele momento a aluna teve essa experiência de quantos professores mesmo estando na universidade dando aula precisa ser mais comprometidos e estar preparado nas palavras que vão utilizar. E visto quantos profissionais que são tradicionais ao diálogo que não conseguem passar o conhecimento porque o diálogo (a falta do preparo) de estarem com aluno que precisa da sua ajuda e os professores não estão preparados para motivar em até mesmo de pequenas palavras como: E aí como está? Está acompanhando a matéria? Precisa de algo? Vou adaptar essa prova para você fazer? Em até um feedback com a família.

Não sabendo os professores que isso fez e faz uma grande diferença na aprendizagem daquela aluna. Mas aluna não se apegou nesses pontos negativos que foram vistos e atitudes de alguns profissionais e sim pelos profissionais comprometidos naquela instituição de ensino que a todo momento acreditaram que ela poderia ser algo mais e vencer aquele momento que parecia ser difícil. E por isso que aluna acreditou que poderia fazer a diferença na sociedade. Para aluna a cada dia na faculdade era um dia de sobrevivência e isso fez com ela se refletisse como vivemos em mundo preso a vários fatores negativos e positivos que passam anos e anos bandeiras são levantadas não ao preconceito! E sim mais diálogo sobretudo! Para aquela aluna o diálogo dos professores comprometidos fez uma diferença na faculdade com carinho e com palavras positivas de inclusão um aperto

de mão, você pode fazer a diferença, acredite nos seus sonhos, trabalhos de inclusão. E pensar que a sua metodologia pode ser mudada (adaptada até mesmo de estar fazendo uma educação acontecer transformadora). E aquela aluna agradece com muita gratidão aqueles professores que naquele momento que parecia ser difícil transformou através do diálogo uma educação acolhedora e diferenciada para aquela aluna com afetividade.

5. AÇÕES IMPLEMENTADORAS QUE O PROFESSOR DEVERÁ UTILIZAR

Um relacionamento social com afetividade no seu processo de aprendizagem fazendo uma integração entre na relação professores/aluno definindo como resultado imprescindível a atender os anseios dos alunos na sua aprendizagem. Afetividade é se preocupar com seus alunos é reconhecê-los como indivíduos autônomos em busca de sua identidade. Está relação é uma condição do processo ensino/aprendizagem, ela dinamiza e dá sentido ao processo educativo. Foi isso que fez um diferencial na vida educativa da aluna Andreia naquele momento.

6. DESENVOLVIMENTO

Os alunos que possui a deficiência necessitam de um maior envolvimento, pois estão no início de sua “construção” do ensino superior e acreditamos que o diálogo e o afeto motivam o comportamento e os levará a uma melhor aprendizagem. A importância desta relação para o sucesso do aluno em sua vida universitário é fundamental, de forma que a predileção do universitário por algumas disciplinas, muitas vezes sem diálogo e a vivência desta alicerça o caráter do sujeito refletindo em toda a conduta humana.

O mundo tem atravessado grandes transformações que afastam o homem de sua essência interferindo nas relações interpessoais no contexto ensino -aprendizagem-afetividade: relação professor-aluno e o diálogo. Considerando que a escola é um campo de vivência e cidadania é preciso que ela possa trazer no seu alicerce o ideal

de proporcionar aos educandos momentos prazerosos de aprendizagem, por esta razão a grande importância do bom relacionamento afetivo entre discentes dentro da escola.

Observo que no dia a dia da vida da aluna Andreia e observando o trabalho do professor muitas vezes podemos constatar entre ambos uma relação que as vezes não compreendida. Há momentos em que o ambiente da sala aula se transforma em uma pequena repressão, administrada sob olhar atento do professor que se encarrega de ser o chefe. Este perfil se dá por conta da falta diálogo e parceria entre professor e aluno as vezes o traz consigo e das dificuldades do professor em lidar com tais questões.

O processo de aprendizagem pode ser beneficiado quando professor e aluno buscam conhecimento mútuo de suas necessidades, tendo consciência de sua forma de relacionar-se, respeitando as diferenças. O professor em sala de aula da universidade deverá contribuir para desenvolver em seus alunos a autoestima, a estabilidade, tranquilidade, capacidade de contemplação do belo, de perdoar, de fazer amigos e de socializar-se através de um diálogo, fazendo e elevando a pessoa com deficiência ter em pensamento que é ela pode estar dentro da sociedade. É importante ressaltar neste estudo que o diálogo é a afetividade estão intimamente ligados, por sua vez, tem uma concepção mais ampla e complexa, envolvendo uma gama de manifestações e sentimentos de origem psicológicos e biológico que essa aluna foi passando por cada etapa vencida de obstáculos. E a cada dia uma superação de vitórias.

Henri Wallon, (2003) considera a pessoa como um todo. Afetividade, emoção, movimento e espaço físico que se encontram num mesmo plano. As emoções para o autor têm papel preponderante no desenvolvimento da pessoa.

7.OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Aprender que eles podem estar inseridos no campo da educação cultural e educacional melhorando a qualidade de vida desses alunos com a deficiência no diálogo e com afeto. Desenvolver um vínculo

lo de segurança entre o educador e o educando no processo do ensino e aprendizagem dentro da universidade.

8. CONCEITO DE AFETIVIDADE

A afetividade pode ser definida segundo diferentes perceptivas, dentre outras, filosófica, a psicologia e a pedagógica. Neste estudo a afetividade é abordada na perspectiva pedagógica, tendo em vista a relação educativa que se estabelece entre professor e aluno em sala de aula. A palavra afeto vem do latim “afetar” (afetar, tocar) e constitui o elemento básico da afetividade. Segundo caracterização da enciclopédia Larousse Cultural. (1988), a afetividade é conjunto de fenômenos psíquicos em que se manifesta sentimentos, paixões, acompanhados sempre da impressão de dor, insatisfação, agrado ou desagrado, alegria ou tristeza. (p,156).

O afeto da parte do nosso psiquismo responsável pela maneira de sentir e perceber a realidade. A afetividade e, então, a parte psíquica responsável pelo significado sentimental de tudo que vivemos. Se algum que vivenciamos estar sendo agradável, prazeroso, sofrível, angustiante, causa medo ou pânico, ou nos dar satisfação, todos esses conceitos são atribuídos pela nossa afetividade. A afetividade é impulsionada pela expressão dos sentimentos, das emoções e desenvolvesse por meio da formação do sujeito.

Podemos constatar que o amor, carinho, compreensão, respeito, amizade, afeto, diálogo solidariedade, atenção e companheirismo tem uma forte chance de constituir o núcleo central da representação da afetividade. A concepção de afetividade em relação professor /aluno evidencia que ela emerge como um sentimento, uma atitude, um estado e uma ação. Enquanto sentimento, a afetividade aparece no discurso dos participantes de duas maneiras: primeiro concebida com amor, carinho e afeição entre as pessoas, trata-se de um sentimento que nasce na interação entre os seres humanos na relação interpessoal. A afetividade é um estado de afinidade profunda entre os sujeitos. Assim, na interação afetiva com outros sujeitos, cada sujeitos intensifica sua relação consigo mesmo, observa seus limites e, ao mesmo tempo, aprende a respeitar os limites do outro. A afetividade é ne-

cessária na formação de pessoas felizes, éticas, seguras e capazes de conviver com o mundo que a cerca. No ambiente escolar afetividade é além de dar carinho, é aproximar-se do aluno, saber ouvi-lo, valorizá-lo e acreditar nele. As psicólogas Cláudia Davis e Zilma de Oliveira em seus estudos retratam que:

A presença do adulto da criança condições de segurança física e emocional que elevam a explorar mais o ambiente e, portanto, a aprender. Por outro lado, a interação humana envolve também a afetividade e a emoção como elemento básico. (1998:83.84).

Observamos que dentro do diálogo vai gerando esse sentimento que levou a aluna ter esses sentimentos que o acolhimento da faculdade gerou esses sentimentos de fazer a ela em alguns momentos negativos mais em 90% de vitórias e querer muito mais da vida universitária e querer mostrar para sociedade que todos podem fazer a diferença é só depende de nós de fazer a diferenças. E a aluna Andreia vivenciou cada momento que tem em sua mente que ela hoje é considerada uma pessoa com deficiência mais que ela sabe no seu pensamento que as pessoas que não tem a deficiência e que são as deficientes por algumas pessoas da sociedade serem preconceituosas e não fazerem a inclusão.

9.TIPOS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA MAIS COMUNS NOS UNIVERSITÁRIOS DENTRO DAS UNIDADES NOS DIAS DE HOJE

1. TETRAPLEGIA-comprometendo a função dos braços e das pernas.
2. HEMIPLEGIA-paralisia total ou parcial de um lado do corpo como consequência de lesões.
3. AMPUTAÇÃO-perca de algum membro do corpo físico.
4. PARESIA- é a diminuição da força em um músculo ou mais grupos musculares.

10. EDUCADOR

A importância do relacionamento do diálogo afetivo professor/aluno dentro da universidade nos dias de hoje, o professor não é apenas aquele que transmite conhecimento, mas, sobretudo, aquele que subsidia o aluno processo de construção do saber. Para tanto, é imprescindível se um profissional que domine não apenas o conteúdo do seu campo específico, mas também a metodologia é didática e eficiente na missão de organizar o acesso ao saber dos alunos. E não apenas o saber de determinadas matérias, mas o saber para a vida; o saber ser gente com ética, dignidade, valorizando a vida, o meio ambiente, a cultura. Muito mais que transmitir conteúdo das matérias curriculares, organizadas e programadas para o desenvolvimento intelectual do sujeito, é preciso ensinar a ser cidadão, mostrar aos alunos seus direitos e seus deveres, subsidiando-os para que saibam defendê-los. É preciso mostrar que existem deveres e que as responsabilidades sociais devem ser cumpridas por cada um para que todos vivam com dignidade. Assim, é importante que o professor trabalhe valores, fazendo seu aluno perceber o outro através do diálogo como aconteceu no processo da faculdade da Aluna Andréia; perceber quem está ao seu redor, formando alunos que saibam a importância de respeitar, ouvir, ajudar, e amar o próximo.

Teles conclui que,

Ensinar implica humildade. Nenhum de nós é uma enciclopédia e detém todo o saber. Mesmo em nossa área, nosso conhecimento, por mais estudiosos que sejamos nunca pode ser completo. Assim esta posição de “donos do saber” é simplesmente ridícula. Somos eternos aprendizes em tudo e é preciso que os alunos também aprendam esta verdade. (2004:40,41).

O educador deve sempre questionar o seu saber, pois este é sempre uma busca e não uma posse. Para o autor Paulo Freire (1993, p,71), “cabe ao professor observar a si próprio; olhar para o mundo, olhar para si e sugerir que os alunos façam o mesmo e não apenas ensinar regras, teorias e cálculos “. O professor deve ser um mediador

de conhecimentos utilizando sua situação privilegiada em sala de aula não apenas instruções formais, mais para despertar os alunos para a curiosidade; ensiná-los a pensar, a ser persistentes a ter empatias a ser autores e não expectadores no palco da existência. O aluno tem que ter interesse em voltar a escola no dia seguinte reconhecendo que aquele momento é magico para sua vida.

Sem dúvida o docente de hoje desempenha inúmeros papeis que são importantíssimos para o desenvolvimento das futuras gerações. Deve, portanto, encarar com muita seriedade sua profissão trabalhar para esclarecer seus alunos e fazer com que eles reflitam sobre a realidade em que vivem. Como profissional em movimento o professor está em constante busca do saber, aperfeiçoando-se, qualificando-se para exercer de maneira cada vez melhor a profissão docente. O docente pode trazer situações de mundo para sala de aula e explorá-las, enriquece-las paralelamente com a matéria. Pode trabalhar questões difíceis de forma divertida, trocar experiências trazer a família para dentro da escola, criar vínculos com a família mostrando que todos fazem parte de uma mesma sociedade, considerar a vivência do aluno, seu dia a dia, suas questões familiares, seu emprego seu lazer. O professor deve acreditar que todos tem capacidade de aprender, cada um no seu próprio ritmo. O educador dispõe da oportunidade de mudar, disciplinar, criar, reconstruir, enriquecer a vida dos seres humanos. Para tanto precisa superar sua onipotência, sua concepção de dono do saber, de quem se esconde atras de avaliações difíceis e se compraz a reprovar o aluno. Há que ter bem claro que se quisermos um adulto mais humano e consciente no futuro precisamos investir na formação da criança nos dias de hoje que chega na escola para possibilitar ao ensinam-te o desenvolvimento de um trabalho de construção do saber. Quando Paulo Freire (1996: 77), diz: “me movo como educador porque primeiro me movo gente” Acreditamos que o professor pode levar os educandos a terem curiosidade de querer fazer e aprender, é que ainda está em tempo de desprender do tradicionalismo arcaico os quais muitos ainda vivem e praticam assim podemos afirmar que,

Os educandos não precisam de guias espirituais, nem de catequizadores. Eles se constroem encontrando pessoas confiáveis, que não se limitam a dar aulas, mais que se apresentam como seres humanos complexo e como ato-

res sociais que encarnam interesses, paixões, dúvidas, falhas, contradições(...) atores que se debatem como todo mundo, com sentido da vida e com as vicissitudes da condição humana. (Perrenoud, 2005: 139).

Diante do exposto, a expectativa que se tem do papel do professor é a de que ele intervenha de forma ativa junto ao corpo discente e consiga atingir a autoridade com autonomia e participação consciente e responsável em sala de aula da universidade tanto particular como pública. Sua função hoje mudou paradigma, não é mais aquele que dá aulas, mas, aquele capaz de assumir, face as exigências da vida, tarefas diferentes daquelas tradicionalmente lhes eram atribuídas: transmitir o saber historicamente acumulado na sociedade. Essas questões nos levam a indagar novamente até que ponto a formação desse novo professor estará sendo trabalhado para além de ministrar aulas. O professor, assumindo-se como cidadão, tendo consciência da sua cidadania é dos pressupostos teóricos que fundamentam sua prática pedagógica, com certeza, irá colaborar na formação de seus alunos através do diálogo.

O bom educador é o que consegue enquanto fala trazer o aluno até a intimidade do movimento do seu pensamento. Sua aula é assim, um desafio e não uma cantiga de ninar. Seus alunos cansam, não dormem. Cansam porque acompanha as idas e vindas de seu pensamento, surpreendem suas pausas, suas dúvidas, suas incertezas. (1996:96).

Ainda segundo o autor “o educador autoritário, licencioso, sério, incompetente, irresponsável, mal-amado, sempre com raiva do mundo e das pessoas, frio, burocrático, racionalista, nenhum deles passam pelos alunos sem deixar sua marca.”

A responsabilidade e o respeito pelos sentimentos do outro são um dos aspectos mais importantes na relação professor/alunos, pois, futuramente, irá se tornar responsabilidade social para a cidadania. Freire (1993:54), afirma que, “sem intervenção democrática do professor não há educação progressiva.”

11. AÇÕES IMPLEMENTADORAS QUE O PROFESSOR DEVERÁ UTILIZAR COM UNIVERSITÁRIOS COM OU SEM A DEFICIÊNCIA

Estratégias de Ensino – recursos didáticos e pedagógicos:

O educador precisa estar atento se sua proposta de trabalho está sendo claramente entendida por todos os educandos, isso ajudará na organização e nas realizações das atividades diárias. É importante esclarecer que o recurso utilizado pelo educador deverá ser feito com base no desenvolvimento do aluno e no seu contexto social e facilitará a vida dos alunos com a deficiência, como foi o caso da aluna Andréia.

É importante notar que tais recursos servem apenas como guia, devendo ser introduzidas todas as motivações que se façam necessárias a fim de atender as necessidades da aprendizagem e às sucessivas descobertas dos alunos com ou sem a deficiência.

Nesse sentido, a integração da equipe pedagógica da universidade faz uma grande diferencial – diretora, supervisora, orientadora e coordenadora -juntamente com a equipe docente é requisito básico para um ótimo trabalho. Essa integração pode ser viabilizada por reuniões, quinzenais com os professores e pais e responsáveis, reuniões mensais com toda a equipe escolar para a realização e levantamento do trabalho desenvolvido e discutir eventuais atividades pedagógicas extracurricular.

Ressaltamos ainda neste estudo, a difusão de novas tecnologias de informação e comunicação no ensino. Mas tudo isso não poderia ter êxito sem a criação de ferramentas pedagógicas adequadas nas atividades diárias com o educando. O recurso pedagógico reflete as expectativas do Ministério da Educação Nacional (2004) que enfoca,

A informação nas Instituições de ensino, por sua vez nos trouxe grandes benefícios dando a muitos alunos a oportunidade de conhecer a multimídia no ensino. Permitindo em especial a prática do tele/ensino, trabalhos em grupos e principalmente a socialização com diferentes meios de recursos didáticos e pedagógicos. (p,45)

A relação entre a pedagogia e a tecnologia é que dá força ao programa da multimídia no ensino. Hoje a maioria das escolas apresentam esses recursos, facilitando a vida cotidiana do aluno permitindo-lhe que melhor se preparem para as exigências do mundo contemporâneo. Concluindo, podemos dizer que os avanços tecnológicos geraram uma transformação qualitativa na área do conhecimento.

Considerações finais

O tema abordado neste estudo, acerca da afetividade e aprendizagem: relação professor/aluno é muito importante para que todos os educadores reflitam no fazer como educador dentro de uma sala de aula. É importante que o professor entenda que o lugar que ele ocupa em relação aos seus universitários não é apenas daquele que ensina, mas sim daquele que deixa marcas principalmente na aluna Andreia que terminou a faculdade junto com seus colegas de turma e foi um marco para faculdade e são esses momentos que Deus proporciona coisas (fatores que acontecem no dia a dia da sociedade) para mostrar para as pessoas que somos capazes de fazer a diferença e a Andreia mostrou isso que com superação e através do diálogo fazemos histórias de crescimento e que servem de exemplos.

Para isso, é de fundamental importância que o professor esteja consciente de sua responsabilidade, tomando decisões de acordo com os valores morais e as relações sociais de sua prática, considerando ainda, as condições de vida familiar e social de seus alunos e o que estão passando nesse momento.

Reiteramos ainda, a relação de diálogo e afetividade professor/aluno enfatizando o respeito as diferenças e a cada um tem suas limitações sendo este trabalhado em cooperação da convivência em grupo a partir da experiência histórica de cada uma e de seu próprio nível de desenvolvimento e com a união de toda equipe pedagógica e toda comunidade escolar da universidade fez um grande diferencial na vida da aluna Andreia. Enfim, fica evidente a importância de todos os educadores na vida do aluno acreditando que o professor faz a diferença.

Não podemos deixar de reconhecer que a universidade, portanto, deve voltar-se para a qualidade de suas ações e relações, valo-

rizando o desenvolvimento do diálogo, afetivo, social e não apenas o cognitivo, como elementos fundamentais no desenvolvimento do aluno para como um todo. São pequenas e ao mesmo tempo grandes conquistas para humanidade a inserção das pessoas que apresentam características específicas e possibilita pela descoberta da educação e da ciência e com estas linhas de pensamento humano, espera-se que a busca de melhor comprometimento com aqueles que nasceram ou adquiriram alguma deficiência seja de fato concretizado como é caso da universitária Andreia que a cada dia ela venceu cada obstáculo e mostrou para a sociedade que as pessoas podem fazer a diferença mesmo com ou sem deficiência e hoje se tornou um exemplo de superação terminando a faculdade e passando em 7 concursos públicos na área da educação) criando uma história de superação.

Referências

BOAS, Vilas C. Maria Violeta. Educação: reflexões de uma prática. Ed. Urj,RJ, 1998.

Constituição de 1988: Ministério da Educação. Esplanada dos ministérios – Brasília/DF.

CANDAU, Vera Maria (org). Rumo a uma nova Didática, Petrópolis, 8º de vozes, 1996.

CHACON, Ines Gomes Maria. Revista Pátio- pedagógica, ano VIII, N° 29 – RJ,2004

CORDIÉ, Anny. Os atrasados não existam. Psicanálise de crianças com fracasso escolar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

DEMO, Pedro. A nova LDB: ANÇOS e Avanços, ed. Papiros, (Coleção Magistério: Formulação do Trabalho Pedagógico). São Paulo, 1997.

FREIRE, Paulo. Educação como prática de liberdade. Rio de Janeiro, Paz e Terra. 1999.

LARROUSE, Nova cultura Ltda, O globo, Rio de Janeiro, 1998.

OLIVEIRA, Ivone Boechat de. Por uma escola humana. 3º ed. – Brasília /DF, CNEC- 1997.

WALLON, Henri. Ciclo de Aprendizagem: Revista Escolar, ed. 160, fundação Victor Civita, São Paulo/SP, 2003.

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/554329/estatuto_da_pessoa_com_deficiencia_3ed.pdf

CAPÍTULO 5

A PSICOEDUCAÇÃO COMO RECURSO PARA COMPREENSÃO E ENFRENTAMENTO DO TRAUMA

*PSYCHOEDUCATION AS A RESOURCE FOR
UNDERSTANDING AND COPING WITH TRAUMA*

Soraia Oliveira da Cunha Silva

Barreiras – Bahia

scunha@uneb.br

RESUMO

O presente trabalho se constitui em um exercício reflexivo sobre psicoeducação acerca do trauma, no contexto da educação, a partir do entendimento da traumatização, enquanto a forma como a pessoa interpretou sua vivência de eventos inesperados, precoces, intensos e/ou repetidos demais, que deixam marcas psíquicas e geram rupturas, separação, estagnação de algo dentro do psiquismo, que precisam ser identificados, inclusive no processo de autoconhecimento e autocuidado da saúde mental no dia a dia. Nesse sentido, fundamenta-se na articulação de duas perspectivas teóricas de enfrentamento do trauma, a psicodinâmica e a neurobiológica, como lentes no processo de compreensão concernente ao funcionamento psíquico e neurobiológico humano. Para tanto, o objetivo geral é refletir sobre a psicoeducação referente ao trauma, no contexto de processos educativos, a partir da psicodinâmica e abordagem neurobiológica. Os objetivos específicos são evidenciar a psicodinâmica do funcionamento psíquico humano; identificar os processos neurobiológicos que a pessoa traumatizada vivencia e especificar as possibilidades da psicoeducação como recurso para o enfrentamento do trauma. Com esse intuito, foi realizada pesquisa exploratória, de natureza qualitativa, em fontes bibliográficas, cujos achados revelam orientação de suporte teórico para psicoeducação, articulando as contribuições das perspectivas neurobiológi-

ca e psicodinâmica, visto que, possibilitam a mentalização e desenvolvimento de habilidades socioemocionais necessárias para que a pessoa possa enfrentar as dores e sinais da traumatização.

Palavras-chave: Psicotrauma. Psicodinâmica. Abordagem neurobiológica. Psicoeducação e Mentalização.

ABSTRACT

This paper is a reflective exercise on psychoeducation regarding trauma in the context of education, based on the understanding of traumatization as the way in which a person interprets their experience of unexpected, early, intense, and/or excessively repeated events that leave psychological marks and cause ruptures, separation, and stagnation within the psyche. These need to be identified, including in the process of self-awareness and mental health self-care in daily life. In this regard, the work is based on the articulation of two theoretical perspectives on coping with trauma, psychodynamic and neurobiological, as lenses for understanding human psychological and neurobiological functioning. Therefore, the general objective is to reflect on psychoeducation regarding trauma in the context of educational processes, from the perspectives of psychodynamic and neurobiological approaches. The specific objectives are to highlight the psychodynamics of human psychological functioning; identify the neurobiological processes experienced by the traumatized person; and specify the possibilities of psychoeducation as a resource for coping with trauma. For this purpose, an exploratory qualitative research was conducted using bibliographic sources, whose findings reveal theoretical guidance for psychoeducation, integrating the contributions of neurobiological and psychodynamic perspectives, as they enable mentalization and the development of socioemotional skills necessary for individuals to cope with the pain and signs of traumatization.

Keywords: Psychotrauma. Psychodynamics. Neurobiological approach. Psychoeducation and Mentalization.

INTRODUÇÃO

A qualidade de vida de uma pessoa é um processo complexo e multidimensional, pois tanto as condições externas que garantem

proteção e o direito humano à sua existência real e simbólica, quanto seu funcionamento neurobiológico e psicodinâmico, são determinantes para o seu bem-estar. Isso porque cada indivíduo é moldado pelo fluxo de acontecimentos em seu mundo externo e interno, atribuindo significados, simbolizando e investindo afetivamente nas diversas situações e relações às quais pertence. Contudo, o fluxo saudável desses processos pode ser dificultado ou interrompido por um trauma vivido em determinado momento e contexto de sua vida.

Todavia, muitas vezes, quem vivencia a traumatização não percebe a relação entre as marcas do trauma em seu psiquismo e suas dificuldades psicoemocionais e/ou sintomas somáticos. Por isso, é essencial que as instituições de proteção social, cuidado e educação ofereçam às pessoas, sob suas responsabilidades, processos que facilitem o desenvolvimento de recursos para reconhecimento e compreensão dos sinais e efeitos do trauma em seus funcionamentos psíquicos e relacionais, demanda essa cada vez mais evidente, especialmente após a pandemia de Covid-19.

Nesse contexto, a psicoeducação sobre o trauma pode ser um recurso valioso para a percepção dos sinais e sintomas resultantes da traumatização, promovendo, por meio da mentalização, a compreensão dos processos psicodinâmicos e neurobiológicos que determinam o funcionamento psíquico mental e o sofrimento humano. A abordagem psicodinâmica por meio da escuta e interpretação dos sintomas como manifestações do inconsciente e a abordagem neurobiológica pela observação dos sinais do sistema nervoso, via linguagem não verbal, corporal, que sinaliza o funcionamento neurofisiológico da pessoa.

No entanto, implementar essa prática em instituições educacionais ainda representa um desafio, pois não é uma prática comum nesse ambiente. Em vista disso, o presente trabalho se delineou tendo como objetivo geral refletir sobre a psicoeducação referente ao trauma, no contexto de processos educativos, a partir das abordagens psicodinâmica e neurobiológica. E os objetivos específicos são evidenciar a psicodinâmica do funcionamento psíquico humano; identificar os processos neurobiológicos que a pessoa traumatizada vivencia e especificar as possibilidades da psicoeducação como recurso para o enfrentamento do trauma.

A exploração e articulação teórica do presente trabalho se sustenta pelas contribuições dessas duas abordagens para a compreensão do psiquismo e dos efeitos do trauma na saúde e vida do indivíduo. Para tanto, o presente estudo foi desenvolvido em abordagem qualitativa, em fontes bibliográficas sobre a temática em questão, por meio de pesquisa exploratória, que tem como “objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições” (GIL, 2002), como possibilidade de instrumentalização para prática de psicoeducação, a partir da indissociabilidade teoria e prática como potencializadora de novos olhares e atuação psicoeducativa, bem como de mentalização voltada ao processo de desvendar e enfrentar os efeitos subjetivos e neurobiológicos do trauma.

1. LENTES TEÓRICAS COMO INSTRUMENTOS DE COMPREENSÃO DO TRAUMA

Pensar o psiquismo e intervir nos fenômenos comportamentais e socioemocionais humanos sempre foi um desafio para os profissionais da educação. Isso porque nenhuma generalização é possível para explicar os comportamentos, sentimentos, emoções, desejos, gozos e dores humanas e, por isso, nenhuma prática social está isenta da necessidade de buscar formas de enfrentamento dos efeitos da traumatização que marcam os sujeitos que as constituem e, é nesse sentido, que a psicoeducação se constitui como recurso importante nos contextos educativos.

Face ao exposto, a psicoeducação, apesar de ser um processo cognitivo de aprendizagem, não é equivalente ao ensino-aprendizagem escolar. A sua especificidade diz respeito ao fato de instrumentalizar a pessoa a desenvolver a sua autopercepção em relação ao que acontece em seu mundo interno, em se tratando do reconhecimento de sensações e das próprias vivências socioemocionais, dificuldades comportamentais e sintomas. Assim, “a importância da psicoeducação reside (...) na ideia de aprender novas habilidades para modificar as cognições, controlar o humor e fazer mudanças profundas no comportamento, com consequente aumento de motivação e promoção de saúde” (KNIJNIK & KUNZLER, 2014, p. 26).

Nesse sentido, a psicoeducação mobiliza a capacidade de auto-observação dos sujeitos sobre suas experiências internas, no sentido de promover o desenvolvimento de habilidades e mudança de crenças por meio da mentalização.

A mentalização é um processo que o sujeito vivencia desde às primeiras experiências relacionais com pais e cuidadores e é a partir dela que a pessoa começa a perceber seus processos internos, explorar seus estados emocionais e a construir noção de si e sua identidade e isso reverbera no seu funcionamento emocional e relacional, nas demais fases de vida. [ENSINK *et al*, 2015]

O funcionamento reflexivo e a metalização são termos utilizados de modo intercambiável e fazem referência à capacidade de perceber a si próprio e perceber os outros como seres psicológicos, bem como levar em consideração os estados mentais, como pensamentos, sentimentos, intenções, desejos e motivações subjacentes aos comportamentos. [ENSINK *et al*, 2015, p.77]

E por isso, a psicoeducação, enquanto processo de mentalização, no contexto de educação, precisa ser uma práxis como “uma ação realizada pelo homem, qualquer que seja ela, que o põe em condições de tratar o real pelo simbólico” (Lacan, 2008, sem. 11, p.14), o que requer postura ética, já que, essa experiência consiste em construções e desconstruções de ideias e pressupostos a respeito da saúde mental, nas contingências e experiências educacionais.

Realidade essa, atual, que se acentuou muito, principalmente, pós a pandemia do Covid 19, na qual a necessidade de cuidado da saúde mental tem sido uma demanda desafiadora para as instituições sociais, de saúde e de educação.

1.1. A psicodinâmica

Devido à complexidade do funcionamento humano, muitas dificuldades comportamentais e relacionais do sujeito são decorrentes de questões do inconsciente e de traumatizações não reconhecidas e, por isso, o sujeito que as vivencia não tem consciência da relação en-

tre seus sintomas, dos quais se queixa, e o trauma que está inscrito e atuante em seu psiquismo.

O inconsciente tem um funcionamento diferente da lógica, da racionalidade e das convenções sociais, contém conteúdo – registros mnêmicos – não são acessíveis diretamente pela consciência devido à repressão e o recalque, que são defesas com caráter protetivo e impedem que representações ameaçadoras e dolorosas sejam reconhecidas pelo sujeito (BOCK et al, 2018). Isso porque, não existe literalidade no conteúdo inconsciente e sua linguagem é sempre metafórica e metonímica e, por isso, o trauma, por ser uma experiência difícil e impactante, muitas vezes, vivenciada na infância, deixa marcas no psiquismo do sujeito e se apresenta em fases posteriores de sua vida, na forma de sintomas e outras dificuldades comportamentais, relacionais, mentais e psíquico emocionais.

Dessa forma, pela lente da psicodinâmica, entende-se que os conteúdos inconscientes e dores psíquicas se manifestam por meio de sinais e sintomas que precisam ser decifrados, já que são “formações do inconsciente” que se manifestam na forma de sonhos, atos falhos, chistes, bem como por mecanismos de defesa inconscientes que precisam ser interpretados, para que, a partir disso, a pessoa possa ressignificar seus conteúdos traumáticos e alcançar uma nova posição subjetiva, frente às suas queixas e impedimentos decorrentes de seus traumas não reconhecidos (GABBARD, 2016, McWILLIAMS, 2014).

1.2. A abordagem neurobiológica

Na perspectiva neurobiológica, identificar e lidar com trauma é um processo que requer atenção ao corpo, via “experienciação emocional” MENDES; GREENBERG, 2022) e percepção das sensações. Isso porque, “parte da dinâmica do trauma é separar o indivíduo de sua experiência interna, sensorial; a *Sensopercepção* é o caminho do retorno” (NETTO, 2013). Isso porque,

(...) o trauma provoca mudanças fisiológicas reais, entre as quais a reconfiguração do sistema de alarme do cérebro, o aumento da atividade dos hormônios do estresse e alterações no sistema que separa as informações im-

portantes das irrelevantes. Sabemos que o trauma compromete a área cerebral que transmite a sensação física, corpórea, de estar vivo. Essas mudanças explicam por que pessoas traumatizadas se tornam hipervigilantes em relação a ameaças, mesmo que isso venha a prejudicar a espontaneidade em sua rotina diária. Também nos ajudam a entender por que as vítimas passam repetidas vezes pelos mesmos problemas e tem tanta dificuldade de aprender com a experiência (KOLK, 2020, p. 11).

Essas alterações que acontecem no organismo da pessoa traumatizada geram efeitos em seu psiquismo e se manifestam por meio de dificuldades comportamentais, inibições e/ou ativações e sofrimento, reverbando em suas relações e saúde mental. Isso em razão de que,

Em termos ideais, o sistema de hormônios do estresse deveria proporcionar uma resposta instantânea à ameaça, e, depois, devolver a pessoa rapidamente à situação de equilíbrio. Entretanto, nos pacientes com TEPT, o sistema falha nesse retorno ao equilíbrio. Os sinais de luta/fuga/congelamento continuam a ser enviados depois de passado o perigo e, (...) eles não voltam ao normal. Ao contrário, a contínua secreção de hormônios do estresse se expressa como agitação e pânico, e, a longo prazo, destrói a saúde dos pacientes (KOLK, 2020, p. 41).

Assim sendo, é pela escuta, acolhimento e vínculo seguro que é possível criar, progressivamente, as condições para o restabelecimento de um senso de segurança interna da pessoa traumatizada e isso se constitui em condição para que ela possa experimentar o processo de autorregulação, que é

a capacidade (...) que nos permite lidar com nosso estado de ativação e nossas emoções mais difíceis, fornecendo assim a base do equilíbrio entre uma autonomia e uma sociabilidade saudável. Além disso, essa capacidade nos confere a habilidade intrínseca de evocar uma sensação de segurança, de estarmos “em casa” dentro de nós mesmos, onde mora o bem-estar (LEVINE, 2012, p. 27).

Isso porque, a capacidade de autorregulação, pós processo traumático, tende a ficar comprometida, o que requer aprendizagem de atitudes e cuidados específicos autorreguladores, nas diversas áreas da vida. Razão pela qual, “para se autorregular e ser autenticamente autônomas, é fundamental que as pessoas traumatizadas aprendam a acessar, tolerar e utilizar suas sensações internas” (LEVINE, 2012, p. 80).

Nesse sentido,

Ao sentir as sensações inerentes a cada padrão emocional (através da *Sensopercepção*), e acompanhar o fluxo das mudanças sensoriais, mantendo a qualidade de presença observadora, é possível descarregar a carga emocional menos pela expressão emocional e mais pela fisiologia; isso permite que o indivíduo continue sendo informado por suas emoções, possuindo-as, em lugar de ser possuído por elas (NETTO, p.12-13).

Essa atitude de sentir e acompanhar o fluxo das mudanças internas, frente às manifestações emocionais, é um processo desafiador para muitas pessoas, porque requer desenvolvimento de um senso de segurança interna e auto acolhimento, nas diversas situações de incômodo e dificuldades psicossociais. E nesses casos, a psicoeducação é uma possibilidade de proporcionar à pessoa traumatizada aprendizagens que viabilizem a mentalização e treino que a levem, de volta, ao próprio corpo.

2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

A psicoeducação, enquanto processo de mentalização acerca do trauma e da traumatização, e ao contemplar o desenvolvimento da capacidade de sensopercepção, autorregulação, titulação, colocação de legenda e renegociação da experiência traumática, pode se tornar um recurso indispensável no processo de compreensão e enfrentamento da traumatização, conforme revelam os achados desta pesquisa, apresentados a seguir.

2.1. Trauma e traumatização

O trauma como a vivência de eventos inesperados, precoces, intensos e/ou repetidos demais deixa marcas psíquicas e geram rupturas, separação, estagnação de algo dentro do psiquismo, que precisam ser identificadas e desbloqueadas. Razão pela qual, muitos comportamentos como ansiedade por agradar, dificuldades de impor limites, irritabilidade exacerbada, procrastinação severa, vícios, compulsões, vergonha, medo e culpa, padrões disfuncionais nos relacionamentos, tais como dependência e/ou codependência emocional, muitas vezes, têm, em sua base, experiências traumáticas. Todavia, “o trauma, quer resulte de algum mal que a pessoa sofreu, quer decorra de algo que ela mesma fez, quase sempre dificulta a criação de intimidade” (KOLK, 2020, p. 21) e, por isso, geralmente, a pessoa que o vivenciou não tem consciência da relação entre seus comportamentos e a traumatização que interfere em seu funcionamento, no que diz respeito à sua forma perceber a si mesmo e de se sentir em suas relações.

O entendimento mais comum de trauma é o decorrente de episódio de choque e alto impacto, tais como acidentes, catástrofes, violência, abusos e perdas abruptas geradores de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT). [...] “hoje sabemos que mais da metade das pessoas que procura ajuda psiquiátrica foi agredida, abandonada, maltratada, até estuprada na infância, ou presenciou episódios de violência na família (VAN DER KOLK, 2020, p. 33).

Por isso, além dos traumas de choque, existem outros tipos de traumas como os de desenvolvimento, relacional, emocional e sexual, que podem ser, também, muito desorganizadores e causarem sofrimentos psíquico e prejuízo à saúde física (por meio de somatizações) e à saúde mental de quem os vivenciam.

Entendemos como experiências arrasadoras afetam nossas sensações mais íntimas e nossa relação com a realidade física – o núcleo do que somos. Aprendemos que o trauma não é apenas um fato que ocorreu no momento do passado; é também a marca que essa experiência deixou na mente, no cérebro e no corpo. Marca com consequências duradouras na maneira como o organis-

mo humano consegue sobreviver no presente (KOLK, 2020, p.30).

Nesse sentido, a traumatização não é resultado do acontecimento em si, e sim, é efeito da forma como a pessoa experiencia e interpreta o evento traumático. E, nem sempre, o evento é algo explicitamente extraordinário. Situações recorrentes de rejeição, abandono, humilhação e desamparo precoces; agressão, assédios, abusos físicos e emocionais; rompimento de vínculos significativos, traições e bullying; abortos, inseguranças e medo constantes, frente às ameaças à vida e/ou à integridade física e emocional, também, podem ter efeitos traumáticos. Assim, “a traumatização é a condição consequente desta carga não liberada do organismo, que precisa ser solta de forma *titulada* para permitir a saída do choque e maior estabilidade no sistema” (NETTO, 2013, p. 17).

Assim, muitos que vivenciam esse tipo de experiências não as reconhecem, diretamente, como traumatizantes e nem têm consciência de seus efeitos em sua saúde física e/ou mental, e, por isso, podem até mesmo acreditar que não têm trauma, o que aumenta suas vulnerabilidades e possibilidades de ficarem sem recursos mentais para o enfrentamento do mal-estar, sintomas e dores emocionais, isso porque,

O trauma surge quando as respostas de imobilidade de uma pessoa não se resolvem; ou seja, quando ela não consegue fazer a transição de volta à vida normal e a resposta de imobilidade se acopla cronicamente ao medo e a outras emoções negativas intensas como pavor, repulsa e desamparo. Depois que esse acoplamento foi estabelecido, as próprias sensações físicas de imobilidade evocam o medo. A pessoa traumatizada se condicionou a ter medo de suas sensações internas (físicas) que agora geram o medo que prolonga e profunda (potencializa) a paralisia. O medo gera paralisia, e o medo das sensações de paralisia gera mais medo, provocando uma paralisia ainda mais profunda. Dessa forma, uma resposta adaptativa de duração limitada se trona crônica e desajustada (LEVINE, 2012, p.72).

Diante dessa situação, é necessário que a pessoa que sofreu o trauma tenha condições de reconhecer sinais que indicam registros psíquico-mentais das vivências traumáticas, tendo em vista a ressignificação de memórias que, até então, geram sofrimento e sintomas, viabilizando o desenvolvimento do senso de integridade, resiliência, liberação da pulsão de vida e criatividade, frente às situações cotidianas e adversidades da vida.

2.2. A escuta da “voz sem palavra”

A visão psicodinâmica nasce e se desenvolve, inicialmente, a partir da necessidade de intervenção nos sofrimentos psíquico-somáticos, de causas inconscientes e que se manifestavam por meio de conversão histérica e outras psicopatologias. Com essa finalidade, o processo de intervenção acontecia pela interpretação de o quê de simbólico e/ou imaginário estava gerando e sustentando os sintomas físicos. Ou seja, o sintoma físico como “voz sem palavra” (LEVINE, 2012), que deveria dar lugar à nomeação, através palavra, com a expressão das experiências intrapsíquicas inconscientes, via “associação livre”.

E contemporaneamente, com os estudos da neurobiologia, a aposta é identificar, “escutar” e trabalhar a “voz sem palavra”, pelo sentir, a partir do entendimento de que, pela percepção e contato com as manifestações corporais, novos sentidos sejam construídos quanto aos sintomas, para além das histórias que a pessoa já está acostumada a contar sobre si, sobre seu sofrimento e/ou suas dificuldades. Isso porque,

Descobrimos que ajudar as vítimas a encontrar palavras para descrever o que lhes aconteceu é de enorme importância, mas às vezes não basta. Contar a história não necessariamente altera as respostas físicas e hormonais, automáticas, de corpos que permanecem hipervigilantes, preparados para ser agredidos ou violados a cada momento. Para que ocorra uma mudança real, o corpo precisa aprender que o perigo passou e a viver na realidade no momento atual (KOLK, 2020, p. 30).

Em razão disso, a intenção é que a fala seja expressão das experiências de afetação que a pessoa vivencia, a partir da conexão com

o sentir as sensações e emoções, nos diversos desafios da vida. Sendo assim, a palavra passa a ser “corporalizada”, a partir da contextualização em seu tempo e espaço, favorecendo a integração de memórias, significados e afetos, como partes da experiência em um todo integrado, ao invés de entrar no fluxo de racionalizações, com foco em justificativas provenientes de memórias do passado, favorecedoras de mais comportamentos de esquiva, que dificultam a conexão com a realidade, no tempo e espaço presentes. Isso visto que,

[...] pessoas traumatizadas tem a tendência de projetar seus traumas em tudo que as cerca, e tem dificuldade em decifrar o que ocorre à sua volta. (...) o trauma afeta a imaginação. (...) A imaginação é absolutamente fundamental para a qualidade de vida. Ela nos permite abandonar a rotina do dia a dia. (...) Quando as pessoas são arrastadas para o passado de modo compulsivo e constante, para a última vez em que sentira um envolvimento intenso e emoções profundas, elas padecem de uma falha na imaginação, de uma perda de flexibilidade mental. Se imaginação não há esperança, nenhuma possibilidade de antever um futuro melhor, nenhum lugar aonde ir, nenhuma meta a alcançar (KOLK, 2020, p. 25/26).

Dessa forma, as representações, via palavras, passam a ser simbolizações e expressões carregadas afetos que são “corporizadas”, porque refletem as sensações percebidas e sentidas no próprio corpo, também precisam tocar o corpo pelo falar, pois é assim que, ao falar, tais palavras geram efeitos terapêuticos em processos psicossomáticos, aumenta a sensopercepção e libera emoções, diferente e para além da fala que expressa pensamentos repetitivos e acostumados sobre os sintomas e sofrimento. Isso em razão de que,

Enquanto o trauma implica estar congelado ou aprisionado, a pendulação é o ritmo orgânico inato de contração e expansão. Em outras palavras, significa libertar-se, ao constatar (sentindo interiormente), talvez pela primeira vez, que por pior que estejamos nos sentindo esses sentimentos *podem* e *vão* mudar. Sem esse conhecimento (vivenciado), a pessoa em estado de “aprisionamento” não quer habitar o próprio corpo (LEVINE, 2012, p. 82).

Em consideração ao exposto, faz-se necessário ressaltar que é por meio do acolhimento e da atitude sensível de curiosidade sobre o que é incômodo e desconhecido em si mesmo, além do que se imagina e é fantasiado sobre seus problemas, incômodos e sofrimento atual, que a pessoa pode, progressivamente, ir desenvolvendo habilidades socioemocionais e de auto-observação constante dos sinais corporais e experiências que acontecem em seu mundo interno.

Por se tratar de um processo multifatorial, o enfrentamento do trauma é um processo com etapas que incluem o tempo de acolher, sentir, expressar e “liberar” a dor. Isso via “*titulação* (...) processo gradual, feito em etapas, de renegociação do trauma”. (LEVINE, 2012, p. 85). Razão pela qual, é fundamental que a pessoa que vivenciou o trauma adquira flexibilidade mental que lhe dê condições de manter-se aberta à diferentes ângulos de visão sobre suas queixas e sofrimento, aprendendo a decifrar as próprias sensações, como linguagem não verbal, ao invés de focar, pela lente traumática, em racionalizações já construídas e repetidas.

Isso porque, uma das aprendizagens necessárias para a compreensão e enfrentamento da traumatização é “colocar legenda” no que está sendo vivenciado, no mundo interno, por meio da nomeação de emoções, sensações, sentimentos, a fim de viabilizar *insights* sobre seu processo experienciado, ao invés de fazer abstrações e interpretações precipitadas generalizantes. Para tanto, é preciso que, ao lidar com os sinais da traumatização, a pessoa chegue a novos *insights* e construção de estado de presença para ir criando um ambiente de tolerância ao desconforto, diante das emoções e hiperativações que vão emergindo no e do processo. Razão pela qual, é necessário evitar os porquês da traumatização, a fim de respeitar a “janela de tolerância”, que é o ponto até o qual a pessoa consegue lidar com o trauma, no momento atual, e, assim, evitar revivências da traumatização.

Nessa perspectiva, o que se espera é que a pessoa consiga se autorregular e explorar seus recursos internos e externos para lidar com a ativação traumática, a fim de que esta seja percebida e liberada. “E por pior que seja uma sensação ou um sentimento específico, saber que ele vai mudar liberta-nos da sensação de estarmos condenados. O cérebro registra essa nova experiência diminuindo a predisposição para o alarme / a derrota” (LEVINE, 2012, p. 84).

Por isso, é a partir da titulação, que “significa tocar cuidadosamente na menor “gota” de ativação que tenha base na sobrevivência, e em outras sensações difíceis, para evitar retraumatizar” (LEVINE, 2012, p.78), “pós” estabilização, o processo de entrar em contato com as memórias traumáticas, precisa ser vivenciado por meio da expressão segura, liberação de emoções para construção de base de segurança interna que é condição para avanço no processo de aumento do bem-estar e qualidade de vida.

Nesse contexto, é fundamental instrumentalizar a pessoa traumatizada a perceber e fazer contato com os sinais que seu próprio corpo manifesta, visto que tais sinais são memórias implícitas que se apresentam no aqui e agora, como uma espécie de pedido inconsciente de cuidado e liberação.

Contudo, é preciso que a pessoa, ao enfrentar o trauma, compreenda que a atenção ao próprio corpo (sentir) não deve ter como foco apenas nas sensações desagradáveis, porque

um “contato interno” com experiências positivas vai, gradualmente, dando ao paciente a confiança necessária para explorar a paisagem interna do corpo e desenvolver a tolerância para com *todas* as suas sensações, sejam elas confortáveis ou desconfortáveis, agradáveis ou desagradáveis (LEVINE, 2012, p. 80).

Disso resulta a necessidade de cuidado para evitar a retraumatização, por meio de exploração de relatos demasiadamente minuciosos e exaustivos, que leva a pessoa traumatizada à revivência da experiência traumática, no momento presente, fixando-a, ainda mais, aos registros de dor. Assim, diante das marcas e registros limitantes/terríveis do trauma, o que se espera é que a pessoa traumatizada não fique bloqueada e presa à sua dor, e sim liberte-se do sofrimento e consiga manter uma relação de reconhecimento da experiência vivida, por meio da “renegociação” do trauma.

Utilizo o termo renegociação para me referir ao ato de *re-trabalhar* uma experiência traumática, e não de *revivê-la*. (...) renegociação é inteiramente diferente da “reencenação do trauma” por catarse, ou inundação. (...) Uma das

armadilhas de várias terapias de trauma é o seu foco na revivência de recordações traumáticas juntamente com a intensa ab-reação de emoções. Nesses tratamentos que se baseiam na explanação, os pacientes são levados a desenterrar lembranças traumáticas dolorosas e descarregar as emoções associadas a essas recordações, especificamente as de medo, terror, raiva e luto. Tais abordagens catárticas não cumprem as expectativas porque costumam reforçar as sensações de colapso e o sentimento de desamparo (LEVINE, 2012, p. 35/ 171).

E por isso, a importância do cuidado com a forma e momento em que se dá ênfase às narrativas referentes às experiências traumáticas, a fim de que a pessoa possa lidar com suas ativações e mal-estar que a traumatização lhe gera, de forma diferente do condicionamento traumático ao qual está acostumada e que lhe prende no ciclo vicioso de dor e impedimentos em sua vida cotidiana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A psicoeducação a respeito do trauma pela perspectiva psicodinâmica e neurobiológica, ao se pautar na mentalização e desenvolvimento de habilidades socioemocionais, contemplando os processos de sensopercepção, autorregulação, titulação, colocar legenda e renegociação da experiência traumática, se constitui em uma prática que amplia as possibilidades de enfrentamento da traumatização.

Nesse sentido, considerando a necessidade de prevenir a re-traumatização e aumentar o senso de segurança de indivíduos que enfrentam os efeitos do trauma, é essencial que os profissionais envolvidos na psicoeducação sobre o trauma adotem uma postura ética. Essa postura deve ser fundamentada no conhecimento e na consciência das implicações dessa atuação, dado o contexto de vulnerabilidade dessas pessoas.

Apesar da brevidade deste trabalho, ao abordar as possibilidades de psicoeducação no contexto do trauma, ressalta-se a importância dessa prática para promover experiências de autoconhecimento, por meio da mentalização, além do desenvolvimento de habilidades de auto-observação, identificação dos sinais corporais e enfren-

tamento das diversas manifestações da traumatização no cotidiano. No entanto, é fundamental reconhecer que existem sintomas e sensações que nem sempre a pessoa consegue compreender ou enfrentar sozinha, pois têm origem inconsciente. Nesses casos, a psicoterapia deve ser indicada como uma medida essencial para o cuidado da saúde mental.

Face ao exposto, que novas pesquisas possam ampliar as reflexões propostas, no presente trabalho, contemplando as condições institucionais para que a psicoeducação sobre o trauma seja viabilizada, bem como sobre o perfil do profissional adequado para realizar tal trabalho, em contextos educativos, haja vista que essa é, cada vez mais, uma demanda nas instituições sociais e, especificamente, em educação, principalmente no contexto atual, pós pandemia do Covid 19. Afinal, a garantia e promoção da saúde mental, como dimensão da qualidade de vida individual e coletiva, são direitos humanos inequívocos e, por isso, precisam ser contemplados, inclusive, nas práticas educativas, em todos os níveis de ensino, na contemporaneidade.

REFERÊNCIAS

- BERTA, S. L. *Escrever o trauma, de Freud a Lacan*. São Paulo: Coleção Ato Psicanalítico, 2015.
- BOCK, A. M. B.; FURTADO, O.; TEIXEIRA, M. L. T. Psicanálise. In: _____. *Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- BRACKETT, M. *Permissão para sentir*. São Paulo: Sextante, 2021.
- ENSINK, K. et al. O papel protetor da mentalização de experiências traumáticas: implicações quando da entrada na parentalidade. *Estilos da Clínica*, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 76-91, abr. 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141571282015000100006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 2 jul. 2022. <https://doi.org/10.11606/issn.1981-1624.v20i1p76-91>.
- GABBARD, G. O. *Psiquiatria psicodinâmica na prática clínica*. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2016.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KNIJNIK, D. Z.; KUNZLER, L. S. Psicoeducação e reestruturação cognitiva. In: MELO, W. V. *Estratégias psicoterápicas e a terceira onda em terapia cognitiva*. Novo Hamburgo: Sinopsys, 2014.

LACAN, J. *Seminário, livro 7: A ética da psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

MENDES, M. A.; GREENBERG, L. *A clínica das emoções: teoria e prática da terapia focada nas emoções*. Novo Hamburgo: Sinopsys Editora, 2022.

NETTO, L. R. Um protocolo de tratamento do transtorno de estresse pós-traumático através da experiência somática. In: ROSSI, C. P.; NETTO, L. R. *Práticas psicoterápicas e resiliência*. São Paulo: Scortecchi, 2013.

VAN DER KOLK, B. *O corpo guarda as marcas: cérebro, mente e corpo na cura do trauma*. Rio de Janeiro: Sextante, 2020.

LEVINE, P. A. *Uma voz sem palavras: como o corpo libera o trauma e restaura o bem-estar*. São Paulo: Summus, 2012.

McWILLIAMS, N. *Diagnóstico psicanalítico: entendendo a estrutura da personalidade no processo clínico*. Porto Alegre: Artmed, 2014.

CAPÍTULO 6

A PSICOLOGIA E O IMPACTO PSICOSSOCIAL FRENTE AOS DESAFIOS DA LONGEVIDADE

PSYCHOLOGY AND THE PSYCHOSOCIAL IMPACT IN THE FACE OF LONGEVITY CHALLENGES

Shirley Bernardo Gusman

Faculdade Anhanguera de Jacareí
Jacareí - São Paulo
shirleybernardogusman@gmail.com

Tatiane Rodrigues Zaram Alcântara

Faculdade Anhanguera de Jacareí
Jacareí - São Paulo
<https://orcid.org/0000-0002-1748-8271>
psitatieenezaram@yahoo.com

RESUMO

A crescente população idosa é realidade global, incluindo o Brasil, representando um desafio significativo. Assim, o objetivo principal investigou as percepções dos idosos, familiares, cuidadores e profissionais de saúde, sobre o envelhecimento e qualidade de vida do idoso na sociedade brasileira. Utilizando a metodologia em pesquisa de literatura, focou-se na saúde tanto física quanto mental desta população idosa, e desta revisão destacou que o aumento da população idosa exige uma abordagem holística contemplando não apenas a saúde física, mas também a saúde mental e o bem-estar social e emocional dos idosos. Depressão, ansiedade, estresse, transtornos cognitivos, são comuns nesta faixa etária mas o acesso a cuidados especializados em saúde mental são raros. Importante destacar a necessidade em adotar uma abordagem mais positiva do envelhecimento, reconhecendo os pontos fortes e a resiliência dos idosos. Observou-se que o Estatuto do Idoso é um instrumento fundamental para garantir direitos e deve-

res relacionados à saúde mental e ao bem-estar dos idosos. Em conclusão, esta revisão de literatura enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada garantindo vida plena, saudável e significativa para esta crescente população, portanto, a importância de investimentos contínuos em pesquisas, políticas e práticas promovendo o envelhecimento saudável no bem-estar emocional e social.

Palavras-chave: Psicologia; Idosos; Longevidade; Impactos Psicossociais.

ABSTRACT

The growing elderly population is a global reality, including Brazil, representing a significant challenge. Thus, the main objective investigated the perceptions of the elderly, family members, caregivers and health professionals about aging and quality of life of the elderly in Brazilian society. Using the methodology in literature research, it focused on both the physical and mental health of this elderly population, and this review highlighted that the increase in the elderly population requires a holistic approach contemplating not only the physical health, but also the mental health and social and emotional well-being of the elderly. Depression, anxiety, stress, cognitive disorders, are common in this age group but access to specialized mental health care is rare. It is important to highlight the need to adopt a more positive approach to aging, recognizing the strengths and resilience of the elderly. It was observed that the Statute of the Elderly is a fundamental instrument to guarantee rights and duties related to the mental health and well-being of the elderly. In conclusion, this literature review emphasizes the need for an integrated approach ensuring full, healthy, and meaningful lives for this growing population, hence the importance of continued investments in research, policy, and practices promoting healthy aging in emotional and social well-being.

Keywords: Psychology; Elderly; Longevity; Psychosocial Impacts.

Introdução

O envelhecimento populacional é um fenômeno global que tem ocorrido nas últimas décadas, impulsionado pelo aumento da expec-

tativa de vida. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU, 2021), em 2050, a população de idosos no mundo deve ultrapassar 2 bilhões de pessoas, sendo que cerca de 80% delas viverão em países em desenvolvimento. No Brasil, essa realidade não é diferente: o IBGE (2021) estima que a população idosa deve representar cerca de 32,9% da população total em 2060, o que representa um desafio para a sociedade como um todo.

Diante desse cenário, surge a importância em compreender as percepções dos idosos sobre a sua própria situação e seus desafios na sociedade, bem como as percepções dos familiares, cuidadores e profissionais de saúde sobre a participação e a qualidade de vida deste idoso. O objetivo geral deste estudo é investigar essas percepções, contribuindo para uma melhor compreensão dos fatores socioculturais que influenciam o envelhecimento e a qualidade de vida do idoso, além de fornecer informações relevantes para a formulação de políticas públicas, boas práticas e programas educacionais que promovam a participação e a inclusão social do idoso.

Os objetivos específicos deste estudo são identificar os principais desafios enfrentados pelo idoso na busca pela sua inclusão na sociedade, avaliar a efetividade das ações governamentais na promoção da inclusão social do idoso e verificar a percepção da sociedade em relação ao processo de envelhecimento e a inclusão do idoso.

Nesse sentido, a presente pesquisa se justifica pela relevância social do tema, tendo em vista que a população idosa é crescente além de ser uma das mais vulneráveis em termos de inclusão social. Além disso, a pesquisa pode contribuir com informações úteis para profissionais de saúde e cuidadores que lidam diariamente com essa população (idosa), auxiliando-os a desenvolver ações mais efetivas para melhorar a qualidade de vida dos idosos.

Para atingir os objetivos propostos, a metodologia utilizada inclui a revisão bibliográfica de estudos sobre o tema, conjuntamente à análise de dados secundários disponibilizados por órgãos governamentais. Espera-se que os resultados obtidos com essa pesquisa possam contribuir para a compreensão dos desafios enfrentados pelos idosos em relação à inclusão social e fomentar o desenvolvimento

de ações mais efetivas para promover a participação e a inclusão social desse grupo etário na sociedade.

Revisão de Literatura – O envelhecer

O envelhecimento populacional é uma realidade em todo o mundo e, em especial, no Brasil. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que em 2020 a população idosa no país ultrapassou a marca dos 30 milhões de pessoas, o que representa cerca de 14,3% do total da população. A previsão é de que esse número chegue a 73 milhões em 2060, o que corresponderá a 32,9% da população brasileira (IBGE, 2021).

Com o aumento da expectativa de vida e a diminuição da taxa de fecundidade, a população idosa vem se tornando cada vez mais expressiva no cenário demográfico brasileiro. Porém, esse aumento na expectativa de vida também pode trazer alguns desafios para a sociedade, como a necessidade de adaptação a um perfil populacional que demanda cuidados específicos.

Nesse contexto, é fundamental compreender a realidade dos idosos no Brasil e refletir sobre formas de inseri-los de maneira mais efetiva na sociedade. Para tanto, é necessário um olhar multidisciplinar sobre a questão, envolvendo áreas como saúde, educação, direito, entre outras (Neri; Yassuda, 2011).

No estudo de Pariol *et al.* (2019), destaca-se a influência da autoestima no processo de envelhecimento da população brasileira. Os resultados desta pesquisa corroboraram a ideia de que o envelhecimento é uma fase da vida repleta de mudanças, e para vivenciá-la de forma saudável, é essencial adotar uma abordagem preventiva.

A saúde é uma das principais áreas que requerem atenção quando se trata do envelhecimento populacional. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doenças ou enfermidades” (OMS, 2021). Dessa forma, é preciso considerar a saúde como um conceito amplo, que engloba não apenas a ausência de doenças, mas também o bem-estar emocional e social dos idosos.

A saúde mental é uma das áreas que merecem destaque quando se fala em envelhecimento populacional. Isso porque, muitas vezes, os idosos são vítimas de preconceitos e estigmas em relação à saúde mental, o que pode impedir que busquem ajuda especializada quando necessário. Além disso, é comum que doenças mentais, como a depressão, sejam subdiagnosticadas em idosos, o que pode levar a um tratamento inadequado e, conseqüentemente, um agravamento do quadro clínico (World Health Organization).

O artigo de Jeste e Palmer (2015) defende a necessidade em estabelecer uma nova psiquiatria positiva do envelhecimento. Os autores sugerem que, embora a psiquiatria tradicional do envelhecimento tenha se concentrado nos aspectos negativos do envelhecimento, como demência e depressão, é necessária uma abordagem mais positiva que reconheça os pontos fortes, a resiliência e as emoções positivas que os idosos podem possuir. Eles também argumentam que uma psiquiatria positiva do envelhecimento deve incorporar uma abordagem holística que considere não apenas fatores psicológicos, mas também sociais e biológicos, e concluem destacando a importância em promover o envelhecimento saudável e a saúde mental positiva em adultos mais velhos.

Uma abordagem geral adotada na psicologia foi estudada por Moreira (2010), explorando e revisitando as fases da Abordagem Centrada na Pessoa (ACP), uma teoria da psicologia desenvolvida por Carl Rogers nas décadas de 1940 e 1950. A ACP é conhecida por seu foco na empatia entre o profissional de psicologia e o cliente, com sua aceitação incondicional e congruência.

No estudo a autora aborda fases da ACP temporalmente, onde foram divididas em 5 fases, demonstrando um amadurecimento da teoria e do tratamento entre terapeuta e paciente ao longo das décadas. Como a ACP é uma abordagem geral, ela proporciona espaço para implementar as metodologias desenvolvidas por Rogers no público-alvo, no caso dos idosos.

Outra questão importante quando se trata da saúde dos idosos é a presença de comorbidades, ou seja, a existência de duas ou mais doenças em uma mesma pessoa. As comorbidades são frequentes em idosos, já que o envelhecimento está associado a um maior ris-

co de desenvolvimento de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão, doenças cardíacas, entre outras (Kuerbis *et al.*, 2014). A presença de comorbidades pode tornar o tratamento de uma determinada doença mais complexo e aumentar o risco de complicações.

Seguindo nessa vertente Jimenez, Bartels e Cardenas (2013) discutem a necessidade de cuidados integrados para idosos com doenças mentais graves e comorbidades médicas. Os autores revisam modelos baseados em evidências de atendimento integrado, incluindo atendimento colaborativo e o modelo IMPACT (*Improving Mood-Promoting Access to Collaborative Treatment*), e sua eficácia na melhoria dos resultados para essa população.

O modelo IMPACT é um programa de tratamento colaborativo para depressão em adultos mais velhos que apresentam comorbidades médicas. É uma intervenção baseada em evidências que envolve a colaboração entre um geriatra, um psiquiatra e um gerente de cuidados que trabalham em conjunto para fornecer um tratamento abrangente e coordenado para pacientes com depressão e doenças médicas crônicas. O modelo IMPACT tem como objetivo melhorar a qualidade do cuidado, melhorar os resultados de saúde e reduzir os custos de cuidados de saúde para pacientes com depressão e comorbidades médicas.

Eles também identificam lacunas nas pesquisas atuais e pedem mais estudos para avaliar a implementação, disseminação e sustentabilidade de modelos de atenção integrada para essa população vulnerável.

Os autores Areán e Raue (2003), realizaram um estudo de caso com um grupo de idosos diagnosticados com depressão e que já estavam respondendo ao tratamento. O grupo de idosos foram submetidos à Terapia Interpessoal de Manutenção (*Maintenance Interpersonal Psychotherapy* - IPT-M), que é projetada para ajudar os pacientes a manterem os benefícios obtidos no tratamento. Os resultados indicaram a eficácia do IPT-M, sendo considerado grandes ganhos pelos autores, visto que a depressão na população idosa é um assunto recorrente.

Ciechanowski *et al.* (2004), realizaram outro estudo de caso com grupo de idosos e verificaram a eficácia do tratamento em casa e integrado à comunidade. O estudo envolveu idosos diagnosticados

com depressão, sendo divididos de maneira aleatória em dois grupos, onde o primeiro grupo recebeu o tratamento padrão, enquanto o segundo grupo participou do tratamento em casa e integrado à comunidade. Os autores verificaram que os pacientes do grupo que participou do tratamento em casa e integrado à comunidade, apresentaram resultados significativos no tratamento, reforçando que a integração do idoso no convívio social é de grande valia. Ainda foi constatado que um tratamento multidisciplinar para demais comorbidades é uma maneira eficaz no tratamento de idosos depressivos.

Hunkeler *et al.* (2006), relataram os resultados de longo prazo de um ensaio clínico randomizado com modelo IMPACT, onde avaliou o tratamento de idosos com depressão na atenção primária. O estudo envolveu idosos diagnosticados com depressão que foram submetidos a um tratamento colaborativo que incluiu gerenciamento da depressão, tratamento farmacológico e psicoterapia. Os resultados do estudo mostraram que o tratamento colaborativo do modelo IMPACT produziu melhorias significativas a longo prazo. Os pacientes que receberam esse tratamento continuaram a apresentar uma redução dos sintomas depressivos, uma melhor qualidade de vida e uma utilização mais eficiente dos serviços de saúde.

Em outro estudo os autores Areán *et. Al.* (2008), avaliaram a eficácia da terapia de resolução de problemas em pacientes idosos com depressão em cuidados primários, fomentando que o modelo IMPACT demonstrou ser eficaz na redução dos pacientes com depressão. Uma intervenção multidisciplinar causou uma melhora significativa nos sintomas depressivos e na qualidade de vida dos pacientes.

Também o estudo de Unützer e Park (2012), discutem sobre a população idosa com depressão grave resistente ao tratamento, ou seja, aqueles que não respondem adequadamente a intervenções psicoterapêuticas ou farmacológicas convencionais. Os autores debatem as metodologias e desafios no diagnóstico e tratamento da depressão em idosos, destacando a importância da detecção precoce e acesso as intervenções eficazes, dando maior relevância ao conjunto multidisciplinar para melhorar a qualidade de vida dos idosos.

Sousa, Lima e Barros (2021), apresentaram que entre os idosos com maior nível de instrução, renda mais elevada e posse de pla-

no de saúde, observou-se uma maior incidência de participação em atividades de lazer, utilização da Internet, realização de cursos e engajamento em atividades sociais, à exceção de participação em cultos religiosos. Os resultados destacam que idosos com maior acúmulo de recursos educacionais e financeiros têm acesso ampliado a atividades associadas à promoção da saúde e do bem-estar. Além disso, o estudo apontou demandas significativas para o Sistema Único de Saúde (SUS), já que a população que depende exclusivamente desse sistema demonstrou menor participação em atividades benéficas para a saúde.

Em seu estudo Bertolucci *et al.* (2001) explora como o envelhecimento afeta a cognição humana, incluindo funções cognitivas como memória, atenção, linguagem e habilidades visuais-espaciais. Debatendo as mudanças na estrutura cerebral que ocorrem com o envelhecimento e como elas podem afetar o desempenho cognitivo. Também são apresentados alguns fatores que podem ajudar a preservar a cognição à medida que envelhecemos, como exercício físico e mental, dieta saudável e vida social ativa.

Além da saúde, outro aspecto relevante quando se fala em inserção do idoso na sociedade é a educação. É importante que haja programas educacionais voltados para os idosos, que visem a estimulação cognitiva, a socialização e a melhoria da qualidade de vida.

As pesquisas de Steptoe, Deaton e Stone (2015), Sousa e Costa (2017), Forner e Alves (2019) e Fernandes e Fialho (2021) têm como objetivo apresentar uma revisão sistemática da literatura científica acerca dos impactos psicossociais do envelhecimento na vida dos idosos.

Veras (2009) destaca o envelhecimento populacional global e contemporâneo, que em discussão em seu artigo aborda a necessidade de adaptação das políticas públicas e sistemas de saúde para atender os desafios do envelhecimento da população, enfatizando a necessidade de inovações e novas abordagens com a população.

O Brasil possui de políticas públicas o Estatuto do Idoso, uma Lei Federal brasileira que foi criada em 2003 e tem como objetivo garantir os direitos dos idosos e protegê-los contra qualquer forma de violência, negligência, discriminação ou exploração (BRASIL, 2003)

O artigo 3º do Estatuto do Idoso estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Estado assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Além disso, o artigo 15º do Estatuto do Idoso prevê que é dever do Estado assegurar à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. Isso inclui o acesso a tratamento e medicamentos para doenças mentais e psiquiátricas.

O artigo 19º do Estatuto do Idoso também aborda a questão da saúde mental, estabelecendo que é obrigação dos hospitais e demais instituições de saúde que atendem pacientes idosos assegurando-lhes condições adequadas de atendimento, incluindo o atendimento psicológico e psiquiátrico quando necessário.

Os resultados das revisões pontam para diversos impactos psicossociais do envelhecimento, tais como a solidão, a depressão, a ansiedade, a diminuição da autoestima e da autoimagem, a perda de papéis sociais e a exclusão social. Os autores também destacam a importância de políticas públicas voltadas para o bem-estar dos idosos, visando a promoção da saúde mental e da qualidade de vida.

O Estatuto do Idoso brasileiro contém artigos importantes que destacam a importância da saúde mental dos idosos e o dever do Estado em garantir o acesso a tratamento e cuidados adequados para prevenir e tratar doenças mentais e psiquiátricas na terceira idade.

Considerações finais

A presente revisão de literatura abordou questões críticas relacionadas ao envelhecimento populacional no Brasil e seus impactos na saúde mental dos idosos, destacando também a importância da inserção social e do papel do Estado na promoção do bem-estar dessa população.

Os dados demográficos inegavelmente apontam para um aumento significativo da população idosa no Brasil, um fenômeno global

que tem desafiado a sociedade em diversos aspectos. Com um contingente de idosos em constante crescimento, é fundamental reconhecer a necessidade de adaptação a esse novo perfil populacional, que demanda atenção especial em áreas como saúde, educação e direitos sociais.

No que se refere à saúde mental dos idosos, nossa revisão de literatura evidenciou que questões como depressão, ansiedade, estresse e transtornos cognitivos são comuns nessa faixa etária. Infelizmente, estigmas e preconceitos ainda dificultam o acesso dos idosos a cuidados especializados em saúde mental, levando a subdiagnósticos e tratamentos inadequados. A Organização Mundial da Saúde (OMS) ressalta que a saúde deve ser compreendida de forma ampla, incluindo o bem-estar emocional e social, o que enfatiza a importância de uma abordagem holística para a saúde dos idosos.

Nas análises, ressaltou-se a importância de adotar uma perspectiva mais otimista do processo de envelhecimento, que valorize as capacidades, resiliência e emoções positivas dos idosos. Inicialmente, o estudo abordou a Terapia Centrada na Pessoa (ACP), destacando sua ênfase na congruência e aceitação completa do cliente, proporcionando apoio psicossocial no tratamento. Por outro lado, o modelo IMPACT se destaca como uma abordagem inovadora no tratamento da depressão em idosos com comorbidades médicas, evidenciando a importância da colaboração entre profissionais de diversas áreas para promover a saúde mental positiva nessa população.

No âmbito social, a revisão enfatizou os desafios enfrentados pelos idosos, incluindo a falta de autonomia, perda de papéis sociais e isolamento social. Esses fatores podem impactar negativamente a qualidade de vida dos idosos, sublinhando a necessidade de programas de inserção social que promovam a participação ativa na sociedade, a autonomia e a independência.

O Estatuto do Idoso no Brasil, como citado, desempenha um papel crucial ao estabelecer direitos e deveres em relação à saúde mental e ao bem-estar dos idosos. O Estado tem a responsabilidade de garantir o acesso a tratamentos adequados, e os hospitais e instituições de saúde devem proporcionar um ambiente propício ao atendimento das necessidades psicológicas e psiquiátricas dos idosos.

Esta revisão de literatura oferece uma visão abrangente dos desafios e das oportunidades associados ao envelhecimento da população no Brasil. Ela destaca a importância em adotar uma abordagem integrada, envolvendo setores diversos, desde a saúde até políticas públicas, para garantir uma vida plena, saudável e significativa para os idosos.

Conforme revisão bibliográfica do tema, reforçam a necessidade de investimentos contínuos em pesquisas, políticas e práticas que promovam o envelhecimento saudável e o bem-estar emocional e social dessa população valiosa.

Referências Bibliográficas

AREÁN, P. A.; RAUE, P. J. Sustaining late-life treatment gains: a pilot study of maintenance interpersonal psychotherapy in depressed elders. **Journal of Consulting and Clinical Psychology**, v. 71, n. 5, p. 1009-1014, 2003.

AREÁN, P.A.; HEGEL, M.; VANNOY, S.; FAN, M.Y.; UNUZTER, J. Effectiveness of problem-solving therapy for older, primary care patients with depression: results from the IMPACT project. **Gerontologist**, v.48, n.3, p. 311-323, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/geront/48.3.311>. PMID: 18591356. Acesso em: 16 out. 2023.

BERTOLUCCI, P. H. F. et al. O impacto do envelhecimento na cognição. **Revista de Psiquiatria Clínica**, v. 28, n. 4, p. 194-197, 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-60832001000400003>. Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 16 out. 2023.

CIECHANOWSKI, P.; WAGNER, E., SCHMALING, K., SCHWARTZ, S., WILLIAMS, B., DIEHR, P.; LOGERFO, J. Community-integrated home-based depression treatment in older adults: a randomized controlled trial. **JAMA**, v. 291, n. 13, p. 1569- 1577, 2004. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/15069044/>. Acesso em: 16 out. 2023.

FERNANDES, C. P. de F.; FIALHO, C. B. Impactos psicossociais do envelhecimento: uma revisão sistemática. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 41, n. 2, e226741, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703002072020>. Acesso em: 16 out. 2023.

FORNER, F. C.; ALVES, C. F. Uma revisão de literatura sobre os fatores que contribuem para o envelhecimento ativo na atualidade. **Revista Universo Psi**, v. 1, n. 1, p. 150-174, 2019.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação**. 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. Acesso em: 16 out. 2023.

HUNKELER, E. M., KATON, W., TANG, L., WILLIAMS, J. W., KROENKE, K., LIN, E. H.; UNÜTZER, J. Long term outcomes from the IMPACT randomized trial for depressed elderly patients in primary care. **BMJ**, v. 332, n. 7536, p. 259, 2006. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1360390/>. Acesso em: 16 out. 2023.

JESTE, D. V.; PALMER, B. W. A call for a new positive psychiatry of aging. **JAMA Psychiatry**, v. 72, n. 1, p. 1-2, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1001/jamapsychiatry.2014.2237>. Acesso em: 16 out. 2023.

JIMENEZ, D. E.; BARTELS, S. J.; CARDENAS, V. Integrated care for older adults with serious mental illness and medical comorbidity: evidence-based models and future research directions. **Clinics in Geriatric Medicine**, v. 29, n. 1, p. 155-173, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.cger.2012.09.004>. Acesso em: 16 out. 2023.

KUERBIS, A.; SACCO, P.; BLAZER, D. G.; MOORE, A. Substance abuse among older adults. **Clinics in Geriatric Medicine**, v. 30, n. 3, p. 629-654, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.cger.2014.04.006>. Acesso em: 16 out. 2023.

MOREIRA, V. Revisitando fases da abordagem centrada na pessoa. **Estudos de Psicologia**, v. 27, n. 4, p. 537-544, 2010.

NERI, A. L.; YASSUDA, M. S. Envelhecimento e saúde mental no Brasil. **Revista de Psiquiatria Clínica**, v. 38, Supl. 1, p. 34-41, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-60832011000700006>. Acesso em: 16 out. 2023.

OMS. Organização Mundial da Saude. **Definição de saúde**. Genebra: OMS, 2021. Disponível em: https://www.who.int/topics/health_promotion/en/. Acesso em: 16 out. 2023.

PARIOL, C. L. L.; BOVOLINI, T. T.; SARDINHA, L. S.; LEMOS, V. DE A. A influência da autoestima no processo do envelhecimento: uma visão da psicologia. **Diálogos Interdisciplinares**, v. 8, n. 1, p. 45-52, 4 jun. 2019.

SOUSA, F. B. de; COSTA, V. T. da. Envelhecimento, saúde e qualidade de vida: revisão de literatura. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, v. 21, e1208, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.5216/ree.v21.48266>. Acesso em: 16 out. 2023.

SOUSA, N. F. DA S.; LIMA, M. G.; BARROS, M. B. DE A. Desigualdades sociais em indicadores de envelhecimento ativo: estudo de base populacional. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, p. 5069–5080, 2021. Disponível em: [doi:10.1590/1413-812320212611.3.24432019](https://doi.org/10.1590/1413-812320212611.3.24432019). Acesso em: 16 out. 2023

STEPTOE, A., DEATON, A., & STONE, A. Subjective wellbeing, health, and aging. **The Lancet**, v. 385, n. 9968, p. 640-648, 2015. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(13\)61489-0](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(13)61489-0). Acesso em: 16 out. 2023.

UNÜTZER, J.; PARK, M. Older adults with severe, treatment-resistant depression. **JAMA**, v. 308, n. 9, p. 909-918, 2012. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4136434/>. Acesso em: 16 out. 2023.

VERAS, R. Envelhecimento populacional contemporâneo: demandas, desafios e inovações. **Revista de Saúde Pública**, v. 43, n. 3, p. 548-554. Acesso em: 16 out. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Depression and other common mental disorders: global health estimates**. 2017. Disponível em: https://www.who.int/mental_health/management/depression/prevalence_global_health_estimates/en/. Acesso em: 16 out. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Mental health of older adults**. 2017. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/mental-health-of-older-adults>. Acesso em: 16 out. 2023.

CAPÍTULO 7

AS RELAÇÕES AMOROSAS NO DIREITO MATERIAL CONTEMPORÂNEO E SEUS REFLEXOS NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

*LOVING RELATIONSHIPS IN CONTEMPORARY MATERIAL LAW
AND THE REFLECTIONS ON BRAZILIAN PROCEDURAL LAW*

Leonardo Canetti Stefanes

Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Jurídicas
Curitiba - Paraná
leonardostefanes@ufpr.br

Renan de Castro Urbano

Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Jurídicas
Curitiba - Paraná
renanurbano@ufpr.br

RESUMO

Esta pesquisa aborda doutrinária e jurisprudencialmente os institutos do casamento, união estável, entidade familiar e divórcio, imersos na terminologia de “relações amorosas”, analisando e comparando os institutos sob as óticas do direito civil e direito processual. A investigação sugere uma coesão e interligação lógica dos institutos quanto ao direito material, demonstrando a modernização do instituto familiar e uma ampliação no reconhecimento de relações amorosas mais extensas na compreensão jurídica e social, ressaltando uma maior acessibilidade aos institutos e uma tutela individual mais ampla nas relações. A pesquisa também destaca o progresso nas aparições processuais dos direitos materiais em sua ótica contemporânea, mas não uma congruência exata com o previsto materialmente; concluindo que a doutrina e a legislação já acompanham

a visão atual das relações amorosas, mas que o processo civil ainda se adapta a poder tutelá-las.

Palavras-chave: Processual, Relações amorosas, Processo civil, Casamento, Divórcio.

ABSTRACT

This research addresses doctrinally and jurisprudentially the institutes of marriage, stable union, family entity and divorce, immersed in the terminology of “loving relationships”, analyzing and comparing the institutes from the perspectives of civil law and procedural law. The investigation suggests a cohesion and logical interconnection of the institutes regarding material law, demonstrating the modernization of the family institute and an expansion in the recognition of more extensive loving relationships in legal and social understanding, highlighting greater accessibility to the institutes and broader individual protection in relations. The research also highlights progress in the procedural appearance of material rights in their contemporary perspective, but not an exact congruence with what is materially predicted; concluding that doctrine and legislation already follow the current vision of romantic relationships, but that the civil process is still adapting to be able to protect them.

Keywords: procedural, loving relationships, civil proceedings, marriage, divorce.

1. Introdução

Este artigo tem por objetivo a análise qualitativa jurisprudencial e doutrinária dos institutos oriundos das relações amorosas (casamento, união estável, entidade familiar e divórcio) e seus reflexos nas tutelas processuais no Brasil da atualidade, de modo a compreender como esses institutos se manifestam no direito material e processual brasileiro.

Apesar de serem institutos consolidados juridicamente, a força normativa dos fatos que a contemporaneidade impõe não pode ser negligenciada. Portanto, deve ser fomentada uma revisão concreta que esteja consonante com a realidade, principalmente por se tratar de temas em constante renovação.

Para isso serão elaboradas análises focais em relação a como a técnica jurídica observa os supracitados fenômenos, para, num segundo momento, refletir valorativamente sobre as mudanças processuais relevantes à tutela de direitos postos de maneira cogente pela dinâmica das relações sociais.

O artigo se dividirá em três partes: a primeira analisará os quatro direitos materiais referentes às relações amorosas, fazendo, para isso, uma varredura da doutrina clássica e das pesquisas mais recentes publicadas, estabelecendo uma base técnica conceitual que auxiliará na compreensão dos institutos; a segunda parte tratará da pesquisa jurisprudencial dos institutos, observando sua presença no processo civil brasileiro atual, identificando as razões decisórias e observando os principais precedentes; e, para finalizar, a terceira parte almeja comparar o direito material e o direito processual desses institutos e definir as conclusões do estudo, examinando a congruência dessas análises, as compreensões doutrinárias e o panorama jurídico referente às manifestações oriundas das relações amorosas.

Como metodologia, utiliza-se primordialmente a revisão bibliográfica de autores do direito, sobretudo processual civil, além das decisões atuais sobre o tema, que contribuem para a formação e discussão do assunto tratado na pesquisa.

O presente trabalho tem sua existência justificada pela pretensão de contribuir para uma disciplina jurídica fundamentada na coesão do Direito com a materialidade das relações sociais. Isto posto, foram expostas e ruminadas as compreensões doutrinárias e jurisprudências referentes aos institutos do casamento, da união estável, da entidade familiar e do divórcio, para que pudessem ser relativamente despatriarquizados e devidamente tutelados frente à compreensão das relações amorosas.

2. As Relações Amorosas e o Direito Material

2.1. O Casamento

O casamento, tendo em vista sua longínqua existência, é explicado pela ótica doutrinária de diversas maneiras: Pontes de Miranda,

numa reflexão preliminar, explica que “o matrimônio não é só relação jurídica, mas — e antes de todo — relação moral”¹. Num outro sentido, Flávio Tartuce explica este instituto como a “união de duas pessoas, reconhecida e regulamentada pelo Estado, formada com o objetivo de construção de uma família e baseado em um vínculo de afeto”². De maneira semelhante expressa Paulo Lôbo: “O casamento é um ato jurídico negocial solene, público e complexo, mediante o qual o casal constitui família, pela livre manifestação de vontade e pelo reconhecimento do Estado.”³.

Ressalta-se, entretanto, que tais compreensões não tratam sobre o sentido basilar do casamento, visto que refletem apenas em relação à aparência do direito, lidando exclusivamente, portanto, com elementos ideológicos. Isto posto, as relações sociais devem ser as células centrais do tecido jurídico, de forma que o direito se realiza em seu real movimento, como expõe Pachukanis⁴.

Desta maneira, todas as tentativas de conceituar o casamento são simplórias, visto que, no plano fático, quaisquer relações sociais que se estabelecessem como relações amorosas poderiam culminar no instituto do casamento, de forma que, na prática, poucas diferenças ou nenhuma diferença existiria quando fosse feita a comparação com o instituto da união estável.

Entretanto, tendo em vista a aparência positivada do direito, há uma seletividade sobre as relações que podem passar pelo processo de maturação para que se tornem relações jurídicas devidamente enquadradas ao suporte fático. Esta exclusividade se forma ao longo da história pelo caráter sagrado e patriarcal do casamento⁵.

1 MIRANDA, Pontes de. Dissolução da Sociedade Conjugal Eficácia Jurídica do Casamento. Atualização de Rosa Maria de Andrade Nery. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, t. VIII. Coleção Tratado de Direito Privado: Parte Especial, p. 169.

2 TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: Volume único. São Paulo: Grupo GEN, 2023. ISBN 9786559646982, p. 1162.

3 LÔBO, Paulo. Direito civil: famílias. v.5. São Paulo: Editora Saraiva, 2024. E-book. ISBN 9788553622993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553622993/>. Acesso em: 02 nov. 2024, p. 77.

4 PACHUKANIS, Evguiéni. Teoria Geral do Direito e Marxismo. São Paulo: Boitempo, 2017. ISBN 9788575595473, p. 97.

5 DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 14. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021, p. 464.

Nessa toada, a natureza jurídica do casamento, amplamente discutida pela doutrina, se reúne em três segmentos: teoria individualista, institucional e eclética.

A primeira dessas segue uma lógica centrada no contrato de vontades para a obtenção de fins jurídicos e faz referência ao Direito Canônico. A segunda das teorias destaca o conjunto de normas imperativas a que aderem os nubentes e tem grandes influências de análises sociológicas. Para finalizar, o último desses três posicionamentos vê o casamento como ato complexo, um contrato quando de sua formação e uma instituição no que diz com seu conteúdo⁶, de forma que casamento se trata de “um misto de consentimento – *affectio* entre duas pessoas em busca da formação da família conjugal – e formalidades, já que o Estado estabelece uma série de atos como requisitos de sua validade [...]”⁷.

Isso posto, a teoria institucional, adotada, por exemplo, por Pontes de Miranda⁸ e Arnaldo Rizzardo⁹, é a que, observados os argumentos supracitados, melhor explica a raiz da perspectiva de casamento. Caio Mário da Silva Pereira expõe que “não é o juiz que estabelece o casamento. É a vontade manifestada pelos noivos (...) Se por qualquer motivo deixar ele de os declarar marido e mulher, após ouvir a resposta afirmativa dos nubentes, casados hão de se considerar, para todos os efeitos”¹⁰.

Entretanto, é mister ressaltar que atualmente a teoria predominante em relação à natureza jurídica do casamento é a eclética, tendo Sílvio de Salvo Venosa como um de seus adeptos¹¹. Tal perspectiva,

6 DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 14. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021, p. 469.

7 PIMENTEL, Mariana Barsaglia. A autonomia privada e a potencialidade ampliada do pacto antenupcial: critérios objetivos para a aferição da (in)validade das disposições pré-nupciais. Orientador: Paulo Nalin. 2024. Tese – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2024, p. 84.

8 MIRANDA, Pontes de. Dissolução da Sociedade Conjugal Eficácia Jurídica do Casamento. Atualização de Rosa Maria de Andrade Nery. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, t. VIII. Coleção Tratado de Direito Privado: Parte Especial, p. 169.

9 RIZZARDO, Arnaldo. Direito de Família. 10. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788530983062. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530983062/>. Acesso em: 02 nov. 2024, p. 20.

10 PEREIRA, Caio Mário da S. Instituições de Direito Civil: Direito de Família. v.5. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559643417. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643417/>. Acesso em: 02 nov. 2024, p. 84.

11 VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: Família e Sucessões. 24. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2024, p. 25.

entretanto, num movimento de agradar gregos e troianos, não nega o caráter institucional decorrente do formalismo imposto pelo sistema jurídico para que se efetive o casamento, mas, com intuito de estratificar a análise e fazer a manutenção deste instituto, observa o encontro afetoso das pessoas pela ótica contratual, observada sua suposta “natureza complexa”.

Esta maneira de observar o casamento, apesar de, primeiramente, ser funcional à doutrina para, por exemplo, desenvolver de maneira mais especializada a autonomia privada nos pactos antenupciais, num segundo momento, devido ao alto grau de abstração, desvia de sua essência: ser um instrumento a favor da felicidade¹².

Isto não significa que esta teoria não proporcione mudanças que permitem a maior expressão e proteção da personalidade dos nubentes, como, por exemplo, a expansão da autonomia privada por meio dos pactos antenupciais, proposta recentemente difundida para, por exemplo, possibilitar o refinamento teórico sobre a estrutura e sobre a função deste instrumento negocial, possibilitando a modulação dos efeitos pessoais e patrimoniais da relação conjugal pelos próprios nubentes¹³ ou a paulatina introdução do princípio da boa-fé objetiva como um dos baluartes do Direito de Família¹⁴, de forma a, ressaltando o caráter contratual do casamento que a teoria eclética difunde, proporcionar mecanismos de proteção aos deveres anexos, como, por exemplo, o *venire contra factum proprium*¹⁵.

Sobre a ideia da eficácia do casamento, apesar do Código Civil, em seu artigo 1.565, limitar expressamente este instituto ao homem e à mulher, o CNJ, na Resolução 175, proferida em 2013, decidiu que este dispositivo deve ser interpretado conforme à Constituição, de

12 COELHO, Francisco Elias da Silva; BENÍCIO, Márcio José Lima. Natureza jurídica do matrimônio à luz da dignidade da pessoa humana. Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 71–82, 2019. DOI: 10.54275/raesmpce.v11i2.81. Disponível em: <https://revistaacademica.mpce.mp.br/revista/article/view/81>. Acesso em: 2 nov. 2024, p. 10.

13 PIMENTEL, Mariana Barsaglia. A autonomia privada e a potencialidade ampliada do pacto antenupcial: critérios objetivos para a aferição da (in)validade das disposições pré-nupciais. Orientador: Paulo Nalin. 2024. Tese – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2024, p. 154.

14 TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: Volume único. São Paulo: Grupo GEN, 2023. ISBN 9786559646982, p. 1154.

15 TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: Volume único. São Paulo: Grupo GEN, 2023. ISBN 9786559646982, p. 1156.

forma que casais homoafetivos podem ter o direito ao casamento, e não apenas à União Estável.

Ainda no sentido da eficácia, o Código Civil, em seu artigo 1.566, elenca como deveres de ambos os cônjuges a fidelidade recíproca, a vida em comum no domicílio conjugal, a mútua assistência e o respeito e consideração mútuos. Estes deveres, no passado, tinham a clara função de fundamentar os argumentos na separação litigiosa¹⁶. Entretanto, com o passar do tempo, o debate doutrinário, assim como o jurisprudencial e o legislativo, frente ao marco estabelecido pela emenda constitucional nº 66 de 2010, que alterou o § 6º do artigo 226 da Constituição da República, que trata do divórcio, suprimindo a exigência de separação judicial prévia, ou de fato, estabeleceu que o efeito prático da quebra dos deveres com o fim da separação litigiosa se resume a questão dos alimentos.

Neste sentido, como expõe a jurisprudência, os deveres dos cônjuges não podem ser observados pela ótica da responsabilidade objetiva:

A violação dos deveres conjugais descritos no art. 1.566 do Código Civil, dentre eles a fidelidade, não constitui, por si só, ofensa à honra e à dignidade do cônjuge preterido, de modo a render ensejo à obrigação de indenizar dor psíquica” (TJSP, Apelação 1050099-60.2014.8.26.0100, Acórdão 9563313, 7.^a Câmara de Direito Privado, São Paulo, Rel. Des. Mary Grün, j. 29.06.2016, *DJESP* 05.07.2016)¹⁷.

Tal compreensão se efetiva, primeiramente, pela percepção do divórcio como direito potestativo¹⁸. Esta concepção extingue a necessidade de justificativas ou provas da violação de que algum dos deveres decorrentes do casamento foi ferido, fato que esvaziou em grande parte o debate sobre este assunto. Em segundo lugar, como exposto anteriormente, tornou-se majoritária a percepção que a simples vio-

16 TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina B. Fundamentos do Direito Civil: Direito de Família. v.6. São Paulo: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9788530993532. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530994532/>. Acesso em: 02 nov. 2024, p. 91, p. 81.

17 TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: Volume único. São Paulo: Grupo GEN, 2023. ISBN 9786559646982, p. 1480.

18 PUGLIESE, W.S. XAVIER, M.P. Divórcio Liminar. 1. e.d, Curitiba, Editora Foco, 2002, p. 25.

lação dos deveres não proporciona um dano direto e relevante para o Direito, exigindo comprovação material para que pudesse se configurar a restituição¹⁹.

2.2. A União Estável

Uma perspectiva que possibilita um ponto de partida de melhor compreensão da instituição da união estável, é a de considerar o início da família nuclear como o momento no qual os amantes se conhecem e começam a estabelecer um relacionamento.²⁰

Deste modo, é possível partir do preceito de que o relacionamento amoroso é o ponto determinante da transição do estado individual para o estado familiar, e que, por consequência, é o primórdio formativo da cédula social básica, que inicia no indivíduo, que forma a família, e que constitui a sociedade.²¹

Há duas maneiras pela qual essa transição de estados aparece no espectro do direito: pelo matrimônio e pela união estável. Apesar de suas diferenças, as determinações estabelecidas por lei para os dois conceitos convergem em muitos pontos, ilustrando tutelas parecidas (algumas, inclusive idênticas) para situações jurídicas que recaem sobre ambas, demonstrando, portanto, a proximidade entre as duas.

O art. 226, § 3º, da Constituição Federal prevê que a união estável é reconhecida como entidade familiar, e que a lei deve facilitar sua conversão em casamento²². Não obstante, a união estável não necessita de celebração formal, podendo ser presumível aos moldes do art. 1723 do Código Civil, para todo relacionamento pautado na convi-

19 DIREITO DAS FAMÍLIAS E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL ANTERIOR AO CASAMENTO C/C DIVÓRCIO, PARTILHA DE BENS, REPARAÇÃO DE DANOS, GUARDA E ALIMENTOS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA (...) 3.4. A quebra dos deveres conjugais não importa em dano moral in re ipsa, razão pela qual a parte deve comprovar os requisitos da responsabilidade civil, quais sejam o ato lesivo, o dano e o nexo de causalidade, consoante arts. 186 e 927 do Código Civil (0000953-27.2023.8.16.0069, 12ª Câmara Cível, Paraná, Rel. Des. Sérgio Luiz Kreuz. 21.10.2024).

20 NICHOLS, M.P. Schwartz, R.C. A Terapia Familiar: Conceitos e Métodos - tradução Maria Adriana Veríssimo Veronese. 7. e.d. Porto Alegre, 2007.

21 CASSEB, P.A. Anulabilidade do Casamento: hipóteses em que é permitida. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru, n. 23, p. 219-256, ago./nov. 1998.

22 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

vência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.²³

O objetivo de constituição de família para reconhecimento de união estável, dissertado no Código Civil vigente, faz-se desnecessário à presente análise, por ser presumível que o estabelecimento de relações amorosas possui em si a existência de uma entidade familiar, e o objetivo tácito de constituição de família. Isto é: a união estável, já é por si, uma família, não necessitando de filhos, coabitação ou de celebração matrimonial para tanto.

Igualmente, apesar do texto legal prever a união estável como relacionamento de homem e mulher, a união estável homoafetiva já é amplamente consolidada como união estável válida e equânime, permitindo, portanto, que o instituto material seja caracterizado na atualidade como: relacionamento não matrimonial, público, contínuo e duradouro entre duas pessoas capazes.

Confere-se um excerto de decisão do Supremo Tribunal Federal:

“Família seria, por natureza ou no plano dos fatos, vocacionalmente amorosa, parental e protetora dos respectivos membros, constituindo-se no espaço ideal das mais duradouras, afetivas, solidárias ou espiritualizadas relações humanas de índole privada, o que a credenciaria como base da sociedade (CF, art. 226, caput). Desse modo, anotou que se deveria extrair do sistema a proposição de que a isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos somente ganharia plenitude de sentido se desembocasse no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família, constituída, em regra, com as mesmas notas factuais da visibilidade, continuidade e durabilidade (CF, art. 226, § 3º: “Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”).²⁴

23 BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

24 ADI 4277/DF, rel. Min. Ayres Britto. Acesso em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo625.htm#Rela%C3%A7%C3%A3o%20homoafetiva%20e%20entidade%20familiar%20-%201>

A união estável, abre as prerrogativas legais de: antes de mover ação de nulidade de dissolução de união estável, promover a separação de corpos (Art. 1562 - CC/02), requerer guarda unilateral ou compartilhada (Art. 1584, I - CC/02), manutenção de afinidade após dissolução (Art. 1595, § 2 - CC/02), existência de poder familiar frente aos filhos (Art. 1631 - CC/02), continuidade de relação parental após dissolução (Art. 1632 - CC/02), dever de lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos (Art. 1724 - CC/02), participação da sucessão do companheiro (Art. 1790 - CC/02), bem como a previsão do regime parcial de bens para as partes da união estável. (Art. 1725 - CC/02)²⁵.

Apesar de ser possível o registro formal de união estável em tabelionato e a conversão para matrimônio ser simplificada, a ausência de formalidades, bem como a suficiência da convivência, se mostram traços característicos do instituto, como disserta Antônio Carlos Mathias Coltro:

A união de fato se instaura a partir do instante em que resolvem seus integrantes iniciar a convivência, como se fossem casados, renovando dia a dia tal conduta, e recheando-a de afinidade e afeição, com vistas à manutenção da intensidade.²⁶

Assim, os requisitos da união estável, de cunho subjetivo, não possuem um formato normativo específico para seu enquadramento, devendo seguir os pressupostos legislativos abstratos, porém dedutíveis: *convivência pública*, comportando como se casados fossem para o mundo social exterior, em teor de publicidade, mesmo sem coabitação; *continuidade*, que caracteriza o aspecto de perpetuidade da relação, apresentada no presente como fato jurídico e projetada ao futuro na própria ideia de entidade familiar e *durabilidade*, intimamente ligada com o preceito anterior, posto que objetiva demonstrar uma re-

25 BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.htm

26 COLTRO, A.C.M. A união estável: um conceito? In: Repertório de jurisprudência e doutrina sobre direito de família: aspectos constitucionais, civis e processuais, v.3, (Coord) Thereza Arruda Alvim. São Paulo: RT, 1996, p. 37

lação estável, sustentada pela estabilidade e seriedade de sua constituição e prosseguimento.

Portanto, conclui-se que a união estável, por definição, é a relação amorosa entre duas pessoas, já caracterizada como família em si e não mais como indivíduo, baseada nos deveres e princípios matrimoniais, que se manifestam pública e exclusivamente, aparecem como fato jurídico contínuo no tempo presente, que almejam se prolongar ao futuro de maneira ininterrupta e íntegra, podendo, ou não, possuir registro formal de sua existência. Os preceitos legais são abstratos, necessitando de complemento doutrinário para sua definição, mas que engloba, em síntese, os relacionamentos sérios não matrimoniais.

2.3. As Entidades Familiares

No campo do Direito de Família, o conceito de entidade familiar foi amplamente ressignificado ao longo dos anos, acompanhando as transformações sociais e culturais da sociedade brasileira. Originalmente centrado na união entre homem e mulher com vistas à procriação e perpetuação do núcleo familiar, o entendimento do que constitui uma família se expandiu substancialmente, especialmente a partir da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que identifica a família como qualquer relação íntima de afeto²⁷.

O artigo 226 da Constituição da República de 1988 também “representou reestruturação completa do Direito de família e de suas entidades ao reconhecer a pluralidade de formas de organização familiar e ampliar a tutela jurídica para englobar uniões diversas, como as uniões estáveis, as famílias monoparentais e, mais recentemente, as uniões homoafetivas”²⁸. Essa mudança normativa e interpretativa reflete uma sociedade em constante mudança, que busca assegurar a dignidade e os direitos fundamentais a todos os seus integrantes, independentemente da estrutura familiar a que pertençam.

Assim sendo, num prisma contemporâneo, é imprescindível tratar sobre o afeto, “valor conducente ao reconhecimento da entidade fa-

27 DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 14. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021, p. 442-3

28 MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro. Art. 97. In: MORAES, Alexandre de et al. Constituição Federal comentada. Equipe Forense (org.). 1ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 1533

miliar²⁹. Nesse sentido, Paulo Lôbo explica que a entidade familiar se distingue de outros relacionamentos afetivos, como a amizade, a camaradagem entre colegas de trabalho, as relações religiosas, o apadrinhamento, entre outros, por meio do objetivo da constituição familiar. Isto não significa que esta meta seja aferida pela mera intenção das pessoas que as integram, mas se ela ocorre objetivamente na realidade³⁰.

Portanto, as entidades familiares são fundamentadas, segundo este autor, pelo rol exemplificativo da “a) afetividade, ou comunhão de vida afetiva; b) estabilidade – excluindo-se os relacionamentos casuais, episódicos ou descomprometidos, sem comunhão de vida; c) ostensibilidade – convivência pública e ostensiva, o que pressupõe uma unidade familiar que se apresente assim publicamente; d) escopo de constituição de família.”³¹.

Deste modo, a perspectiva sobre as possibilidades de existência de entidades familiares se situa num âmbito de tipicidade aberta, possibilitando o enriquecimento com a experiência da vida³².

Entretanto, este princípio, que se insuflou nas últimas décadas, não está impassível a críticas. José Fernando Simão explica, frente tema 622/STF, em que “a paternidade deixa de ser um dado biológico ou afetivo, mas passa a ser um ato de decisão do filho, visto que no caso concreto caberia a ele decidir entre: a) manter a paternidade socioafetiva; b) buscar a biológica em substituição à socioafetiva; c) ficar com ambas as paternidades criando-se assim uma multiparentalidade”³³.

Assim, o jurista questiona qual seria o impacto na construção dos laços afetivos se o filho optasse pelo reconhecimento da paternidade biológica. A resposta apontada é que, nesse caso, o afeto en-

29 DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 14. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021, p. 18.

30 LÔBO, Paulo. Direito civil: famílias. v.5. São Paulo: Editora Saraiva, 2024. E-book. ISBN 9788553622993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553622993/>. Acesso em: 02 nov. 2024, p. 63

31 LÔBO, Paulo. Direito civil: famílias. v.5. São Paulo: Editora Saraiva, 2024. E-book. ISBN 9788553622993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553622993/>. Acesso em: 02 nov. 2024, p. 62.

32 LÔBO, Paulo. Direito civil: famílias. v.5. São Paulo: Editora Saraiva, 2024. E-book. ISBN 9788553622993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553622993/>. Acesso em: 02 nov. 2024, p. 62.

33 SIMÃO, José. Afeto: de valor jurídico à perversão. Eu errei. E muito. Parte III. Conjur. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-set-22/afeto-de-valor-juridico-a-perversao-eu-errei-e-muito-parte-3-final/#_ftn3. Acesso em: 02 nov. 2024.

quanto valor jurídico deixaria de ser considerado devido à escolha do filho. Para o professor, portanto, a multiparentalidade deve se configurar como uma exceção no direito brasileiro, já que a ordem jurídica tem o dever de apenas reconhecer apenas aquilo que já se concretizou na realidade. O filho, portanto, não poderia “substituir” o pai afetivo pelo biológico³⁴.

No mesmo sentido, Flávio Tartuce, utilizando as categorias da *tractatus*, *nominatio* e *reputatio*, historicamente utilizadas para fundamentar a paternidade socioafetiva, especialmente por meio do texto “desbiologização da paternidade” de João Baptista Villela, argumenta que a referida forma de decidir representaria um retrocesso, visto que desrespeita a posse de estado de filho fundada na reputação social (*reputatio*) e no tratamento dos envolvidos (*tractatus*).

Assim sendo, a possibilidade de o filho “escolher” seu pai, não pelo ato de afetividade, mas por causas meramente patrimoniais, caracteriza-se como uma demanda frívola, categoria de Anderson Schreiber, ou uma demanda argentária, categoria de José Fernando Simão³⁵.

Essas ponderações, entretanto, não negam “a afetividade como valor jurídico e inerente à ordem civil-constitucional brasileira, a paternidade socioafetiva estar em situação de igualdade com a paternidade biológica, ou o fato desta ser uma vitória para a perspectiva da multiparentalidade ou pluriparentalidade”³⁶. Tais posicionamentos discordantes, portanto, se apresentam como forma de estabelecer maior universalidade, consistência e coerência na aplicação da norma abstrata de modo a não ignorar as consequências práticas de o filho escolher com qual pai quer ficar.

Sobre a questão da natureza jurídica das entidades familiares, segundo Silvio de Salvo Venosa, “a doutrina majoritária, longe de ser

34 SIMÃO, José. Afeto: de valor jurídico à perversão. Eu errei. E muito. Parte III. Conjur. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-set-22/afeto-de-valor-juridico-a-perversao-eu-errei-e-muito-parte-3-final/#_ftn3. Acesso em: 02 nov. 2024.

35 TARTUCE, Flávio. Da ação vindicatória de filho - Análise diante da recente decisão do STF sobre a parentalidade socioafetiva. [S.l.], 29/08/2018. Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/familia-e-sucessoes/286476/da-acao-vindicatoria->. Acesso em: 02 nov. 2024.

36 TARTUCE, Flávio. Da ação vindicatória de filho - Análise diante da recente decisão do STF sobre a parentalidade socioafetiva. [S.l.], 29/08/2018. Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/familia-e-sucessoes/286476/da-acao-vindicatoria->. Acesso em: 02 nov. 2024.

homogênea, conceitua família como instituição”³⁷. Nesse sentido, “não há interesse em atribuir personalidade à família, tendo em vista que suas atividades jurídicas, de natureza patrimonial ou não, podem ser realizadas sem esse atributo”³⁸.

Por outro lado, Maria Berenice Dias observa a família como a “comunhão de vida, de amor e de afeto no plano da igualdade, da liberdade, da solidariedade e da responsabilidade”³⁹, se situando, portanto, numa perspectiva de unidade de proteção dos direitos fundamentais, de tal sorte que a substancial dificuldade de reconhecer como entidades familiares as uniões que não representam o modelo hegemônico se baseia na questionável tentativa do direito em cristalizar, por meio da lei e do preconceito, a vida⁴⁰.

2.4 O Divórcio

O código civil brasileiro bebe muito do direito canônico, especialmente na matéria matrimonial.⁴¹ Inicialmente, entende-se que o casamento é um instituto anterior ao direito, uma relação moral e pactual entre duas pessoas que decidem constituir plena comunhão de vida.⁴² Dentro desse instituto ancestral, a ideia de divórcio é inconcebível, posto que o casamento, como vínculo religioso e peregrino, simboliza a entrada em um espectro familiar que possui a morte como única saída.

No entanto, a migração do instituto do divórcio ao mundo do direito contemporâneo altera sua apreciação material, como será adiante tratado, não somente à sua aparição jurídica, mas quanto à sua estrutura externa, que se distancia do direito canônico e reformula a concepção de família e casamento.

37 VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil: Família e Sucessões*. 24. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2024, p. 9.

38 VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil: Família e Sucessões*. 24. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2024, p. 10.

39 DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 14. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021, p. 461.

40 DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 14. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021, p. 85.

41 CASSEB, P.A. Anulabilidade do Casamento: hipóteses em que é permitida. *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru*, n. 23, p. 219-256, ago./nov. 1998.

42 PUGLIESE, W.S. XAVIER, M.P. *Divórcio Liminar*. 1. e.d., Curitiba, Editora Foco, 2002.

As relações amorosas, ainda que tuteladas pelo direito, envolvem fatores sociais e morais diversos, que influenciam sua aparição no panorama jurídico e divergem da maneira que o direito enxerga (e tenta fazer enxergar) o instituto moderno do divórcio, ou da dissolução.

O “sistema culposo do divórcio”, proveniente do casamento canônico e da visão patriarcal do sistema familiar, é juridicamente visto como um abalo na dignidade da pessoa humana e da liberdade individual: o divórcio contemporâneo é um direito potestativo, e o estado não pode forçar a existência de vínculos jurídicos onde não há mais vínculos afetivos.⁴³

O divórcio moderno, portanto, é a dissolução de casamento válido entre cônjuges vivos. Em relações não matrimoniais, seria a dissolução de união estável válida entre companheiros vivos, com efeitos ex nunc, isto é: a partir do momento em que são decretados. Por ser um direito potestativo, seu exercício, em teoria, é realizado pela manifestação unilateral de uma das partes, no qual cabe a outra parte apenas aceitar os resultados da extinção da relação, *inaudita altera pars*.

Assim, em divergência às reminiscências do instituto pré-jurídico, a discussão dos motivos que levam divórcio é dispensável, pois eles pouco importam, o divórcio também prescinde de requisitos temporais, podendo ser realizado em qualquer tempo. Deste modo, o divórcio é um direito eterno, personalíssimo e não causal de qualquer casado.

Portanto, não há dever de permanecer casado após o fim da vida conjunta, e não há culpa no fim da relação tampouco relevância quanto às causas finalísticas, isso porque a existência da relação se dá pela congruência de duas vontades livres em permanecerem interligadas, e que havendo ruptura de uma das vontades, a relação deixa de existir materialmente, e o mesmo deve ser feito judicialmente, independente dos acontecimentos que geraram a ruptura: ser duplo é consentir em indeterminar o futuro.⁴⁴

Nessa linha argumentativa, Maria Celina Bodin Expõe:

Uma proteção cada vez mais ampla da esfera individual, em detrimento de antigas “razões de família”. Visa-se agora à satisfação de exigências pessoais capazes de

43 PUGLIESE, W.S. XAVIER, M.P. Divórcio Liminar. 1. e.d., Curitiba, Editora Foco, 2002.

44 BAUMAN, Zygmunt. Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

proporcionar o pleno desenvolvimento da personalidade de cada um dos membros da família, vista como instrumental. Neste sentido, os deveres conjugais passam a se referir à esfera de consciência da pessoa, dependendo, fundamentalmente, de cumprimento espontâneo.⁴⁵

Entende-se que o casamento e a união estável não são mais um sacramento religioso dogmático, mas um vínculo mútuo civil informado pelos direitos fundamentais; e que não é a morte, nem a lei, nem a constituição que põe fim aos relacionamentos conjugais, mas os fatos e circunstâncias da vida, de modo multicausal. Assim, o divórcio, como direito de não permanecer casado, é manifestação de livre desenvolvimento da personalidade e autonomia pessoal, não se submetendo à vontade da outra parte nem ao estado.⁴⁶

Esse direito, personalíssimo e atemporal, encerra os elementos intrínsecos à constituição de casamento: condição de consortes, fidelidade recíproca, vida em comum, respeito e consideração mútuos, presunção de filiação, regime de bens e solidariedade das dívidas.⁴⁷

O casamento impõe direitos e deveres à sua constituição, e o divórcio gera um feixe ainda maior de manifestações jurídicas na identidade das pessoas, sendo uma fonte de novas relações jurídicas, pessoais e materiais, na medida que altera o status civil e permite uma nova possibilidade de vida individual a ser experienciada, desconstituindo os efeitos pessoais do casamento, redirecionando suas responsabilidades e encerrando o regime de bens.

Assim, como resultado do entendimento jurisprudencial recente que se constrói informado na igualdade e liberdade das famílias, bem como o livre desenvolvimento da personalidade, autodeterminação e proteção da vida privada, o divórcio é um direito plural protegido pela constituição, que afasta o monopólio familiar do casamento. A dissolubilidade matrimonial não é desproteção da família, e a manifestação familiar não está mais limitada ao primeiro formato de aparição: homem e mulher casados até o fim da vida.⁴⁸

45 MORAES, M.C.B. Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil-constitucional. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2016.

46 R.E 1.1647.478/RJ

47 PUGLIESE, W.S. XAVIER, M.P. Divórcio Liminar. 1. e.d, Curitiba, Editora Foco, 2002.

48 RE 1.1647.478/RJ

O direito ao divórcio, é, portanto, potestativo e personalíssimo, não causal ou incondicionado, que dispensa justificativas e que não possui atribuição de culpa, com efeito, ex nunc e sem prescrições temporais, como consequência direta de relações amorosas não mais pautadas em preceitos morais e religiosos, mas em um vínculo civil espontâneo, que surge e se encerra pela vontade autônoma e espontânea das partes que o compõe.

3. As Relações Amorosas e o Direito Processual

3.1. O Casamento

Neste ponto, tendo em vista o universo de possíveis recortes, será tratado, especialmente, sobre os principais debates recentes envolvendo o direito processual envolvendo o instituto do pacto antenupcial.

Observado o empoderamento da autonomia privada no direito brasileiro⁴⁹, os pactos antenupciais surgem como meios de grande relevância para os casais⁵⁰. Apesar da compreensão atual autorizar os nubentes a tratarem sobre os regimes patrimoniais, surgiram debates discutindo acerca dos limites impostos aos pactos antenupciais⁵¹.

Este instituto, a despeito de ser natural do direito material, possui uma série de reflexões para o direito processual. Uma dessas questões específicas em relação aos pactos antenupciais leva a conclusão de que, como os códigos brasileiros não limitam expressamente o que pode ser convencionado em relação aos direitos patrimoniais⁵², seria,

49 TARTUCE, Flávio. Autonomia privada e Direito de Família: Algumas reflexões atuais. [S.l.], 25/08/2021. Migalhas. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1742/Autonomia+privada+e+Direito+de+Fam%C3%ADlia+-+Algumas+reflex%C3%B5es+atuais>. Acesso em: 02 nov. 2024.

50 PEIXOTO, Fabiano Hartmann; IANELLI, Vivian Salomão. Pacto antenupcial e a cláusula de arbitragem: limites e possibilidades. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 1–11, 2019. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/434>. Acesso em: 2 nov. 2024.

51 TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina B. Fundamentos do Direito Civil: Direito de Família. v.6. São Paulo: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9788530993532. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530994532/>. Acesso em: 02 nov. 2024, p. 91.

52 PEIXOTO, Fabiano Hartmann; IANELLI, Vivian Salomão. Pacto antenupcial e a cláusula de arbitragem: limites e possibilidades. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 1–11, 2019. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/434>. Acesso em: 2 nov. 2024, p. 10.

até mesmo, recomendável a colocação de, por exemplo, cláusulas de arbitragem, observados os princípios da facilitação e da celeridade da resolução de conflitos⁵³.

Ainda sobre os pactos antenupciais, o STF, frente a um caso de Recurso Extraordinário com agravo, estabeleceu o tema 1236 (Regime de bens aplicável no casamento e na união estável de maiores de setenta anos), que acompanhava a seguinte tese:

Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública⁵⁴

As questões processuais neste caso giram em torno de vários pontos principais que envolvem a análise da constitucionalidade de uma norma do Código Civil e o alcance de sua interpretação, além dos efeitos de decisões judiciais de tribunais superiores em casos semelhantes.

O caso discute a constitucionalidade do art. 1.641, II, do Código Civil, que impõe o regime de separação obrigatória de bens para pessoas acima de 70 anos em casamentos. A argumentação processual sugere que, se interpretada de forma absoluta (como norma cogente), essa imposição poderia violar princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e a igualdade.

O princípio da dignidade é central ao processo, pois se argumenta que a norma, ao limitar a liberdade patrimonial de idosos capazes, interfere na sua autonomia e trata-os como instrumentos para proteger interesses patrimoniais de herdeiros, desconsiderando sua capacidade de tomar decisões sobre seus próprios bens.

53 PEIXOTO, Fabiano Hartmann; IANELLI, Vivian Salomão. Pacto antenupcial e a cláusula de arbitragem: limites e possibilidades. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 1–11, 2019. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/434>. Acesso em: 2 nov. 2024, p. 10.

54 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Tema 1236. Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [2024]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=6096433&numeroProcesso=1309642&classeProcesso=ARE&numeroTema=1236>. Acesso em: 02 nov. 2024.

Processualmente, a norma é questionada por discriminar idosos com base na idade, contrariando o art. 3º, IV, da Constituição. A argumentação do recurso sugere que a idade, por si só, não justifica a limitação patrimonial, a menos que houvesse uma justificativa razoável que, segundo o STF, não se aplica neste contexto, especialmente considerando que idosos capazes devem poder dispor de seus bens livremente.

Outra questão processual relevante é a aplicação dessa regra às uniões estáveis. Este ponto foi discutido à luz da jurisprudência do STF, que afirma a equiparação entre casamento e união estável para efeitos sucessórios, argumentando que as duas formas de família não devem ter distinções em relação aos direitos dos companheiros. Assim, a interpretação do art. 1.641, II, do Código Civil foi ampliada para incluir também uniões estáveis, sob a mesma possibilidade de afastamento da norma mediante manifestação expressa de vontade das partes.

O STF optou por uma interpretação conforme a Constituição, ao entender que o art. 1.641, II, pode ser tratado como uma norma dispositiva (facultativa), aplicável na falta de convenção em contrário. Ou seja, o regime de separação obrigatória de bens não seria imposto de forma inflexível, mas sim adotado automaticamente apenas quando não houver escolha expressa em sentido diverso pelos cônjuges ou companheiros.

A decisão tem efeitos prospectivos, ou seja, ela não modifica situações jurídicas já consolidadas em julgados definitivos, respeitando a segurança jurídica e a estabilidade das relações jurídicas. Processualmente, essa orientação limita o impacto retroativo da decisão, mas permite que, em casos futuros, os companheiros possam optar pelo regime de bens mediante manifestação expressa.

Além disso, foi ressalvada a possibilidade de alteração consensual do regime de bens, conforme previsto no art. 1.639, § 2º, do Código Civil, desde que sejam observados os requisitos legais para essa modificação.

3.2. A União Estável

Como sintetizado anteriormente, o entendimento das cortes superiores, para além do excerto legal original, reconhecem a união estável homoafetiva, e assim, os efeitos legais da união estável reca-

em sobre ela sem discrepâncias às uniões estáveis heteroafetivas. Os principais argumentos utilizados pela corte nesse reconhecimento são de que busca pelo afeto, felicidade, e dignidade da pessoa humana, com patente constitucional, são direitos universais a todos, independente das escolhas sexuais individuais.⁵⁵

Assim, é unânime o entendimento da inconstitucionalidade da discriminação de uniões civis de pessoas do mesmo sexo⁵⁶, e igualmente inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros⁵⁷. Inexiste hierarquia de apreciação jurídica no núcleo doméstico, com todos sendo aptos a receberem proteção estatal, e todos sendo considerados entidades familiares plenas, de modo a concluir que a união estável possui tutela processual ampla, que visa minimizar as discricionariedades e em geral, se adequa ao direito material.

O processo civil brasileiro, então, é guiado por essas razões vinculantes nos processos relacionados a união estável e relações amorosas como um todo, em congruência ao direito material que impede a distinção de direitos entre cônjuges e companheiros, bem como a equidade das uniões entre pessoas de sexos diferentes e sexos iguais

Soma-se a isso o reconhecimento amplo de entidades familiares monoparentais, filiação genética ou socioafetivo, e métodos reprodutivos alternativos, como reprodução in vitro e barriga de aluguel.⁵⁸

Os precedentes do STF, deste modo, se constroem em uma linha decisória comum frente às relações amorosas, se baseando primordialmente em: pluralidade, liberdade e igualdade familiar, proteção da vida privada, autodeterminação, livre desenvolvimento da personalidade e busca de felicidade.⁵⁹

O conjunto desse raciocínio decisório aparece no reconhecimento da união estável homoafetiva, no afastamento do monopólio familiar do casamento e no igual regime sucessório para cônjuges e companheiros, possuindo um *ratio decidendi* comum para os precedentes de situações jurídicas envolvendo a união estável, que per-

55 RE 607562 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, 2012 e RE 646721, Relator(a): MARCO AURÉLIO, 2017.

56 RE n. 552.802 e RE n. 643.229

57 RE 646721

58 RE 1.1647.478/RJ

59 RE 1.1647.478/RJ

mitem uma modernização dos conceitos jurisprudenciais familiares e uma congruência com a definição contemporânea da união estável.

Entende-se *ratio decidendi* como as razões gerais e os princípios no qual as decisões se constroem, em que a corte delimita os fatos importantes e profere uma decisão acerca desses fatos. A *ratio*, seria, portanto, o centro e o caráter autoritário do precedente, de caráter paradigmático às decisões futuras sobre temas semelhantes.⁶⁰

De outra maneira, as uniões estáveis concomitantes são rechaçadas pelas cortes superiores, que impossibilitam seu reconhecimento. Isso se dá pela proximidade já demonstrada das uniões estáveis e do casamento no ordenamento jurídico, que havendo o dever de fidelidade mútua matrimonial, previsto pelo art. 1.566, I, do Código Civil, é igualmente exigido no reconhecimento da união estável.

Assim, a *ratio* dessas decisões, constroem-se a partir dos ideais monogâmicos da entidade familiar jurídica, e que demonstrada uma primeira relação estável juridicamente reconhecida, é vedada a existência de outras, sendo necessário, portanto, a exclusividade relacional para a tutela familiar e regime sucessório.⁶¹

Tratando-se de uma relação exclusiva, duradoura e pública, os regimes de bens e os efeitos jurídicos das relações amorosas recaem processualmente de maneira equânime e sem distinção hierárquica, sendo ou não uma relação matrimonial e heterossexual, possuindo tutela processual e reconhecimento equânime pelo ordenamento jurídico.

Salienta-se, igualmente, que os julgados do tipo, tem como competência primária as varas de família, e podem ser resolvidas, em casos consensuais, pelo cartório de forma extrajudicial. Isso integra a ideia de abstração e desnecessidade de formalidade para muitas das relações amorosas tuteladas pelo direito, em especial as não matrimoniais, que se constroem por uma mesma linha argumentativa do direito familiar

60 GOODHART, A.L. Determining the Ratio Decidendi of a Case. Yale Law Journal, Yale, 1930.

61 RE 1045273

3.3. As Entidades Familiares

A proporção de direitos concedidos às entidades familiares aumentou substancialmente nas últimas décadas⁶² e isso, em grande parte, se mostra efetivo por conta da ação de controle constitucional do STF.

Caso muito interessante para ser analisado é o do tema 1313 do STF, em que é expresso sobre “O termo inicial dos reflexos da conversão da união estável em casamento”. Neste caso concreto, em resumo, o recurso argumenta que o indeferimento da petição inicial, por falta de emenda, desconsiderou o direito de julgamento dos pedidos independentes, violando o princípio da inafastabilidade da jurisdição. O Supremo Tribunal Federal, portanto, ao reconhecer a repercussão geral deste caso, deve analisar o momento em que os efeitos da conversão da união estável em casamento começam a incidir e garantir que os pedidos autônomos sejam processados e julgados, promovendo o pleno acesso à Justiça para as partes envolvidas.

Um ponto processual central no recurso é o princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, que assegura que nenhuma lesão ou ameaça a direito será excluída da apreciação judicial. Neste caso, a petição inicial foi indeferida por falta de emenda, especificamente pela ausência de exclusão de um dos pedidos. No entanto, o recurso questiona essa decisão, argumentando que, mesmo que um dos pedidos tenha sido indeferido, ainda havia outros pedidos passíveis de processamento e julgamento.

A alegação, portanto, é que o juiz deveria ter processado os pedidos independentes que não enfrentavam obstáculos processuais, em vez de indeferir a petição por completo. Esse ponto processual levanta a importância de garantir que os pedidos que possam ser julgados de forma autônoma sejam efetivamente processados, evitando-se uma denegação de acesso à Justiça.

Este caso traz questões processuais importantes sobre a inafastabilidade da jurisdição e a possibilidade de processamento inde-

62 SOUZA, L. S.; CAVALCANTE, J. P. R. Adaptações jurídicas em direito de família: as novas configurações familiares. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, Brasil, São Paulo, v. 7, n. 14, p. e141042, 2024. DOI: 10.55892/jrg.v7i14.1042. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1042>. Acesso em: 2 nov. 2024.

pendente de pedidos em uma ação que envolve a conversão da união estável em casamento e os reflexos dessa conversão no ordenamento jurídico.

Tratando sobre outro aspecto das entidades familiares, como exemplo do cenário enunciado no primeiro parágrafo deste ponto, o STF, em recente decisão frente ao Recurso Extraordinário 1.211.446 São Paulo, determinou o tema 1072 - Possibilidade de concessão de licença-maternidade à mãe não gestante, em união estável homoafetiva, cuja companheira engravidou após procedimento de inseminação artificial.

Este posicionamento, num caminho de reforçar o exposto em relação ao direito material da proteção das entidades familiares, proporcionou grande avanço à tutela efetiva da dinâmica das relações sociais e amorosas, visto que afasta o retrógrado teor patriarcal que historicamente imperaram na seara da família.

A despeito do movimento de progresso comentado no parágrafo acima, o STF, à contramão de parte da doutrina, estabeleceu o tema 526 em seu informativo 1024 sobre a questão do “concubinato e do rasteio pós morte”, afirmando que:

É incompatível com a Constituição Federal o reconhecimento de direitos previdenciários (pensão por morte) à pessoa que manteve, durante longo período e com aparência familiar, união com outra casada, porquanto o concubinato não se equipara, para fins de proteção estatal, às uniões afetivas resultantes do casamento e da união estável.⁶³

Isto posto, apesar do vasto uso do direito processual, por meio de ADIs e de inconstitucionalidades incidentais visando alcançar mutações que proporcionem uma perspectiva mais plural e para efetivar a melhor tutela dos direitos materiais, nem sempre há positiva conclusão.

63 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Tema 526. É incompatível com a Constituição Federal o reconhecimento de direitos previdenciários (pensão por morte) à pessoa que manteve, durante longo período e com aparência familiar, união com outra casada, porquanto o concubinato não se equipara, para fins de proteção estatal, às uniões afetivas resultantes do casamento e da união estável. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [2021]. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1024.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2024.

Tal problemática se explica pela perspectiva de que, muitas vezes, as distintas perspectivas não se dão pela discordância teórica, mas por diferentes conjunturas e ideias políticas em que o Supremo Tribunal está inserido.

3.4 O Divórcio

O divórcio no direito processual é um tema de particular relevância no ordenamento jurídico brasileiro moderno, especialmente após a construção do Tema Repetitivo 1053 do STF e a Emenda Constitucional 66/2010, que consolidaram o caráter potestativo e livre do pedido de divórcio no Brasil.⁶⁴

O problema surge, conquanto, quando posto em frente ao despreparo do CPC/15 a nova emenda do divórcio, isto porque a tutela processual ainda não possui um mecanismo amplo que permita a concessão do divórcio liminar potestativo sem prejudicar as outras discussões jurídicas relativas aos efeitos jurídicos do divórcio, como guarda, partilha, alimentos e regime sucessório. O assunto em questão, possui urgência em sua resolução, posto que o direito processual necessita permitir a efetiva tutela do direito material, sendo o papel da doutrina direcionar esse acesso e consolidar o seu formato.⁶⁵

Nesse sentido, William Soares Pugliese e Marília Pedroso Xavier dissertam:

A ideia do divórcio como direito potestativo sequer foi tangenciada na discussão do Código de Processo Civil. Cabe, portanto, à doutrina desenvolver uma técnica processual adequada para permitir a efetiva tutela do direito material ao direito, que nos termos da Emenda Constitucional 66/2010, é um direito potestativo⁶⁶

Levando em conta que a técnica processual não pode restringir a tutela dos direitos materiais, a conclusão dos autores, frente o CPC

64 O § 6º do art. 226 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 226. § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.” Acesso em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc66.htm

65 PUGLIESE, W.S. XAVIER, M.P. Divórcio Liminar. 1. e.d, Curitiba, Editora Foco, 2002.

66 PUGLIESE, W.S. XAVIER, M.P. Divórcio Liminar. 1. e.d, Curitiba, Editora Foco, 2002. p. 14.

que não conhece o divórcio liminar e que deve se adaptar a reconhecê-lo, é a de decisão parcial interlocutória de mérito, que pode deferir o divórcio sem interferir nas outras questões de direito a serem trabalhadas processualmente após a dissolução da vida conjugal.

Através dessa tutela, são encerrados os elementos intrínsecos à constituição de casamento, como condição de consortes, fidelidade recíproca, presunção de filiação, regime de bens e solidariedade de dívidas, de maneira liminar e antes das outras questões, de modo a possibilitar o divórcio *inaudita altera pars*, independente do divórcio ser litigioso ou consensual, coincidindo com a visão consolidada do direito ao divórcio ser potestativo.

Os julgados recentes do Tribunal de Justiça do Paraná já reconhecem o divórcio liminar, inclusive utilizando a técnica processual descrita na doutrina, como se demonstra:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DAS FAMÍLIAS. AÇÃO DE DIVÓRCIO.. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU A CONCESSÃO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA PARA DECRETAÇÃO IMEDIATA DO DIVÓRCIO. INSURGÊNCIA DO AUTOR. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO INAUDITA ALTERA PARS. DIREITO POTESTATIVO. EXERCÍCIO DO DIREITO AO DIVÓRCIO QUE NÃO SE SUBMETE À OITIVA/CONCORDÂNCIA DA PARTE CONTRÁRIA. DECISÃO REFORMADA PARA DECRETAR O DIVÓRCIO EM SEDE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DE MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.⁶⁷

Igualmente, a tutela de evidência também entra nesse novo modo decisório frente ao divórcio, por se tratar de direito evidente sem necessidade manifestação da outra parte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIVÓRCIO, PARTILHA DE BENS, ALIMENTOS, GUARDA E CONVIVÊNCIA. DECRETAÇÃO DE DIVÓRCIO EM TUTELA DE EVIDÊNCIA. CABIMENTO.PRECEDENTES ATUAIS. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO IMEDIATA. RECONHECIMENTO DO DIREITO POTESTATIVO. PREDOMINÂNCIA DO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VON-

67 3.0034874-53.2024.8.16.0000, Agravo de Instrumento, 30/09/24.

TADE PARA PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ADEMAIS, ATOS SUPRAMENCIONADOS QUE ENSEJAM O ROMPIMENTO DA RELAÇÃO CONJUGAL. DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES CONJUGAIS DO ARTIGO 1.566, DO CÓDIGO CIVIL. PROTEÇÃO INTEGRAL À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DECRETO O DIVÓRCIO ENTRE AS PARTES.⁶⁸

Finalmente, entende-se a consolidação do direito material do divórcio sendo um direito potestativo no ordenamento jurídico brasileiro, e que o direito processual se encontra no começo de acompanhar essas mudanças, de modo a conseguir efetivar a correta tutela do divórcio potestativo liminar em substituição ao divórcio culposo antigo, que é contrário aos princípios atuais que versam sobre as entidades familiares e os relacionamentos amorosos.

4. Considerações Finais e Conclusão

O presente estudo, sem pretensão de esgotar o assunto, visou explorar de maneira tópica os debates mais recentes em relação a alguns dos principais institutos familiares, denominados “relações amorosas” dentro desta pesquisa, mergulhando em diversas doutrinas, sobretudo de direito civil e processual civil, além do estudo jurisprudencial em casos que dissertam sobre o tema. Analisando o direito material do instituto, vê-se um encontro delineado das relações amorosas e a família na doutrina e legislação, de modo a perceber que tanto as multidefinições de casamento, a desnecessidade formal da união estável, bem como a pluralidade de entidade familiar e direito atemporal e extenso do divórcio, sugerem uma visão contemporânea e atualizada dos institutos, e superam as concepções teóricas passadas, limitadas a uma visão canônica do casamento e um entendimento patriarcal familiar.

Assim, nota-se que aparecem os direitos da dignidade da pessoa humana, livre desenvolvimento da personalidade, liberdade, igual-

68 8.0016209-86.2024.8.16.0000, Agravo de Instrumento, 23/09/24

dade, e busca de felicidade no espectro estudado, presente e interligado entre todos os institutos, explorando seus conceitos e demonstrando sua evolução a uma sociedade mais humana e progressiva, de maneira que o estudo da temática deve sempre acompanhar essas trajetórias sociais e culturais que hão de se tornar jurídicas na medida que os institutos evoluem.

No entanto, vê-se que a presença no direito processual não possui a mesma clareza e certeza com a teoria dos direitos explorados, notando-se a existência de um problema e a necessidade doutrinária em auxiliar sua resolução. O divórcio liminar, por exemplo, que coincidiria com o direito material do divórcio, é uma técnica que se encontra no começo de sua aplicação, e ainda não é plenamente difundida entre os tribunais; assim, nota-se que o direito processual brasileiro ainda não acompanha, em suficiente extensão, as manifestações atualizadas de direitos essenciais a constituição familiar, afetiva e consequentemente, social. A união estável, em contrapartida, já possui precedentes vinculantes acerca dos conceitos modernos de sua definição, como restou comprovado no entendimento no princípio da monogamia, que demonstra a proximidade do casamento e da união estável, bem como a abrangência as uniões homossexuais, e inconstitucionalidade de discriminação entre cônjuges e companheiros, de modo que se é percebido o encontro do direito processual com o direito material da união estável, ambos seguindo a mesma página.

Igualmente, essa congruência processual e material da união estável dialoga diretamente com a mesma congruência quanto à entidade familiar, que pela mesma linha de raciocínio demonstrada, abrange uma maior pluralidade de situações e oferece uma definição mais acessível e clara acerca de sua definição, bem como de sua aplicação processual.

A discussão dos pactos antenupciais, também indicam uma ampliação do instituto do casamento, que não somente é mais permissivo, como se expande para fora dos próprios limites, necessitando de uma integridade processual que firme entendimentos que possibilitem sua entrada ao mundo moderno.

Diante desse cenário, conclui-se que a discussão das relações amorosas é e sempre será um tema com necessidade de estudo cons-

tante, justamente por ser uma temática intrinsecamente ligada com a humanidade e as mutações sociais das relações afetuosas tuteladas pelo direito, de modo que a pesquisa no campo torna-se sempre uma pesquisa essencial e vasta, com diversos pontos e críticas a serem continuamente avaliados.

A doutrina e legislação brasileira aparentam acompanhar as mudanças observadas no tempo atual, de modo que o problema aparece em sua aplicação e efetiva tutela processual, que ainda não é plenamente disseminada e requer uma maior adaptação ao futuro.

Nesse ensejo, verifica-se fundamental o debate sobre as instituições dissertadas a partir da construção de uma maior abrangência doutrinária que reforce a eterna progressão e constante alteração dos institutos investigados. Além disso, a busca por meios processuais que permitam a tutela desses direitos, em imparável mudança, mostra-se como um desafio a ser tratado na atualidade, tanto pelo estudo processual como pelo estudo civil.

Por fim, esse estudo convida à reflexão sobre as relações amorosas na tutela jurídica, na formação de uma maior universalização e pesquisa das definições conceituais, bem como do tratamento jurídico dado para a mudança de seus direitos estabelecidos e sua aplicação nos casos concretos que precisam de uma tutela processual adequada e atualizada.

Em última análise, a presente pesquisa reforça a importância da pesquisa do tema e a necessidade de sua continuidade no estudo brasileiro, bem como a fundamentalidade de que as conclusões doutrinárias e legislativas estejam de acordo com as decisões processuais, a fim de garantir um direito mais justo, mais presente e mais equânime.

Referências Bibliográficas

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

CASSEB, P.A. **Anulabilidade do Casamento: hipóteses em que é permitida**. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru, n. 23, p. 219-256, ago./nov. 1998.

COELHO, Francisco Elias da Silva; BENÍCIO, Márcio José Lima. Natureza jurídica do matrimônio à luz da dignidade da pessoa humana. **Revista Acadêmica** Escola Superior do Ministério Público do Ceará, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 71–82, 2019. DOI: 10.54275/raesmpce.v11i2.81. Disponível em: <https://revistaacademica.mpce.mp.br/revista/article/view/81>. Acesso em: 2 nov. 2024.

COLTRO, A.C.M. **A união estável: um conceito?** In: Repertório de jurisprudência e doutrina sobre direito de família: aspectos constitucionais, civis e processuais, v.3, (Coord) Thereza Arruda Alvim. São Paulo: RT, 1996.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

GOODHART, A.L. **Determining the Ratio Decidendi of a Case**. Yale Law Journal, Yale, 1930.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. v.5. São Paulo: Editora Saraiva, 2024. E-book. ISBN 9788553622993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553622993/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

MIRANDA, Pontes de. **Dissolução da Sociedade Conjugal Eficácia Jurídica do Casamento**. Atualização de Rosa Maria de Andrade Nery. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, t. VIII. Coleção Tratado de Direito Privado: Parte Especial.

MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro. Art. 97. In: MORAES, Alexandre de et al. **Constituição Federal comentada**. Equipe Forense (org.). 1ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MORAES, M.C.B. **Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil-constitucional**. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2016.

NICHOLS, M.P. Schwartz, R.C. **A Terapia Familiar: Conceitos e Métodos** - tradução Maria Adriana Veríssimo Veronese. 7. e.d. Porto Alegre, 2007.

PACHUKANIS, Evguiéni. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017. ISBN 9788575595473.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; IANELLI, Vívian Salomão. Pacto antenupcial e a cláusula de arbitragem: limites e possibilidades. **Civilisti-**

ca.com, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 1–11, 2019. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/434>. Acesso em: 2 nov. 2024.

PEREIRA, Caio Mário da S. **Instituições de Direito Civil: Direito de Família**. v.5. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559643417. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643417/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

PIMENTEL, Mariana Barsaglia. **A autonomia privada e a potencialidade ampliada do pacto antenupcial: critérios objetivos para a aferição da (in)validade das disposições pré-nupciais**. Orientador: Paulo Nalin. 2024. Tese – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2024.

PUGLIESE, W.S. XAVIER, M.P. **Divórcio Liminar**. 1. e.d, Curitiba, Editora Foco, 2002.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família**. 10. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788530983062. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530983062/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

SIMÃO, José. Afeto: de valor jurídico à perversão. Eu errei. E muito. Parte III. **Conjur**. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-set-22/afeto-de-valor-juridico-a-perversao-eu-errei-e-muito-par-3-final/#_ftn3. Acesso em: 02 nov. 2024

SOUZA, L. S.; CAVALCANTE, J. P. R. Adaptações jurídicas em direito de família: as novas configurações familiares. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, Brasil, São Paulo, v. 7, n. 14, p. e141042, 2024. DOI: 10.55892/jrg.v7i14.1042. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1042>. Acesso em: 2 nov. 2024.

TARTUCE, Flávio. Autonomia privada e Direito de Família: Algumas reflexões atuais. [S.l.], 25/08/2021. **Migalhas**. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1742/Autonomia+privada+e+Direito+de+Fam%C3%A9lia+--+Algumas+reflex%C3%B5es+atuais>. Acesso em: 02 nov. 2024.

TARTUCE, Flávio. Da ação vindicatória de filho - Análise diante da recente decisão do STF sobre a parentalidade socioafetiva. [S.l.], 29/08/2018. **Migalhas**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/familia-e-sucessoes/286476/da-acao-vindicatoria->. Acesso em: 02 nov. 2024.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil: Volume** único. São Paulo: Grupo GEN, 2023. ISBN 9786559646982.

TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina B. Fundamentos do Direito Civil: **Direito de Família**. v.6. São Paulo: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9788530993532. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530994532/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Família e Sucessões**. 24. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2024.

CAPÍTULO 8

ATENDIMENTO VOLUNTÁRIO EM SAÚDE A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

VOLUNTARY HEALTH CARE FOR HOMELESS PEOPLE

Júlia Delai Rossini

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Curitiba - Paraná

ORCID <https://orcid.org/0009-0002-9078-949X>

julia.rossini@hotmail.com

RESUMO

Este artigo tem por objetivo relatar a experiência do atendimento voluntário de saúde a pessoas em situação de rua, através de projeto de voluntariado que oferece serviços como alimentação, atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos, de enfermagem e veterinários. Além disso, também são fornecidos banho solidário, distribuição de roupas, livros e medicamentos, com o intuito de promover hábitos saudáveis e maior dignidade a essas pessoas. As ações ocorrem no último domingo de cada mês em uma praça central, facilitando o acesso. Os voluntários são organizados em grupos, de modo que as habilidades de cada um possam ser utilizadas de forma eficaz. Durante o atendimento de saúde são realizados rastreamento e diagnósticos de diversas condições como hipertensão, diabetes, câncer de pele e doenças sexualmente transmissíveis, sendo oferecido o tratamento imediatamente quando possível. Casos graves são encaminhados para a rede SUS. Atividades de prevenção e promoção em saúde são importantes ferramentas para garantir melhor qualidade de vida e menor exposição a fatores de risco à saúde para as populações de rua. Devem ser realizadas independentemente do nível de atenção dos serviços de saúde, pois, além de oferecer apoio imediato, promovem a formação de profissionais comprometidos, cultivando valores de solidariedade e compaixão.

Palavras-chave: Atendimento integral à saúde; Pessoas sem teto; Atendimento integral à saúde; Assistência centrada no paciente; Educação interprofissional

ABSTRACT

This article aims to report the experience of voluntary healthcare services provided to homeless individuals through a volunteer project that offers services such as food, medical, dental, psychological, nursing, and veterinary care. Additionally, solidarity baths, clothes, books, and medications are distributed with the goal of promoting healthy habits and greater dignity for these individuals. The activities take place on the last Sunday of each month in a central square, facilitating access. Volunteers are organized according to their academic year, so that each one's skills are effectively utilized. During the services, screening and diagnosis of various conditions such as hypertension, diabetes, skin cancer, and sexually transmitted diseases are carried out, with immediate treatment provided when possible. Severe cases are referred to the public health system (SUS). Preventive and health promotion activities are essential tools for ensuring better quality of life and reducing exposure to health risk factors for homeless populations. These actions should be carried out regardless of the level of healthcare services, as they not only provide immediate support but also foster the development of committed professionals, cultivating values of solidarity and compassion.

Keywords: comprehensive health care, homeless person, comprehensive health care; patient-centered care; interprofessional education

1. Introdução

A necessidade de estar apto para acolher as pessoas em situação de rua é essencial para todos os profissionais, sobretudo para aqueles que atuarão no Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como princípios a universalidade e a equidade.

O trabalho voluntário no atendimento à população em situação de rua propicia a oportunidade do contato com um contexto de necessidade que difere da prestação de serviço de saúde diário, pois trata-

-se de uma população carente em todos os aspectos da vida. Tendo como um dos focos a atenção integral, as ações de voluntariado promovidas para a prestação de assistência de saúde na rua oferecem atendimento médico, odontológico, de enfermagem, psicológico, além do atendimento veterinário. Ainda oferece banho solidário, roupas, livros e remédios, além de um café da manhã completo.

A realização de atividades voltadas para populações em situação de vulnerabilidade social são práticas indispensáveis à formação de futuros profissionais comprometidos com a melhoria da qualidade de vida de seus pacientes. Desse modo, este relato de experiência do atendimento voluntário em um projeto social em Curitiba tem como objetivo destacar desafios e limites no atendimento em saúde no ambiente de rua.

2. Metodologia

Este trabalho relata experiências da acadêmica de Medicina da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), atuando como voluntária em projeto social em Curitiba, sendo assistida por tutores do projeto. O público-alvo são as pessoas em situação de rua e seus animais.

O trabalho realizado desenvolveu-se por intermédio de equipes de voluntários formadas por acadêmicos de vários cursos, com a coordenação da equipe por meio do projeto social responsável pela organização e desenvolvimento das ações planejadas mensalmente. O campo de atuação foi o espaço da rua, localizado em uma praça centralizada, a fim de facilitar o acesso da população alvo.

O objetivo da ação social é promover a melhoria da qualidade de vida da população de rua e seus animais, através do fornecimento de alimentação, atendimento médico, odontológico, psicológico, de enfermagem e veterinário, além de banho solidário, distribuição de livros e roupas, de forma a estimular aqueles que estão em situação de rua a ter hábitos saudáveis.

3. Relato de Experiência

Para proporcionar um cuidado eficaz, os profissionais de saúde não devem se limitar a ouvir apenas as histórias de adoecimento dos

pacientes, mas também suas histórias de vida. As atividades de voluntariado oferecem experiências que enriquecem a formação acadêmica e profissional dos universitários, ao mesmo tempo em que proporcionam à sociedade uma prestação de serviço colaborativo por meio da atenção à saúde de pessoas em vulnerabilidade social.

A Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 3, de 20 de junho de 2014, estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Medicina, ressaltando a necessidade de formar médicos com princípios humanísticos, reflexivos, críticos e éticos. Esses profissionais devem ser capacitados para atuar em diversos níveis de atenção à saúde, comprometendo-se com a defesa da saúde integral do ser humano e adotando uma abordagem transversal em sua prática. Nesse contexto, o graduando será preparado para reconhecer e valorizar as diversidades dos indivíduos, promovendo o trabalho interprofissional com o objetivo de garantir o acesso universal e equânime à saúde. Isso se baseia na reflexão contínua sobre sua própria prática e na troca de conhecimentos com outros profissionais da saúde e de diferentes áreas.

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 569, de 8 de dezembro de 2017, enfatiza a importância de desenvolver competências e habilidades na formação de profissionais de saúde, ressaltando a necessidade de abordar o processo de saúde-doença em seus múltiplos aspectos. Para isso, é fundamental que os estudantes sejam inseridos, desde o início da formação, em cenários diversificados de prática no SUS, adotando uma perspectiva colaborativa e interprofissional. Essa abordagem visa transformar a lógica da formação dos profissionais e a dinâmica da produção do cuidado em saúde.

Durante a ação social, as atividades são realizadas em uma praça bem centralizada na cidade de Curitiba-PR, de forma a facilitar o acesso para as pessoas que precisam do atendimento. Os voluntários montam várias tendas, cada uma oferecendo um serviço. O atendimento médico consiste em realização de triagem, diagnóstico e tratamento das enfermidades e encaminhamento dos problemas de saúde mais complexos. Nos atendimentos foram observados os mais variados diagnósticos, como: Doenças Sexualmente Transmissíveis, Câncer de pele, Câncer de boca, Hipertensão Arterial, Diabetes Melli-

tus dentre outras. Os acadêmicos de medicina são divididos por período do curso, a fim de distribuir as habilidades de cada voluntário da melhor maneira possível. Realiza-se a triagem de forma a estimular a participação do público através de perguntas e respostas. No atendimento médico são repassadas informações de forma a possibilitar o melhor entendimento pelos pacientes. A medicação necessária é distribuída conforme a disponibilidade das doações e os encaminhamentos dos casos complexos são feitos para a rede do SUS.

O território em que a ação acontece apresenta uma dinâmica constante, modificando-se conforme os eventos do dia. As atividades acontecem nas tendas, onde um público variado, incluindo jovens, adultos, idosos, homens, mulheres, gestantes, famílias, além de usuários ou não de álcool e outras drogas, desempregados e trabalhadores autônomos recebem atendimento. São pessoas que estão nas ruas há anos e outras que chegaram há poucos dias, com diferentes níveis de escolaridade e crenças religiosas. Cada indivíduo traz necessidades distintas, como doenças físicas, transtornos mentais, problemas sociais, entre outras demandas. Conhecer o tamanho dessa população e onde encontrá-los é fundamental para a aplicação de ações de voluntariado eficazes e criação de estratégias que deem visibilidade a esses sujeitos. Porém, tão importante quanto, é o trabalho realizado no âmbito de cada serviço, à medida que procura resoluções para necessidades e demandas de cada indivíduo. (Ferla e Toasi, 2017; Souza e Chagas, 2022)

Apesar das inúmeras dificuldades para realizar um censo que capture de forma precisa a quantidade de indivíduos vivendo em situação de rua no Brasil, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) divulgou, em 2020, uma nota técnica que apresenta estimativas referentes a essa população entre setembro de 2012 e março de 2020. O estudo revelou um crescimento significativo da população em situação de rua (PSR) ao longo dos anos analisados, além de uma aceleração recente nesse aumento. Observou-se, ainda, uma maior concentração dessa população nos grandes centros urbanos, onde o crescimento foi particularmente acentuado. A pesquisa indicou que, em março de 2020, o número estimado de pessoas em situação de rua no Brasil era de 221.869, concentrando-se, predominantemen-

te, na região urbana, com uma concentração alarmante no Sudeste, onde mais da metade dessa população se encontra.

Diversos fatores contribuem para que indivíduos vivam em situação de rua, incluindo conflitos familiares, uso abusivo de álcool e drogas, desemprego e violência doméstica. Reconhecer essas particularidades é fundamental para o desenvolvimento da abordagem a essa população, a fim de atingir o objetivo proposto. Em uma das ações realizadas foram disponibilizados 45 banhos, 700 kits de café da manhã, 70 entregas de roupas, 101 atendimentos de saúde, além de 30 atendimentos veterinários de cães e gatos. A prática interprofissional, com a participação de acadêmicos de diferentes cursos, enriquece a experiência e capacita os serviços a alcançar amplamente as necessidades dessa população, tornando a oferta de saúde mais acessível e completa.

Ao abordar a População em Situação de Rua torna-se fundamental a formação de vínculos para alcançar os resultados planejados. Reconhecer que, embora as condições socioeconômicas possam ser semelhantes, cada território é único, formado por pessoas com histórias e experiências diversas. Isso exige que os profissionais de saúde adotem uma perspectiva diferenciada, capaz de compreender a dinâmica local, sendo essencial atuar de forma direcionada, com objetivos claros e promovendo a equidade, aumentando assim as chances de sucesso. Inicialmente, essa aproximação pode ocorrer por meio de laços com um profissional específico, seja ele médico, assistente social ou acadêmico, desde que esteja comprometido com a promoção do cuidado. (Costa et al, 2018)

Muitos profissionais da saúde, especialmente os recém-formados, enfrentam dificuldades ao lidar com situações e populações que não foram adequadamente abordadas durante sua formação, como as que vivem em vulnerabilidade. Os conteúdos de humanização na medicina, focados nas relações interpessoais e na intersubjetividade, geralmente são oferecidos como disciplinas eletivas ou atividades complementares. Por este motivo, o voluntariado em ações de promoção à saúde para pessoas em vulnerabilidade social torna-se tão relevante. (Rios, 2016)

Permitir que as diversas dimensões do plano de cuidado sejam exploradas e geridas pelos múltiplos sujeitos envolvidos reforça a

ideia de que cada pessoa possui sua multiplicidade. No campo do cuidado e da cura, é crucial que as necessidades da população de rua sejam priorizadas, para não ocorrer uma visão fragmentada da saúde. Quanto mais diversificadas forem as experiências vivenciadas pelo acadêmico, maior será sua capacidade de compreender e enfrentar os problemas de saúde. Isso beneficiará tanto seu crescimento profissional quanto sua eficácia nos processos de trabalho na saúde. (Feldman et al, 2020)

4. Considerações Finais

O acesso equânime e universal aos serviços de saúde enfrenta inúmeras barreiras, especialmente para indivíduos em situação de vulnerabilidade social, como os moradores de rua. O voluntariado proporciona uma oportunidade de contato com realidades distintas, revelando a falta de acesso a necessidades básicas. Essa experiência é crucial para que os profissionais de saúde reconheçam a singularidade de cada pessoa e desenvolvam formas de promover um cuidado integral.

Cada ação, cada abordagem, cada gesto de cuidado, contribui para eliminar obstáculos, e trabalha como uma ferramenta essencial para a aquisição de novas habilidades e a construção de vínculos positivos com os pacientes. O ato de cuidar se fortalece na troca de experiências com alunos de diferentes cursos e na interação com profissionais de diversas áreas.

Assim, as atividades de prevenção e promoção em saúde a pessoas em situação de rua mostram-se como importantes ferramentas para garantir melhor qualidade de vida e menor exposição a fatores de risco à saúde para essa população, cada vez mais numerosas nos grandes centros urbanos.

Bibliografia

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Edital nº 10, de 23 de julho de 2018. Seleção para o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde PET-Saúde

de/Interprofissionalidade - 2018/2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 jul. 2019. Seção 3, p. 78. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/33889041/do3-2018-07-24-edital-n-10-23-de-julho-2018-selecao-para-o-programa-de-educacao-pelo-trabalho-para-a-saude-pet-saude-interprofissionalidade-2018-2019-33889037. Acesso em: 18 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde; Fundação Oswaldo Cruz; Grupo Hospitalar Conceição. Caminhos do Cuidado: caderno do tutor. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: <http://repositorio.observatoriodocuidado.org/handle/handle/574>. Acesso em: 18 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Manual sobre o cuidado à saúde junto à população em situação de rua. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_cuidado_populacao_rua.pdf. Acesso em: 18 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.029, de 20 de maio de 2014. Amplia o rol das categorias profissionais que podem compor as Equipes de Consultório na Rua em suas diferentes modalidades e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 maio 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 3, de 20 de junho de 2014. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jun. 2014. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECESN32014.pdf?query=-classificacao. Acesso em: 18 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 569, de 8 de dezembro de 2017. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 fev. 2018. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2017/Reso569.pdf>. Acesso em: 18 out. 2024.

COSTA, M. V. A potência da educação interprofissional para o desenvolvimento de competências colaborativas no trabalho em saúde. In: TOASSI, R. F. C. Interprofissionalidade e formação na saúde: onde estamos? Porto Alegre: Rede Unida, 2017. p. 14-27. (Série Vivência em

Educação na Saúde). Disponível em: <http://historico.redeunida.org.br/editora/biblioteca-digital/serie-vivencias-em-educacao-na-saude/vol-06-interprofissionalidade-e-formacao-na-saude-pdf>. Acesso em: 18 out. 2024.

COSTA, M. V.; PEDUZZI, M.; FREIRE FILHO, J. R.; et al. Educação Interprofissional em Saúde. Rede Unida, 2018. 1(1): 85. Disponível em: <https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2018/dezembro/12/Educacao-Interprofissional-em-Saude.pdf>. Acesso em: 18 out. 2024.

FELDMAN, C. T.; STEVENS, G. D.; LOWE, E.; et al. Inclusion of the homeless in health equity curricula: a needs assessment study. Medical Education Online, v. 25, n. 1, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/10872981.2020.1777061>. Acesso em: 18 out. 2024.

FERLA, A. A.; TOASSI, R. F. C. Formação interprofissional em saúde: um caminho a experimentar e pesquisar. In: TOASSI, R. F. C. Interprofissionalidade e formação na saúde: onde estamos? Porto Alegre: Rede Unida, 2017. p. 7-13. (Série Vivência em Educação na Saúde). Disponível em: <http://historico.redeunida.org.br/editora/biblioteca-digital/serie-vivencias-em-educacao-na-saude/vol-06-interprofissionalidade-e-formacao-na-saude-pdf>. Acesso em: 18 out. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Nota Técnica nº 73 (Disoc): Estimativa da população em situação de rua no Brasil (setembro de 2012 a março de 2020). Brasília, DF: IPEA, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35812. Acesso em: 18 out. 2024.

MACHADO, M. P. M.; RABELLO, E. T. Skill for the work in the street offices. Physis, v. 28, n. 4, p. 1-24, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312018280413>. Acesso em: 18 out. 2024.

MERHY, E. E. O ato de cuidar: a alma dos serviços de saúde. In: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Departamento de Gestão da Educação na Saúde. Ver-SUS Brasil: caderno de textos. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2004. p. 108-137. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/CadernoVER_SUS.pdf. Acesso em: 18 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Constituição da Organização Mundial da Saúde. 1946. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial->

-da-Sa%C3%BAdade/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-
-omswwho.html. Acesso em: 18 out. 2024

RIOS, I. C. Humanidades Médicas como Campo de Conhecimento em Medicina. *Revista Brasileira de Educação Médica*, v. 40, n. 1, p. 21-29, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981-52712015v-40n1e01032015>. Acesso em: 18 out. 2024.

SOUZA, E. D. P.; CHAGAS, M. S. O acadêmico de medicina frente a população em situação de rua: trabalho colaborativo como ferramenta. *Saúde em Debate*, v. 46, n. 134, p. 423-433, jul./set. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-1104202213423>. Acesso em: 18 out. 2024.

CAPÍTULO 9

BENEFÍCIOS DO MANEJO NUTRICIONAL NA QUALIDADE DE VIDA DE PACIENTES COM FIBROMIALGIA

BENEFITS OF NUTRITIONAL MANAGEMENT ON THE QUALITY OF LIFE OF PATIENTS WITH FIBROMYALGIA

Joselle Oliveira Rodrigues Linhares

Discente do curso Bacharelado em Nutrição
Centro Universitário Santo Agostinho-UNIFSA
Teresina, PI, Brasil
joselleorodrigues@gmail.com

Liejy Agnes dos Santos Raposo Landim

Docente do curso Bacharelado em Nutrição
Centro Universitário Santo Agostinho-UNIFSA
Teresina, PI, Brasil
liejylandim@unifsa.com

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo analisar os resultados de artigos dos benefícios do manejo nutricional na qualidade de vida de pacientes com fibromialgia, onde foi feita uma revisão narrativa da literatura. Para a coleta de dados foi realizada uma revisão de literatura compreendida pelas seguintes etapas: identificação do tema e formulação da pesquisa, utilizando o descritor “fibromialgia e qualidade de vida”, “fibromialgia e consumo alimentar”, “fibromialgia e alimentação”, relevância dos artigos encontrados, leitura e avaliação dos artigos selecionados, interpretação dos resultados obtidos e apresentação da revisão no período de 1990 a 2024. Como resultado, após a aplicação de critérios de inclusão e de exclusão, foram encontrados artigos, dos quais foram observados os benefícios do manejo nutricional para atenuar sintomas de pacientes com fibromialgia.

Palavras-chave: Fibromialgia e qualidade de vida; Fibromialgia e consumo alimentar; Fibromialgia e alimentação.

ABSTRACT

The present study aimed to analyze the results of articles on the benefits of nutritional management on the quality of life of patients with fibromyalgia, where a narrative review of the literature was carried out. To collect data, a literature review was carried out comprising the following steps: identification of the topic and formulation of the research, using the descriptors “fibromyalgia and quality of life”, “fibromyalgia and food consumption”, “fibromyalgia and food”, relevance of articles found, reading and evaluation of the selected articles, interpretation of the results obtained and presentation of the review in the period from 1990 to 2024. As a result, after applying inclusion and exclusion criteria, articles were found, from which the benefits of the nutritional management to alleviate symptoms of patients with fibromyalgia.

Keywords: Fibromyalgia and quality of life; Fibromyalgia and food consumption; Fibromyalgia and food.

INTRODUÇÃO

A fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica caracterizada principalmente por dores musculoesqueléticas, de forma difusa e crônica, que acomete homens e mulheres, porém predominantemente mulheres. Além do quadro doloroso, a FM frequentemente pode estar associada a um conjunto de sinais e sintomas, como: rigidez matinal, fadiga generalizada, distúrbios cognitivos, distúrbios do humor e do sono, dispneia, dores de cabeça, ansiedade, depressão, entre outros, os quais comprometem a qualidade de vida (QV) dos pacientes acometidos por essa doença. (SILVA, 2023; ANDRETTA, et al., 2019; COSKUN, 2019.)

Neste contexto, a Qualidade de Vida (QV) de pessoas com fibromialgia é extremamente afetada devido aos sintomas como a ansiedade, alterações de humor, obesidade e síndrome metabólica (OLIVEIRA, RAMOS, 2019; COSKUN, 2019).

A prevalência de FM varia de 0,7 a 5% na população geral e no Brasil, se apresenta em torno de 2,5%, embora a doença seja mais comum entre 35 e 60 anos, ela também afeta crianças, adolescentes e

idosos. A FM é considerada a segunda doença reumática mais comum, depois da osteoartrite. (CONTE, *et al.*, 2018; JATOBÁ, *et al.*, 2022).

Quanto a confirmação do diagnóstico da doença, infelizmente não existem testes laboratoriais, ele se baseia na presença de dor corporal há pelo menos três meses com distúrbios do sono, fadiga, mudanças cognitivas, desordens de humor e outros sintomas somáticos de grau variável que não podem ser explicados pela presença de outras doenças. A dor generalizada é definida como a presença de dor nos quadrantes direito e esquerdo do corpo, acima e abaixo da cintura, além de dor axial, em que há envolvimento da coluna cervical, lombar e torácica. Portanto, o diagnóstico, ocorre por palpação digital em 18 *tender points*, sendo considerado positivo quando há dor em pelo menos 11 desses pontos. (SILVA; SCHIEFERDECKER, 2017)

Segundo Siracusa, *et al.*, (2021) pessoas com FM sofrem com incapacidade até mesmo para atividades do dia a dia em decorrência dos sintomas da doença, dificuldade de realizar tarefas simplórias, como varrer a casa ou trocar de roupa. Essas incapacidades podem ser extremamente prejudiciais, não apenas fisicamente, mas interferem também no psicológico, levando a outros sinais e sintomas da FM, como: ansiedade e depressão. Assim, são vários os sintomas físicos e psicológicos dessa doença crônica que interferem diretamente na qualidade de vida (QV) desses indivíduos.

Estudos realizados por Conte, *et al.*, (2018) relatam que devido aos vários sintomas da FM, principalmente o comprometimento da qualidade de vida (QV), tornam-se necessárias estratégias de tratamento multidisciplinares, devido ao fato da maioria dos pacientes apresentarem um controle insatisfatório do quadro clínico, com o uso exclusivo de terapia medicamentosa.

Uma boa e adequada alimentação tem um papel de extrema importância no controle dos sintomas das doenças crônicas, como a fibromialgia, uma vez que a dieta pode influenciar positivamente nos sintomas da fibromialgia. A análise do comportamento alimentar ajuda a compreender os benefícios de alguns alimentos no controle e melhora dos sintomas e, por conseguinte, na qualidade de vida dos pacientes, assim como melhores hábitos alimentares, visto que uma die-

ta saudável e equilibrada proporciona melhora na sintomatologia da síndrome. (SILVA, ANNE ELOYZA DA COSTA, 2023)

Portanto, diante do que foi relatado, os objetivos desse estudo foram de verificar os benefícios do manejo nutricional para a qualidade de vida de pacientes com fibromialgia assim como verificar quais alimentos podem auxiliar na redução dos sintomas causados por essa doença.

METODOLOGIA

O método utilizado para esta pesquisa foi uma revisão literária narrativa, compreendida pelas seguintes etapas: identificação do tema e formulação da pesquisa, relevância dos artigos encontrados, leitura e avaliação dos artigos selecionados, interpretação dos resultados obtidos e apresentação da revisão. Foram utilizados como critério de inclusão artigos originais e de exclusão trabalhos que fugissem da temática “Benefícios do manejo nutricional na qualidade de vida de pacientes com fibromialgia”. A pesquisa fez uso dos Descritores em Ciência da Saúde “Decs” em português, espanhol e inglês, as bases de dados utilizados foram, SCIELO E GOOGLE ACADÊMICO em artigos publicados no período de 1990 e 2024 com os descritores: “Fibromialgia e alimentação”, “Fibromialgia e consumo alimentar”. Foram encontrados 82 referencias relacionadas com a fibromialgia e alimentação, sendo que desse total, 27 referências foram excluídas por não se encaixarem nas categorias, restando apenas 55 referências que se enquadraram no critério de inclusão do estudo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Fibromialgia e qualidade de vida

A Organização Mundial de Saúde – OMS (2000) refere qualidade de vida como uma otimização de alguns aspectos como bem-estar físico e mental, acesso aos bens materiais e culturais, vida saudável, gozar de momentos de lazer, segurança, boas condições de trabalho, vida financeira estável e condições favoráveis de moradia.

A Fibromialgia (FM) gera um grande impacto na capacidade funcional em todas as esferas da vida, como por exemplo, trabalho, lazer e relacionamento familiar, agravando aspectos psicológicos e influenciando na qualidade de vida (QV) dos indivíduos por ela afetados. (CORDEIRO *et al.*, 2020).

Sua fisiopatologia e etiologia ainda são incertas, embora pesquisas evidenciem alterações no metabolismo e oxigenação das fibras musculares. Percebe-se uma deficiência na percepção dolorosa em conexão com os mecanismos de vias aferentes, além de diminuição dos níveis de endorfina e serotonina. Comorbidades são frequentemente encontradas em associação aos sintomas da patologia, dentre as quais podem ser citadas a depressão e a ansiedade. Além disso, o estresse da vida precoce pode ser considerado um fator desencadeador dos sintomas dolorosos da fibromialgia. (JORGE, *et al.*, 2016).

Quando se refere à fibromialgia, o adoecimento não se limita ao físico, ele pode também estar associado ao psíquico. Neste contexto, não é incomum labilidade de humor, uma alternância entre a estabilidade e a tristeza, além de estados ansiogênicos apresentados, em muitos momentos, por essas pessoas acometidas por essa doença, de acordo com FELICIO MDC *et al.*, (2015).

Pacientes com fibromialgia segundo Lettieri *et al.*, (2013) também têm a dimensão emocional afetada, sendo a depressão uma das comorbidades psiquiátricas mais frequentes. Além disso, é possível perceber que as mulheres com fibromialgia, que apresentam uma pior qualidade de vida, cursavam com níveis altos de depressão, sendo eles bem preocupantes para o quadro fibromiálgico e para a qualidade de vida do indivíduo.

Embora a relação entre a depressão e a FM não esteja perfeitamente compreendida enquanto mecanismo neurofisiológico, acredita-se que a dor crônica possa causar a depressão. Uma hipótese para essa relação pode ser o desamparo aprendido em que o indivíduo perde a sensação de controle de estímulos aversivos, tendendo a apresentar transtornos psicológicos, em especial, a depressão devido a exposição frequente a uma situação de estresse. Este desamparo é maior em pacientes com doenças cujos sintomas geram um impacto maior na qualidade de vida ativa, como ocorre em pacientes com FM,

em que se observam dor, fadiga, depressão e menor autoeficácia do que naqueles com outras enfermidades, segundo os estudos de Monteiro *et al.*, (2021).

Os distúrbios do sono também são frequentes na FM, afetando cerca de 90% desses indivíduos. Normalmente, são descritos como dificuldade na indução do sono, excessivos despertares, inquietação noturna, sensação de sono leve e não restaurador – retratado como cansaço, rigidez matinal e fadiga. Além disso, o sono não restaurador está associado à piora dos sintomas da FM, ocasionando aumento da fadiga, dor, depressão e contraturas musculares. Como consequente, há maiores limitações funcionais. OLIVEIRA, ALINE KELLY FERREIRA *et al.*, 2018).

Os resultados dos estudos de Oliveira *et al.*, (2019) apontaram que a dor é o principal fator limitante e é o que mais afeta as pessoas e, diante da crise álgica, outras questões são desencadeadas, como a dificuldade em se manter com autonomia até mesmo para o autocuidado, higiene pessoal, autoestima e melhorar a aparência.

Segundo Silva; Schieferdecker, (2017) o índice de massa corporal (IMC) aumentada influência também na qualidade do sono, hiperalgesia e na qualidade de vida (QV), o que pode complicar o quadro clínico da doença, na medida em que a força física e a flexibilidade são afetadas substancialmente, além da sensibilidade à dor, especialmente na parte inferior do corpo, logo a redução no IMC melhora sintomas da fibromialgia, como dor e insatisfação corporal. A perda de peso pode ser responsável pela redução da pressão nas articulações, redução da fadiga, redução da demanda de energia para as tarefas e aumento da disposição.

Portanto, um acompanhamento de uma equipe multidisciplinar dentre eles, médico reumatologista, educador físico, nutricionista e psicólogo é imprescindível para a qualidade de vida de pessoas com FM, pois conseguirão atenuar sintomas causados pela doença.

Tratamento

As terapias empregadas visam melhorar a qualidade de vida (QV) desses indivíduos, combinando abordagens farmacológicas e

não farmacológicas. A farmacologia inclui o uso de antidepressivos, ansiolíticos, corticosteroides, anti-inflamatórios não esteroides, opioides etc. Por sua vez, o tratamento não farmacológico deve incluir a educação do paciente, recomendação de exercícios aeróbicos, alongamento e treinamento de força. Como também psicoterapias, reabilitação física e ocupacional e terapias complementares como por exemplo, a acupuntura (RIBEIRO, BALZ, 2024).

O tratamento para FM tem como objetivo o manejo dos sintomas, buscando a diminuição da dor, a melhora na qualidade do sono, o equilíbrio emocional, a recuperação do condicionamento físico, a diminuição da fadiga. (CAVALCANTE, 2022).

Os pacientes acometidos por essa doença devem ser informados sobre seu papel primordial no manejo da fibromialgia e devem desenvolver os seus próprios métodos para melhorar a qualidade de vida (QV). (SARZI-PUTTINI P, *et al.*, 2020).

Tratamento Farmacológico

Segundos os estudos de DeSantana., *et al* (2023) A terapia farmacológica comumente é reconhecida como uma das principais formas de tratamento de manutenção para a fibromialgia (FM), tais como canabinóides, antidepressivos e analgésicos. Entretanto, há uma série de efeitos adversos como por exemplo, sonolência, alteração do nível de consciência, ganho de peso que influenciam a qualidade de vida (QV) dos pacientes e resulta da não adesão à farmacoterapia ou, ainda, por outro lado, abuso de medicamentos como uma tentativa de alívio dos sintomas, da qual é prejudicial o excesso de fármacos.

Os canabinóides foram propostos como fármacos úteis no tratamento da síndrome pelo seu envolvimento na regulação do processamento da dor e do estresse crônico. Dois canabinóides, a nabilona (na dose de 0,5 a 1,0mg/dia) e o dronabinol (uma forma sintética de delta-9-tetrahidrocanabinol ou THC; na dose de 7,5mg/dia) reduziram significativamente os níveis de dor, depressão e ansiedade em portadores de FM, proporcionando-lhes melhora significativa na QV. (DESANTANA., *et al*, 2023)

Conforme Maffei ME (2020), opioides são muito utilizados no tratamento da FM ainda que não recomendados, já foram vistos estu-

dos clínicos sobre os efeitos negativos em pacientes se comparado a outros métodos terapêuticos. Alguns exemplos de opioides são a naltrexona, o tramadol, a codeína e o fentanil. A naltrexona em baixas doses revelou-se eficaz e clinicamente benéfica no tratamento dos sintomas como a dor e fadiga diária.

Segundo a literatura de acordo com Andrade, (2017) Os medicamentos mais utilizados no tratamento da fibromialgia proporcionando uma maior amplitude de resultados e que são satisfatórios são a pregabalina e a duloxetine. A pregabalina é um modulador do canal de cálcio, que irá agir diminuindo a liberação de neurotransmissores excitatórios da dor nas terminações nervosas, nesse caso específico particularmente a substância P e o glutamato. Vários estudos apontam que há um alívio significativo da fadiga, dor, ansiedade e também de distúrbios do sono com este medicamento.

Segundo Sousa, A. R. de *et al.*, (2023) a melatonina e seus análogos também podem ajudar a aliviar a dor e melhorar a qualidade do sono em pacientes com FM.

Assim, o tratamento farmacológico por si só, não melhora a qualidade de vida (QV) dos pacientes, sendo necessário uma abordagem interdisciplinar em associação com tratamento não farmacológico.

Tratamento Não Farmacológico

Segundo Pereira *et al.*, (2021) Métodos não farmacológicos para o alívio da dor, tais como TENS, exercícios físicos, terapia cognitivo-comportamental, dieta, suplementos nutricionais e fitoterapia têm sido recomendados para o manejo da FM.

Exercícios Físicos: O estudo de Ribeiro; Balz (2024), constatou-se que a prática de exercícios parece representar um papel importante na modulação da síndrome. O sedentarismo pode ser um possível fator agravante do surgimento da FM em indivíduos com probabilidade genética. Também é relatado que a inatividade física de pacientes com FM contribui para o surgimento de limitações funcionais.

Os exercícios físicos são amplamente recomendados no tratamento para FM devido às melhoras significativas no condicionamento cardiorrespiratório e no perfil lipídico, além do desenvolvimento de

flexibilidade e força. A redução de dores generalizadas também é uma consequência da prática recorrente de exercícios, ajudando de forma direta em outros tratamentos interdisciplinares que envolvem a patologia. (GONÇALVES, 2019).

Segundo Montenegro, *et al.*, (2021), a realização de atividade física aeróbica é uma ferramenta importante de condução dos pacientes com fibromialgia, tendo sido demonstrada melhora da dor, evolução relacionada à qualidade de vida e aumento na função cardiorrespiratória. A adoção do tratamento não farmacológico, pautado em uma vida mais saudável, com mudanças nos hábitos alimentares, diminuição dos quadros de obesidade e introdução da prática de exercícios físicos de fortalecimento é de extrema importância para pacientes com fibromialgia.

Terapias Cognitivo-Comportamentais (TCC): Segundo os estudos de Milanez, (2022) várias abordagens podem ser utilizadas para aliviar a dor ou controlar a dor, para além do tratamento farmacológico, as abordagens comportamentais visam o manejo da dor e trazendo funcionalidade para o indivíduo. Uma das estratégias de grande importância foi a de *coping*, que são estratégias com um esforço de cunho comportamental, cognitivo e pessoal para enfrentar exigências singulares, como resolução de problemas, que vai agir de maneira direta, na ocasionadora do estresse e estratégias focadas na emoção que vai modificar pensamentos e emoções relacionados à situação em que se encontram.

Acupuntura e Massoterapia: Estudos de Pereira *et al.*, (2021) identificaram que o tratamento com acupuntura foi eficaz no alívio da dor em pacientes com FM em termos de qualidade de vida (QV) e questionário de impacto da FM, melhorando outros sintomas como fadiga e ansiedade. Nesse aspecto, acredita-se que a acupuntura atua, além da melhora da dor, no bem-estar, produtividade, humor e demais aspectos da vida diária. Além disso, a acupuntura vem se destacando por oferecer um tratamento rápido e eficaz, com efeitos adversos leves, tais como desconforto e hematomas nos locais de inserção da agulha, sendo praticamente indolor.

Meditação e Mindfulness: De acordo com Cunha, (2022) a meditação é uma técnica promissora e frequentemente procurada

para o alívio dos sintomas da FM. Atualmente está em evidência a técnica de *mindfulness* ou atenção plena, a qual visa atuar tanto no funcionamento fisiológico como psicológico dos pacientes. Nesse mesmo estudo, aponta diversos efeitos positivos da meditação *mindfulness* para a saúde em geral, tais como, redução da ansiedade e depressão, redução do estresse, melhora do sono e da dor crônica.

Hidroterapia e Balneoterapia: Um dos tratamentos com resultados positivos tem sido o exercício aeróbico aquático, pois compreende-se que realizar exercícios em um ambiente com água aquecida diminui danos relacionados ao sistema musculoesquelético, reduzindo os impactos articulares, facilitando o relaxamento tensional do corpo e possibilitando melhorias na microcirculação. (NEIRA *et al.*, 2017).

Segundo Matsudo SM, Lillo JLP, (2019) Destacam os benefícios das atividades físicas realizadas na água que, provavelmente, devido à temperatura da água e à sensação de prazer, podem melhorar a rigidez e dor muscular que limitam a tolerância dos exercícios realizados fora da água. A redução desses sintomas pode ser importante para melhorar a autoeficácia para o exercício, humor e sono, que contribuem para melhorar a qualidade de vida e o bem-estar de pessoas com fibromialgia.

De acordo Júnior, Ramos (2019) A FM tem se mostrado, em relação a outras doenças crônicas, como condição que mais leva a procurar por assistência em saúde. Ainda assim, os maiores custos gerados por essa condição são indiretos, são os que envolvem perda na produtividade, diminuição no número de horas e de dias trabalhados, desemprego e retirada precoce do mercado de trabalho, entre outros. A FM, como já descrito, é uma condição de natureza incerta, persistente, sem cura, com tratamento exclusivamente sintomático, e, certamente, não promove um bom nível de qualidade de vida (QV).

Terapia Nutricional: Para o tratamento da FM são necessárias uma abordagem multiprofissional e a participação ativa dos indivíduos acometidos por essa síndrome. Alguns nutrientes, como por exemplo, frutas, legumes e grãos, possuem relação direta com os sintomas da FM, onde a alimentação adequada mantém importante papel no tratamento da mesma, uma vez que os nutrientes auxiliam na participação de vias metabólicas envolvidas com a doença. (CAVALCANTE, 2022).

Intervenções Nutricionais no Controle de Peso

A síndrome Fibromialgia (FM), pode ter sua sintomatologia agravada dependendo dos fatores ambientais, um desses fatores é o estado nutricional do paciente, onde observou-se uma relação do índice de massa corporal (IMC) elevado com múltiplas medidas de dor, gravidade dos sintomas, mais fadiga, ansiedade ou qualidade de vida em pacientes. Além disso, nota-se que a maioria dos pacientes que apresentam essa síndrome encontram-se em estado de sobrepeso e obesidade segundo os estudos do Araújo; Ana Leticia Pessoa Lopes, (2023).

Controle de Deficiências Nutricionais

De acordo com Jatobá *et al.*, (2021), a suplementação alimentar de vitamina D mostrou resultados favoráveis na redução dos sintomas da FM como dor crônica, ansiedade, depressão, função cognitiva, padrão de sono e sintomas gastrointestinais, e deve ser levada em consideração no manuseamento da doença já que 40% das pessoas com fibromialgia investigadas apresentam-se deficiência da vitamina, destacando a importância da dieta suplementar de vitaminas, Mg, ferro e probióticos, que são bactérias vivas que auxiliam no equilíbrio da microbiota intestinal e no fortalecimento do sistema imunológico e atuam reduzindo sintomas gastrointestinais como náusea e inchaço, diminuindo, assim, o nível de dor.

Diversas pesquisas têm investigado o impacto do magnésio (Mg) na qualidade de vida de pacientes com dor. O magnésio é o segundo íon intracelular mais abundante, e está envolvido em muitas funções metabólicas, sendo vital para atividade de mais de 300 enzimas (CAVALCANTE, 2022).

Segundo SIRACUSA *et al.*, (2021) O magnésio contribui para o relaxamento dos músculos, contração muscular e para a excitação dos nervos e o manganês apresenta uma importante ação antioxidante e estimula as atividades enzimáticas, como a antioxição e a produção de energia o que favorece os indivíduos com FM.

A fibromialgia pode estar associada a níveis baixos de vitaminas e minerais, como vitamina D, magnésio e zinco. Fazer uma adi-

ção nutricional com suplementos que integrem esses nutrientes pode ajudar a melhorar a qualidade de vida, a função física, a dor e a qualidade do sono. Também o consumo de ômega-3 (ácido gordo essencial) ajuda a reduzir a inflamação no corpo e consequentemente a dor crônica (SILVA, 2023).

Estratégias nutricionais também são úteis para melhorar o manejo da dor. Otimizar a dieta, assegurando a ingestão adequada de vitaminas, minerais e aminoácidos essenciais, bem como aumentar a ingestão de alimentos que reduzem a dor, e restringir os que contribuem para ela, é uma conduta importante no tratamento de pacientes com dor crônica. (ANDRETTA A, *et al.*, 2019).

Manejo alimentar e seus benefícios na fibromialgia

A influência da dieta sobre o bem-estar e a saúde tem sido uma área de interesse constante na pesquisa médica e científica. A relação entre a nutrição e a fibromialgia, embora complexa, tem ganhado destaque à medida que evidências emergem, sugerindo que certos padrões alimentares e nutrientes específicos podem influenciar os sintomas e a progressão dela. Esta perspectiva nutricional tem levado à exploração de estratégias alimentares personalizadas, modificações dietéticas e a incorporação de suplementos nutricionais como parte do tratamento não farmacológico da fibromialgia. (SOUZA, A. R. DE *et al.*, 2023).

A alimentação pode, portanto, ter papel na evolução dos sintomas, uma vez que a dieta pode conter elementos que participem das diversas vias metabólicas e neurais envolvidas com a FM. (MARTINEZ, *et al.*, (2015).

Pagliari *et al.*, (2020), Lowry *et al.*, (2020) e Nadal-Nicolás *et al.*, (2021) abordam sobre intervenções dietéticas de substituição por grãos antigos, dieta de baixa caloria, dieta com baixo teor de FOD-MAP's, dieta sem glúten, dietas vegetarianas e dieta mediterrânea.

Papel da Dieta Antiinflamatória

Existem poucos estudos originais sobre nutrientes ou terapia nutricional para FM, não há recomendações nutricionais específicas

para o tratamento dela, porém existe uma relação importante com o estresse oxidativo, em que possivelmente há disfunção mitocondrial, o que tornaria benéfica a terapia com nutrientes antioxidantes, como as vitaminas C, E e β -caroteno, que são encontrados em alimentos como frutas, legumes e grãos, das quais estimulam o sistema imune. (SILVA; SCHIEFERDECKER, 2017).

Vários fatores contribuem para o aumento do estresse oxidativo, dentre eles destaca-se o tabagismo, a atividade física realizada de forma incorreta, o hábito de vida inapropriado, o consumo de álcool, a alimentação inadequada, o estresse emocional, o envelhecimento e algumas patologias crônicas e degenerativas, entre elas a diabetes mellitus, hipertensão arterial, câncer, mal de Alzheimer ou Parkinson (VIZZOTTO, 2017).

Outros fatores externos contribuem, como os resíduos de pesticidas, aditivos químicos, poluição ambiental, radiação ultravioleta, raio-x, radiação gama que também pode ser utilizada em alimentos (VELLOSA *et al.*, 2021).

A intervenção nutricional foi avaliada nos estudos de Varela, (2024), nos quais dietas anti-inflamatórias e a suplementação com ômega-3 e antioxidantes mostraram potencial na redução dos sintomas de fadiga e melhoria do estado geral de saúde.

De acordo com Varela, (2024) As intervenções nutricionais, como dietas anti-inflamatórias e suplementação com antioxidantes, também desempenharam um papel importante, embora mais estudos sejam necessários para determinar o impacto preciso dessas intervenções a longo prazo. Os dados sugerem que uma dieta adequada pode ajudar a controlar a inflamação sistêmica e o estresse oxidativo, ambos fatores relacionados à piora dos sintomas da fibromialgia. No entanto, a adesão a essas intervenções pode ser desafiadora, especialmente devido à falta de continuidade no acompanhamento nutricional.

Rus *et al.*, 2020 em seus estudos teve como resultado que o consumo de azeite extravirgem e azeite refinado podem melhorar vários marcadores de risco cardiovascular em pacientes com fibromialgia, evidenciando as propriedades antitrombóticas e anti-inflamatórias do azeite.

De acordo com o estudos de Jesus, MCL, (2024) a Cúrcuma Longa é uma planta originária da Índia e do sudeste da Ásia, difundin-

do-se no Brasil na década de 80, adaptando-se muito bem em países tropicais. Pertence à família Zingiberaceae e trata-se de uma planta herbácea com folhas longas e rizomas ovoides, apresentando coloração amarelo avermelhado, é utilizada como corante e tempero alimentício, sendo prescrita na prevenção e no controle de distúrbios físicos. Ela vem sendo considerada uma alternativa para o tratamento de doenças crônicas anti-inflamatórias.

Tradicionalmente seu efeito terapêutico está relacionado ao combate de inflamações por sua capacidade de modular o sistema imunológico, regulando a expressão de citocinas pró-inflamatórias (TNF- α), interleucinas (IL1, IL2, IL6, IL8, IL12), quimiocinas e atividades de fosfolipase A2, COX-2 e 5-LOX, através da inativação do NF – κ B. Atua modulando citocinas, enzimas e genes que regulam a proliferação celular, sendo uma alternativa de tratamento promissora em casos de processos inflamatórios crônicos, além de ser clinicamente segura (NAKAGAWA *et al.*, 2022).

Alimentação Funcional

De acordo com Vasconcelos, *et al.*, (2022) O uso de plantas medicinais (PM) e de produtos naturais (PN) têm relação com a cultura popular e é transmitida de geração para geração. Além disso, o seu uso tem algumas vantagens, como baixa ocorrência de efeitos colaterais negativos, custo reduzido, capacidade de reequilibrar os sistemas do corpo humano e pode atenuar a dor. Contudo, são necessários cuidados na hora do seu uso, sendo importante a identificação adequada da planta, seu armazenamento apropriado e sua dose ajustada. Dessa forma, essas substâncias são opções viáveis que podem ser utilizadas como tratamento alternativo associado aos métodos terapêuticos já existentes.

As PM ou PN podem ser utilizados como um tratamento alternativo para o alívio da dor, já que esses medicamentos fitoterápicos possuem resultados positivos na analgesia, na ansiedade e na qualidade de vida. (NASCIMENTO SDS, 2013).

Redução de Alimentos Processados

Os hábitos alimentares são fundamentais, pois conseguem melhorar o quadro da síndrome, dietas que visam aumentar o consumo de fibras, vitaminas, minerais, antioxidantes, ácidos graxos essenciais, auxiliam diretamente na qualidade de vida e atenuação dos sintomas, diminuir o consumo de açúcar, sal, bebidas alcoólicas e gorduras também é muito importante, pois consegue evitar que outras doenças crônicas apareçam (BATISTA *et al.*, 2016).

Alguns estudos publicados recentemente têm apontado a melhora dos sintomas em pacientes com fibromialgia com a retirada de alimentos fonte de glúten e sugerem um possível papel do glúten na fisiopatologia da fibromialgia. A eliminação do glúten da dieta de pacientes com fibromialgia está se tornando uma intervenção dietética potencial para a melhora clínica, entretanto estudos avaliando a retirada do glúten em pacientes com fibromialgia são escassos na literatura segundo Campolina, ACGB, (2017).

Segundo o estudo de Jatobá *et al.*, (2022), distúrbios gastrointestinais são frequentes em pacientes com FM e normalmente atribuídos à SII (Síndrome Intestino Irritável), mas também podem ser semelhantes aos sintomas dos distúrbios relacionados ao glúten, como a Doença Celíaca (DC). A dieta sem glúten está relacionada à limitação do consumo de alguns alimentos, reduzindo a ingestão de carboidratos, fibras e alguns minerais. Nesse mesmo estudo foi avaliado pacientes com FM sem DC que apresentaram melhora quando submetidos a uma dieta sem glúten, em que foi possível observar que a sensibilidade ao glúten pode ser uma forma tratável da FM.

Os hábitos alimentares são fundamentais, pois conseguem melhorar o quadro da síndrome, dietas que visam aumentar o consumo de fibras, vitaminas, minerais, antioxidantes, ácidos graxos essenciais, auxiliam diretamente na qualidade de vida e atenuação dos sintomas, diminuir o consumo de açúcar, sal, bebidas alcoólicas e gorduras também é muito importante, pois consegue evitar que outras doenças crônicas apareçam (CAVALCANTE, 2022).

Baixo Fodmap's

O monossacarídeo FODMAP é a frutose, que se encontra naturalmente em frutas e que também é bastante utilizado na indústria alimentar como adoçante. O dissacarídeo FODMAP é a lactose, o açúcar naturalmente presente no leite. Nos indivíduos com produção inadequada de lactase, a lactose pode ser um desencadeador de sintomas mais severos. Os oligossacarídeos, onde se incluem os frutanos presentes nos cereais e alho (ex: inulina) e galato-oligossacarídeos presentes nas leguminosas e legumes (ex: rafinose), não são hidrolisados e por isso não são absorvidos. Como não são absorvidos no intestino delgado (ex: oligossacarídeos) são fermentados no intestino grosso pela flora saprófita aí presente, originando a flatulência e distensão abdominal. São exemplos dos polióis o manitol, encontrado em cogumelos, e o sorbitol, (presente em frutas como maçãs). Devido à sua natureza química, os hidratos de carbono, como a frutose e polióis, são lentamente absorvidos no intestino delgado e devido à elevada osmolaridade podem provocar episódios de diarreia, independentemente da extensão de absorção. (SILVA, MS, 2020).

Dieta Vegetariana ou Vegana

De acordo com Siena, I., & Marrone, L., (2018), Alimentos naturais, hortaliças e legumes, menor quantidade de proteína animal e maior quantidade de proteína vegetal, associados ao consumo de quantidades maiores de frutas, proporcionam um estado mais saudável aos tecidos, como é o caso dessa dieta, sem o consumo de carne animal e com predominância de alimentos crus, reduz os sintomas da fibromialgia. Além disso, uma alimentação rica em proteína vegetal pode reduzir os casos de mortes por infarto e outras doenças cardiovasculares, além de reduzir os níveis de pressão arterial, redução da incidência de obesidade e diminuição da incidência de perda óssea em mulheres após a menopausa.

Segundo Nadal-NicolásY, et al.(2021),uma alimentação saudável é primordial para a promoção da qualidade de vida (QV) dos pacientes portadores de doenças crônicas e que os alimentos que contém glutamato

intensificam os sintomas da síndrome da FM. Com isso, os autores dizem que uma dieta vegetariana ou vegana, além de ser saudável, é rica em antioxidantes que propiciam o alívio dos sintomas da síndrome da FM e relatam que essas dietas possuem baixíssimo teor de colesterol, gorduras saturadas, apresentam um bom controle da glicose sérica. É característico dessas dietas o fornecimento de Potássio(K), Magnésio (Mg), fibras, boro, carotenoides, fitoquímicos e antioxidantes como as vitaminas C e E, e os pacientes que aderem ao vegetarianismo, além de obterem uma nutrição adequada, ainda adquirem benefícios cardiovasculares e funcionais.

Dieta Mediterrânea:

Atualmente, as recomendações nutricionais constituem a base e padrão alimentar da dieta mediterrânea, aumentando assim a ingestão de alimentos de origem vegetal incluindo alimentos de alta qualidade, reduzindo o consumo de carne vermelha e produtos de origem animal, com isso aumentando o consumo de alimentos fontes de nutrientes que irão proporcionar melhor qualidade de vida (QV). (MARTÍNEZ *et al.*, 2020; PAGLIAI *et al.*, 2020).

A dieta mediterrânea tradicional é caracterizada pelo alto consumo de grãos e cereais, oleaginosas, hortaliças, frutas e azeite de oliva, moderada ingestão de peixe e álcool, especialmente o vinho; e baixo consumo de lácteos, carnes e os doces.

Devido ao alto teor de gorduras saturadas, compostos e vitaminas antioxidantes (como as vitaminas A, C e E), componentes bioativos e anti-inflamatórios (como o ômega 3) presentes nesta dieta reduzem o risco de doenças crônicas. (COSTA *et al.*, 2021)

Segundo Martinez *et al.*, (2020), a dieta mediterrânea enriquecida com triptofano e magnésio mostram melhoras em sintomas da fibromialgia, como a ansiedade, distúrbios do humor, distúrbios alimentares, e insatisfação com o corpo.

Suplementação Nutricional

Vitamina D: De acordo com Jatobá *et al.*, (2022), a suplementação alimentar de vitamina D mostrou resultados favoráveis na redu-

ção dos sintomas da FM como dor crônica, ansiedade, depressão, função cognitiva, padrão de sono e sintomas gastrointestinais, e deve ser levada em consideração no manuseamento da doença já que 40% das pessoas com fibromialgia investigadas apresentam-se deficientes da vitamina, destacando a importância da dieta suplementar de vitaminas, Mg, ferro e probióticos, que são bactérias vivas que auxiliam no equilíbrio da microbiota intestinal e no fortalecimento do sistema imunológico e atuam reduzindo sintomas gastrointestinais como náusea e inchaço, diminuindo, assim, o nível de dor.

Estudos recentes demonstram que não há consenso sobre a relação entre Fibromialgia (FB) e vitamina D, em particular a relação causa-efeito. No entanto, o tratamento com vitamina D demonstrou ser eficaz na melhoria de certos sintomas da como a percepção da dor e a hipersensibilidade muscular esquelética e, ainda, existem evidências que em pacientes com FB com redução dos níveis séricos de vitamina D (20.1 to 29 ng/mL como insuficiência e < 20 ng/mL como deficiência), uma combinação de suplementos desta vitamina e um antidepressivo convencional, como a trazodona, pode melhorar significativamente os sintomas físicos e psicológicos dos pacientes afetados. (SANTOS, J. J. A., 2021).

Suplementar vitamina D, quando necessário, além de melhorar sintomas como a dores, também diminui a fadiga, isto acontece devido à função anti-inflamatória da vitamina D. Outras vitaminas como papel antioxidantes, como as vitaminas E e C, podem ajudar na diminuição de alguns sintomas. Assim como a baixa de magnésio (essencial à síntese de ATP), também está relacionado à piora da dor, além de combater o estresse oxidativo e fortalecer o sistema imunológico. (GOMES, 2023).

Ômega-3 e Ácidos Graxos: Nos estudos de Martinez,*et al.*, (2015) recomenda-se o aumento do consumo de alimentos que contêm Ômega 3 e Ômega 6, como azeites e peixes, uma vez que podem se transformar em substâncias biologicamente ativas que desempenhariam funções especiais no equilíbrio homeostático e em componentes estruturais das membranas celulares e do tecido cerebral nervoso.

O ômega 3 pode melhorar os sintomas da fadiga e da FM, e é um dos suplementos alimentares mais utilizados por indivíduos com a

síndrome. Sua atuação visa aliviar o estresse oxidativo e combater a inflamação. Devido as suas características anti-inflamatórias o ômega 3 apresenta resultados satisfatórios na redução da dor, na melhora das funções intestinais, além da qualidade do sono e disposição física (CAVALCANTE, 2022).

Coenzima Q10: A suplementação com a coenzima Q10 (CoQ10) vem mostrando vários resultados positivos, isto por ser um antioxidante que pode agir sobre a fibromialgia. Além do mais, a CoQ10 apresenta capacidade na melhora dos sintomas da FM, através da diminuição dos EROs. (Espécies Reativas de Oxigênio). A CoQ10 possui efeito anti-inflamatório, ação antioxidante, e redução das citocinas pró-inflamatórias em pacientes acometidos pela FM, consequentemente trazendo melhoras nos sintomas da FM. (SILVA, ANNE ELOYZA DA COSTA, 2023).

Antioxidantes: De acordo com Cavalcante, (2022) a suplementação de antioxidantes oferece redução significativa da dor, auxilia na redução da inflamação, melhora a resposta imune e reduz o estresse oxidativo nas células. Entretanto, é importante ressaltar que o uso exacerbado de suplemento alimentar causa riscos à saúde, já que altas doses de determinados nutrientes, principalmente quando se é tomado de forma indiscriminada, podem ser tóxicas.

De acordo com Silva, Anne Eloyza da Costa, (2023) há comprovação que a suplementação com vitamina C, D, E, magnésio e cálcio pode proporcionar melhora no quadro dos sintomas depressivos, como também em relação a dor e fadiga matinal em indivíduos com fibromialgia, onde estes nutrientes podem ser adquiridos também em alimentos *in natura* como, vegetais folhosos escuros, frutas cítricas, leguminosas, óleos vegetais, peixes gordurosos, gema de ovos, semente de abóbora nozes e laticínios, todavia, faz-se necessário que sejam realizados mais estudos aprimorados relacionados a essa descoberta.

Magnésio: O magnésio foi utilizado em estudo randomizado para melhora dos sintomas da fibromialgia, em que se observou que uma dose de 100 mg de magnésio oral uma vez ao dia melhorou o estresse leve e moderado e reduziu a experiência de dor nesses pacientes. Assim, a sua utilização figura como um tratamento aparente para melhora dos sintomas relacionados ao estresse (SOUZA, P. Érico A. *et al*, 2022).

O aumento da ingestão de cálcio e magnésio como objetivo de reduzir espasmos musculares pode ser benéfico. Recomenda-se também acrescentar alimentos com fonte de triptofano, já que o organismo utiliza esse aminoácido para sintetizar a serotonina. A orientação nutricional, portanto, envolveria maior ingestão de leite, banana, vegetais do tipo verde escuros, como brócolis, que são fontes desses elementos. (MARTINEZ, *et al.*, 2015)

Pirroloquinona (PQQ): A disfunção mitocondrial é um importante marcador do envelhecimento, portanto, as mitocôndrias necessitam de antioxidantes para sua proteção. A Pirroloquinolona Quinona (PQQ) é 100 vezes mais potente que a vitamina C, o que faz do PQQ um excelente antioxidante, capaz de proteger as mitocôndrias. Dentre os benefícios do PQQ estão: antioxidante; promover a formação de novas mitocôndrias (GOMES, 2023)

Portanto, é importante que, após o diagnóstico da enfermidade, o paciente consiga um bom acompanhamento e acolhimento, com uma rede multiprofissional, capaz de orientar, ajudar e acompanhar o paciente. Nesse contexto o nutricionista consegue a partir do manejo alimentar, atenuar os sintomas e melhorar a qualidade de vida (QV) dos pacientes com fibromialgia. (REIG- GARCIA *et al.*, 2021).

Qualidade do sono

Os distúrbios do sono também são frequentes na FM, afetando cerca de 90% desta população. Normalmente, são descritos como dificuldade na indução do sono, inquietação noturna, excessivos despertares, sensação de sono leve e não restaurador—retratado como cansaço, rigidez matinal e fadiga. Além disso, o sono não restaurador está associado à piora dos sintomas da FM, ocasionando aumento da dor, fadiga, depressão e contraturas musculares. Como consequente, há maiores limitações funcionais. (OLIVEIRA, ALINE KELLY FERREIRA, 2018)

A atuação do nutricionista se torna importante, pois com o plano alimentar adequado e balanceado para pacientes com FM, vai evitar alimentos como cafeína, por exemplo que prejudicam o sono e adicionar alimentos que melhoram a qualidade do sono, como por exem-

plo, alimentos ricos em triptofano, que segundo Siracusa *et al.*, (2021) é um aminoácido antidepressivo que auxilia na sintetização da serotonina, regulando a sensação de dor, o humor e o sono.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A FM é, portanto, uma patologia reumatológica, crônica e sistêmica, cuja principal característica é a dor musculoesquelética difusa, dor essa que afeta a qualidade de vida das pessoas, tanto fisicamente como emocionalmente.

Os pacientes devem ser acompanhados por especialistas para adequar o melhor tratamento farmacológico e não farmacológico para atenuar os sinais e sintomas inerentes da patologia e o mais importante que os pacientes tenham adesão contínua.

Os pacientes acometidos por essa doença devem ser encorajados e orientados a seguir uma dieta balanceada, orientada pelo profissional nutricionista, rica em alimentos antioxidantes e adequada na quantidade e na qualidade, para melhorar o quadro de dor e demais sintomas, assim como orientar a fazer atividade física moderada, para fortalecer a musculatura e evitar a fadiga crônica.

Esse acompanhamento com nutricionista se torna eficaz no tratamento para FM, pois, visa atenuar sintomas da doença e evitar alimentos que possam prejudicar o tratamento da mesma assim como melhorar a qualidade de vida desses indivíduos, reduzir a fadiga, dor, os sintomas gastrointestinais e controlar a inflamação, contribuindo também para o tratamento da ansiedade e da depressão.

A adesão ao tratamento dos sintomas, através da alimentação equilibrada e ao estilo de vida mais saudável pelo paciente é primordial para que ele possa ter uma melhor qualidade de vida, como ir ao trabalho e fazer atividades do cotidiano.

A rede de apoio é um fator também importante para ter um olhar mais acolhedor e não julgar a dor como algo banal, pois só pacientes acometidos pela síndrome, sabe da dificuldade de se ter uma vida social ativa devido a dor crônica, do qual compromete sua qualidade de vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Izabela Cristina dos Santos. Tratamento farmacológico e não farmacológico da fibromialgia: uma revisão. 2017. 46 fl. (Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia), Curso de Bacharelado em Farmácia, Centro de Educação e Saúde, Universidade Federal de Campina Grande, Cuité – Paraíba – Brasil, 2017.

ANDRETTA A, et al. Relation between magnesium and calcium and parameters of pain, quality of life and depression in women with fibromyalgia. **Advances in Rheumatology**, v.59, n.1, p.1-6, 2019.

ARAÚJO, ANA LETICIA PESSOA LOPES: Associação do estado nutricional a qualidade de vida e do sono em pacientes com fibromialgia na região do traíri-rn. Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (graduação) -Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Faculdade de Ciências da Saúde do Traíri, Curso de Nutrição. Santa Cruz, RN,2023.

BATISTA ED, et al. Food intake assessment and quality of life in women with fibromyalgia. **Revista Brasileira De Reumatologia**,v.56.,n.2., p. 05-10 ,2016.

CAMPOLINA,ACGB: Impactos da dieta com restrição de alimentos fontes de glúten em pacientes com fibromialgia. Dissertação de Mestrado da Universidade Federal de Minas Gerais, MG, 2017.

CAVALCANTE, MARIA CELMA BOAVENTURA :Relação dos antioxidantes no tratamento nutricional da fibromialgia: revisão integrativa da literatura ; Trabalho De Conclusão De Curso (Graduação Em Nutrição) - Centro Universitário Maria Milza, Governador Mangabeira – Ba, 2022 .

CONTE, MARIANA STORINO et al: Fibromialgia: Atividade Física, Depressão e Qualidade De Vida: Medicina (Ribeirão Preto, Online.), v.51, n. 4.p. 281-90 ,2018. Disponível em <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2176-7262.v51i4p281-290>

CORDEIRO et al: Influência do método Pilates na qualidade de vida e dor de indivíduos com fibromialgia: revisão integrativa,**BrJP**. São Paulo,v.3, n.3, p. 258 -262, 2020.

COSKUN BI. Role of inflammation in the pathogenesis and treatment of fibromyalgia. **Rheumatology International**, v.39, n.5,p. 781-91, 2019.

COSTA; AC S et al: Intervenção Nutricional nas Doenças Crônicas Não Transmissíveis: Uma Revisão de Literatura. **Revista Amazônia Science & Health**.v.9,n.01, 2021.

CUNHA, Eline Silva da. Efeito da meditação mindfulness em pacientes com fibromialgia: ensaio clínico randomizado. 2022. 116 f. Tese (Doutorado em Ciências Fisiológicas) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2022.

DESANTANA, JM, *et al.* A fibromialgia tem solução? **BrJP**, v. 6,n.2,p.103-104,2023. Disponível em • <https://doi.org/10.5935/2595-0118.20230050-pt>

DOS SANTOS DK, ERRANTE PR, JUNIOR LC, JUNIOR AR, COLOMBO-SOUZA P, FERRAZ RR *et al.* Utilização da dieta cetogênica como estratégia para o manejo de pacientes com epilepsia refratária: uma revisão da literatura. *International Journal of Health Management Review* , v.5,n.1,p.1-8, 2019.

FELÍCIO MDC et al: Representações sociais de conjugalidade e fibromialgia: desdobramentos na dinâmica conjugal. *Temas psicol.* ,v.23, n.4,p. 973-985, Ribeirão Preto dez. 2015 DOI: 10.9788/TP2015.4-13.

GOMES DE CARVALHO, C: Os benefícios da atividade física associada à suplementação nutricional para os portadores de fibromialgia. *Recima21 - Revista Científica Multidisciplinar* - ISSN 2675-6218, v.4,n.10, 2023. <https://doi.org/10.47820/recima21.v4i10.4264>

GONÇALVES, A. Exercício Físico e Fibromialgia: em busca de melhor prescrição para maior adesão. **Revista Brasileira de Pesquisa em Ciências da Saúde**, v. 5, n. 9,p. 27-30, 2019.

JAIME PC, et al. Ações de alimentação e nutrição na atenção básica: a experiência de organização no Governo Brasileiro. **Revista de Nutrição**, v. 24., n.6.,p. 809-824 ,2011.

JATOBÁ, Danielle Mendonça et al : Alimentação como tratamento coadjuvante para pessoas com fibromialgia: uma revisão integrativa. **Revista Eletrônica Acervo Saúde – REAS**, v.15, n. 1, p. 1., 2022.

DOI: <https://doi.org/10.25248/REAS.e9627.2022>

JESUS, MAIARA CRISTIN ALIMA: Efeitos do tratamento com cúrcuma e exercício resistido no tecido muscular estriado esquelético em modelo de artrite reumatoide. Dissertação de Mestrado da Universidade de Cascavel-PR, 2024.

JORGE, MATHEUS SANTOS GOMES *et al*: Hidrocinesioterapia na dor e na qualidade de vida em indivíduos portadores de fibromialgia: **Revista Inspirar**: ed. 37 – v.8. n.1 JAN/FEV/MAR, 2016.

JÚNIOR, JOSÉ OSWALDO DE OLIVEIRA ; RAMOS, JÚLIA VILLEGAS CAMPOS : Adesão ao tratamento da fibromialgia: desafios e impactos na qualidade de vida: Artigo de revisão, **BrJP**, v.2, n.1, p.81, São Paulo, 2019. DOI 10.5935/2595 0118.20190015

LETTIERI RV *et al*: Quality of Life, Self-Perception Of Health, And Depression In Patients With Fibromyalgia Treated With Hydrokinesiotherapy. **Rev Bras Reumatol**, v. 53, n. 6, p. 494-500, 2013.

LOWRY, Ethan *et al*. Dietary interventions in the management of fibromyalgia: a systematic review and best-evidence synthesis. **Nutrients**, v. 12, n. 9, p. 2664, 2020.

MAFFEI ME. Fibromyalgia: Recent Advances in Diagnosis, Classification, Pharmacotherapy and Alternative Remedies. **International Journal of Molecular Sciences**. v.21,n.21,p.787, 2020.

MARTÍNEZ-RODRIGUEZ, A. *et al*. Psychological and sleep effects of tryptophan and magnesium enriched mediterranean diet in women with fibromyalgia. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, v.17,n.7, p.2227,2020.

MARTINEZ JE, BEVILACQUA JM, SACOMAN DLB. Influência do tipo de alimentação na evolução dos sintomas apresentados em pacientes com fibromialgia. **Rev. Fac. Ciênc. Méd.** Sorocaba [citado 16º de outubro de 2024];v.17,n.2,p.69-72, 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/RFCMS/article/view/22235>

MILANEZ, G.A: Manejo da dor em pacientes com fibromialgia:uma revisão sistemática sob a perspectiva da teoria cognitiva-comportamental. Dissertação Mestrado em Psicologiado desenvolvimento e aprendizagem- UNESP, Faculdade de Ciências, Bauru,2022.

MONTEIRO, Érico Augusto Barreto *et al* :Aspectos psicológicos da fibromialgia - revisão integrativa: **Mudanças** ,v..29 n.1 São Paulo jan./jun. 2021.

MONTENEGRO, Mariana Lima et al : Perspectivas do manejo terapêutico em pacientes com fibromialgia: uma revisão integrativa: **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v.13, n.6,p.8,2021| DOI: <https://doi.org/10.25248/REAS.e7926.2021>

NADAL-NICOLÁS Y, et al. Vegetarian and Vegan Diet in Fibromyalgia: A Systematic Review. *International journal of environmental research and public health*,v.18,n.9 2021.

NAKAGAWA et al. The Oral Administration of Highly-Bioavailable Curcumin for OneYear Has Clinical and ChondroProtective Effects: A Randomized, Double-Blinded,Placebo-Controlled Prospective Study. *Arthroscopy, Sports Medicine, and Rehabilitation*, v. 4, n.2, p. 393-402, 2022.

NASCIMENTO SDS, DESANTANA JM, NAMPO FK, ADÉLIA Ê, RIBEIRO N, LIRA D, *et al.* Efficacy and Safety of Medicinal Plants or Related Natural Products for Fibromyalgia : A Systematic Review. p.1-10,2013.

NEIRA, S. R. *et al.* Effectiveness of aquatic therapy vs land-based therapy for balance and pain in women with fibromyalgia: a study protocol for a randomised controlled trial. **BMC musculoskeletal disorders**, v. 18, n. 1, p. 22, 2017.

OLIVEIRA JO, RAMOSJV. Adherence to fibromyalgia treatment: challenge and impact on the quality of life. **Brazilian Journal of Pain**, v.2, n.1, p.81-87. ,2019.

OLIVEIRA,J.P.R.D. et al. Qualidade de vida e autocuidado de mulheres que vivem com fibromialgia: uma revisão integrativa. **Revista Nursing**, v.22, n. 251, p. 2880-2886 , 2019.

OLIVEIRA, ALINE KELLY FERREIRA et al. Estudo sobre os fatores associados ao impacto da fibromialgia na qualidade de vida. **Fisioter Bras** v. 19,n. 3, p. 316-23, 2018.

PAGLIAI, G., *et al.* Nutritional Interventions in the Management of Fibromyalgia Syndrome. **Nutrients**, [S.L.], v. 12, n. 9, p. 2525, 2020.

PEREIRA *et al*: Efeitos da acupuntura na fibromialgia: revisão integrativa: **BrJP**,n.4, v.1Jan-Mar 2021 • <https://doi.org/10.5935/2595-0118.20210010>

REIG-GARCIA, G. et al. The Impact of a Peer Social Support Network from the Perspective of Women with Fibromyalgia: a qualitative study. *International Journal Of Environmental Research And Public Health*, [S.L.], v. 18, n. 23, p. 12801, 2021.

RIBEIRO, GEISY NATIELE BORGES;BALZ,MARISANGELA QUALIDADE DE VIDA EM PACIENTES COM FIBROMIALGIA: **Revista Foco**, v.17,n.3-604,p.01-11, 2024. DOI: 10.54751/revistafoco.v17n3-064

RODRÍGUEZ MD, et al. Patrones de evitación y conductas alimentarias en pacientes con fibromialgia. *Endocrinología, Diabetes y Nutrición*, v.64 ,n.9 ,p. 480-49, 2017.

RUS, A. et al. Efeitos do consumo de azeite de oliva nos fatores de risco cardiovascular em pacientes com fibromialgia. **Nutrients**, v. 12, n. 4, p. 1-13, 2020. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7231107/>. Acesso em: 16 de outubro de 2024.

SANTOS, L. C.; KRUEL, L. F. M. Síndrome de Fibromialgia: fisiopatologia, instrumentos de avaliação e efeitos do exercício. *Motriz: revista de educacao fisica*, Rio Claro, v. 15, n. 2, p. 436-448, abr./jun. 2009.

SARZI-PUTTINI P, et al. Fibromyalgia: an update on clinical characteristics, aetiopathogenesis and treatment. **Nature Reviews Rheumatology**. v.16, n. 11, p.645-660, 2020.

SIENA, L., & MARRONE, L. A influência da alimentação na redução ou no agravamento dos sintomas apresentados em pacientes portadores de fibromialgia.. **Revista Terra & Cultura: Cadernos De Ensino E Pesquisa**,v.25,p.48-49,13-19,2018.Recuperado de <http://publicacoes.unifil.br/index.php/Revistateste/article/view/350/296>

SIRACUSA R, et al. Fibromyalgia: Pathogenesis, Mechanisms, Diagnosis and Treatment Options Update. **International Journal of Molecular Sciences**, v. 22,n. 8, p. 3891, 2021.

SILVA; ALICE FREITAS DA ; SCHIEFERDECKER,MARIA ELIANA MADALOZZO :Recomendações nutricionais para o tratamento da fibromialgia: **Demetra**, v.12, n. 3; p. 751-765 ,2017.

SILVA, ANNE ELOYZA DA COSTA. Avaliação do impacto da conduta nutricional sobre os sintomas da fibromialgia: uma revisão.Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Unidade Acadêmica de Saúde da Universidade Federal de Campina Grande.Cuité, PB, 2023.

SILVA, VANDA DE LURDES LAPÃO: Força, Saturação de oxigênio muscular, dor e qualidade de vida em pacientes com fibromialgia submetidos a condições de fadiga. Univerdade de Évora, dissertação de mestrado, 2023.

SILVA, MS: O papel da nutrição na fibromialgia. Monografia do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas apresentada à Universidade de Lisboa através da Faculdade de Farmácia 2020. Disponível em <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/52408>

SOUZA, P. ÉRICO A. DE, *et al*: Advances in the therapeutic approach to fibromyalgia: an integrative review. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 11, n. 14, p. e272111436292, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i14.36292. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/36292>. Acesso em: 16 oct. 2024.

SOUZA, A. R. DE, FERREIRA, L. A., & DONATTI, A. F. : O papel da nutrição no tratamento complementar não farmacológico em pacientes com fibromialgia. **Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação**, v.9, n.10, p. 1008–1026, 2023. Disponível em <https://doi.org/10.51891/rease.v9i10.11767>

SOUSA, J. C. DE; ALTINO, I. P.; ANDRADE, S. M. DE; CUNHA, M. A.; ARAÚJO, B. A. C. DE; OLIVEIRA, E. H. DE. Ketogenic diet for patients with type II diabetes mellitus. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 7, p. e117973972, 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i7.3972. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/3972>. Acesso em: 17 oct. 2024.

VARELA, G. V. P., GUARDIA, P. E., SILVEIRA, L. A., & PEREIRA, V. O. Abordagens interdisciplinares no tratamento de pacientes com fibromialgia: uma revisão integrativa. **Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação**, v.10,n.10,p.345–352, 2024. <https://doi.org/10.51891/rease.v10i10.15985>

VASCONCELOS, TS *et al*: Levantamento sobre o uso de plantas medicinais ou substâncias naturais e seus efeitos para alívio da dor em mulheres com fibromialgia e migrânea: um estudo transversal. **Caderno de Naturologia e terapias complementares**, v.11,n.20,2022. DOI: <https://doi.org/10.59306/cntc.v11e20202229-37>

VELLOSA, J. C. R. ESTRESSE OXIDATIVO: uma introdução ao estado da arte / oxidative stress. **Brazilian Journal Of Development**, [S.L.], v. 7, n. 1, p. 10152-10168, 2021.

VIZZOTTO, E. Radicais livres e mecanismos de proteção antioxidante. Disciplina de Fundamentos Bioquímicos dos Transtornos Metabólicos, Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2017.

WOLFE, F. *et al.* The American College of Rheumatology 1990. Criteria for the classification of fibromyalgia: Report of the multicenter criteria committee. *Arthritis & Rheumatism*, **Atlanta**, v. 33, n. 2, p. 160-172, Feb 1990.

CAPÍTULO 10

CORPO-TERRITÓRIO JAMAMADI
SOBRE DIÁLOGOS ENTRE EDUCAÇÃO E DECOLONIALIDADE**Anita Lino (Ana Paula Lino de Jesus)¹**Pós-Doutorado em Artes Cênicas – PPGAC/
Universidade Federal do AcreOrcid: <https://orcid.org/0000-0003-2008-6000>E-mail: anapaulalino@yahoo.com**RESUMO**

Este artigo tece observações a respeito da transdisciplinaridade e da importância de uma perspectiva antropológica decolonial presente em vivências de Arte-Educação e evento de Formação de Professores junto ao Povo Jamamadi da Aldeia Macekulyr/Lourdes ocorridos entre os meses de março a novembro de 2023, às margens do Rio Purus, no município de Boca do Acre (Amazonas). Esses trajetos-encontros reuniram a comunidade local, representantes do Povo Jamamadi e também do Povo Pupŷkary/Apurinã, na mencionada aldeia. A formação de professores indígenas teve apoio da COPE–SEDISC/FUNAI (CR-Alto Purus) e colaboração do Coletivo Acessibilindígena, da Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas (ADEFA) e da Secretaria Municipal de Educação de Boca do Acre (AM) e, como curso de formação, se debruçou sobre um estudo decolonial a respeito da Acessibilidade e dos Direitos das Pessoas com Deficiência, resultando no lançamento de um livro coletivo, escrito pelos participantes do evento.

Palavras-chave: Jamamadi; Pupŷkary/Apurinã; Corpo-território; Acessibilidade; Transdisciplinaridade.

1 Anita Lino (Ana Paula Lino de Jesus) é Doutora e Mestra em Antropologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional do Rio de Janeiro da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Linguista de formação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). É também editora, musicista multi-instrumentista e produtora musical independente, realizando estudos na Escola de Música e Belas Artes da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), e realiza Pós-Doutorado em Artes Cênicas pelo Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal do Acre (UFAC).

ABSTRACT

This article makes observations about transdisciplinarity and the importance of an decolonial anthropological perspective present in Art Education experiences and a Teacher Training event with the Jamamadi People of the Macekulyr/Lourdes Village that took place between March and November 2023, on the banks of the Purus River, in the municipality of Boca do Acre (Amazonas). These journeys-encounters brought together the local community, representatives of the Jamamadi People and also of the Pupŷkary/Apurinã People, in the aforementioned village. The training of indigenous teachers was supported by COPE–SEDISC/FUNAI (CR-Alto Purus) and in collaboration with the Coletivo Acessibilindígena, the Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas (ADEFA) and the Municipal Department of Education of Boca do Acre (AM) and, as a training course, focused on a decolonial study regarding Accessibility and the Rights of People with Disabilities, resulting in the launch of a collective book, written by the event participants.

Keywords: Jamamadi; Pupŷkary/Apurinã; body-territory; accessibility; transdisciplinarity.

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

Dos trajetos-encontros a um Curso para professores indígenas

Um caminho escoliótico,
Profundamente desviante e transformador,
Por entre as curvas do Rio Purus,
Por entre os movimentos das vértebras,
Dos corpos e dos territórios.
Um grande viva à inclusão e à acessibilidade!
(Anita Lino – Curitiba/PR, janeiro de 2024)

Este artigo conta sobre trajetos-encontros realizados em um ponto ocidental da Amazônia brasileira, às margens do rio Purus, um rio gigantesco que serpenteia as florestas ombrófilas majoritariamente densas, numa região de clima equatorial (quente e úmido), onde chove bastante em determinada época do ano provocando cheias signi-

ficativas, e onde o rio baixa na outra época devido à seca estacional. Para ser mais específica, estes trajetos-encontros ocorreram em uma região onde o rio Purus se encontra com outro rio, o rio Acre, em um município chamado Boca do Acre (AM)², que recebeu esse nome justamente graças a esse grande e úmido encontro fluvial.

Essa região, historicamente, foi e é local de vida, existência, resistência e persistência de dois povos indígenas, o Povo Jamamadi, falante de uma língua da família Arawá, e o Povo Pupŷkary (mais popularmente conhecido como Povo Apurinã), falante de uma língua da família Arawak³. Estes dois povos, bastante diferentes em seus costumes e tradições, conservam suas cosmovisões, suas tradições e suas práticas nessa região, apesar da expansão do agronegócio, das especulações e invasões territoriais por fazendeiros e da presença crescente das facções criminosas.

Os tais trajetos-encontros se iniciavam no Porto da Catraia, bem ao centro do município bocacrense e tinham como destino a Aldeia Macekulyr/Lourdes, localizada na Terra Indígena Lourdes-Cajueiro (um trajeto que levava aproximadamente quatro horas de viagem em catraia – um barco com motor pequenino de potência baixa). Nessa aldeia, eu realizava junto aos indígenas Jamamadi e a convidadas Pupŷkary, reuniões periódicas para realizar atividades que tratavam do tema da Acessibilidade e dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

2 Boca do Acre, município do Estado do Amazonas, encontra-se a aproximadamente 220 km de Rio Branco, capital do Acre, sendo muito mais próximo, portanto, do Acre do que à capital amazonense. O acesso a esse município é feito por terra através de ônibus ou táxi da capital acreana, e/ou através de avião de pequeno porte, visto que há um pequeno aeroporto na cidade.

3 Há muita divergência sobre a classificação destas línguas entre os linguistas. Desde as análises do linguista Daniel G. Brinton (1891), as famílias Arawak e Arawá foram aparecendo cada vez mais fundidas numa só, e com o passar do tempo, muitos investigadores passaram, inclusive, a afirmar que Arawá é uma família que pertence à família linguística Arawak, com base nas evidências terminológicas comuns, por eles muitas vezes consideradas como “empréstimos” (ver Florido, 2008: 31) – Melatti (1970 apud op.cit.: 32), a respeito disso, propõe a existência de um “Tronco Arawak” do qual as línguas Arawá fariam parte. De algumas décadas para cá, linguistas vieram divergindo, com base em metodologia comparativa, dizendo que ambas as famílias estão emparentadas linguisticamente muito graças à proximidade geográfica e histórica destes povos (ver idem), fato que, por exemplo, Rodrigues (1994 [1986] apud ibidem) propõe como ainda muito pouco estudado (por ter poucas informações consistentes); Dixon & Aikhenvald (1999 apud op.cit.: 35) propõem também pelo método comparativo que ambas as famílias de línguas teriam uma proto-língua ancestral comum que teriam se separado há no máximo 5 mil anos; Fabre (2005 apud idem), por sua vez, a partir da glotocronologia afirma que “essa separação teria ocorrido há pelo menos 32 séculos para as línguas arawá e 45 séculos para as arawak”, e que neste sentido, os vocábulos compartilhados constituiriam “sobrevivências linguísticas” e não “empréstimos” como há muito foram considerados.

Explicarei mais detalhadamente. Atendendo a um projeto pós-doutoral que elaborei para o Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal do Acre (PPGAC/UFAC), aprovado pela instituição, me dirigi a essa região para realizar encontros periódicos, inicialmente pensados para acontecerem junto ao Povo Pupykary, onde havia precedentes de trabalhos realizados tratando sobre a questão da inclusão desse povo, como sendo recorrente e cotidiana: Oliveira & Moraes (2020) trouxeram em uma etnografia dedicada a estudos pedagógicos casos empíricos encontrados na Aldeia Camicuã, localizada na Terra Indígena Camicuã no município boca-rende, de que o Povo Pupykary realizava práticas cotidianas de inclusão de indígenas com deficiência. Essa aldeia era bastante próxima ao centro da cidade: bastava cruzar o rio no sentido da descida do rio Purus, o que facilitava, por questões de transporte e acesso, a realização de atividades ligadas ao meu plano de trabalho pós-doutoral ali naquela localidade.

De fato, eu havia pensado em realizar encontros periódicos naquela aldeia para tratar, através de atividades transdisciplinares elaboradas com base em Arte-Educação para Escolas Indígenas, temas relacionados à Acessibilidade e ao Direito das Pessoas com Deficiência, buscando entender através da matriz de significados do Povo Pupykary como se dava o entendimento sobre as diferentes corporeidades e sobre suas potencialidades. Entretanto, devido a dificuldades pontuadas pelo Cacique da Aldeia Camicuã (que não citarei o nome por questões éticas⁴), esse plano de atividades seria complicada de ser feita ali, justamente por conta da condição de vulnerabilidade com relação às facções criminosas que estavam cada vez mais invadindo e capturando jovens pelas redes familiares na Aldeia Camicuã: não a toa as Forças Nacionais estavam presentes diariamente naquela comunidade, concedendo proteção ao Cacique, a sua família, a lideranças políticas e às demais famílias da aldeia.

Enfim, o Cacique da Aldeia Camicuã solicitara-me, enfaticamente, que a entrada de não-indígenas e de indígenas que não fossem daquela aldeia ali no território fosse definitivamente evitada. Mediante conversa-

4 Cabe pontuar que, neste artigo, opto por resguardar nomes de caciques, lideranças e representantes políticos, a não ser em fatos que envolvam direitos relacionados à autoria, tendo, portanto, liberado a publicação desses dados pessoais para fins de divulgação bibliográfica.

ção com a Coordenação Técnica Local da FUNAI⁵ de Boca do Acre/AM, atendendo às questões seriamente pontuadas pelo Cacique e apresentando meu plano de trabalho pós-doutoral que expunha aspirações pedagógicas às autoridades competentes locais, fui convidada a conhecer a Aldeia Macekulyr/Lourdes, que ficava um pouco mais distante daquela região, subindo o rio Purus, na Terra Indígena Lourdes-Cajueiro.

Ao chegar, logo fui recebida pelo Cacique Jamamadi, lideranças e por representantes do povo, professores, juventudes e anciões. O trabalho que eu propunha ali era bem-vindo, desde que contribuísse com o fortalecimento da cultura do povo, atendendo sobretudo à necessidade da busca pela demarcação de seu território. Havia pessoas com deficiência naquela aldeia, e falar sobre corporeidades diferentes, acessibilidade e direitos, de fato, lhes seria muito oportuno. Perguntei, também, ao Cacique se professores, alunos e demais interessadas das comunidades Pupŷkary poderiam ingressar na aldeia para participarem das atividades, realizando intercâmbio de informações e aprendizagens entre povos, e o Cacique concedeu a permissão que foi celebrada junto da autoridade da CTL/FUNAI de Boca do Acre/AM no final do mês de fevereiro de 2023.

1.1. Sobre os desvios escolióticos por uma Arte-Educação decolonial

Esse trabalho pós-doutoral partia de uma questão muito profunda e autobiográfica: eu que havia passado por um assédio capacitista em um trabalho dentro de uma instituição indigenista ao longo do ano de 2022, um assédio que tomava a minha coluna escoliótica e parafusada⁶ como motivo e alvo, desejava fazer uma análise cartográfica

5 Fundação Nacional dos Povos Indígenas do Brasil, abreviadamente, FUNAI. Órgão nacional e público que se dedica a proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil, mediante estudos de identificação e delimitação, demarcação, regularização fundiária e registro de terras tradicionalmente ocupadas por povos originários, ademais de realizar monitoramento e fiscalização destes territórios.

6 Quando completei 13 anos de idade, em 2003, comecei a apresentar sintomas de uma escoliose grave, logo de minha menarca. A escoliose era dupla, torácica e lombar, tendo a parte torácica graus mais elevados que ultrapassaram os 55° no ângulo de Cobb. Todos os diagnósticos que recebi, desde o início da visita aos médicos, decretavam a cirurgia como o tratamento mais adequado. Na época, a cirurgia de escoliose era bastante assustadora, e apresentava o risco de paraplegia, já que exigia o estiramento da medula ao movimentar as vértebras para serem fixadas com placas através de parafusos e hastes. Por mais que minha família tenha me conduzido, na época, a realizar tratamentos alternativos à cirurgia, desde o uso do colete estilo Milwaukee até quiropraxia terapêutica, eu não tive outra saída que não a cirurgia, já que com o passar dos meses, minha escoliose aumentava em graus progressivos comprometendo meus órgãos torácicos, em especial os pulmões. Minha cirurgia foi realizada

sobre as genealogias desse tipo de violência que acomete a pessoas com corporeidades diferentes, assim como a minha. Esse tal trabalho indigenista era essencialmente político, mas por mais que os trabalhadores envolvidos parecessem ter consciência sobre movimentos e lutas sociais, e tivessem posturas bastante progressistas e contrárias à violência, eles insistiam nessa prática hostil que vinham apresentando e ainda a associavam com o “indigenismo como o conheciam”, justificando-se com informações sem base etnográfica a respeito de um “capacitismo implícito às práticas indígenas” e, manifestando suas violências através de falas e atitudes limitadoras... A precisa forma como o capacitismo costuma se apresentar⁷.

Eram inúmeros os discursos limitantes de pessoas dedicadas ao indigenismo com quem eu havia trabalhado, considerando que meu corpo de pessoa com deficiência era incapaz de ingressar em aldeias indígenas e incapaz de desenvolver atividades com os povos indígenas. Mais assustadoramente impressionante ainda, além disso, era ouvir de pessoas que possuíam instrução e preocupações com movimentos sociais e com a decolonialidade, “que a causa das pessoas com deficiência não era importante aos povos indígenas”. Todas estas questões, na época, me tocaram muito profundamente, a ponto de gerarem condições psicossomáticas muito complicadas, afinal, eu entendia que estava plena de todas as capacidades que aqueles discursos diziam não existir dentro de mim. Mas para além destas questões de ordem pessoalista, quis entender quais as possíveis relações entre estas violências e equívocos, e como elas se entrelaçavam em nossa história social e atravessavam as corporeidades indigenistas e as corporeidades indígenas.

Em palavras mais diretas, eu queria entender como a questão das corporeidades diferentes se manifestava na realidade dos povos indígenas de base, já que por muito tempo pude conhecer indígenas com deficiência e que suas deficiências não os limitavam a ser plena-

no dia 23 de junho de 2004 no hospital da Pontifícia Universidade Católica (PUC) de Campinas/SP, aos meus 14 anos de idade, e mudou minha vida completamente, até a atualidade; fui a primeira paciente a realizar, na região metropolitana de Campinas (interior de SP), uma cirurgia de escoliose grave com material titânico, uma tecnologia que, naquela época, estava sendo amplamente utilizada na Alemanha, segundo o Doutor que me operou.

7 De acordo com Anahi Guedes Mello & NUERNBERG (2013), a violência do capacitismo se materializa “através de atitudes preconceituosas que hierarquizam sujeitos em função da adequação de seus corpos a um ideal de beleza e capacidade funcional”.

mente o que eram, e nem os afastavam de suas ancestralidades (ver entrevista com Siana Guajajara, que encabeça o Coletivo Acessibilindígena em Lino, 2022).

Por muito tempo, ponderei que a melhor forma para realizar estas ações não era mediante incursões etnográficas como se usa fazer na Antropologia desde o início do século XX. A “observação participante” de Malinowski (1929), com seus rebuscados arcaísmos teóricos e práticos, não traria a possibilidade de o Povo Jamamadi se protagonizar pela elaboração coletiva daquelas atividades. E aquelas atividades, para atenderem e honrarem com os acordos feitos e celebrados com o povo, de se revelarem autênticas e comprometidas com suas aspirações e necessidades sociopolíticas, só teriam efetividade se em cada uma das vivências realizadas, fossem possibilitadas a coletivização de seus saberes e experiências sobre seus próprios corpos, de maneira aberta, responsável e comprometida.

De fato, desde meus primeiros encontros com o Povo Jamamadi na Aldeia Macekulyr/Lourdes, eles faziam questão de, a todo tempo, se posicionarem revoltados com postura de certos não-indígenas que se apresentavam como “pesquisadores ligados a universidades” e que chegaram à sua aldeia e a suas casas. Eles se lamentavam de haverem “passado conhecimentos” muito íntimos a estes não-indígenas, e que posteriormente, eles desapareciam, sem deixar retorno efetivo algum ao povo. Estas pontuações enfáticas me fizeram pensar em como é obsessiva (ou o é na maioria das vezes) a tradição científica que se manifesta como Etnografia, comportando-se na ordem de uma espécie de “extrativismo”, bastante típica das Ciências Ocidentais: uma “ciência de helicóptero”, como nas palavras de Narby (2018), de uma “pesquisa-visitação-de-campo” que se realiza, extrai e depois vai embora sem nada retornar. O caso para o qual eu estava propondo trabalhar exigia posturas opostas a estas que mais lembram os comportamentos biológicos de espécies “parasitárias”.

Falar de corpo e acessibilidade com o Povo Jamamadi, dentro dos trajetos-encontros que eu viria a realizar com eles, portanto, significava também falar de território, vivência e legitimidade. De acordo com estas pontuações, eu percebia enfaticamente que eu não estava apenas trabalhando com o capacitismo sofrido e, portanto, com

aquilo que causou a minha dor. Na verdade, meu tema de trabalho pós-doutoral e aquelas atividades não trabalhavam com o sofrimento, mas sim, com o movimento, com dinâmicas, com jogos corporais e terminológicos. Trabalhava pelo rio, e em seu curso; trabalhava com o desconhecido, trabalhava colocando em contato diferentes corporeidades, universos e cosmovisões; e trabalhava colocando em interlocução tudo aquilo de que sou capaz e posso, como pessoa com deficiência, e de que pessoas como eu são capazes e podem, sendo indígenas ou não.

Uma vez tendo definido todas estas questões como prerrogativas, iniciei atividades de Arte-Educação na Aldeia Macekulyr/Lourdes, contando com o acompanhamento de autoridades da CTL/FUNAI de Boca do Acre/AM, no dia 02 de março de 2023, que duraram até o dia 30 de abril de 2023. Estas atividades, sempre com um quórum de participantes bastante grande e frequente, finalizaram com um Curso de Formação de Professores do Magistério Intercultural Indígena, contando com o apoio da Coordenação Regional (CR) Alto Purus, da FUNAI, com sede em Rio Branco (Acre), que foi realizado entre os dias 20 e 24 de novembro de 2023, na Aldeia Macekulyr/Lourdes, tendo a participação de representantes de outras comunidades da região, e de vários parceiros colaboradores, como apresento na seção a seguir.

1.2. Das atividades periódicas a um Curso de Formação para Professores do Magistério Intercultural Indígena

As atividades foram acontecendo periodicamente entre os meses de março e abril de 2023, e tiveram um desfecho marcado para os dias 20 a 24 de novembro do mesmo ano. Esse desfecho, pensado como um Curso de Formação para professores indígenas vinculados ao Magistério Intercultural Indígena, para sua devida realização, contou com a parceria com a Coordenação de Processos Educativos (COPE) do Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania (SEDISC) da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), na gerência da Coordenação Regional (CR) Alto Purus (de Rio Branco, Acre). Por seu caráter ligado ao estudo das corporeidades contraventoras, divergentes às paradigmáticas, o que envolve, além dos pró-

prios corpos indígenas, os corpos de pessoas com deficiência, o curso recebeu o nome de “Corporeidades de luta em luta”.

O foco temático das atividades realizadas neste Curso refletiu o tema da “acessibilidade” e os “direitos das pessoas com deficiência” no contexto indígena. O Curso de Formação “Corporeidades de luta em luta”, foi um “Curso-Encontro” aberto e dedicado a todas as comunidades indígenas de Boca do Acre (Amazonas), sendo oferecido aos povos Jamamadi e Pupŷkary da região. Seu objetivo geral teve como foco central, além da formação de Professores Indígenas do Magistério Intercultural, a extensão também a Caciques e a pessoas com deficiência juntamente de um responsável legal (se fosse o caso).

Neste Curso-Encontro, foi realizado o lançamento do livro “Encontros: Corporeidades de luta em luta – Registro de atividades coletivas sobre acessibilidade e direito das pessoas com deficiência” pela Editora Anita Lino, com apresentação de estudo de palavras a partir de eixos temáticos, com glossário na Língua Jamamadi e estudo de narrativas, cantos e danças, feitos pela própria comunidade durante os trajetos-encontros feitos entre março e abril de 2023. Este livro, lançado no dia 23 de novembro de 2023, teve como objetivo, para além de registrar os estudos realizados, fazer parte do cotidiano do povo Jamamadi podendo servir como material paradidático a ser trabalhado em suas escolas indígenas. Foram impressas quatro cópias do livro pela CR – Alto Purus, uma para cada comunidade do Povo Jamamadi da região (Macekulyr/Lourdes, Goiaba, Iquirema e Maracaju), tendo sido distribuídas no próprio dia 23 de novembro de 2023, para representantes das comunidades.

Foram convidados para colaborar com o projeto o Coletivo Acessibilíndigena, a Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas (ADEFA) com sede em Manaus (AM), colaboradores da SEJUSC (Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania) com sede em Manaus (AM), e também duas professoras indigenistas voluntárias: a arte-educadora Hortênsia Labiak Neves (FAP/UNESPAR) – quem supervisionou técnica e artisticamente o projeto, contribuindo desde quando iniciei os encontros com o Povo Jamamadi –, e a museóloga Agda Araújo Sardinha Pinto (USP). Ver no quadro abaixo os dados técnicos do curso de formação realizado entre os dias 20 a 24 de novembro de 2023:

Dados Técnicos do Curso-Encontro de Formação
“Corporeidades de luta em luta”

Povo Jamamadi – T. I. Lourdes-Cajueiro, Município de Boca do Acre (AM)

Data de realização: 20 a 24 de novembro de 2023 (segunda a sexta-feira)

Local: Aldeia Macekulyr/Lourdes, Terra Indígena Lourdes-Cajueiro, Boca do Acre (AM).

Detalhes sobre a T. I. Lourdes-Cajueiro: ela fica às margens do Rio Purus, no município de Boca do Acre (AM), que por sua vez está a aproximadamente 220 km de Rio Branco (capital acreana). A região apresenta clima equatorial, quente e úmido, com floresta ombrófila majoritariamente densa; o rio é bastante tortuoso, com períodos de cheia com altos níveis entre os meses de março e maio.

Coordenadora e organizadora: Dr.^a Anita Lino – participação presencial

Apoio da FUNAI (CR – Alto Purus): Samyr Farias

Supervisão técnica e artística: Hortênsia Labiak Neves – participação presencial

Convidada especial: Agda Araújo Sardinha Pinto – participação especial

Colaboradores: Professores de outras aldeias de Boca do Acre (AM) – participação presencial

Coletivo Acessibilindígena (convidado) – participação remota

Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas – contribuição remota

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – contribuição remota

1.3. A transdisciplinaridade e a decolonialidade nos encontros realizados

Em todos os encontros realizados, desde os trajetos iniciais até o Curso de Formação em si, houve preocupação constante em contemplar as necessidades do povo, trazendo a eles, mediante a cons-

trução de atividades que lhes colocassem como protagonistas, a elaboração coletiva e a participação ativa em todas as ações.

Como a maior necessidade de todo o Povo Jamamadi confluía na busca pelo fortalecimento da cultura e pela luta por demarcação, estes temas deveriam estar presentes em todos os encontros e, portanto, em todas as ações de Arte-Educação que eu fosse realizar na Aldeia. E de fato, pensar corpo e pensar território, para os povos indígenas, não são temáticas que se separam. Baniwa *et al* (2023: 07), a respeito disso, em uma cartilha publicada pelo COMIN⁸, ao refletir a mulher indígena, reflete seu “corpo-território”, como sendo um bloco conceitual transcendente ao corpo:

Quando pensamos no nosso corpo-território indígena, é necessária uma reflexão para além do que entendemos comumente sobre um corpo. Nós, mulheres indígenas, nascemos em um lugar que se constrói a partir de um ambiente, de um bioma. Então, quando falamos de corpo-território, estamos falando que nós carregamos heranças espirituais nos nossos corpos e, além das heranças, carregamos a sabedoria coletiva dos nossos povos.

A corporeidade e a territorialidade, neste sentido, em todas as ações, deveriam ser contempladas como elementos importantes à vida indígena, afinal, a ancestralidade as atravessa ampla e profundamente, como se fossem ao mesmo tempo um bloco único-e-múltiplo de sabedoria coletiva. Consequentemente, o corpo tem seu território amplo, e o território tem um corpo complexo, e as heranças da história de todo o povo os irmanam elementarmente, portanto, transcendendo-o em eixo fundante e conector. Corpo-território era a base complexa, empírica e decolonial para poder tratar a questão da Acessibilidade e do Direito das Pessoas com Deficiência junto ao Povo Jamamadi e a todes participantes do Povo Pupÿkary. Neste sentido, a seguir descre-

8 Sigla de Conselho de Missão entre Povos Indígenas (COMIN), uma instituição sem fins lucrativos que se dedica a apoiar os movimentos indígenas politicamente, sendo vinculada à Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB) e assessorada pela Fundação Luterana de Diaconia (FLD). Comumente, o COMIN realiza elaboração de cartilhas que trazem informações sobre a cultura e as tradições dos povos originários, com um viés sociopolítico orientado às suas demandas mais urgentes, atendendo aos direitos previstos em nossa Constituição Federal.

vo e delineio como foram pensadas as estratégias diante dos objetivos traçados para a efetivação das ações até agora descritas.

2. OBJETIVOS E METODOLOGIA

Uma pedagogia voltada ao corpo e ao território

“Os corpos e a terra se misturam:

Eles querem demarcação”.

(Anita Lino – Boca do Acre/Amazonas, 02 de março de 2023)

O objetivo geral dos encontros realizados entre março e abril de 2023, e do Curso de Formação “Corporeidades de luta em luta”, comentados nas páginas anteriores, consistiu na realização de atividades que prezassem por conversações, dinâmicas e produções artísticas, reunindo lideranças, professores, anciões e juventudes indígenas, pessoas com e sem deficiência, do Povo Jamamadi da Aldeia Macekulyr/Lourdes e demais aldeias da região de Boca do Acre (Amazonas), tendo como temas centrais o corpo, sua história, suas qualidades, potências, e transformações, de acordo com a cosmovisão deste povo. Além de reunir o Povo Jamamadi, também foi feito, portanto, o convite a lideranças, professores, anciões e juventudes, com e sem deficiência, do Povo Pupŷkary da região.

Como objetivo específico, os trajetos-encontros e o Curso-Encontro prezaram por realizar reflexões e diálogos a respeito do corpo com deficiência dentro das aldeias indígenas, pensando a acessibilidade e os direitos das pessoas com deficiência. Considerando que a Terra Indígena Lourdes-Cajueiro não é demarcada, como objetivo específico de todas as vivências realizadas, igualmente houve o constante cuidado em tratar a questão da necessidade da demarcação da terra; para tanto a Aldeia foi tratada também como um “corpo” sendo colocado em paralelo ao corpo humano, e a temática da ancestralidade foi pensada dentro desse paralelo (corporeidade-territorialidade), constituindo a ideia de “corpo-território” como um bloco metodológico

que permitisse refletir os diferentes lugares, as diferentes performances, e os diferentes saberes dentro da Aldeia.

Como objetivo final, definiu-se a realização de cerimônia de entrega de certificados a todos participantes da formação, e a construção de um livro coletivo que refletisse todas as atividades realizadas, com glossário, narrativas e cantos na Língua Jamamadi, a ser publicado com a possibilidade de tornar-se um material paradidático destinado às escolas indígenas de Língua Jamamadi.

2.1. A matriz epistêmica Jamamadi como metodologia de trabalho protagonístico e coletivo

Como metodologia foi feita a utilização da matriz conceitual Jamamadi para construção das atividades e da dinâmica. Exercícios de conscientização corporal, de ritmo, de arte-educação foram conduzidos à realidade do povo. Foi realizada a reflexão sobre corpo-território, através do contexto em que o povo Jamamadi está inserido, propondo pensar os limites e as potencialidades do corpo e do território, considerando que a Terra Indígena Lourdes-Cajueiro, onde se localiza a Aldeia Macekulyr/Lourdes ainda não é demarcada e sofre com pressão de fazendeiros constantemente.

“Corpo-território” foi o conceito decolonial que embasava todas as atividades e as reflexões coletivas, levando em conta “estes corpos que são territórios e estes territórios que são corpos não podem ser dissociados” (conforme de Baniwa *et al*, 2023: 08-09, em cartilha do COMIN):

Por exemplo, no próprio sistema de saúde indígena, há dificuldade, pois quando estamos fora do território, vivendo no espaço da cidade, somos consideradas ‘desaldeadas’. O não reconhecimento pelo Estado é uma violência, porque continuamos sendo de nosso povo, com pertencimento e conhecimento do povo, trazendo em nós a geração que tudo nos ensinou. Além de saber nossa história, sabemos também de onde somos e para onde estamos indo”.

Além disso, para falar de corpo e do território como este conceito fundido em um só e múltiplo ao mesmo tempo, era necessário falar

a língua (ou falar *na língua*). A maioria dos participantes do Povo Jamamadi eram bilíngues, falantes de Jamamadi e Língua Portuguesa; porém, em todas as atividades realizadas, eles recorriam às anciãs da aldeia, que falavam apenas o Jamamadi e que não sabiam escrever (eram iletradas). Quebrar a barreira linguística não era uma simples questão que facilitaria a interação naquele caso: era uma questão política e orientada a algo que o próprio povo almejava, que era o fortalecimento de sua cultura.

A respeito disso, Rodrigues (1992: 368) escreve que “as línguas naturais são não apenas instrumentos de comunicação social, mas também os meios de que dispõem os homens para elaborar, codificar e conservar seu conhecimento do mundo”, estando as línguas ligadas intimamente “aos processos cognoscitivos e à experiência acumulada pelo povo que a fala através de sucessivas gerações”. A ancestralidade das informações presentes na língua perfaziam exatamente as aspirações Jamamadi que possibilitavam maior aproveitamento daqueles encontros interculturais comigo e com o Povo Pupykary que também participava nos encontros. Afinal:

[...] Perdida a língua de forma abrupta, sob pressão de outro povo que tenta impor outra cultura, perde-se a maior parte daquele conhecimento pela destruição do sistema de referência que o mantinha integrado e operante. Em geral, a cada língua indígena desaparecida corresponde todo um complexo cognoscitivo rico em especificidades que se perde para o povo afetado e para todo o gênero humano.

(ver *idem*)

Neste sentido, em todos os encontros realizados, eu tratava de sugerir atividades que possibilitassem trabalhar coletivamente as questões pertinentes aos objetivos traçados em Língua Jamamadi; e conforme fomos aperfeiçoando o léxico comum utilizado a cada encontro, realizávamos atividades de autodescrição, como estas tecnicamente mobilizadas e direcionadas para tornar os ambientes e as interações mais acessíveis a pessoas cegas ou com baixa visão, em Língua Jamamadi.

Todos os encontros periódicos, realizados de março a abril, tinham um tema específico, que refletia o corpo-território, a Acessibilidade e o Direito das Pessoas com Deficiência. Cuidadosamente, pensamos a água e os rios; os lugares da aldeia; os cantos e danças; as práticas de saúde e de doença. Para cada encontro, estes temas eram trabalhados de maneira profunda e todos participantes se envolviam nas atividades que os permitiam registrar, tanto em desenhos como em palavras, termos oportunos às reflexões coletivamente realizadas.

Dita proposta pedagógica se orientava muito pelo pensamento freiriano (2004), que propõe uma abertura a refletir conceitos que permitissem adentrar cada vez mais à matriz epistêmica do Povo Jamanadi. Estes conceitos, na voz de Labiak (2004) seriam “conceitos geradores”, que possibilitariam aprofundar na língua indígena uma semântica mais profunda, para além do contato. Em outras palavras, não estaríamos fazendo uma simples tradução, mas um aprofundamento do significado a partir do significante levantado.

A pedagoga e antropóloga Araci Maria Labiak (2004), quem esteve realizando através da Operação Amazônia Nativa (OPAN, antiga Operação Anchieta) na cidade de Eirunepé (Amazonas), o trabalho de alfabetização junto Povo Kanamari⁹, em pleno fim da década de 1970, contava com pessoas que falavam, majoritariamente a língua indígena. Para fins de trabalho de alfabetização, que atendia às necessidades dos próprios povos indígenas, Labiak utilizou a metodologia da elaboração de temas e seleção de palavras geradoras: toda a temática se definia como um bloco que permitia estender os significados aos significantes, e os termos selecionados se orientavam pela semelhança fonética da Língua Portuguesa com palavras existentes na língua indígena. Assim, Labiak (*op.cit.*: 85) definiu como temas e palavras geradoras as seguintes: [1] “alimentação”, com as palavras *pia-ba*, *paca*, *tucano* e *comida*; [2] “moradia”, com as palavras *paxiuba*, *família* e *aldeia*; [3] “terra”, com as palavras *roçado*, *terra* e *igarapé*; [4] “cultura material”, com a palavra *camburão*; [5] “manifestação cultural” com as palavras *palha* e *buzina*; [6] “saúde”, com as palavras *saúde*, *pajé*, *verminose* e *osso*; [7] “trabalho”, com as palavras *borra-*

9 O Povo Kanamari se autodenomina Povo Tâkâna. Trata-se de um povo isolado, habitante do sudoeste amazônico, falante de uma língua da família Katukina.

cha e queimada; [8] “contato entre sociedades”, com as palavras *caboclo e professor*.

Segundo ela (*op.cit.*: 85-86):

A metodologia utilizada nesse trabalho, inspirada em Paulo Freire, diferencia-se de sua proposta por não lançar mão de desenhos, fotos, gravuras, *slides*, enfim de nenhum material ilustrativo pronto, para suscitar a discussão do tema ou da palavra geradora. Partimos da discussão do tema, da problematização oral, da abstração geral até chegarmos à palavra. Quando então os próprios alunos desenharam, representaram graficamente, visualizando assim o objeto da palavra a que chegamos. A partir daí, passamos ao exercício de aprendizagem oral da palavra, para posteriormente escrevê-la e conhecê-la em suas famílias fônicas. Todo o material utilizado nos cursos foi elaborado durante a sua execução, pelos próprios alunos. Apesar de o programa estar elaborado e ser aplicado em Português, para executá-lo se faz necessário, além de um conhecimento básico da língua Kanamari, conhecer a cultura desta sociedade, pelo menos o suficiente para promover a discussão, recebê-la com fatos e dados de sua história e cosmologia, fatos do seu cotidiano, com os imponderáveis da vida real, como diria Malinowski, e conduzi-la para os temas e palavras alvos.

Nos encontros realizados junto ao Povo Jamamadi na Aldeia Macekulyr/Lourdes, a metodologia utilizada prezou pela seleção de temáticas que conversassem com o tema da Acessibilidade e do Direito das Pessoas com Deficiência, partindo do conceito fundante “corpo-território”. Assim sendo, trabalhamos desde palavras ligadas especificamente a corpo humano, características físicas, às diferenças entre humanos e animais, até a palavras ligadas ao território e às práticas e tradições rituais, como lugares importantes da aldeia, frutos e sementes, arte e artesanato, alimento e soberania alimentar, cantos e danças, doenças e métodos de cura.

No final de cada encontro, pensávamos a acessibilidade e a inclusão como uma luta e uma conquista; neste sentido, foram realizadas representações muitas vezes comandadas pelas anciãs da al-

deia, demonstrando formas de solucionar problemas de acessibilidade a pessoas que eventualmente tivessem deficiências.

Todas as palavras trabalhadas foram registradas em glossário no livro “Encontros: Corporeidades de luta em luta” (Povo Jamamadi & Anita Lino, 2023), e também foram organizadas seções temáticas que apresentam narrativas míticas, cantos e descrição de danças do Povo Jamamadi, ademais de relacionarem o corpo-território e trazerem soluções de acesso a cada uma das localidades mais importantes da Aldeia Macekulyr/Lourdes.

2.2. Acessibilidade e inclusão, soberania e direito: sobre as ações transdisciplinares

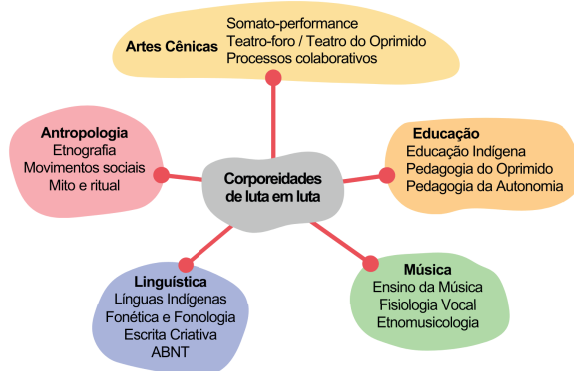
A acessibilização a respeito dos conceitos de “acessibilidade” e “inclusão”, muito difundidos nas sociedades não-indígenas, foi feita mediante a reflexão destes conceitos dentro do contexto indígena, e através de diálogos sobre os direitos das pessoas com deficiência, com estudo sobre leis previstas na Constituição, e sobre acesso a benefícios. Tanto nos encontros de março a abril, como no Curso de Formação a Professores, a metodologia das ações prezou pela realização atividades em grupo que pudessem ser replicadas e adaptadas pelos professores ali presentes também dentro do ambiente escolar.

Para fins de reflexão sobre economia e soberania, foi trabalhado o Método LUME (2021), que propõe através de análises agroecológicas, a reflexão sobre os fluxos econômicos de produtos realizados em comunidades tradicionais. Neste sentido, refletimos a arte Jamamadi e a produção de artesanatos, utilizando materiais que são provenientes da região, e refletindo, ao mesmo tempo, acessibilidade e inclusão.

Enfim, a metodologia prezou por focar no contexto em que o povo Jamamadi está inserido, propondo pensar os limites e as potencialidades do corpo e do território, tecendo uma pedagogia transdisciplinar que trabalha nos campos das Artes Cênicas, da Linguística, da Antropologia, da Música e da Educação, e estas áreas em constante contato com as agendas de estudos ligadas ao Movimento Indígena, Movimento Indigenista e ao Movimento anticapacitista (ver fig.1).

Figura 1. Esquema representativo da transdisciplinaridade metodológica utilizada nos encontros realizados na Aldeia Macekulyr/Lourdes (T. I. Lourdes-Cajueiro, Boca do Acre/AM), tanto os realizados nas datas de março a abril de 2023 quanto em novembro de 2023.

METODOLOGIA: TRANSDISCIPLINARIDADE



3. REALIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS

Uma perspectiva pedagógica voltada ao corpo e ao território

A realização do curso foi um sucesso, contando com a presença de muitos participantes, tanto da Aldeia Macekulyr/Lourdes quanto de outras aldeias (ver fig.2). Sua finalização se deu com a celebração do lançamento de um livro “Encontros: Corporeidades de luta em luta: Registro de atividades coletivas sobre Acessibilidade e Direito das Pessoas com Deficiência”, coletivamente construído, com direitos autorais reservados aos professores e anciões da aldeia (ver Povo Jamamadi & Anita Lino, 2023). Este livro não pode ser comercializado, e sua circulação em qualquer meio deve contar com a autorização do Povo Jamamadi da Aldeia Macekulyr/Lourdes (T. I. Lourdes-Cajueiro). Representantes da Secretaria de Educação de Boca do Acre participaram do Curso-Encontro e se responsabilizaram, perante o Povo Jamamadi, da realização de cópias deste material bibliográfico para ser utilizado nas Escolas Indígenas como livro didático (ver fig.3).

Figura 2. Caminhada ritmada, ministrada por Anita Lino, dia 22 de novembro de 2023.



Fotografia: Agda Sardinha.

Figura 3. Capa do Livro “Encontros: Corporeidades de luta em luta – Registro de atividades coletivas sobre acessibilidade e direito das pessoas com deficiência”, lançado em 23 de novembro de 2023 na Aldeia Macekulyr/Lourdes, do Povo Jamamadi (município de Boca do Acre – Amazonas). ISBN: 978-65-00-87070-1, 1ª. Edição – 2023.



Após a realização das atividades, tanto nos encontros de março a abril quanto no desfecho de novembro de 2023, era realizada uma Avaliação Geral entre todes que participavam, e as avaliações realizadas por todes presentes foram consideradas em relatório enviado à COPE-SEDISC/FUNAI. Conforme decidido e celebrado juntamente à CTL de Boca do Acre e a CR de Alto Purus da FUNAI, além do lançamento do livro, foi realizada a entrega de certificados para todes que participaram, contabilizando o tempo de participação referente aos encontros prévios, acontecidos entre março e abril de 2023.

Como resultado de toda esta ação, houve a realização de obras de infraestrutura na Aldeia Macekulyr/Lourdes, que prezaram pela construção de uma escada onde antes havia um barranco que dava acesso ao platô superior, no caminho das margens do rio Purus até o campo de futebol, o galpão e as casas principais da comunidade. Além disso, a ponte de acesso até esta nova escada foi reformada.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transdisciplinaridade e a abordagem decolonial

As lutas não se excluem!

Nada sobre nós sem nós!

(Anita Lino – Curitiba/PR, janeiro de 2024)

As atividades realizadas durante o Curso-Encontro “Corporeidades de luta em luta” foram satisfatórias. Houve uma participação ativa, independentemente da faixa etária, grau de escolaridade e gênero, o que demonstra que, realmente, o povo Jamamadi da comunidade Macekulyr/Lourdes estava muito interessado no conteúdo, e buscando maneiras de se aprimorar, se manifestar sempre abertos à troca de conhecimentos diversos.

A ideia do curso surgiu como um potente mecanismo para conscientização dos indígenas com relação aos direitos das pessoas com deficiência, assuntos pouco abordados na região, sobretudo nos meios escolares. A acessibilização de informações sobre este tema traz possi-

bilidade de garantir um viver mais justo e democrático, fazendo com que as causas Indígena e Anticapacitista caminhem lado a lado.

Resultado destes encontros foi uma reflexão aprofundada sobre o ser indígena com deficiência, conscientização coletiva e busca de soluções sobre problemáticas cotidianas ali envolvidas, empoderamento com relação ao tema e seu viver coletivo *versus* o individualismo recorrente no contexto não indígena. Ademais disso, houve um material produzido: o livro “Encontros: Corporeidades de luta em luta – Registro de atividades coletivas sobre acessibilidade e direito das pessoas com deficiência” (Povo Jamamadi & Anita Lino) que tinha como objetivo o benefício do próprio povo, e nesse material, houve uma intensa participação em sua construção, focando no fortalecimento da língua Jamamadi ali falada, e também no registro de narrativas, cantos e danças, assim como na expressão de sua relação com seus vizinhos, o povo Pupŷkary (que sempre estiveram com uma presença e participação ativa também nos encontros realizados entre março e maio, e durante o encontro entre os dias 20 e 24 de novembro de 2023).

A expectativa de uma formação para professores tendo como base este curso de formação foi atendida com excelência, uma vez que os participantes acataram e ampliaram as perspectivas e questões levadas, tornando as atividades sugeridas sempre movimentadas e com alto grau de interação entre todes, o que demonstra que a opção pela pedagogia decolonial e transdisciplinar são ações muito positivas e revolucionárias.

Enfim. É possível ser pessoa com deficiência e ser indigenista. E existe acolhimento e ontologias outras, e muitas histórias sobre a multiplicidade dos corpos e das diversidades entre os povos indígenas. Todas as ações direcionadas aos povos indígenas devem levar em conta as suas necessidades. E todas as lutas confluem a objetivos éticos e de direito, com vistas ao coletivo e ao bem viver.

Nada sobre nós sem nós.

OBRAS CITADAS

BANIWA, Braulina; Joziléia Kaingang; Giovana Mandulão. **Mulheres: corpos-territórios indígenas em resistência!**. Organização de Kas-

siane Schwingel – Porto Alegre: Fundação Luterana de Diaconia: Conselho de Missão entre Povos Indígenas, 2023.

BOAL, Augusto. **Teatro do Oprimido e outras Poéticas Políticas**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

_____. **O arco-íris do desejo: o método Boal de teatro e terapia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

Constituição da República Federativa do Brasil : texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

DIXON, Robert M. W. **Fusional Development of Gender Marking in Jarawara Possessed Nouns**. International Journal of American Linguistics, n°61 (3): 263-294, 1995.

_____, 2004. **The Jarawara Language of Southern Amazonia**. New York, Oxford University Press.

DIXON, Robert & AIKEHENVALD, Alexandra (ed.). **The Amazonian Languages**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

FLORIDO, Marcelo Pedro. **As parentológicas Arawá e Arawak: Um estudo sobre parentesco e aliança**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Departamento de Antropologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (PPGAS/USP); orientação do Prof. Dr. Márcio Ferreira da Silva - São Paulo, 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

LABIAK, Araci Maria. **Vida e cultura vividas na escola Kanamari**, pp. 73 a 87, *apud* Org. Inês Barbosa de Oliveira, “Alternativas emancipatórias em currículo”. São Paulo: Cortez, série: Cultura, memória e currículo, v. 4, 2004.

LINO, Anita. Blog de Anita Lino: “**Acessibilindígena**”, **demarcando as Universidades, sem capacitismo: uma entrevista com Siana Guajajara**.

Link de acesso: <https://anitalino.blogspot.com/2023/02/acessibilindigena-demarcando-as.html>, publicada dia 24 de fevereiro de 2023.

LUME [livro eletrônico]. **Método de análise econômico-ecológico de agroecossistema** / Paulo Petersen et al – 1. ed. – Rio de Janeiro: AS.PTA – Agricultura Familiar e Agroecologia, 2021.

MALINOWSKI, Bronisław. **The Sexual Life of Savages in North-Western Melanesia**. New York: Halcyon House, 1929.

MELLO, Anahi Guedes & NUERNBERG, Adriano Henrique. **Corpo, gênero e sexualidade na experiência da deficiência: algumas notas de campo** – III Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades, Universidade do Estado da Bahia (Campus I), Salvador/BA, 15 a 17 de maio de 2013.

NARBY, Jeremy. **A serpente cósmica: o DNA e as origens do saber**. Rio de Janeiro : Dantes, 2018.

OLIVEIRA, Valdirene Nascimento Silva (Kymiu Kamara) & MORAES, Márcia. **A inclusão do povo indígena Pupykary / Apurinã no contexto contemporâneo**. Arquivos Brasileiros de Psicologia; Rio de Janeiro, 72 (no.spe): 185-198, 2020.

POVO JAMAMADI; Lino, Anita; Jamamadi, Nestina; Rodrigues Silva Jamamadi, Edson; Rodrigues da Silva Jamamadi, Jamil. **Encontros: corporeidades de luta em luta: registro de atividades coletivas sobre acessibilidade e direito das pessoas com deficiência**. Org. Anita Lino; Supervisão técnica e artística Hortênsia Labiak Neves – 1. ed. – Santa Bárbara D'Oeste, SP: Ed. Anita Lino, 2023. *Link* de acesso: https://www.academia.edu/110594484/Encontros_Corporeidades_de_luta_em_luta_2023_

RANGEL, Lucia. **Os Jamamadi e as armadilhas do tempo histórico**. Tese de doutorado, PUC, São Paulo, 1994.

RODRIGUES, Aryon Dall'Igna. **Diversidade linguística na Amazônia** *apud* "Anais do Simpósio Internacional sobre Meio Ambiente, Pobreza e Desenvolvimento da Amazônia", Belém 1992.

_____. **Línguas Brasileiras: Para o conhecimento das línguas indígenas**. São Paulo: Edições Loyola, 1994 [1986].

SHIRATORI, Karen. **O olhar envenenado: da metafísica vegetal Jammamadi** (médio Purus, AM). Rio de Janeiro: UFRJ/ PPGAS-MN, 2018.

CAPÍTULO 11

DIETOTERAPIA PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS:
UMA REVISÃO DA LITERATURA*DIET THERAPY FOR ONCOLOGY PATIENTS:
A REVIEW OF THE LITERATURE***Fabiana Oliveira Tajra Melo**Centro Universitário Santo Agostinho
Teresina – PI<https://orcid.org/0009-0009-9925-1902>
Fafatmel@gmail.com**Patrícia Grayce Pereira Leite**Centro Universitário Santo Agostinho
Teresina – PI<https://orcid.org/0009-0009-9848-7147>
patylabelly2017@gmail.com**Luiza Marly Freitas de Carvalho**Centro Universitário Santo Agostinho
Teresina – PI<https://orcid.org/0000-0002-6726-3994>
fluizamarly@gmail.com**RESUMO**

Objetivo: Realizar uma revisão da literatura acerca de recomendações dietéticas utilizadas na prática clínica para pacientes oncológicos. **Metodologia:** Revisão narrativa, usando como base de dados Pubmed e Science Direct, sem restrição de tempo de publicação ou idioma. **Resultados:** De acordo com os estudos selecionados, a nutrição desempenha um papel crucial no tratamento do câncer, pois a condição causa alterações metabólicas e pode levar à desnutrição, afetando a resposta ao tratamento e a qualidade de vida, desta forma

a dieta pode influenciar o desenvolvimento e a progressão da doença. Alimentos como frutas, verduras e grãos integrais podem ter efeitos protetores, enquanto o consumo excessivo de alimentos processados e carnes vermelhas pode aumentar o risco. As recomendações nutricionais incluem a manutenção do valor calórico da dieta entre 25 a 30 kcal/kg/dia com uma proporção equilibrada entre carboidratos e lipídios. Em relação a ingestão de proteínas deve ser superior a 1g/kg/dia, considerando até 1,5g/kg/dia. Além disso, alguns padrões alimentares tem se destacado com possíveis benefícios durante o tratamento. Podem ser citados a dieta mediterrânea, Jejum e dieta cetogênica. Ressalta-se que o acompanhamento nutricional por um profissional é fundamental para garantir que as necessidades nutricionais do paciente sejam atendidas com uma prescrição personalizada.

Palavras-chave: Nutrição, Dietoterapia, Câncer.

ABSTRACT

Objective: This review aims to explore the current literature on dietary recommendations for cancer patients in clinical practice. **Methodology:** A narrative review was conducted using PubMed and ScienceDirect databases, without any limitations on publication year or language. **Results:** The selected studies consistently highlight the pivotal role of nutrition in cancer care. Metabolic alterations induced by cancer can lead to malnutrition, negatively impacting treatment outcomes and quality of life. Dietary choices can influence the development and progression of cancer. Plant-based foods, such as fruits, vegetables, and whole grains, are associated with protective effects, whereas excessive consumption of processed foods and red meat is linked to increased cancer risk. Nutritional recommendations generally suggest a caloric intake of 25-30 kcal/kg/day, with a balanced macronutrient distribution. Protein intake is typically recommended to be greater than 1g/kg/day, and up to 1.5g/kg/day may be considered. Furthermore, specific dietary patterns, including the Mediterranean diet, fasting, and ketogenic diet, have shown promise in cancer management. However, personalized nutritional care provided by a qualified healthcare professional is essential to ensure that individual nutritional needs are met.

Keywords: Nutrition, dietetics, cancer.

1. Introdução

O câncer é uma doença multifatorial, heterogênea e altamente complexa, principalmente devido aos seus genótipos distintos. Apesar dos grandes avanços realizados ao longo do último século na luta contra a doença, esta continua sendo a segunda causa mais comum de morte no mundo, com 24,5 milhões de pessoas diagnosticadas em 2017 e 9,6 milhões de mortes em todo o mundo. Estima-se que uma em cada cinco pessoas desenvolve a doença antes dos 75 anos (Padma, 2015; Ferlay et al., 2021).

Os tratamentos contra o câncer, especialmente a quimioterapia, podem causar mudanças repentinas e drásticas no paladar e no olfato, náuseas e vômitos, diarreia, perda de apetite, feridas na boca e na garganta, dificuldade para engolir, boca seca e fadiga. A probabilidade de uma pessoa com câncer apresentar pelo menos um efeito colateral induzido pelo tratamento é significativa (Henry et al., 2008; Milliron et al., 2022).

Diante disso, esses pacientes correm um risco particularmente alto de desnutrição, estimando – se que 10%–20% das mortes em pacientes com câncer sejam causadas pela desnutrição e não pela malignidade em si (Pressoir et al., 2010; Milliron et al., 2022).

Portanto, o planejamento dietético está se tornando cada vez mais comum, não apenas como uma medida preventiva, mas também como um tratamento não farmacêutico significativo para várias doenças, incluindo o câncer. Nas últimas décadas, o metabolismo do câncer e, mais especificamente, as intervenções nutricionais têm se tornado progressivamente mais estudados tanto no período pré clínico como clinicamente para melhorar a terapia (Zhu et al., 2022; Blaževič, Di tano e Longo, 2023).

Então, considerando que as adaptações fisiológicas à ingestão alimentar têm efeitos generalizados que podem influenciar a incidência e o desenvolvimento do câncer, este trabalho objetiva realizar uma revisão da literatura acerca de recomendações dietéticas utilizadas na prática clínica para pacientes oncológicos.

2. Metodologia

Trata-se de uma revisão narrativa da literatura, conduzida conforme os objetivos propostos por Enferm (2007), para este tipo de pesquisa. O trabalho seguiu a seguinte sequência metodológica: 1- Escolha dos descritores segundo o DECS/MESH, sendo eles: dietoterapia; nutrição; câncer; estado nutricional e tratamento. 2- Estabelecimento das bases de dados a serem utilizadas (Pubmed e Science Direct). 3 – Pesquisa de artigos originais, revisões sistemáticas / metanálises e actas de posicionamento de sociedades médicas, nas bases de dados, utilizando o operador booleano “AND”. 4 – Seleção de referências de interesse. 5 – Extração de informações e escrita da revisão.

A pesquisa não limitou o período de publicação, o idioma para a busca literária, a fim de ampliar a compreensão sobre o “estado da arte” do tema abordado e foram realizadas pesquisas adicionais nas referências citadas nos artigos de interesse.

3. Revisão de literatura

3.1 Fisiopatologia do câncer

O crescimento e a divisão descontrolados das células são características decisivas da condição do câncer, que podem resultar na formação de tumores ou na invasão e disseminação de células cancerígenas para outras regiões do corpo. O desenvolvimento do câncer é frequentemente o resultado de mutações ou alterações nos genes que controlam o ciclo celular, que interrompem a regulação normal do crescimento e da divisão celular (Icard, 2019).

Mutações genéticas, amplificação, deleção, metilação de DNA e mutações de inserção são exemplos de mudanças que ocorrem no nível do gene, no entanto, pode-se resumir a oncogênese em dois elementos-chave, que são a ativação aberrante do oncogene e a inativação do gene supressor de tumor (Ransohoff, Wei e Khavari, 2018).

Em condições adequadas, as células cancerosas são detectadas e destruídas pelo sistema imunológico, em um processo caracterizado por vigilância imunológica. No entanto, pode haver falhas des-

se mecanismo e células cancerígenas podem ser detectadas e induzir um efeito imunossupressor, que por sua vez, contribui para o aumento da atividade do microambiente tumoral (Peczel et al. 2023).

3.2 Incidência, prevalência, implicações no estado nutricional e metabolismo do câncer

Atualmente a incidência e prevalência de cânceres mais comuns são câncer de estômago, colorretal, pulmão, mama, colo do útero e próstata, excluindo o câncer de pele não melanoma (Soerjomataram e Bray (2021).

De acordo com Soerjomataram e Bray (2021) estima-se que em 2070 ocorrerão 34 milhões de casos de novos cânceres. Ainda segundo esses autores, esse aumento será ainda mais visível em regiões mais vulneráveis. A incidência e prevalência do câncer cursa com a probabilidade aumentada do paciente apresentar outras comorbidades preexistentes, podendo essas influenciarem os desfechos associados à doença (Panigrahi e Ambs, 2021).

Quanto ao impacto da doença sobre o estado nutricional do paciente, a principal repercussão da doença, é a desnutrição, esta surge do estado inflamatório, que avança para o processo de anorexia e a perda de peso resultante. A desnutrição é comum em pacientes com câncer, pois até 40% de todos os pacientes com câncer apresentam perda de peso no momento do diagnóstico (Blasiak et al., 2020).

Foi comprovado que o câncer é inseparável da redução ou exaustão das reservas de proteína corporal e de muitas vitaminas (como vitamina D, vitamina C, vitamina E, ácido fólico) e minerais (por exemplo, selênio, ferro, zinco). A mobilização das reservas de proteína corporal ocorre por meio da intensificação de vias metabólicas selecionadas: aumento da glicólise anaeróbica, gliconeogênese e lipólise, aumento da resistência à insulina dos tecidos periféricos, enquanto a liponeogênese é reduzida (Gröber et al., 2016; Kipp, 2020).

A reprogramação do metabolismo celular é uma marca registrada do câncer e a principal explicação para a mudança do perfil nutricional, pois as células transformadas se adaptam a um estado de crescimento e proliferação celular desregulados por meio da regula-

ção positiva da absorção de nutrientes e processos anabólicos (Zhu e Thompson, 2019; Kipp, 2020).

A desnutrição em um paciente oncológico leva a um enfraquecimento geral do corpo, reduz a ação das forças de defesa do corpo (reduz a imunidade), afeta o período de recuperação prolongado e leva a uma menor tolerância aos efeitos colaterais da terapia do câncer. Além disso, a desnutrição aumenta a toxicidade do tratamento, reduz a qualidade de vida e é responsável por 10% a 20% das mortes em pacientes com câncer (Muscaritoli et al., 2021).

Com a evolução da desnutrição e outros fatores de risco, os pacientes com câncer podem apresentar quadros clínicos, como a caquexia, que caracteriza-se pela perda de peso não intencional, associa a atrofia muscular, fraqueza, perda significativa de apetite, fraqueza e presença de inflamação (Beirer 2021).

A caquexia pode manifestar-se em até 80% dos pacientes com câncer, piorando a qualidade de vida e limita as possibilidades terapêuticas, bem como, a resposta ao tratamento ao qual o paciente está submetido, contribuindo assim para com aproximadamente 20% das mortes associadas ao câncer (Peixoto da Silva, et al. 2020).

Embora seja claro que existe uma associação entre o estado nutricional, alimentação, nutrientes e câncer, muito pouco se sabe sobre os mecanismos específicos envolvidos, em particular no que diz respeito às mitocôndrias. As células cancerosas são caracterizadas por um crescimento irrestrito, que é facilitado pela função mitocondrial alterada, este mecanismo se dá de duas maneiras diferentes: ineficácia da apoptose e alteração do metabolismo celular (Pradelli, Bénétiau e Ricc, 2010; Keijer et al., 2011).

As células neoplásicas têm uma demanda metabólica aumentada, incluindo captação de glicose e glicólise aeróbica aumentadas, e devem sintetizar grandes quantidades de lipídios para se adaptarem à sua rápida proliferação (Luengo, Gui e Vander Heiden, 2017).

Evidências dão suporte a um paradigma emergente de que nutrientes, enzimas metabólicas e metabólitos relacionados fornecem centros multifuncionais para garantir a plasticidade e adaptação de células normais e cancerígenas em ecossistemas multicelulares complexos dentro de tumores sólidos (Lobel, Jiang e Simon, 2023).

3.4 Dietoterapia: Recomendações e diretrizes clínicas para pacientes oncológicos

A dieta desempenha um papel em praticamente todos os aspectos do câncer, incluindo o início do tumor, progressão e resposta ao tratamento. Por exemplo, estimativas sugerem que até um terço dos cânceres mais comuns são preveníveis, em parte, por meio de modificação da dieta (Blot e Tarone, 2015).

Além disso, a dieta pobre nutricionalmente antes e durante o tratamento (quimioterapia) pode refletir sobre desfechos clínicos desfavoráveis, como a desnutrição (Berger et al. 2024)

As Diretrizes de Prática Clínica referentes ao suporte nutricional de pacientes com câncer podem ser extremamente úteis para auxiliar e aprimorar a tomada de decisão dos profissionais de saúde, visando melhorar os resultados de saúde dos pacientes (Graham et al., 2011; Bakaloudi et al., 2023).

Dessa forma, é imprescindível o avanço do conhecimento sobre os potenciais efeitos das dietas no desenvolvimento e progressão do câncer, uma vez que, a dieta pode ser uma fonte importante de nutrientes para os tumores, sendo um componente essencial para a modulação dos mecanismos executores do processo oncológico (Xiao, et al. 2024).

3.4.1 Recomendações nutricionais: Macronutrientes

Estudos epidemiológicos observacionais e pesquisas experimentais forneceram evidências de que os nutrientes dietéticos podem modular a homeostase imunológica e impactar a progressão e os resultados de vários tipos de câncer. Os nutrientes abrangem macronutrientes como proteínas, carboidratos e ácidos graxos, bem como micronutrientes como vitaminas e minerais (Zitvogel, Pietrocola e Kroemer, 2017).

Com base em estudos epidemiológicos realizados em pacientes com câncer, alguns nutrientes e alimentos, como por exemplo, carboidratos, gordura saturada, carnes vermelhas e processadas, são considerados fatores de risco potenciais, isso por que eles aumentam

os níveis circulantes de estrogênio endógeno, fator de crescimento semelhante à insulina (IGF)-1 e citocinas pró-inflamatórias. Em contrapartida, alimentos fontes de fibras, vitamina C e E apresentam efeito protetor, pois auxiliam na redução da inflamação e do estresse oxidativo (Cicco et al. 2019)

Partindo desse pressuposto, a literatura menciona algumas recomendações nutricionais, como a recomendação de energia para pacientes portadores de câncer, que pode ser semelhante a de indivíduos saudáveis, geralmente oscilando de 25 a 30 kcal/kg/dia. Em relação a ingestão de proteínas deve ser superior a 1g/kg/dia, considerando até 1,5g/kg/dia, e diversos estudos ressaltam que a síntese proteica não é tão prejudicada no contexto patológico do câncer, e permanece responsivo ao suprimento dietético de aminoácidos, embora seja uma recomendação um pouco maior de aminoácidos do que em indivíduos saudáveis (Arends et al. 2017).

Além disso, pacientes acometidos com essa patologia e que estão perdendo peso e apresentam um quadro de resistência à insulina, há uma recomendação de aumentar a proporção de energia da gordura para energia dos carboidratos, ou seja aumentar as fontes de lipídios na dieta desses indivíduos, nesse contexto pode ser utilizado as estratégias das dietas cetogênicas. Isso visa aumentar a densidade energética da dieta e reduzir a carga glicêmica (Muscaritoli et al. 2021).

Outra situação comum nos pacientes com câncer é a desnutrição, há uma estimativa que 10 a 20% dos casos de mortalidade no câncer, está associado à desnutrição e não a gravidade da doença, em virtude disso algumas literaturas atuais mencionam estratégias que citam a nutrição com ingredientes anti catabólicos e supressores de inflamação (Arends et al. 2017).

A administração em altas doses de aminoácidos essenciais ou leucina podem melhorar a síntese de proteína muscular mesmo dentro do contexto de inflamação, outra estratégia seria o uso do óleo de peixe como uma fonte de ácidos graxos ômega-3 de cadeia longa, o qual é atualmente associado a uma melhoria no apetite, na ingestão oral, na massa corporal magra e no peso corporal em pacientes com câncer avançado e em risco de desnutrição. Porém apesar desses acha-

dos serem interessantes são necessários mais estudos que comprovem a sua efetividade (Muscaritoli et al. 2021).

Além de todas as situações relatadas anteriormente, também há recomendações para os pacientes com câncer que se encontram em cuidados paliativos (caracterizado por um período que o objetivo é mascarar os sintomas e os efeitos de uma doença incurável para reduzir o sofrimento). Nesta fase as diretrizes apresentam como abordagem o manejo dos sintomas e a ingestão dos alimentos mais bem tolerados, além disso uma recomendação alta de energia $> 1,22 \text{ kcal/mL}$ e alta proteína $> 20\%$ da distribuição dos macronutrientes ao dia (Cotogni et al. 2021).

3.4.2 Recomendações nutricionais: Micronutrientes

Os micronutrientes podem desencadear efeitos significativos na saúde do paciente com câncer. Johal et al. (2021) destacou potenciais efeitos positivos da suplementação de ômega 3 no tratamento de pacientes com câncer metastático e síndromes relacionadas à desnutrição.

Dietas com baixo teor de ácidos graxos ômega-6 (ômega-6) e alto teor de ácidos graxos ômega-3 (ômega-3) criam uma proporção mais favorável, próxima de 4:1, que pode ter efeitos protetores contra mortalidade e complicações relacionadas ao câncer, ou seja, depressão e dor, e melhorar a saúde geral (Freitas e Campos, 2019; Zhang et al., 2023). A recomendação de ingestão total diária de ômega-3 deve ser de 2,0-2,2g/dia de óleo de peixe/EPA e 1,5g/dia de DHA para pacientes oncológicos em tratamento (Silva, De Souza Fabre e Waitzberg, 2015).

O mecanismo biológico para o uso do ômega-3 é a supressão da citocina Interleucina 6 (IL-6) e, ao diminuir a presença de um produto específico do tumor, um fator indutor de proteólise, inibe a lipólise induzida pelo tumor e a degradação da proteína muscular (Beck, Smith e Tisdale, 1991; Hosseini et al., 2024).

Uma revisão sistemática recente relatou resultados positivos na manutenção da massa muscular magra e do peso corporal em pacientes com câncer usando suplementos nutricionais orais enriquecidos com PUFA ômega-3 (600 mg/d de EPA e/ou DHA durante pelo

menos 3 semanas), no entanto, observou descobertas inconsistentes para os efeitos dos suplementos de PUFA ômega-3 na qualidade de vida (De van der schueren et al., 2018).

Desta maneira, embora haja evidências promissoras sobre os benefícios dos ômega-3 em pacientes com câncer, a ESPEN ressalta que os estudos ainda são limitados e mais pesquisas são necessárias para estabelecer recomendações definitivas (Muscaritoli et al., 2021).

As vitaminas são um subgrupo crucial de micronutrientes que desempenham um papel essencial em vários processos celulares, contribuindo para a saúde humana geral. Este grupo de micronutrientes têm um impacto significativo nos efeitos pró-inflamatórios e carcinogênicos, bem como nas respostas imunes antitumorais das células imunes, influenciando assim o desenvolvimento e a prevenção de cânceres malignos (Yang et al., 2024).

De acordo com Peterson et al. (2020) a suplementação dietética de vitamina E e B6 demonstrou ativar células dendríticas (DCs) e células natural killer (NK), aumentando assim a imunidade antitumoral das células T contra melanoma, tumor mamário ou adenocarcinoma ductal pancreático.

Outra classe de micronutrientes de interesse são os minerais, componentes essenciais à saúde humana, que não só podem constituir os tecidos, mas também manter as funções fisiológicas normais do corpo. Estudos populacionais têm demonstrado que a ingestão alimentar de diferentes minerais pode influenciar o desenvolvimento de vários tipos de câncer (Prentice et al., 1994; Xu et al., 2021).

Um estudo realizado em Roterdã, demonstrou que a ingestão alimentar de zinco e ferro associou-se à redução do risco de câncer de pulmão (Muka et al., 2017). Já em um estudo de caso-controle em Taixing, foi observado que o aumento da ingestão alimentar de selênio e zinco pode diminuir o risco de carcinoma de células escamosas do esôfago (Lu et al., 2006). Outros estudos demonstraram que tanto o selênio quanto o magnésio têm um efeito protetor contra o câncer, e a ingestão alimentar de zinco e cobre foi associada a um menor risco de câncer de pulmão (Ko et al., 2014; Mahabir et al., 2007).

É importante ressaltar que os suplementos orais, podem ampliar a possibilidade de intervenção dietética em pacientes com cân-

cer, e Kim et al. (2019), demonstrou em seu estudo, que houve melhora nos parâmetros de avaliação do estado nutricional e qualidade de vida de pacientes com câncer pancreático que realizaram o consumo de suplementos.

No entanto, cabe ressaltar que a suplementação deve ser realizada com cautela e inteiramente sob supervisão profissional competente, principalmente quando trata-se de compostos antioxidantes, pois, o uso não controlado dessas substâncias pode interferir na eficácia do tratamento quimioterápico (Berger et al. 2024).

3.5 Dietas específicas

Ubago-Guisado et al. (2021) destaca a potencial influência de padrões alimentares sobre os desfechos em saúde de pacientes oncológicos. Em revisão sistemática conduzida por esses autores, os resultados apontaram que indivíduos com câncer colorretal, mama e pulmão apresentaram melhores desfechos com padrões alimentares de maior qualidade nutricional.

Entre os padrões alimentares avaliados, a dieta mediterrânea possui maior destaque. No estudo de Bagheri et al. (2023) as pacientes com câncer de mama alocadas no grupo “dieta mediterrânea” possuíram melhora da composição corporal, de parâmetros bioquímicos e de percepção de qualidade de saúde, quando comparadas ao grupo controle (dieta para ganho de peso) após 8 semanas de intervenção.

Além dos padrões alimentares, outras modalidades de tratamento dietético, como o jejum e a dieta cetogênica vem sendo avaliados em pacientes com câncer (Dardis et al., 2023).

O jejum está sendo amplamente estudado como uma estratégia para prevenção e tratamento do câncer. Essa estratégia é caracterizada por períodos de pouco ou nenhum consumo de calorias e pode apresentar diferentes tipos como: jejum de 24 horas em dias alternados, jejum de 2 dias por semana em dias não consecutivos ou alimentação com restrição de tempo. Sendo que o jejum pode ou não apresentar uma restrição calórica durante a realização do mesmo, o que pode ter efeitos positivos, incluindo no ritmo circadiano. Isso porque interrupções no ritmo circadiano foram relacionadas a aumentos em dis-

túrbios metabólicos associados ao risco de câncer, como obesidade e diabetes, bem como câncer de mama, fígado, cólon, pulmão, pele e próstata (Clifton et al., 2021).

Esses ciclos de jejum, segundo alguns estudos em animais, podem promover uma prevenção do câncer, isso está relacionado a possíveis reduções crônicas ou agudas nos níveis de glicose, insulina, leptina, gordura visceral, entre outros marcadores de risco de doenças. Além disso, esses episódios de jejum promovem respostas diferentes em células cancerígenas e células que estão saudáveis, isso porque nas células normais ocorre uma proteção contra a toxicidade da terapia e nas células cancerígenas há uma sensibilização, influenciando assim nas vias metabólicas, criando fraquezas (vias de escape) que podem ser alvos de medicamentos (Blaževič et al., 2023)

A dieta cetogênica parte do princípio de uma restrição na ingestão dos carboidratos, com a finalidade de acelerar a produção de cetonas e ocasionar um efeito metabólico, caracterizado por estabilizar a glicose no sangue e dessa forma reduzir a liberação da insulina. Essa dieta de alto teor de gorduras, com as proteínas moderadas e o carboidrato bem baixo, traz benefícios em diversas condições como: doenças neurológicas, diabetes, obesidade, doenças cardiovasculares e câncer (Lane et al., 2021).

Testes em animais (camundongos) demonstraram potencial efeito positivo da dieta cetogênica associada com terapias padrões (quimioterapia, radioterapia) no tratamento de diferentes tipos de câncer (Woolf e Syed, 2016).

Klement e Sweeney (2016) apresentaram resultados positivos acerca da utilização da dieta cetogênica em pacientes com câncer em tratamento com radioterapia, no entanto, ressalta-se que o não controle da prescrição dietética, o baixo número de integrantes da pesquisa e o tempo, podem comprometer os resultados dos efeitos observados.

Em outro estudo, o uso da dieta cetogênica associado ao tratamento quimioterápico em mulheres com câncer de mama avançado ou metastático, apresentou resultados positivos. No grupo intervenção, houve redução dos níveis de glicemia no sangue, bem como, melhora da composição corporal e maior taxa de sobrevida, em compa-

ração ao grupo controle, sugerindo potencial efeito benéfico da dieta no tratamento (Khodabakhshi et al., (2020)

No entanto, os resultados gerais acerca da influência da dieta cetogênica são inconclusivos, visto que há mudanças significativas nas respostas fisiológicas a depender do tipo de câncer. Com base nisso, há a necessidade de maiores esclarecimentos acerca do papel da dieta cetogênica no tratamento oncológico.

4. Conclusão

A nutrição e o câncer possuem uma intrínseca e complexa relação. Nesse cenário, as recomendações nutricionais para pacientes oncológicos surgem como uma oportunidade de ampliar as possibilidades terapêuticas para esse grupo de pacientes. Indivíduos com câncer possuem uma alta taxa de catabolismo e estão mais propensos ao desenvolvimento de complicações, sendo a desnutrição uma das mais prevalentes e com grande impacto sobre a qualidade de vida e sobrevida desses pacientes.

Dessa forma, as recomendações nutricionais para pacientes oncológicos vão além da simples ingestão de alimentos, considerando a composição dos mesmos e as possibilidades de benefícios. A oferta alimentar equilibrada de macronutrientes, micronutrientes e outros compostos é crucial para a promoção de saúde e adequação de resposta ao tratamento.

Nesse cenário, ressalta-se também a importância de novas abordagens de tratamento dietético, como a aplicabilidade do jejum e o uso da dieta cetogênica, além dos estudos envolvendo nutrientes como ômega-3. Essas modalidades de tratamento dietético emergem como possibilidades terapêuticas, com necessidade de maiores comprovações.

Considerando o exposto, a nutrição desempenha um papel crucial na prevenção, tratamento e acompanhamento de pacientes com câncer. A compreensão dos mecanismos moleculares e metabólicos envolvidos na relação entre nutrição e câncer abre novas perspectivas para o desenvolvimento de terapias nutricionais personalizadas e eficazes.

Referências Bibliográficas

ARENDS, J. et al. ESPEN expert group recommendations for action against cancer-related malnutrition. **Clinical Nutrition**, V. 36, n. 5, p. 1187 - 1196, 2017.

BAGHERI, Amir et al. The effect of Mediterranean diet on body composition, inflammatory factors, and nutritional status in patients with cachexia induced by colorectal cancer: a randomized clinical trial. **Integrative Cancer Therapies**, v. 22, p. 15347354231195322, 2023.

BECK, Susan A.; SMITH, Kate L.; TISDALE, Michael J. Anticachectic and antitumor effect of eicosapentaenoic acid and its effect on protein turnover. **Cancer Research**, v. 51, n. 22, p. 6089-6093, 1991.

BEIRER, Angelika. Malnutrition and cancer, diagnosis and treatment. **Memo-Magazine of European Medical Oncology**, v. 14, p. 168-173, 2021.

BERGER, Mette M. et al. The science of micronutrients in clinical practice—Report on the ESPEN symposium. **Clinical Nutrition**, v. 43, n. 1, p. 268-283, 2024.

BLASIAK, Janusz et al. Nutrition in cancer therapy in the elderly—an epigenetic connection?. **Nutrients**, v. 12, n. 11, p. 3366, 2020.

BLAŽEVITŠ, Olga et al. Fasting and fasting mimicking diets in cancer prevention and therapy. **Trends in Cancer**, V. 9, n. 3, p. 212 - 222, 2023.

BLAŽEVITŠ, Olga; DI TANO, Maira; LONGO, Valter D. Fasting and fasting mimicking diets in cancer prevention and therapy. **Trends in Cancer**, v. 9, n. 3, p. 212-222, 2023.

BLOT, William J.; TARONE, Robert E. Doll and Peto's quantitative estimates of cancer risks: holding generally true for 35 years. **Journal of the National Cancer Institute**, v. 107, n. 4, p. djv044, 2015.

CICCO, Paola et al. Prevention, Treatment and Recurrence. **Nutrients**, v. 11, n.7, 2019.

CLIFTON, Katherine K et al. Intermittent fasting in the prevention and treatment of cancer. **CA: a cancer journal for clinicians**. V. 71, n. 6, p.527-546, 2021.

COTOGNI, Paolo et al. The Role of Nutritional Support for Cancer Patients in Palliative Care. **Nutrients** vol. 13,n.2 2021.

DARDIS, Fernanda Leticia Maffei et al. Consequências da dieta cetogênica em pacientes oncológicos: Uma revisão narrativa. **Research, Society and Development**, v. 12, n. 11, p. e34121143637-e34121143637, 2023.

DE VAN DER SCHUEREN, Marian AE et al. Systematic review and meta-analysis of the evidence for oral nutritional intervention on nutritional and clinical outcomes during chemo (radio) therapy: current evidence and guidance for design of future trials. **Annals of Oncology**, v. 29, n. 5, p. 1141-1153, 2018.

ENFERM, Acta Paul. Revisão sistemática X revisão narrativa. **Acta paul enferm**, v. 20, n. 2, 2007.

FERLAY, Jacques et al. Cancer statistics for the year 2020: An overview. **International journal of cancer**, v. 149, n. 4, p. 778-789, 2021.

FREITAS, Raquel DS; CAMPOS, Maria M. Protective effects of omega-3 fatty acids in cancer-related complications. **Nutrients**, v. 11, n. 5, p. 945, 2019.

GRAHAM, R. et al. Institute of medicine Committee on standards for developing trustworthy clinical practice G. Clinical Practice Guidelines We Can Trust. Washington DC: **National Academies Press (US) Copyright**, 2011.

GRÖBER, Uwe et al. Micronutrients in oncological intervention. **Nutrients**, v. 8, n. 3, p. 163, 2016.

HENRY, David H. et al. Symptoms and treatment burden associated with cancer treatment: results from a cross-sectional national survey in the US. **Supportive care in cancer**, v. 16, p. 791-801, 2008.

HOSSEINI, Fatemeh et al. A dose–response meta-analysis of randomized clinical trials investigating the effects of omega-3 supplementation on body weight in patients with cancer cachexia. **Clinical Nutrition ESPEN**, v. 59, p. 378-386, 2024.

ICARD, Philippe et al. Interconnection between metabolism and cell cycle in cancer. **Trends in biochemical sciences**, v. 44, n. 6, p. 490-501, 2019.

Katherine K et al. Intermittent fasting in the prevention and treatment of cancer. **CA: a cancer journal for clinicians**. V. 71, n.6, p. 527- 546, 2021.

KEIJER, Jaap et al. Bioactive food components, cancer cell growth limitation and reversal of glycolytic metabolism. **Biochimica et Biophysica Acta (BBA)-Bioenergetics**, v. 1807, n. 6, p. 697-706, 2011.

KHODABAKHSHI, Adeleh et al. Feasibility, safety, and beneficial effects of MCT-based ketogenic diet for breast cancer treatment: a randomized controlled trial study. **Nutrition and cancer**, v. 72, n. 4, p. 627-634, 2020.

KIM, Seong Hyeon et al. The effect of nutrition intervention with oral nutritional supplements on pancreatic and bile duct cancer patients undergoing chemotherapy. **Nutrients**, v. 11, n. 5, p. 1145, 2019.

KIPP, Anna P. Selenium in colorectal and differentiated thyroid cancer. **Hormones**, v. 19, n. 1, p. 41-46, 2020.

KLEMENT, Rainer J.; SWEENEY, Reinhart A. Impact of a ketogenic diet intervention during radiotherapy on body composition: I. Initial clinical experience with six prospectively studied patients. **BMC research notes**, v. 9, p. 1-13, 2016.

KO, Hae Jin et al. Dietary magnesium intake and risk of cancer: a meta-analysis of epidemiologic studies. **Nutrition and cancer**, v. 66, n. 6, p. 915-923, 2014.

KUNE, Gabriel A.; KUNE, Susan; WATSON, Lyndsey F. Dietary sodium and potassium intake and colorectal cancer risk. **Taylor & Francis**.1989.

LANE, Jordin et al. Ketogenic Diet for Cancer: Critical Assessment and Research Recommendations. **Nutrients** v. 13, n.10, 2021.

LOBEL, Graham P.; JIANG, Yanqing; SIMON, M. Celeste. Tumor microenvironmental nutrients, cellular responses, and cancer. **Cell Chemical Biology**, 2023.

LU, Hua et al. Dietary mineral and trace element intake and squamous cell carcinoma of the esophagus in a Chinese population. **Nutrition and cancer**, v. 55, n. 1, p. 63-70, 2006.

LUENGO, Alba; GUI, Dan Y.; VANDER HEIDEN, Matthew G. Targeting metabolism for cancer therapy. **Cell chemical biology**, v. 24, n. 9, p. 1161-1180, 2017.

MAHABIR, Somdat et al. Dietary zinc, copper and selenium, and risk of lung cancer. **International journal of cancer**, v. 120, n. 5, p. 1108-1115, 2007.

MILLIRON, Brandy-Joe et al. When eating becomes torturous: understanding nutrition-related cancer treatment side effects among individuals with cancer and their caregivers. **Nutrients**, v. 14, n. 2, p. 356, 2022.

MUKA, Taulant et al. Dietary mineral intake and lung cancer risk: the Rotterdam Study. **European journal of nutrition**, v. 56, p. 1637-1646, 2017.

MUSCARITOLI, Maurizio et al. ESPEN practical guideline: Clinical Nutrition in cancer. **Clinical Nutrition**, v. 40, n. 5, p. 2898-2913, 2021.

MUSCARITOLI, Maurizio et al. Nutrition and Breast Cancer: A Literature Review on ESPEN practical guideline: Clinical Nutrition in cancer. **Clinical Nutrition**, Volume 40, Issue 5, 2898 - 2913, 2021.

PADMA, Viswanadha Vijaya. An overview of targeted cancer therapy. **BioMedicine**, v. 5, p. 1-6, 2015.

PANIGRAHI, Gatikrushna; AMBS, Stefan. How comorbidities shape cancer biology and survival. **Trends in cancer**, v. 7, n. 6, p. 488-495, 2021.

PEĆZEK, Piotr et al. Cancer-associated inflammation: pathophysiology and clinical significance. **Journal of cancer research and clinical oncology**, v. 149, n. 6, p. 2657-2672, 2023.

PEIXOTO DA SILVA, Sara et al. Cancer cachexia and its pathophysiology: links with sarcopenia, anorexia and asthenia. **Journal of cachexia, sarcopenia and muscle**, v. 11, n. 3, p. 619-635, 2020.

PETERSON, Christine Tara et al. B vitamins and their role in immune regulation and cancer. **Nutrients**, v. 12, n. 11, p. 3380, 2020.

PRADELLI, Ludivine A.; BÉNÉTEAU, Marie; RICCI, Jean-Ehrland. Mitochondrial control of caspase-dependent and-independent cell dea-

th. **Cellular and molecular life sciences**, v. 67, n. 10, p. 1589-1597, 2010.

PRENTICE, Ann; BATES, C. J. Adequacy of dietary mineral supply for human bone growth and mineralisation. **European journal of clinical nutrition**, v. 48, p. S161-76; discussion S177, 1994.

PRESSOIR, M. et al. Prevalence, risk factors and clinical implications of malnutrition in French Comprehensive Cancer Centres. **British journal of cancer**, v. 102, n. 6, p. 966-971, 2010.

RANSOHOFF, Julia D.; WEI, Yuning; KHAVARI, Paul A. The functions and unique features of long intergenic non-coding RNA. **Nature reviews Molecular cell biology**, v. 19, n. 3, p. 143-157, 2018.

WAITZBERG, Dan Linetzky. Omega-3 supplements for patients in chemotherapy and/or radiotherapy: A systematic review. **Clinical nutrition**, v. 34, n. 3, p. 359-366, 2015.

SOERJOMATARAM, Isabelle; BRAY, Freddie. Planning for tomorrow: global cancer incidence and the role of prevention 2020–2070. **Nature reviews Clinical oncology**, v. 18, n. 10, p. 663-672, 2021.

TAYLOR, Samuel R. et al. Developing dietary interventions as therapy for cancer. **Nature Reviews Cancer**, v. 22, n. 8, p. 452-466, 2022.

UBAGO-GUISADO, Esther et al. Evidence update on the relationship between diet and the most common cancers from the European prospective investigation into cancer and nutrition (EPIC) study: a systematic review. **Nutrients**, v. 13, n. 10, p. 3582, 2021.

WOOLF, Eric C.; SYED, Nelofer; SCHECK, Adrienne C. Tumor metabolism, the ketogenic diet and β -hydroxybutyrate: novel approaches to adjuvant brain tumor therapy. **Frontiers in molecular neuroscience**, v. 9, p. 122, 2016.

XIAO, Yu-Ling et al. Effects of dietary intervention on human diseases: molecular mechanisms and therapeutic potential. **Signal Transduction and Targeted Therapy**, v. 9, n. 1, p. 59, 2024.

XU, Xiaoqing et al. The association of minerals intake in three meals with cancer and all-cause mortality: the US National Health and Nutrition Examination Survey, 2003–2014. **BMC cancer**, v. 21, n. 1, p. 912, 2021.

YANG, Yang et al. Dietary vitamin B3 supplementation induces the antitumor immunity against liver cancer via biased GPR109A signaling in myeloid cell. **Cell Reports Medicine**, v. 5, n. 9, 2024.

ZHANG, Yuchen et al. Higher ratio of plasma omega-6/omega-3 fatty acids is associated with greater risk of all-cause, cancer, and cardiovascular mortality: a population-based cohort study in UK Biobank. **Elife**, v. 12, p. RP90132, 2024.

ZHU, Huiyuan et al. Ketogenic diet for human diseases: the underlying mechanisms and potential for clinical implementations. **Signal transduction and targeted therapy**, v. 7, n. 1, p. 11, 2022.

ZHU, Jiajun; THOMPSON, Craig B. Metabolic regulation of cell growth and proliferation. **Nature reviews Molecular cell biology**, v. 20, n. 7, p. 436-450, 2019.

ZITVOGEL, Laurence; PIETROCOLA, Federico; KROEMER, Guido. Nutrition, inflammation and cancer. **Nature immunology**, v. 18, n. 8, p. 843-850, 2017.

CAPÍTULO 12

DIREITO DOS PETS: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE AS GARANTIAS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E A MOROSIDADE DE SUA ADEÇÃO AO DIREITO BRASILEIRO

PETS' RIGHTS: A LEGAL ANALYSIS OF GUARANTEES FOR DOMESTIC ANIMALS AND THE SLOW PACE OF THEIR ADHERENCE TO BRAZILIAN LAW

Aline dos Santos Carvalho

Christus Faculdade do Piauí - CHRISFAPI

Piripiri - Piauí

ORCID id: 0009-0005-6509-3791

E-mail: carvalho.alinesantos17@gmail.com

Artur Barros de Brito Pereira

Christus Faculdade do Piauí - CHRISFAPI

Piripiri - Piauí

ORCID id: 0009-0008-1868-7791

E-mail: arturbritotete1@gmail.com

Renata Rezende Pinheiro Castro

Christus Faculdade do Piauí - CHRISFAPI

Piripiri - Piauí

ORCID id: 0000-0002-9099-3020

E-mail: rezenderenata@hotmail.com

Anderson Fernandes de Carvalho Farias

Universidade Federal de Pelotas - UFPEL

Pelotas - Rio Grande do Sul

ORCID id: 0000-0002-4326-9689

E-mail: andersonfercarvalho@gmail.com

Daniela Venceslau Bitencourt

Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE

Aracaju - Sergipe

ORCID id: 0000-0002-6118-593X

E-mail: danielabitencourt.adv@gmail.com

Milena Oliveira dos Santos

Christus Faculdade do Piauí - CHRISFAPI

Piripiri - Piauí

ORCID id: 0009-0009-5900-1925

E-mail: milenaoliveira200santos@gmail.com

Arthur de Moraes Sousa

Christus Faculdade do Piauí - CHRISFAPI

Piripiri - Piauí

ORCID id: 0009-0004-7779-2023

E-mail: arthurms245@gmail.com

Emanuely Silva Andrade

Christus Faculdade do Piauí - CHRISFAPI

Piripiri - Piauí

ORCID id: 0009-0003-9943-7447

E-mail: manuemanuelyandrade@gmail.com

Sirley Noemy dos Santos

Christus Faculdade do Piauí - CHRISFAPI

Piripiri - Piauí

ORCID id: 0009-0005-7116-8278

E-mail: sirleynoemy@hotmail.com

Ana Clara Araújo Gomes Melo

Christus Faculdade do Piauí - CHRISFAPI

Piripiri - Piauí

ORCID id: 0009-0009-7283-3590

E-mail: anac97894@gmail.com

RESUMO

Objetivo: Analisar, por meio de uma linha histórica e social, a progressão dos direitos dos animais no cenário jurídico brasileiro, destacando os obstáculos que retardaram esse progresso devido à morosidade legislativa e jurisprudencial. **Problema central:** como a morosidade legal impacta os direitos das famílias multiespécies? **Metodologia:** Trata-se

de um estudo bibliográfico, conduzido por meio de uma análise de artigos sobre direitos dos animais e questões relacionadas ao Direito Civil no Brasil. **Resultados:** A pesquisa destaca o aumento da adoção de pets, impulsionado pela pandemia e pela formação de famílias multiespécies, nas quais os laços afetivos superam os de consanguinidade. No entanto, a legislação brasileira ainda classifica os animais como “coisas”, limitando seus direitos e proteção. A falta de normas específicas causa insegurança jurídica, especialmente em casos de separação. Decisões judiciais sobre a guarda de pets são inconsistentes, e a lentidão do sistema judicial agrava a situação. A pesquisa ressalta a urgência de reformar a legislação para garantir os direitos dos animais. **Conclusão:** A pesquisa aponta que os direitos dos pets no Brasil ainda são limitados pela legislação, que os trata como bens. A lentidão judicial e a falta de normas específicas deixam animais e tutores vulneráveis. Adotar práticas internacionais e pressionar por mudanças legais são essenciais para garantir a proteção e dignidade dos animais.

Palavras-chave: Animal doméstico; Morosidade; Legislação; Jurisprudência; Direito.

ABSTRACT

Objective: Analyze, through a historical and social line, the progression of animal rights in the Brazilian legal scenario, highlighting the obstacles that have slowed down this progress due to legislative and jurisprudential sluggishness. **Central problem:** how does legal delay impact the rights of multispecies families? **Methodology:** This is a bibliographical study, conducted through an analysis of articles on animal rights and issues related to Civil Law in Brazil. **Results:** The research highlights the increase in pet adoption, driven by the pandemic, and the formation of multi-species families, where affective ties outweigh those of consanguinity. However, Brazilian legislation still classifies animals as “things”, limiting their rights and protection. The lack of specific rules causes legal uncertainty, especially in cases of separation. Court decisions on pet custody are inconsistent, and the slowness of the judicial system exacerbates the situation. The research highlights the urgency of reforming legislation to guarantee animal rights. **Conclusion:** The research shows that the rights of pets in Brazil are still

limited by legislation, which treats them as property. The slow judicial process and the lack of specific rules leave animals and guardians vulnerable. Adopting international practices and pushing for legal changes are essential to guarantee the protection and dignity of animals.

Keywords: domestic animals; delays; legislation; case law; law.

1. Introdução

O Direito dos Pets tem evoluído constantemente, refletindo a crescente preocupação com os direitos e a proteção dos animais de estimação na sociedade contemporânea. A análise propôs investigar a relação entre os princípios legais brasileiros e a proteção dos pets, destacando avanços e desafios que impedem sua plena integração ao sistema jurídico nacional. Nos últimos anos, observou-se uma mudança nas estruturas familiares, com a inclusão crescente de animais de estimação como membros, o que trouxe implicações legais significativas, já que esses animais passaram a ser vistos como parte integrante da família. A morosidade em reconhecer os direitos dos pets no Brasil resultou da falta de atualização das leis frente às mudanças sociais e à crescente conscientização sobre o bem-estar animal (Lourenço; de Souza, 2020).

Apesar do aumento das famílias multiespécies, as leis continuam tratando os animais como bens semoventes, evidenciando a necessidade de uma reforma legal que garanta a proteção adequada aos animais de estimação e os reconheçam como sujeitos de direitos no sistema jurídico brasileiro. Isso incluiria uma legislação que abordasse as implicações legais da condição de “família multiespécie”, como proposto por Ramos (2024).

Diante do exposto, a presente pesquisa pautou-se no seguinte problema central: como a morosidade legal impacta os direitos das famílias multiespécies? As hipóteses iniciais foram formuladas no sentido de uma resistência tanto humana quanto legislativa em aceitar mudanças que afetassem os padrões sociais estabelecidos, como a estrutura tradicional familiar; a incapacidade do sistema legal de acompanhar o dinamismo social; e a estigmatização dos animais domésticos como meros bens semoventes, em vez de seres dotados de direitos.

Portanto, o objetivo principal é analisar o impacto que essa morosidade legislativa tem causado às famílias multiespécies. E no que concerne aos objetivos específicos, buscou-se identificar as motivações por trás da crescente formação de famílias multiespécies, compreender as principais mudanças no cenário legislativo e jurisprudencial relacionadas aos direitos dos animais de estimação, formular, por meio de uma linha histórica e social, a progressão dos direitos dos animais no cenário jurídico brasileiro, destacando os obstáculos que retardaram esse progresso devido à morosidade legislativa e jurisprudencial.

A pesquisa encontrou sua justificativa na necessidade urgente de reconhecer e proteger os direitos dos pets na sociedade contemporânea. Com o aumento da conscientização sobre o bem-estar animal e a crescente inclusão dos pets nas famílias, tornou-se essencial uma análise crítica das garantias legais disponíveis para esses animais. A pesquisa adotou uma abordagem bibliográfica, baseada na análise de artigos sobre os direitos dos animais e questões de Direito Civil no Brasil, fornecendo uma base sólida para a identificação de lacunas no conhecimento existente.

2. Revisão de literatura

A constituição da família, historicamente pautada em laços consanguíneos e no convívio humano, vem se transformando para incluir, de maneira cada vez mais evidente, a presença de animais de acolhimento como parte integrante do núcleo familiar. As chamadas “famílias multiespécies” representam um fenômeno crescente, resultado de mudanças culturais e sociais que enfatizam o papel afetivo dos animais de estimação na vida de seus tutores. Esse novo conjunto familiar implica desafios jurídicos e sociais, especialmente no contexto brasileiro, em que a legislação sobre os direitos dos animais ainda é limitada e o sistema judicial enfrenta dificuldades para acompanhar essa evolução social. O aumento das adoções de animais, impulsionado pela pandemia, intensificou a convivência e o vínculo entre humanos e seus animais de estimação, estabelecendo relações que, em muitos casos, se assemelham aos laços familiares tradicionais.

2.1 Famílias multiespécies e a evolução dos direitos dos pets no Brasil: desafios jurídicos e sociais

A constituição familiar é, acima de tudo, pautada nas relações de afeto e preservação entre os membros de um núcleo. Com a evolução das estruturas sociais, a família tradicional foi se adaptando e adotando novas possibilidades (Cardin; Moraes, 2018). Nesse contexto, é fundamental compreender as motivações por trás do crescimento das famílias compostas por membros não humanos.

Recentemente, segundo a CNN Brasil, a pandemia foi responsável por um crescimento de 400% nas adoções de pets, tornando-os parte essencial da convivência familiar, especialmente em um cenário de isolamento social. Essa convivência intensa entre tutores e animais favoreceu a formação de laços familiares mais fortes (Lima, 2021). Assim, essas relações são fundamentadas na afetividade, que se torna prioritária em relação à consanguinidade. A formação de núcleos familiares multiespécies é, portanto, uma evolução natural e contínua das estruturas familiares, refletindo um processo orgânico que não se distingue da concepção tradicional de família entre pessoas (Lima, 2021).

Antes de tratar da morosidade, é relevante enfatizar a importância do mérito nos processos judiciais no Brasil. O mérito diz respeito à análise profunda da questão central do caso, na qual o juiz examina os fatos e aplica o direito, proferindo uma decisão sobre o conflito. Esse processo cuidadoso assegura que as demandas das partes sejam avaliadas com justiça e que a lei seja corretamente aplicada, contribuindo para a segurança jurídica. No entanto, essa análise pode ser comprometida pela lentidão do sistema, tema discutido a seguir (Gonçalves Filho, 2010).

A morosidade na tramitação de processos é uma característica marcante do sistema legal brasileiro, gerando impactos que vão além dos prejuízos em causas individuais. Conforme apontado por Roland *et al.* (2016), o tempo prolongado para resolução dos processos não apenas afeta diretamente os cidadãos envolvidos, mas também impede a formação de uma estabilidade jurídica em questões divergentes do habitual, dificultando o desenvolvimento de uma jurisprudência clara.

Na América Latina o Brasil destaca-se pela enorme quantidade de processos judiciais. De acordo com dados do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, citados por Silva *et al.* (2022), em 2022 foram iniciados mais de 30 milhões de novos processos, evidenciando que o volume excessivo de litígios contribui para a lentidão do sistema. Essa sobrecarga, em parte, retarda o acompanhamento das decisões judiciais em relação às mudanças dinâmicas da sociedade.

A estagnação judicial, conforme Siqueira (2016), tem consequências que transcendem o campo individual, afetando a estabilidade social e legislativa. Quanto maior o tempo para resolver uma nova questão judicial, menor é a segurança jurídica transmitida à população, o que fragiliza a confiança no sistema como um todo. Isso é especialmente prejudicial em temas disruptivos ou novos, como as famílias multiespécies, um conceito recente no judiciário brasileiro. Como assinalam Duarte e Belchior (2021), essa lentidão processual impede que essas questões sejam tratadas de maneira célere, prejudicando os indivíduos envolvidos e paralisando a evolução de direitos fundamentais.

Nos últimos anos, houve uma evolução gradual no reconhecimento dos direitos dos pets, acompanhada por uma mudança na percepção sobre esses animais. Antes vistos como simples semoventes, eles passaram a ser considerados como detentores de direitos especiais (Da Rocha, 2021). Segundo Vieira (2018), os pets são agora tratados como objetos com direitos, enquanto Queiroz (2018) os vê como sujeitos de direitos.

No entanto, a legislação ainda os classifica como coisas, o que gera divergências sobre sua condição jurídica. Conforme Farias (2024), essa evolução nos direitos dos pets reflete uma mudança na forma como a sociedade interage e convive com os animais. Canezín (2022) aponta que, em algumas circunstâncias, direitos tradicionalmente aplicados a humanos, como o auxílio financeiro relacionado a custos com pets em casos de separação, foram estendidos para relações multiespécies.

Além dos aspectos financeiros, ritos como a cremação de pets, regulamentados pela lei nº 17.750/2022 em São Paulo, também foram incorporados ao escopo de direitos garantidos aos animais (Ferreira,

2019). No entanto, como observam Soares e Chaves (2019), a consolidação desses direitos é lenta, influenciada pela divergência doutrinária e pela morosidade do sistema judicial brasileiro.

O reconhecimento dos direitos dos animais domésticos no Brasil é parte de um processo contínuo, impulsionado por mudanças socioculturais, como a transformação das estruturas familiares e a maior convivência entre tutores e pets durante a pandemia (Teixeira, 2023; Ramos, 2024). Embora haja uma tendência crescente de adaptação legal, esse progresso é prejudicado pela falta de legislação específica e de decisões judiciais consistentes (Pazetto *et al.*, 2021). Esse processo reflete a evolução das relações entre humanos e animais e aponta para uma necessária modernização do sistema jurídico.

2.2 Direito dos pets: avanços e desafios na proteção legal dos animais de estimação no Brasil

O Direito dos Pets surgiu como resposta às crescentes preocupações com o bem-estar animal e à relação entre humanos e seus animais de estimação. Historicamente, os animais eram considerados meras propriedades, sem direitos próprios e com proteções legais limitadas. No entanto, à medida que a consciência sobre os direitos dos animais evoluiu e a percepção sobre os pets se transformou, tornou-se evidente a necessidade de uma abordagem jurídica mais abrangente (Canezin, 2022).

O reconhecimento dos animais como seres sencientes, capazes de sentir emoções e dor, foi um marco no desenvolvimento do Direito dos Pets. Esse novo entendimento impulsionou a criação de legislações focadas na proteção e no bem-estar dos animais de estimação. Muitos países aprovaram leis assegurando direitos aos animais, garantindo-lhes uma vida livre de crueldade e proteção contra maus-tratos (Behling, 2018).

A Constituição Federal de 1988 estabelece a proteção ao meio ambiente, que inclui a salvaguarda dos animais. O artigo 225 da Constituição assegura a preservação do meio ambiente, englobando a fauna e fornecendo a base jurídica para a defesa dos animais no Brasil. Além disso, a Lei Federal nº 11.794/2008, a chamada Lei Arouca, re-

gula o uso de animais em pesquisas científicas, visando evitar sofrimentos. Essa legislação criou o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea) para fiscalizar e monitorar instituições que utilizam, criam ou manipulam animais para fins científicos, assegurando o bem-estar dos animais envolvidos (Silva, 2023).

Complementando a Constituição, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) estabelece penalidades para ações que resultem em maus-tratos a animais. Esse conjunto de normas reflete o crescente reconhecimento da importância de proteger os animais contra a crueldade e a exploração. O Decreto Federal nº 24.645/1934, apesar de antigo, ainda é referenciado em discussões sobre a proteção animal, definindo diretrizes de defesa e identificando práticas que configuram maus-tratos (Silva, 2023).

Em 2010, a Lei Federal nº 11.794 foi sancionada, estabelecendo normas para a realização de experimentos com animais. O Código Civil Brasileiro de 2002 também aborda questões relacionadas à proteção animal, especialmente em relação à proibição de práticas cruéis (Junior, 2018). Apesar dos avanços, a legislação sobre pets ainda apresenta lacunas importantes, pois, em muitos sistemas legais, os animais de estimação continuam sendo tratados como propriedade, o que dificulta a proteção efetiva em casos de abuso ou negligência. Questões como a guarda de animais em divórcios, a responsabilidade civil por danos causados por pets e a regulamentação de abrigos e criadores permanecem em evolução no âmbito do Direito dos Pets (Okayama, 2023).

Nos últimos anos, a discussão sobre a criação de um projeto de lei específico para os direitos dos pets ganhou destaque no Brasil. Um exemplo significativo é o Projeto de Lei 1070/22, que busca estabelecer direitos e garantias para os animais de estimação, reconhecendo-os como seres sencientes e não meras propriedades. O projeto propõe, entre outras medidas, a guarda compartilhada de animais em casos de divórcio e a responsabilidade dos tutores por danos causados pelos pets. Essa iniciativa visa fortalecer a proteção jurídica dos animais de estimação, refletindo a evolução das relações entre humanos e animais e a necessidade de regulamentações que reconheçam a importância desses vínculos afetivos (Hachem; Gussoli, 2017).

Uma análise jurídica das garantias dos animais domésticos visa explorar essas questões, evidenciando desafios e oportunidades para melhorar a proteção legal dos pets. Esse estudo pode envolver a análise de casos judiciais, a revisão da legislação vigente e a sugestão de reformas legais para assegurar uma proteção mais eficaz aos animais de estimação na sociedade atual (Calmon, 2021). A ascensão das famílias multiespécies no Brasil tem gerado incertezas legais em relação aos direitos que podem surgir dessas relações civis. O conceito de uma unidade familiar que inclui seres não humanos é relativamente novo e requer um longo período de debate até que um entendimento mais consolidado se transforme em lei (Seguin *et al.*, 2017).

Assim, como uma mudança recente que altera valores morais estabelecidos, tanto os direitos dos pets quanto sua incorporação ao sistema legal brasileiro enfrentam diversos desafios. Segundo Silveira e Saad-Diniz (2017), as transformações no sistema jurídico começam com fatos sociais, que se tornam valores e, eventualmente, recebem reconhecimento legal. Em resumo, a atualidade é marcada pelo momento em que a mudança nos direitos dos pets está entre o estado de valor e norma, pois ainda não se consolidou enquanto prática na sociedade nem se expressa plenamente em legislações ou decisões judiciais reiteradas. Portanto, a análise de elementos sociais, legais e judiciais é essencial para entender a adesão jurídica dos direitos dos pets.

3. Metodologia

A pesquisa que embasou este estudo foi de natureza bibliográfica, centrada em artigos acadêmicos relacionados aos direitos dos animais e ao Direito Civil no Brasil. No total, foram utilizados 15 artigos científicos, selecionados com base em sua relevância, qualidade e adequação ao tema abordado. Os artigos contemplados foram publicados entre 2014 e 2024, assegurando que os estudos analisados estivessem atualizados e em sintonia com as discussões recentes. A seleção foi realizada em bases de dados acadêmicas, como *Scopus*, *Web of Science* e *Google Scholar*, priorizando os artigos mais citados e publicados em revistas de prestígio.

Os descritores utilizados para a pesquisa incluíram termos como “direitos dos animais”, “Direito Civil”, “legislação animal”, “proteção animal” e “responsabilidade civil”, garantindo uma abordagem abrangente e focada. Além desses artigos, também foram consultados livros teóricos, revistas especializadas e documentos jurídicos. O propósito foi estabelecer uma base sólida para identificar alternativas e melhores práticas aplicáveis ao contexto brasileiro, proporcionando uma visão completa e atual sobre a situação dos direitos dos animais no país.

O trabalho buscou identificar abordagens alternativas e melhores práticas aplicáveis ao contexto brasileiro. Consolidaram-se os resultados da pesquisa, análises e recomendações em um relatório final, que apresentou uma visão abrangente sobre o estado atual dos direitos dos pets no Brasil. Coletaram-se informações de livros teóricos, artigos científicos, revistas especializadas e documentos diversos. Em essência, a pesquisa bibliográfica visou o estudo e análise de documentos anteriormente publicados, assim como dados públicos, com o objetivo de inovar, atualizar e propor soluções para o tema, agregando conhecimento ao seu escopo (De Sousa *et al.*, 2021).

4. Resultados

A pesquisa revela um aumento notável na formação de famílias que incluem animais de estimação, especialmente após a pandemia de COVID-19, que impulsionou as adoções de pets em até 400% (Lima, 2021). Cardin e Moraes (2018) discutem como a evolução das estruturas sociais permitiu a inclusão de famílias multiespécies, destacando a importância dos laços afetivos, que muitas vezes superam os laços de consanguinidade. Entretanto, a legislação brasileira ainda considera os animais de estimação como “coisas”, resultando em limitações significativas em relação aos seus direitos e à proteção contra maus-tratos (Brasil, 2002).

De Souza (2014) argumenta que essa classificação obsoleta perpetua a ideia de que os animais não possuem direitos próprios, dificultando a implementação de medidas que melhorem suas condições de vida. Além disso, a falta de legislação específica cria inseguran-

ça para os tutores, especialmente em situações de separação, onde a guarda e os cuidados dos pets podem ser mal interpretados (Pazetto *et al.*, 2021). A pesquisa destaca a necessidade urgente de revisar o quadro jurídico para reconhecer os pets como sujeitos de direitos.

As decisões judiciais sobre os direitos dos animais ainda são inconsistentes, especialmente em questões de guarda compartilhada após separações, onde alguns tribunais consideram a afetividade enquanto outros priorizam aspectos materiais (Basílio, 2023). A pesquisa também observou que a morosidade do sistema judiciário brasileiro, evidenciada por mais de 30 milhões de novos processos em 2022 (Silva *et al.*, 2022), impacta negativamente a proteção dos direitos dos pets, criando um ambiente de insegurança tanto para os tutores quanto para os animais. A reforma da legislação e a agilidade nos processos judiciais são, portanto, essenciais para assegurar que os direitos dos animais de estimação sejam efetivamente respeitados e protegidos (Pazetto *et al.*, 2021).

5. Discussão

A pesquisa destacou a necessidade premente de reformular o sistema jurídico brasileiro para garantir que os direitos dos animais de estimação sejam devidamente reconhecidos. Atualmente, a legislação em vigor classifica os animais como “bens”, o que restringe as proteções e direitos que poderiam ser oferecidos a esses seres sencientes. Essa perspectiva ultrapassada ignora a complexidade das relações entre humanos e seus pets, além do impacto emocional que essas interações têm na vida das pessoas.

Para que essa mudança se concretize, é crucial a criação de uma legislação específica que reconheça os animais como sujeitos de direitos. Braga e De Carvalho Cunha (2022) enfatizam que a formalização de direitos que considerem o bem-estar e as necessidades dos pets deve ser uma prioridade na elaboração legislativa. Essa abordagem não apenas garantiria a proteção dos animais, mas também permitiria que os tutores buscassem reparação em casos de maus-tratos ou negligência.

Adicionalmente, Pazetto *et al.* (2021) observam que a ausência de uma legislação clara sobre os direitos dos animais gera insegurança

jurídica tanto para os tutores quanto para os próprios animais. A falta de normas específicas dificulta o trabalho dos tribunais, que frequentemente precisam aplicar legislações gerais que não refletem a realidade das relações entre humanos e animais, resultando em decisões inconsistentes e uma proteção inadequada para os direitos dos pets.

Outro ponto importante é que a reforma legislativa poderia alinhar o Brasil com práticas internacionais que já provaram ser eficazes na proteção dos direitos dos animais. Países como Alemanha e Suécia, que implementaram legislações avançadas, reconhecem os animais como seres sencientes e estabelecem obrigações claras para os tutores (Hachem; Gussoli, 2017). A adoção de normas semelhantes no Brasil poderia ser um passo significativo para garantir os direitos dos animais.

Dessa forma, a pesquisa conclui que a elaboração de uma legislação específica e a reformulação do sistema jurídico são essenciais para assegurar que os direitos dos pets sejam respeitados e protegidos. Essa transformação beneficiaria não apenas os animais, mas também fortaleceria a relação de afeto e responsabilidade entre tutores e seus pets, promovendo uma convivência mais harmônica e respeitosa.

Corroborando, conforme Morillas *et al.* (2024) destacam, é prioritário estabelecer direitos que reconheçam a importância do bem-estar dos animais e suas necessidades. Essa alteração refletiria as novas configurações familiares e garantiria o respeito aos direitos dos animais de estimação, promovendo um ambiente jurídico mais alinhado com as realidades sociais atuais.

A ausência de um reconhecimento jurídico adequado para os animais pode levar à desconsideração de suas necessidades em situações de conflito, como em separações, onde questões sobre a guarda e os cuidados dos pets podem ser mal interpretadas ou negligenciadas (Pazetto *et al.*, 2021). Portanto, é fundamental que o sistema jurídico se adapte às novas realidades sociais para proteger os laços afetivos entre humanos e animais.

Ademais, as mudanças nas estruturas familiares e sociais também ressaltam a necessidade de um debate mais abrangente sobre a ética e a moralidade no tratamento dos animais, uma vez que os pets são cada vez mais reconhecidos como seres que merecem conside-

ração e proteção (Belchior; Dias, 2020). Essa evolução nas relações humanas e a crescente empatia em relação aos animais de estimação tornam urgente a criação de um arcabouço legal que reconheça e proteja seus direitos.

Assim, a pesquisa enfatiza que as mudanças sociais e familiares são fatores essenciais que justificam um reconhecimento legal mais forte dos direitos dos animais. A evolução do sistema jurídico é vital para que este reflita e proteja os laços afetivos entre humanos e seus pets, promovendo uma convivência mais justa e respeitosa.

A pesquisa também analisou em profundidade a lentidão do sistema judicial brasileiro e suas consequências para a implementação dos direitos dos animais de estimação. A morosidade na tramitação de processos impede que questões urgentes, como guarda e cuidados financeiros dos pets, sejam resolvidas de forma rápida, gerando insegurança para os tutores e sofrimento para os animais.

Siqueira (2016) destaca que a lentidão do judiciário não só afeta as partes envolvidas em um litígio, mas também diminui a confiança da sociedade nas instituições jurídicas. Essa ineficiência pode desestimular os tutores a buscarem justiça, especialmente em casos de maus-tratos ou disputas de guarda, onde a demora na resolução pode agravar o sofrimento dos animais. A incerteza provocada pela morosidade pode levar a situações em que os direitos dos pets não são respeitados, refletindo a falta de uma legislação específica que trate desses direitos.

Adicionalmente, um relatório do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Silva *et al.*, 2022) apontou que, em 2022, foram registrados mais de 30 milhões de novos processos judiciais no Brasil. Esse alto volume de casos sobrecarrega o sistema e atrasa a resolução de questões que envolvem o bem-estar dos animais. Pazetto *et al.* (2021) afirmam que a falta de uma legislação clara e específica sobre os direitos dos pets contribui para essa lentidão, pois os tribunais são obrigados a aplicar normas gerais que não atendem às particularidades das relações entre humanos e animais.

Assim, a lentidão do sistema judicial representa uma barreira pertinente para a efetivação dos direitos dos animais de estimação. Mól e Venancio (2015) observam que essa morosidade não apenas dificul-

ta a proteção imediata necessária para os pets, mas também perpetua uma situação de vulnerabilidade para os tutores. Portanto, é urgente realizar uma reforma que promova a atualização da legislação e a agilização dos processos judiciais relacionados aos direitos dos animais.

A pesquisa destacou a importância de adotar melhores práticas observadas em legislações internacionais para modernizar o direito brasileiro e garantir uma proteção mais efetiva aos direitos dos animais de estimação. Entre as propostas apresentadas, a criação de direitos patrimoniais para pets e a regulamentação de questões de guarda em casos de divórcio foram consideradas essenciais.

Por exemplo, na Alemanha, a legislação reconhece os animais como seres sencientes, o que implica que suas necessidades e bem-estar devem ser considerados ao elaborar normas. Isso inclui a possibilidade de tutores reivindicarem indenizações por danos morais em situações de morte ou ferimentos de seus animais (Epstein, 2014). Essa abordagem legal favorece um ambiente onde os direitos dos pets são respeitados e protegidos, refletindo a importância das relações afetivas entre humanos e animais.

Outra prática que poderia ser incorporada ao sistema jurídico brasileiro é a regulamentação da guarda compartilhada de pets em divórcios, já existente em países como o Reino Unido. A Lei de Bem-Estar Animal de 2006 no Reino Unido estabelece direitos e deveres para os tutores, além de reconhecer a relevância da afetividade nas relações entre humanos e animais (Diogo *et al.*, 2022). Essa regulamentação permitiria que os pets mantivessem vínculos com ambos os tutores, mesmo após a separação, proporcionando um ambiente mais seguro e estável para eles.

Além disso, conforme Pazetto *et al.* (2021), é crucial a criação de um marco legal que defina claramente os direitos dos animais e de seus tutores em questões patrimoniais, como heranças e divisão de bens. Isso ajudaria a prevenir disputas legais e garantir que os direitos dos pets sejam levados em consideração em decisões que afetam diretamente suas vidas.

Em síntese, a pesquisa propõe que a incorporação dessas melhores práticas internacionais modernizaria o sistema jurídico brasileiro e garantiria uma proteção mais ampla e eficaz para os direitos dos

animais de estimação, promovendo uma convivência harmoniosa entre humanos e seus pets.

A pesquisa chegou à conclusão de que a evolução do reconhecimento jurídico dos animais de estimação no Brasil é um processo em andamento, que demanda uma maior conscientização da sociedade e a mobilização de legisladores e juristas. Essa transformação é crucial para assegurar que os direitos dos pets sejam adequadamente reconhecidos e protegidos.

Um dos aspectos centrais ressaltados é que a defesa dos direitos dos animais deve ser vista como parte de uma evolução contínua da sociedade. À medida que a percepção pública sobre a relevância das relações afetivas entre humanos e animais se transforma, é fundamental que o sistema jurídico acompanhe essa evolução. Cruz (2023) destaca que a conscientização da sociedade sobre as necessidades e direitos dos animais de estimação é essencial para criar um ambiente onde suas demandas sejam valorizadas e respeitadas.

Além disso, fortalecer o trabalho de organizações que defendem os direitos dos animais e promover campanhas de educação e conscientização são estratégias fundamentais para mobilizar a opinião pública e influenciar a legislação. A colaboração entre diferentes setores da sociedade, como ONGs, academia e governo, pode ser determinante para estabelecer um ambiente favorável a mudanças significativas (Pazetto *et al.*, 2021).

As experiências de outros países que já progrediram nessa área oferecem lições valiosas. A adaptação de legislações mais protetoras e a implementação de programas que reconheçam a importância dos vínculos entre humanos e pets podem servir como modelos a serem seguidos pelo Brasil (Marques, 2023). Portanto, é necessário que a discussão sobre os direitos dos animais de estimação continue a se expandir, considerando as novas dinâmicas sociais e familiares que emergem na sociedade contemporânea.

Em síntese, a pesquisa indica que o futuro do reconhecimento jurídico dos pets no Brasil dependerá da habilidade da sociedade em se mobilizar em favor dessa causa. O desenvolvimento de um arcabouço legal mais sólido e alinhado com as realidades sociais será es-

sencial para garantir que os direitos dos animais de estimação sejam respeitados e protegidos.

6. Conclusão

A avaliação do direito dos pets no Brasil revela um cenário em transformação, impulsionado pela crescente conscientização sobre os animais como seres sencientes e a importância dos laços afetivos com seus tutores. A pesquisa destaca lacunas na legislação atual, que ainda trata os animais como bens, limitando suas proteções. Além disso, a lentidão do sistema judicial, aliada à falta de normas específicas, compromete a efetividade da proteção aos direitos dos pets, gerando vulnerabilidade tanto para os animais quanto para seus tutores.

Para progredir, é necessário adotar práticas de outros países que reconhecem os pets como membros da família, com direitos patrimoniais e regulamentação de guarda. A mobilização da sociedade e o trabalho de organizações defensoras dos direitos dos animais também são essenciais para conscientizar e pressionar por mudanças legislativas.

O futuro dos direitos dos pets no Brasil dependerá do engajamento social e da atuação dos legisladores na criação de um arcabouço legal que proteja efetivamente os animais de estimação, assegurando respeito e dignidade, além de fortalecer os laços afetivos entre humanos e pets.

Referências

BASÍLIO, B. A. L. **Família multiespécie: guarda, direito de convivência e alimentos dos animais de estimação no direito das famílias contemporâneo**. 2023. Tese de Doutorado.

BEHLING, G. M. **A rede de tutela da fauna silvestre e a educação ambiental crítica e transformadora: uma interlocução para a desobjetificação dos animais**. 2018. Tese de doutorado. Universidade Federal do Rio Grande.

BELCHIOR, G. P. N.; DIAS, M. R. M. S. Os animais de estimação como membros do agrupamento familiar. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 15, n. 3, 2020.

BRAGA, L. R. F.; DE CARVALHO CUNHA, M. J. V. Animais enquanto sujeitos de direitos. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 2, p. 10746-10761, 2022.

Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CALMON, R. **Pet não se partilha, se compartilha! Entenda sobre a guarda compartilhada do pet na separação**. Saraiva Educação SA, 2021.

CANEZIN, A. C. C. **Tutela jurídica dos animais: transformações na visão contemporânea do Direito Civil**: personalidade jurídica especial. 2022. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

CARDIN, V. S. G.; MORAES, C. A. Do reconhecimento jurídico das uniões poliafetivas como entidade familiar. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 18, n. 3, p. 975-992, 2018.

CRUZ, B. M. da. **Animais domésticos como seres sencientes**: um estudo da legislação e da política pública no município de Assú/RN. 2023. Tese de Doutorado.

DA ROCHA, C. V. **Propriedade ou pessoa?**: os animais na sociedade e na Medicina Veterinária: uma proposta abolicionista. Editora Dialética, 2021.

DE SOUSA, A. S.; DE OLIVEIRA, G. S.; ALVES, L. H. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. **Cadernos da FUCAMP**, v. 20, n. 43, 2021.

DE SOUZA, A. S. Direitos dos animais domésticos: análise comparativa dos estatutos de proteção. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 5, n. 1, p. 110-132, 2014.

DIOGO, G. A. **A caracterização Sui Generis do animal de estimação à luz da proteção oferecida pelo direito internacional**. 2022. 105 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Católica de Santos, Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito, 2022.

DUARTE, N. G.; BELCHIOR, G. P. N. FAMÍLIA MULTIESPÉCIE, GUARDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E SEU STATUS JURÍDICO. **THEMIS: Revista da Esmec**, v. 19, n. 2, p. 293-312, 2021.

EPSTEIN, R. A. Animais como objetos, ou sujeitos, de direito. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 9, n. 16, 2014.

FARIAS, M. S. C. **A questão da aplicação do instituto dos alimentos em favor do animal doméstico (pet) a indireta consideração de direito de personalidade para animais domésticos a partir da obrigação de pagamento de pensão alimentícia para pet's.** 2023. 62 f, Monografia (Graduação em Direito) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2024.

FERREIRA, J. **Implantação de forno crematório animal no município de Guarulhos**, 2019. Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, 2019.

GONÇALVES FILHO, J. G. **O princípio constitucional da eficiência no processo civil.** 2010. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

HACHEM, D. W.; GUSSOLI, F. K. Animais são sujeitos de direito no ordenamento jurídico brasileiro?. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 12, n. 03, 2017.

LIMA, M. C. **Brasil e China nas relações internacionais** [recurso eletrônico]: temas e debates / organizador: Marcos Costa Lima. – Recife: Ed. UFPE, 2021.

MARQUES, L. Y. A tutela dos animais nos direitos ambiental e animal brasileiros e a senciência como fundamento da sua proteção jurídica. **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS DOS ANIMAIS**, v. 4, 2023.

MÓL, S.; VENANCIO, R. **A proteção jurídica dos animais no Brasil: uma breve história.** Editora FGV, 2015.

MORILLAS, J. P. M., et al. Internalization of animal welfare in Brazil: advances and challenges in protecting the rights of non-human animals. **CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES**, v. 17, n. 2, p. e5104-e5104, 2024.

OKAYAMA, A. S., et al. **Ensaio sobre Direito Processual das Famílias.** Editora Foco, 2023.

PAZETTO, A. Z.; NUNES, N. A.; LEITE, A. S. Bem-estar Animal e Inovação Social: Evidências a partir de um Estudo de Caso no Sul do Brasil. **Organizações & Sociedade**, v. 28, p. 757-785, 2021.

QUEIROZ, E. F. G. **A POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DA CONDIÇÃO DE SUJEITO DE DIREITOS AOS ANIMAIS SENCIENTES**, Universidade Federal da Paraíba, [Monografia], João Pessoa, 2018.

RAMOS, J. L. B. ANIMAIS: DO CÓDIGO CIVIL PORTUGUÊS, À REVISÃO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 19, n. 2, p. V052401-V052401, 2024.

SEGUIN, E.; DE ARAÚJO, L. M.; NETO, M. R. C. 4. Uma nova família: a multiespécie. **Revista de Direito**, v. 2017, p. 01-30, 2017.

SILVA, D. M. **Efetividade das decisões do conselho administrativo de defesa econômica: revisão judicial e segurança jurídica empresarial**, 2022. 129 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Nove de Julho – UNINOVE, São Paulo, 2022.

SILVA, M. S. F. S. DIREITO DOS ANIMAIS: CONCEITO E ANÁLISE ACERCA DA EVOLUÇÃO NO ÂMBITO JURÍDICO BRASILEIRO, **RevistaFt, Direito**, Volume 28 - Edição 128/nov, 2023.

SIQUEIRA, L. **Pobreza e serviço social: diferentes concepções e compromissos políticos**. Cortez Editora, 2016.

SOARES, M. L. Q.; CHAVES, J. M. (Ed.). **Direitos fundamentais e direito internacional**. Conhecimento Livraria e Distribuidora, 2019.

TEIXEIRA, C. F. A. **Um Olhar Sociológico Sobre a Relação dos Humanos com os Animais de Companhia em Duas Gerações: Nós, "Mais Velhos" e "Mais Novos", e Eles**. 2023. Dissertação de Mestrado. Universidade do Minho (Portugal).

VIEIRA, P. S. G. **Proteção jurídica dos animais: direito de personalidade à luz da lei ambiental**, Centro Universitário Tabosa de Almeida, [Monografia], Caruaru, 2018.

CAPÍTULO 13

ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA ADOÇÃO NO BRASIL E SEUS ASPECTOS LEGAIS

VOLUNTARY SURRENDER FOR ADOPTION IN BRAZIL AND ITS LEGAL ASPECTS

Kévyla Sousa Aguiar

Christus Faculdade do Piauí – CHRISFAPI
Esperantina-PI
Orcid: 0009-0000-6179-843X
kevylaaguiar@icloud.com

Martha Isabelly de Freitas Lages

Christus Faculdade do Piauí – CHRISFAPI
Esperantina-PI
Orcid: 0009-0001-9538-4814
isabellyfreitaslages@gmail.com

Daniel da Costa Araújo

Christus Faculdade do Piauí – CHRISFAPI
Piripiri-PI
Orcid: 0000-0002-4917-9385
daniel_costa_araujo@hotmail.com

RESUMO

A lei nº 13.509/2017 tem um papel crucial na sociedade, abordando questões relacionadas à adoção e introduzindo inovações para a proteção das mulheres. Um dos pontos abordados por essa legislação é a entrega voluntária para acolhimento. A entrega legal envolve um processo em que os pais biológicos colocam a criança para o reconhecimento legal como filho, onde o direito de exercer a maternidade é uma escolha. É essencial abordar a entrega voluntária para adoção para garantir que os direitos das mulheres sejam respeitados. Diante desse

contexto, questiona-se como ocorre o processo de entrega legal para adoção no Brasil? Para tanto, o objetivo primário da pesquisa é analisar o procedimento de entrega legal para reconhecimento e filiação no país. Este estudo foi realizado por meio de uma pesquisa bibliográfica e justifica-se pela necessidade de analisar o instituto da entrega legal para o processo legal afetivo no direito brasileiro. Restou demonstrado que a entrega voluntária para adoção no Brasil, regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui um avanço legal significativo para a proteção dos direitos das crianças e dos pais biológicos. Esse processo garante que a criança seja acolhida de forma adequada e oferece uma alternativa segura para mulheres ou casais que não têm condições de assumir a parentalidade.

Palavras-Chave: Adoção; Entrega voluntária; Processo.

ABSTRACT

Law No. 13,509/2017 plays a crucial role in society, addressing issues related to adoption and introducing innovations to protect women. One of the points addressed by this legislation is voluntary delivery to foster care. Legal delivery involves a process in which biological parents impose legal recognition on the child as a child, with the right to exercise motherhood being a choice. It is essential to address voluntary surrender for adoption to ensure that women's rights are respected. Given this context, the question arises: how does the legal delivery process for adoption occur in Brazil? To this end, the primary objective of the research is to analyze the legal delivery procedure for recognition and membership in the country. This study was carried out through bibliographical research and is justified by the need to analyze the institute of legal delivery for the affective legal process in Brazilian law. It was demonstrated that voluntary surrender for adoption in Brazil, regulated by the Child and Adolescent Statute, constitutes a significant legal advance for the protection of the rights of children and biological parents. This process ensures that the child is welcomed appropriately and offers a safe alternative for women or couples who are unable to assume parenthood.

Keywords: Adoption; Voluntary delivery; Process.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo se justifica pela necessidade de analisar o instituto da entrega legal para adoção no direito brasileiro. A entrega voluntária de crianças é uma medida essencial para garantir os direitos das mulheres, oferecendo-lhes proteção e amparo conforme o que está estabelecido na legislação vigente. Além disso, o estudo desse tema contribui para a compreensão das implicações legais e sociais desse processo, destacando sua relevância na defesa dos direitos e da dignidade das mulheres em situações delicadas.

A lei nº 13.509/2017 tem um papel crucial na sociedade, abordando questões relacionadas à adoção e introduzindo inovações importantes para a proteção das mulheres, sejam gestantes ou parturientes que escolhem a adoção. Um dos pontos abordados por essa legislação é a entrega voluntária do menor.

A entrega legal envolve um processo em que os pais biológicos colocam a criança para adoção. A entrega voluntária, por sua vez, oferece uma alternativa para garantir que a criança seja acolhida em um ambiente seguro e amoroso. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o instituto da entrega legal visa conscientizar a sociedade sobre a entrega de menores à Justiça da Infância e Juventude, ademais, conforme o CNJ (2022), cerca de 2.716 crianças foram adotadas por meio do instituto da entrega legal. Durante a entrega voluntária, o Poder Familiar é extinto (Garcia, 2023). Assim, a discussão sobre esse tema é de grande relevância social.

Um exemplo que ilustra essa questão é o caso da atriz Klara Castanho, que em 2022 entregou para adoção uma criança concebida em decorrência de um estupro. Apesar da grande repercussão midiática devido à sua vida pública, é importante realizar uma análise jurídica sobre a entrega voluntária para adoção nesse contexto.

O caso Klara Castanho destaca questões sobre a entrega voluntária para adoção, regulamentada pela Lei 13.509/2017. Essa lei permite que mães entreguem recém-nascidos para adoção sob sigilo, visando segurança e proteção. Em 2022, a atriz foi vítima de estupro, optou por essa entrega em vez de aborto, em respeito a seus valores religiosos e com apoio psicológico. No entanto, a confidencialidade foi

violada por profissionais de saúde que vazaram informações sobre o parto, gerando julgamento público e revitimização. Esse episódio evidencia falhas na proteção do sigilo e os desafios éticos enfrentados.

A maternidade começa antes do nascimento da criança, englobando todo o período de gestação. No entanto, o direito de exercer a maternidade é uma escolha da mulher, mesmo em casos de gravidez indesejada resultante de violência (Passos, 2022). Desde os primórdios da civilização, a sociedade tem imposto à mulher o papel biológico da maternidade, em contraste com a paternidade. Por isso, é essencial abordar a entrega voluntária para entrega legal para garantir que os direitos das mulheres sejam respeitados. Diante desse contexto, surgiu a questão: Como ocorre o processo de entrega legal para adoção no Brasil?

Para alcançar o intento, o objetivo primário da pesquisa foi analisar o procedimento de entrega legal para adoção no país. Ao que concerne os objetivos secundários buscou-se: esboçar o respeito da história e principiologia da adoção no Brasil, analisar a legislação brasileira acerca do instituto da entrega legalizada no país e examinar os impactos emocionais e psicológicos para a mãe que opta pela adoção. Ao longo da pesquisa, utilizou-se uma pesquisa bibliográfica, onde os dados foram coletados a partir da análise de livros, artigos científicos e periódicos tanto físicos quanto eletrônicos, abrangendo todos os recursos disponíveis para abordar a problemática da pesquisa.

A pesquisa justifica-se a partir do fato de que a entrega legal para adoção é uma questão de profunda relevância social, envolvendo tanto aspectos jurídicos quanto emocionais que afetam diretamente a vida de crianças, pais biológicos e adotivos. Ademais, a entrega voluntária de uma criança para adoção é um tema que, apesar de regulado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ainda enfrenta desafios práticos, como a falta de informação, preconceitos e estigmatizações sociais. Muitos pais biológicos não conhecem seus direitos ou enfrentam dificuldades emocionais e legais ao tomar essa decisão.

Por outro lado, o processo de vínculo, embora ofereça oportunidades de inserção familiar para a criança, deve garantir que todos os trâmites sejam seguidos de maneira a assegurar o bem-estar infantil, evitando eventuais conflitos futuros. Por fim, com a pesquisa, espera-

-se esclarecer essas questões, espera-se contribuir para o aperfeiçoamento das práticas adotivas e a promoção de uma adoção segura e responsável, visando sempre ao melhor interesse da criança.

2. HISTÓRIA E PRINCIPIOLOGIA DA ADOÇÃO NO BRASIL

Ao longo do tempo, o conceito de família passou por profundas transformações. Atualmente, a estrutura familiar é bastante diferente da que existia em séculos passados, especialmente quando às sociedades eram nômades ou migratórias, ainda não fixadas em áreas urbanas. Essa transição para novas formas de organização social gerou a necessidade de controle territorial, e a família passou a ser vista como um núcleo de pessoas unidas por laços sanguíneos, subordinadas a autoridade patriarcal (Azevedo, 2019).

Com o tempo, a valorização do afeto como elemento central da família ampliou tanto qualitativa quanto quantitativamente a compreensão desse conceito. Isso significa que a definição de família se expandiu, ultrapassando os limites dos laços biológicos. Conforme Stacciarini (2020), o entendimento moderno da família evoluiu, permitindo novas formas e dinâmicas familiares, como famílias homoafetivas, monoparentais, e aquelas formadas por adoção, com impactos relevantes na sociedade contemporânea.

Nesse contexto, à adoção surge como um novo modelo de formação familiar, ainda que seja uma instituição jurídica de longa data. Suas concepções e práticas foram moldadas por influências culturais, religiosas e legislativas (Souza et al., 2021). Durante o período colonial no Brasil, à adoção era frequentemente informal, com famílias acolhendo crianças órfãs sem a intervenção do Estado ou processos jurídicos estabelecidos. Padrinhos e madrinhas, por exemplo, muitas vezes assumiam o papel de cuidadores dessas crianças (Souza et al., 2021).

Com o passar do tempo, a prática da tutela foi influenciada pelo Direito Canônico e Romano, tornando-se mais formal. A regulamentação oficial no Brasil ocorreu com o Código Civil de 1916, que estabeleceu a adoção como um meio legítimo de formar uma família. Na época, era possível que a família biológica consentisse com a adoção sem intervenção estatal, incluindo a irreversibilidade do poder familiar (Brasil, 1916).

Em 1957, a Lei 3.133 trouxe mudanças significativas ao Código Civil, entre elas a redução da idade mínima dos adotantes de cinquenta para trinta anos, além de eliminar a exigência de que apenas casais sem filhos pudessem adotar. Isso representou um avanço para a prática adotiva no Brasil (Brasil, 1957).

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), à adoção passou a ser vista como uma medida de proteção e garantia de direitos para a criança, priorizando o bem-estar infantil. O processo foi agilizado para oferecer rapidamente um ambiente familiar adequado para crianças em situação de vulnerabilidade, preservando, quando possível, seus laços culturais e familiares. Contudo, desafios persistem, como a lentidão dos processos judiciais e a necessidade de conscientização sobre a adoção tardia e de crianças com necessidades especiais (Castro; Macedo, 2019).

No Brasil, a adoção pode ser encarada tanto como um contrato entre adotantes e adotados quanto como um ato personalíssimo baseado no afeto. A Constituição e o ECA garantem a adoção como um direito fundamental, exigindo formalização judicial para proteger todos os envolvidos. Vale ressaltar que o processo adotivo não substitui a família biológica, mas oferece uma alternativa quando necessário (Santos; Melo, 2018).

Os Princípios Fundamentais de Proteção da Criança e do Adolescente, que norteiam políticas e legislações, visam garantir o bem-estar físico, emocional e social desses grupos vulneráveis (Freitas, 2008). Entre os principais, destaca-se o Princípio do Superior Interesse da Criança e do Adolescente, que estabelece o bem-estar desses grupos como prioridade máxima em qualquer decisão ou intervenção (Brasil, 1988).

O Princípio da Proteção Integral, por sua vez, assegura que todas as crianças e adolescentes, independentemente de suas condições, tenham seus direitos protegidos, evitando abusos, discriminação e injustiças (Arantes, 2009). Já o Princípio da Prioridade Absoluta determina que os direitos de crianças e adolescentes sejam sempre colocados em primeiro lugar, acima de quaisquer outros interesses, públicos ou privados (Freitas, 2008).

3. INSTITUTO DA ENTREGA LEGAL

O Instituto da Entrega Legal tem como objetivo criar um ambiente seguro e legal para mães que enfrentam dificuldades ou optam por não criar seus filhos, oferecendo a possibilidade de entregar seus bebês anonimamente e, assim, evitar o abandono ilegal. As entregas ocorrem geralmente em locais como hospitais, maternidades ou instituições sociais específicas, onde as mães podem deixar seus filhos com a certeza de que eles serão cuidados e terão a chance de serem adotados por famílias amorosas de maneira legal. O foco principal dessa iniciativa é preservar a vida e o bem-estar dos recém-nascidos, oferecendo às mães uma alternativa segura e dentro da lei em situações desafiadoras (Garcia, 2023).

É fundamental compreender os conceitos e a natureza jurídica dessa iniciativa, que permite às mães entregarem seus recém-nascidos em instituições como hospitais e entidades assistenciais, de forma segura e legal. Isso garante que as crianças adotadas possam ser acolhidas por famílias adequadas e amorosas. A classificação legal da Entrega Legal pode variar conforme a legislação de cada país, mas geralmente envolve princípios e direitos básicos (Garcia, 2023).

O Instituto da Entrega Legal visa, entre suas diversas finalidades, resguardar a criança e promover práticas responsáveis em situações desafiadoras (Sousa, 2021). Ao oferecer uma alternativa segura ao abandono ilegal, o programa atua diretamente para diminuir os riscos de mortes e os danos à vida das crianças, que, muitas vezes, são deixadas em ambientes perigosos. Além disso, o Instituto tem a missão de garantir a saúde e o desenvolvimento saudável dos recém-nascidos, encaminhando-os para instituições adequadas ou para famílias adotivas que possam proporcionar cuidados médicos, nutrição e o suporte necessário para um desenvolvimento físico e emocional equilibrado (Nudem, 2022).

Outro aspecto importante é o direito das mães biológicas de tomarem uma decisão informada, com a garantia de proteção de suas identidades, evitando exposição pública e criminalização. Muitas vezes, essas mães não têm a capacidade ou o desejo de cuidar da criança, e o programa facilita o processo de adoção legal, assegurando

que a criança seja acolhida por uma família que atenda aos parâmetros legais, após um rigoroso processo de avaliação e aprovação (Pinho; Machado, 2023).

A Entrega Legal também visa reduzir o abandono ilegal de recém-nascidos, ao proporcionar uma opção segura que incentiva às mães a entregar seus bebês em locais apropriados, em vez de abandoná-los em áreas perigosas. Isso contribui para preservar a vida e o bem-estar dos bebês e fomenta a responsabilidade e a conscientização entre às mães que enfrentam dificuldades. O programa promove uma sociedade mais solidária e compassiva, que valoriza a vida e o cuidado com os mais vulneráveis (Nudem, 2022).

A entrega do filho para adoção envolve a proteção das crianças, considerando uma interação complexa entre jurisdição e os direitos e necessidades das crianças e das mães biológicas. A jurisdição tem o papel de criar e aplicar às leis que regulam o processo, garantindo que ele seja uma opção jurídica, ética e segura, ao mesmo tempo que protege os direitos fundamentais da criança e respeita os direitos e a dignidade das mães envolvidas (Dias, 2020).

O procedimento da Entrega Legal é dividido em etapas, reguladas juridicamente para garantir que tudo seja feito de forma segura, resguardando os direitos da mãe biológica e da criança, sempre em conformidade com os requisitos legais. Conforme O estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) essas etapas incluem:

- Conscientização e acesso à informação: Campanhas de educação pública informam sobre o processo e os direitos das mães e das crianças.
- Escolha voluntária: A mãe ou o pai biológico toma a decisão de entregar o bebê legalmente, sem coerção.
- Contato com uma instituição designada: A mãe entra em contato anonimamente com um hospital ou centro de assistência social autorizado a receber a criança para diligenciar o menor.
- Assistência e informação: A mãe recebe apoio jurídico sobre seus direitos e as implicações da entrega, incluindo o direito a confidencialidade e a opção de cancelar a entrega dentro de um prazo estabelecido.

- Documentação: A mãe preenche uma documentação formalizando a entrega, como um documento de consentimento.
- Proteção da identidade: Caso a mãe deseje, sua identidade é mantida em sigilo.
- Avaliação da saúde da criança: O bebê passa por exames médicos para garantir sua saúde e bem-estar.
- Adoção legal: A criança é colocada em cuidados temporários ou adotada por uma família que atenda aos requisitos legais.
- Acompanhamento legal e psicossocial: Tanto a mãe biológica quanto a família adotiva recebe apoio legal e emocional.
- Sigilo e privacidade em caso de revogação: A mãe pode ter um período para reconsiderar a entrega; se não houver revogação, o processo de adoção prossegue conforme às leis aplicáveis.

Esse conjunto de etapas garante que a Entrega Legal seja uma prática segura e regulada, que respeita tanto os direitos das mães quanto o bem-estar das crianças.

A entrega de um filho para adoção é um processo que envolve não apenas questões emocionais, mas também repercussões jurídicas significativas para os pais biológicos. De acordo com Maria Berenice Dias (2017), a decisão de entregar uma criança para amparo é frequentemente motivada por situações adversárias que podem inviabilizar a criação da criança pelos pais. Essa entrega deve ser realizada de forma consciente e voluntária, respeitando os direitos fundamentais da criança e os direitos dos pais, que, ao optarem por essa alternativa, abrem mão de suas prerrogativas parentais. É fundamental que os pais compreendam que essa decisão é irreversível e, assim, devem ser amparados por um processo legal que assegure a sua dignidade e os direitos da criança envolvida.

O processo de adoção implica em um marco jurídico que resguarda tanto os direitos dos adotantes quanto os dos pais biológicos. Ruy Barbosa Nogueira (2016) enfatiza que, após a entrega da criança, os pais biológicos perdem a autoridade parental, o que implica em uma série de implicações legais, como a impossibilidade de reivindicar a guarda ou o convívio com a criança. A legislação brasileira, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece

um procedimento específico que visa garantir que a adoção seja realizada em consonância com os melhores interesses da criança. Assim, a entrega deve ser formalizada e registrada no cartório, garantindo a transparência do processo e a proteção dos direitos de todas as partes envolvidas.

Além das implicações jurídicas imediatas, a entrega de um filho para adoção pode ter repercussões sociais e emocionais para os pais biológicos. Adriana de Paula Lacerda (2019) argumenta que, apesar de a entrega ser uma decisão que visa o bem-estar da criança, muitos pais enfrentam estigmas sociais e emocionais após essa escolha. O apoio psicológico e jurídico é essencial para que esses pais possam lidar com as consequências de sua decisão, promovendo um processo de cura e acessibilidade. É fundamental que haja uma rede de apoio que inclua profissionais de saúde mental e assistência social, contribuindo para que a entrega para perfilhar seja cuidadosa como uma alternativa que prioriza o bem-estar da criança e respeita a dignidade dos pais.

4. IMPACTOS EMOCIONAIS E PSICOLÓGICOS PARA A MÃE QUE OPTA PELA ADOÇÃO

Os impactos emocionais e psicológicos vivenciados por mães que optam pela filiação amorosa são complexos e profundos, envolvendo uma gama de sentimentos que vão desde o alívio até a culpa e o luto. A decisão de entregar um filho para adoção muitas vezes está ligada a circunstâncias difíceis, como condições socioeconômicas desfavoráveis, falta de suporte familiar, gravidez indesejada ou incapacidade de criar a criança, o que pode gerar um intenso sofrimento emocional para a mãe (Santos, 2018). Segundo Souza (2021), a mãe que opta pela adoção pode experimentar sentimentos de inadequação e fracasso, por não conseguir exercer o papel materno esperado pela sociedade, o que pode resultar em baixa autoestima e depressão.

Além disso, o processo de separação da criança pode desencadear um luto significativo, pois, mesmo sendo uma escolha, a perda do vínculo materno pode ser dolorosa e duradoura (Stacciarini, 2020). Muitas mães relutam em falar sobre essa dor, já que a sociedade tende a estigmatizar quem entrega um filho para adoção, gerando sen-

timentos de vergonha e isolamento social. De acordo com Santos e Melo (2019), o estigma social pode agravar ainda mais os impactos psicológicos, fazendo com que as mães adotivas enfrentem dificuldades em lidar com suas emoções, pois muitas vezes não recebem o apoio emocional necessário para processar essa experiência.

Outro aspecto importante é a ambivalência emocional vivida pelas mães. Mesmo quando a decisão de entregar a criança para o processo adotivo é tomada conscientemente e com base em uma avaliação racional, o sentimento de culpa pode ser um fardo difícil de carregar. Essas mães podem se questionar constantemente sobre a decisão e os possíveis desdobramentos para a vida do filho entregue à adoção, o que pode levar à ansiedade e a transtornos relacionados ao estresse (Azevedo, 2019).

Por outro lado, algumas mães experimentam sentimento de alívio ao saber que a criança será cuidada em um ambiente melhor e mais estruturado. Esse alívio, no entanto, muitas vezes é misturado com a dor da separação, o que torna o processo emocionalmente ambíguo e conflituoso. Conforme argumenta Freitas (2020), esse misto de emoções pode desencadear uma série de reações psicológicas, como dificuldades em relacionamentos futuros, medo do julgamento social e, em alguns casos, o desenvolvimento de transtornos psiquiátricos como a depressão pós-parto ou a ansiedade generalizada.

O suporte psicológico durante e após o processo de adoção é essencial para que essas mães possam lidar de forma saudável com os impactos emocionais da entrega. A falta de acompanhamento adequado pode agravar os sintomas de sofrimento psicológico, enquanto um suporte bem estruturado pode ajudar a mãe a ressignificar a experiência e seguir adiante com a vida de maneira mais equilibrada (Castro; Macedo, 2019). Nesse sentido, políticas públicas que promovam o acolhimento emocional e o apoio psicossocial são fundamentais para minimizar os impactos negativos e proporcionar um espaço seguro para que essas mães possam compartilhar suas emoções sem medo de julgamentos.

Em resumo, os impactos emocionais e psicológicos para a mãe que opta pela adoção são múltiplos e complexos, variando desde sentimento de culpa e luto até alívio e aceitação. A compreensão e o apoio

social e psicológico são cruciais para ajudar essas mães a lidar com os desafios emocionais decorrentes dessa decisão, permitindo uma maior resiliência e adaptação ao longo do tempo.

5. ADOÇÃO E ENTREGA VOLUNTÁRIA: PROCEDIMENTOS E DIFERENÇAS FUNDAMENTAIS

A entrega voluntária de bebês para adoção, regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), oferece uma alternativa segura e legal para mulheres (ou casais) que, por diversas razões, não desejam ou não podem ficar com seus filhos. Esse processo é uma forma de proteger tanto a mãe quanto a criança, evitando práticas ilegais como abandono ou adoções fora da lei. Ao realizar a entrega na Vara da Infância e Juventude, os pais biológicos não são responsabilizados legalmente por essa decisão (Agência, 2023).

O procedimento foi fortalecido pela Lei nº 13.257/2016, que introduziu o conceito de entrega legal no Brasil, permitindo que as gestantes ou mães sejam acolhidas de forma respeitosa e sigilosa ao manifestarem o desejo de entregar seus filhos para adoção. Isso garante um processo humanizado e evita constrangimentos, promovendo o melhor interesse da criança. Além disso, essa prática ainda contribui para evitar abortos em condições ilegais e outros riscos sociais (Agência, 2023).

A gestante ou mãe pode expressar o desejo de entregar seu filho para adoção ainda durante a gravidez ou logo após o nascimento, em órgãos de proteção à infância, como hospitais e conselhos tutelares. A mulher será direcionada a Vara da Infância e da Juventude, onde será acompanhada por uma equipe técnica, que verificará se a decisão é consciente e firme. Caso essa escolha seja confirmada, um relatório será entregue ao juiz (CNJ, 2020).

O juiz pode encaminhá-la para receber apoio da rede de saúde pública. Se a mãe (ou casal) continuar convicta após esclarecimentos legais, o juiz extinguirá o poder familiar, dando início ao processo de perfilhação. A mulher pode optar por manter o anonimato do pai e da situação familiar. A partir da audiência, a criança será acolhida e, se a mãe não se manifestar em até dez dias, o bebê será encaminhado

para adoção, sem possibilidade de a mãe ter contato ou informações sobre a criança. O processo de filiação prioriza casais já avaliados e aprovados no Sistema Nacional de Adoção (CNJ, 2020).

Em 2017, uma nova disposição foi incorporada ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criando a possibilidade de entrega voluntária de bebês para adoção, conforme previsto no artigo 19-A. O objetivo dessa medida é proteger as crianças e evitar práticas proibidas no Brasil, como o aborto fora dos casos previstos por lei, o abandono de bebês e adoções fora dos parâmetros legais. Desde que essa norma passou a ser aplicada em Curitiba, a partir de novembro de 2017, 23 mulheres procuraram a Vara da Infância e da Juventude para realizar a entrega de recém-nascidos.

O promotor de Justiça Francisco Zaniccotti, da 2ª Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente de Curitiba, observa que, por ser uma previsão relativamente nova, muitas pessoas ainda não a conhecem e diz que por falta de informação, as decisões ficam mais arriscadas e ilegais. Já o juiz Fábio Ribeiro Brandão, da Vara da Infância e da Juventude e de Adoção de Curitiba, que acompanhou 17 dos 23 casos, ressalta que à lei precisa ser mais divulgada para alcançar um número maior de beneficiados e relata que a norma é um avanço importante para buscar tanto para a criança, como para os pais biológicos (MPPR, 2021).

Em Maringá, o juiz substituto Robespierre Foureaux Alves, da Vara da Infância e da Juventude, relata que, desde 2017, 32 casos de entrega voluntária ocorreram, sendo dez apenas em 2020. Segundo ele, embora ainda não seja uma prática comum, a conscientização pode ajudar a aumentar o número de entregas legais, já que ainda são observados abortos, abandonos e adoções irregulares. Ele destaca a importância de campanhas informativas para ampliar o conhecimento da população sobre a possibilidade de adoção legal (MPPR, 2021).

O promotor de Justiça Ricardo Malek Fredegoto, da 3ª Promotoria de Justiça de Maringá, destaca o impacto positivo do Projeto Adoção Segura em sua comarca. Essa iniciativa, desenvolvida pelos juízes e pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude, com o apoio do Ministério Público do Paraná, visa fornecer orientações permanentes aos profissionais da rede de atendimento, além de esclare-

cer gestantes e a população sobre o processo de adoção, incluindo a entrega legal (Fredegoto, 2020).

6. METODOLOGIA

O método de investigação a ser empregado será a pesquisa bibliográfica. Segundo Bastos e Keller (1995), a pesquisa científica é uma forma sistemática de investigação que visa esclarecer aspectos de um tema em estudo. No caso da pesquisa bibliográfica, é reconhecida como uma ferramenta fundamental em cursos de graduação.

Os dados foram coletados através da análise de livros, artigos científicos e periódicos tanto físicos quanto eletrônicos, abrangendo todos os recursos disponíveis para abordar a problemática da pesquisa. O tema selecionado apresenta relevância significativa tanto no contexto jurídico quanto na sociedade em geral. Além disso, apenas trabalhos alinhados aos objetivos estabelecidos foram considerados, descartando aqueles que não se relacionaram adequadamente com o tema em questão.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A entrega voluntária para adoção no Brasil, regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui um avanço legal significativo para a proteção dos direitos das crianças e dos pais biológicos. Esse processo, além de garantir que a criança seja acolhida de forma adequada, também oferece uma alternativa segura para mulheres ou casais que, por diversas razões, não têm condições de assumir a parentalidade. O amparo legal e o suporte oferecido pela rede de proteção e assistência social são cruciais para assegurar que a decisão dos genitores seja tomada de forma consciente, com total respeito às suas condições psicológicas e emocionais.

Do ponto de vista jurídico, a extinção do poder familiar, após a confirmação da escolha pela entrega, assegura que os pais biológicos não sofram penalidades, preservando o direito ao sigilo e à dignidade. Além disso, a criança é encaminhada a famílias previamente habilitadas no Sistema Nacional de Adoção, o que garante que seja acolhida

em um ambiente preparado e seguro. Esse processo não apenas protege a criança de situações como o abandono ou adoções ilegais, mas também fortalece o sistema de adotivo no país.

Em suma, a entrega voluntária para acolhimento representa um avanço importante na promoção do melhor interesse da criança e na humanização dos processos de adoção no Brasil. A implementação de campanhas informativas e a maior divulgação dessa opção legal são essenciais para que mais famílias conheçam essa possibilidade, contribuindo para a redução de práticas inadequadas e o fortalecimento do sistema de proteção à infância no país.

REFERÊNCIAS

ARANTES, E. M. DE M. **Proteção integral à criança e ao adolescente: proteção versus autonomia?** Psicologia Clínica, v. 21, n. 2, p. 431–450, 2009.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Curso de direito civil: direito de família.** São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

AZEVEDO, Maria Clara. **Adoção e suas implicações emocionais: o impacto sobre as mães.** São Paulo: Editora Humanitas, 2019.

BRASIL. Lei 3.071, de 01 de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1916.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L3071.htm. Acesso em: 18 set de 2024.

BRASIL. Lei 3.133, DE 08 de Maio de 1957. Atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil. **Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1957.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L3133.htm. Acesso em: 18 set de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.** Brasília, Diário Oficial da União, 2017. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/ficha/?legisla/legislacao.nsf/Viiv_Identificacao/ei%2013.509-2017&OpenDocument> Acesso em: 17 ago 2024.

BRASIL. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. **Brasília, Diário Oficial da União, 2017.** Disponível em: <<https://legislacao.pre->

sidencia.gov.br/ficha?/legisla/legislacao.nsf/Viiv_Identificacao/ei%2013.509-2017&OpenDocument> Acesso em: 25 abr 2024.

BRASIL. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm. Acesso em: 17 set 2024.

BRASIL. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm. Acesso em: 17 set 2024.

CASTRO, João; MACEDO, Fernanda. **Adoção no Brasil: Políticas Públicas e Impactos Psicossociais**. Rio de Janeiro: Editora Jurídica, 2019.

CHANAN, Ana Laura. **A entrega voluntária prevista na lei 13.509/2017 e sua possível sobreposição aos artigos 19 do estatuto da criança e do adolescente e 226 § 7ª da constituição federal**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade do Vale do Taquari, Lajeado, 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (COFEN). Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **Brasília, Diário Oficial da União, 2007**. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/wpcontent/uploads/2012/03/resolucao_311_anexo.pdf>. Acesso em: 22 set de 2024.

DIAS, Maria Berenice. **A adoção à luz do novo Código Civil**. São Paulo: Editora RT, 2017.

FREITAS, Luana. **Sentimentos maternos na entrega para adoção**. Porto Alegre: Editora Psique, 2020.

FREITAS, Maria Helena. O princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente e o controle jurisdicional das omissões administrativas. **Rev. Do Ministério Público**. Rio de Janeiro: MPRJ, n.28. 2008.

GARCIA, Andreza Pereira da Silva. **A imprescindibilidade do sigilo do procedimento de entrega legal para a adoção: uma análise da perspectiva de gênero**. 2023. Centro Universitário Faminas.

LACERDA, Adriana de Paula. **Adoção: aspectos jurídicos e sociais**. São Paulo: Editora LTr, 2019.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

NUDEM - Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher. **A ENTREGA LEGAL PARA A ADOÇÃO PROMOVENDO OS DIREITOS DAS MULHERES E DAS CRIANÇAS**. Paraná. 2022. Disponível em: https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-03/entrega_legal.pdf. Acesso em: 22 set de 2024.

PINHO, P. G. R.; MACHADO, R. N. Entrega em Adoção e Demanda de Reencontro à Justiça: Motivações da Genitora. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 43, p. e245419, 2023.

SANTOS, Paula. **Aspectos psicológicos da adoção**: um estudo sobre as mães biológicas. Salvador: Editora Vida e Cuidado, 2018.

SANTOS, Paula; MELO, João. **Estigmas e desafios da adoção no Brasil**. Brasília: Editora Acadêmica, 2019.

SOUZA, Adriana. **Adoção e abandono**: reflexões sobre as mães que entregam seus filhos. Recife: Editora Social, 2021.

STACCIARINI, André Felliipe Lima. **A evolução do conceito de família**: as novas configurações familiares e suas consequências jurídicas e sociais. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Autônoma de Lisboa, Lisboa, 2020.

CAPÍTULO 14

FORMAÇÃO DE PROFESSORES: EDUCAÇÃO INTERCULTURAL, APRENDIZAGEM DIALÓGICA E INVESTIGAÇÃO-AÇÃO PARA A MUDANÇA DA PRÁXIS¹

Stefania de Brito Matos de Oliveira

Doutoranda Instituto de Educação de Lisboa

<https://orcid.org/0000-0002-8970-6442>

RESUMO

Este artigo apresenta uma pesquisa de literatura, com o objetivo de desenvolver uma reflexão sobre a formação contínua de professores, nas perspectivas da educação intercultural, aprendizagem dialógica e investigação-ação. A escola atual é plural, reflete a globalização e a multiculturalidade, requer professores que consigam dialogar, incluir e favorecer o sucesso escolar dos estudantes com variadas especificidades. A discussão parte do pressuposto de que é preciso pensar na formação de professores como algo contínuo, que faça sentido para a sua profissionalização e que atenda às necessidades da contemporaneidade. Pensar em metodologias e processos que possam favorecer o desenvolvimento profissional docente para práticas inclusivas nas escolas é emergente. A articulação de estudos identifica que um espaço de formação pode surgir quando os professores são incentivados a refletir, dialogar e superar problemáticas. Nesse movimento, a tríade: educação intercultural, aprendizagem dialógica e investigação-ação, contribui para a conscientização dos professores, gestão da diversidade nos ambientes educativos e desenvolvimento profissional docente. **Palavras-chave:** Formação Contínua de Professores; Aprendizagem Dialógica; Educação Intercultural; Investigação-ação.

1 Esta reflexão integra a UIDEF — Unidade de Investigação e Desenvolvimento em Educação e Formação, UIDB/04107/2020, <https://doi.org/10.54499/UIDB/04107/2020>.

ABSTRACT

This article presents a literature review with the aim of developing a reflection on the ongoing training of teachers from the perspectives of intercultural education, dialogic learning and action research. Today's school is plural, reflects globalization and multiculturalism, and requires teachers who are able to dialogue, include and promote the academic success of students with various specificities. The discussion is based on the assumption that it is necessary to think of teacher training as something ongoing, that makes sense for their professionalization and that meets the needs of contemporary times. Thinking about methodologies and processes that can promote the professional development of teachers for inclusive practices in schools is emerging. The articulation of studies identifies that a space for training can emerge when teachers are encouraged to reflect, dialogue and overcome problems. In this movement, the triad: intercultural education, dialogic learning and action research contributes to the awareness of teachers, management of diversity in educational environments and professional development of teachers.

Keywords: Continuing Teacher Training; Dialogic Learning; Intercultural Education; Action Research.

Introdução

O espaço escolar pode potencializar a herança cultural dos estudantes, moldá-la a partir de padrões estabelecidos ou emancipar. Na escola, apresentam-se muitas culturas, a escolar que é envolvida por regras, planejamento e diretrizes, e a cultura dos indivíduos que se relacionam nesse ambiente, a abranger aspectos dos professores, dos estudantes e da comunidade educativa (Caudau, 2009).

Cientes disso, percebemos que as relações estabelecidas em espaços educativos podem se situar em eixos monoculturais ou interculturais. No eixo monocultural as dinâmicas valorizam uma única cultura padronizada e minimiza a diversidade, contrária a isso, a perspectiva intercultural reconhece que “nascemos seres sociais e integramos diferentes grupos para, depois, a escola ser inserida em nosso contexto de vida” (Santos & Queiroz, 2018, p.366).

Diante disso, o espaço escolar apresenta-se como crucial para a promoção de valores em que as relações entre as pessoas sejam pautadas pelo respeito mútuo, a cidadania e a justiça social, todavia, para que isso aconteça, os professores, atores nesse contexto, precisam ser capazes de articular estratégias e ações para motivar e incluir os estudantes e as suas especificidades. Uma inclusão que urge de uma percepção positiva do pluralismo, em que percebe-se a possibilidade de se desenvolver novas aprendizagens a partir da ‘ecologia de saberes’ (Santos, 2018), onde as experiências individuais não são vistas como melhores ou piores, em que o ‘direito à diferença’ (Santos, 2018) proporcione interações e processos de comunicação que favoreçam partilhas e a coordenação de ações sociais para transformação (Habermas, 1987).

Segundo Romero (2010), a educação intercultural estimula a convivência com a diversidade e é baseada em três princípios: de igualdade, da diferença e da interação positiva. Essa revisão lança luz no terceiro princípio explicitado por Romero (2010), a tentar dar resposta às questões:

- como promover a formação de professores com interações numa perspectiva de aprendizagem dialógica?
- que metodologia pode estimular interações e favorecer a educação intercultural na formação contínua de professores?

Para dar resposta às indagações, iremos recorrer a uma revisão de literatura, com o objetivo de favorecer uma reflexão sobre metodologias e processos que possam favorecer o desenvolvimento profissional docente para práticas inclusivas nas escolas.

Propomo-nos, portanto, explicitar estudos que abarcam os descritores ‘educação intercultural’, ‘formação contínua de professores’, ‘aprendizagem dialógica’ e ‘investigação-ação’, a utilizar uma pesquisa qualitativa com revisão sistemática da literatura, explicitando quatro estudos recentes. Pretendemos desenvolver uma reflexão sobre possíveis caminhos para a estruturação de formações que atendam às necessidades educacionais e favoreçam o desenvolvimento profissional docente.

Aprendizagem Dialógica na Formação de Professores

As culturas não podem mais ser entendidas como entidades independentes, elas precisam ser contextualizadas na complexidade das relações (Abdallah-Pretceille, 2006). Assim sendo, as pessoas não podem ser compreendidas fora de um processo de comunicação, o encontro com o outro, como um ato de reconhecimento, permite estabelecer interações e conexões. No âmbito educacional, a educação intercultural e os diálogos permitem que “se trabalhe a si mesmo para evitar cair em uma projeção e em jogos de espelhos ou em uma forma de tautologia experimental, onde o professor conscientemente ou não, simplesmente reproduz o que existe” (Abdallah-Pretceille, 2006, p. 477). Portanto, os processos de conhecimento, a partir de uma dinâmica dialógica, permitem que professores e estudantes tornem-se sujeitos do processo educacional e caminhem juntos nas relações ensino-aprendizagem. Assim como mencionado por Freire

o educador já não é o que apenas educa, mas o que, enquanto educa, é educado, em diálogo com o educando que, ao ser educado, também educa. Ambos, assim, se tornam sujeitos do processo em que crescem juntos e em que os ‘argumentos de autoridade’ já não valem (Freire, 1983, p. 78).

Sendo assim, no modelo dialógico, não há imposição autoritária, e a comunicação constitui-se como um instrumento para a construção de conhecimento de todos os envolvidos no processo.

Ao articular os pensamentos de Freire (1983) e Habermas (1987) na formação de professores, a tentar dar resposta à questão: como promover a formação de professores com interações numa perspectiva de aprendizagem dialógica? Recorremos a dois estudos que abarcam a temática: Roca-Campos *et. al.*(2021) e Silva *et. al.* (2021).

Roca-Campos *et. al.*(2021) realizaram uma investigação com 17 escolas em Valência, na Espanha, no âmbito do Projeto INCLUD-ED, a utilizar a metodologia de Encontros Pedagógicos Dialógicos, na tentativa de encontrar evidências sobre a associação entre formação docente e sucesso escolar dos estudantes. Os pesquisadores utiliza-

ram a metodologia de estudo de caso e como recolha de dados em entrevistas em profundidade, grupo focal e questionário. O estudo constatou que “os indicadores tomados como referência são a transferência de formação dialógica de professores para a escola e a transferência de ações educativas bem sucedidas” (Roca-Campos *et al.*, 2021, p.12). Observou-se a melhora nos índices de inclusão social e que os professores transferiram para suas práticas pedagógicas o que aprenderam durante a formação o que impactou positivamente nas relações e aprendizado dos estudantes.

Silva *et al.* (2021), no contexto brasileiro, desenvolveram um estudo em um curso de formação de professores em Aprendizagem Dialógica, durante o período de distanciamento social, ocasionado pela pandemia COVID-19. O curso almejava promover a formação dos profissionais de educação através de encontros semanais, desenvolvidos a partir de leituras prévias do livro ‘Aprendizagem Dialógica na Sociedade da Informação’ (Aubert *et. al.*, 2016), em que os professores em sessões síncronas on-line, discutiram ideias no modelo de tertúlias literárias, com referencial teórico abarcado por ideias dos sociólogos Jurgen Habermas e Paulo Freire. Como resultado, destacaram que a formação docente precisa envolver “conteúdos baseados em diálogo, evidências científicas e teorias educacionais debatidas internacionalmente” (Silva *et al.*, 2021, p. 266). Debater teorias educacionais amplia visões sobre modelos, perspectivas e parâmetros de formação.

Roca-Campos *et al.* (2021) e Silva *et al.* (2021) conduziram estudos em contextos diferentes, com realidades distintas, que expressam que a aprendizagem dialógicas dos professores refletem positivamente no sucesso escolar dos estudantes.

O conceito de formação de professores abrange perspectivas processuais, organizacionais e comportamentais. Segundo Garcia (2013)

A Formação de Professores é a área de conhecimentos, investigação e de propostas teóricas e práticas que, no âmbito da Didática e da Organização Escolar, estuda os processos através dos quais os professores- em formação ou em exercício- se implicam individualmente ou em equipa, em experiências de aprendizagem através dos quais adquirem ou melhoram os seus conhecimentos,

competências e disposições, e que lhe permite intervir profissionalmente no desenvolvimento do seu ensino, do currículo e da escola, com o objetivo de melhorar a educação que os alunos recebem. (Garcia, 2013, p.26)

Garcia (2013) evidencia aspetos relevantes à formação de professores, assim como Freire (1983), defende a ideia que não deve ser vista como um processo limitado e sim ao longo da vida, ou seja inacabado (Freire, 1983). Em sua obra intitulada ‘Formação de Professores para uma mudança educativa’, Garcia (2013) destaca que um dos princípios para a formação de professores é integrá-la em processos de mudança, inovação e desenvolvimento curricular. O autor explicita a importância de considerar os contextos que os professores trabalham e que a formação deve ser adaptada às necessidades específicas das escolas e comunidades que eles atuam. Na perspectiva dialógica, “melhorar a educação que os alunos recebem”(Garcia, 2013, p.26), poderia transformar-se em ‘melhorar a educação que o estudante participa’, porque entende-se que no processo de comunicação e interações o aprendente participa ativamente.

A investigação-ação para a mudança de práxis

Há consenso entre pesquisas realizadas em espaços educativos sobre a qualidade dos professores nos resultados dos estudantes (Roca-Campos *et al.* 2021). Guibert e Troger (2012) fizeram um balanço sobre a formação de professores na França, a discutir propostas para novos modelos de formação docente, a análise defende um modelo reflexivo de professores, com métodos de pesquisa participativas voltadas para a prática e ação nos contextos educativos. Um modelo de um profissional prático e reflexivo, também defendido por Alarcão (2001), que explicita que não se pode conceber um professor “que não se questione sobre suas razões subjacentes às suas decisões educativas” (p.5). Portanto, quando os professores refletem sobre suas ações, estratégias e práticas eles desenvolvem autonomia e novas perspectivas para os processos educacionais (eg.Day, 1991; Elliott, 1991; Caetano, 2003).

Estimular o professor a investigar a sua prática parte da ideia que ele é capaz de formular questões relevantes, identificar estratégias e objetivos, assim como monitorizar os movimentos e resultados (Máximo-Esteves, 2008), aspetos esses, evidenciados na metodologia da investigação-ação.

Para Bogdan e Biklen (2013) a investigação-ação “consiste na recolha de informações sistemáticas com o objetivo de promover mudanças sociais”(p.292). Segundo Caetano (2003) nos processos de investigação-ação, assim como os de investigação-formação, a negociação entre os participantes é constante, os processos devem ser acordados e o professor atua como agente de mudança.

Mestre (2022), em Portugal, organizou uma pesquisa-ação com o objetivo de compreender como a escrita profissional se integrou num projeto de formação no âmbito de uma comunidade de prática. A pesquisa organizou-se em estudo único de caso ramificado com um Projeto de Investigação-formação. Os dados do estudo constataam que o Projeto de Investigação-formação contribuiu para o desenvolvimento profissional docente e permitiu reflexão para e sobre a prática docente.

Oliveira e Santos (2024), no cenário brasileiro, desenvolveram um processo de mediação literária a partir de uma formação de professores a utilizar o modelo de aprendizagem dialógica intercultural, em que professores de diferentes contextos educativos interagiram e aplicaram a metodologia da investigação-ação. O estudo envolveu uma professora do contexto educativo rural de Alagoas (Brasil) e uma investigadora-formadora em Portugal. A professora alagoana atuou como mediadora literária e investigadora, identificou uma problemática ligada à diversidade em seu contexto educativo, construiu um plano de ação, registrou todas as movimentações em diários de bordo, aplicou as ações e sistematizou junto com a investigadora-formadora todo o processo através da escrita. O resultado do estudo evidenciou a valorização da diversidade e a construção de práticas antirracistas no contexto educativo.

Os estudos de Mestre (2022) e Oliveira e Santos (2024) utilizaram a metodologia da investigação-ação e a participação dos professores como agentes de mudança. Ambos incentivam a sistematização da reflexão docente através da escrita, a favorecer o desenvolvimen-

to profissional. Iremos recorrer às três perspectivas de desenvolvimento profissional segundo Hargreaves e Fullan (1992) para responder a segunda questão: que metodologia pode estimular interações e favorecer a educação intercultural na formação contínua de professores?

Resultados e Discussões

Hargreaves e Fullan (1992) situam o desenvolvimento profissional docente em três perspectivas: desenvolvimento de competências e conhecimentos, desenvolvimento de uma nova compreensão de si e desenvolvimento como mudança ecológica. A partir de uma leitura flutuante dos estudos de Roca-Campos *et al.* (2021), Silva *et al.* (2021), Mestre (2022), Oliveira e Santos (2024), a entender a tríade: educação intercultural, aprendizagem dialógica e investigação-ação como elementos que podem ser mobilizados na formação contínua de professores e o desenvolvimento (Hargreaves e Fullan, 1992) como aspetos que são desenvolvidos nesses elementos, é possível observar contributos.

Quadro 1- estruturado pela autora

Categoria	Subcategoria	Contributos
Educação Intercultural	Competências conhecimentos	• Partilhar experiências • Promover práticas antirracistas • Valorizar a diversidade • Conhecer culturas
	Compreensão de si	• Reconhecer aspetos culturais • Perceber forças e limitações
	Mudança ecológica	• Desenvolver ações em seu contexto educativo • Mobilizar práticas para a valorização da diversidade • Incluir estudantes e suas especificidades
Aprendizagem Dialógica	Competências conhecimentos	• Argumentar • Refletir sobre ações e práticas
	Compreensão de si	• Desenvolver a autorreflexão e autoavaliação
	Mudança ecológica	• Favorecer ambientes democráticos • Estimular a participação mútua

Investigação- ação	Competências conhecimentos	• Desenvolver as habilidades de observação e escrita • Sistematizar leituras
	Compreensão de si	• Conhecer suas limitações e potencialidades
	Mudança ecológica	• Desenvolver ações em seu contexto educativo para a resolução de problemáticas

Os estudos desenvolvidos apresentam aspetos diferentes, porém compartilham do caráter da colaboração, que segundo Alarcão e Canha (2013) podem se apresentar nas dimensões do instrumento, do processo e da atitude. Essas dimensões abrangem a “convergência conceptual, acordo nos objetivos, gestão partilhada e antecipação para todos os envolvidos” (Alarcão & Canha, 2013, p.48). Portanto, assenta no envolvimento de pessoas a partir de interações, partilhas, negociações e reflexões.

A reflexão estabelecida neste estudo, articulada às pesquisas de Roca-Campos *et al.* (2021), Silva *et al.* (2021), Mestre (2022), Oliveira e Santos (2024), permitem identificar contributos para o desenvolvimento profissional docente, a concordar com Guilber e Troger quando enfatizam que

A formação de um professor deve hoje necessariamente integrar uma parte mais significativa de formação profissional que lhe permita aprender a ajustar as suas maneiras de fazer à diversidade das situações de exercício e a públicos com que será confrontado (Guibert & Troger, 2012, p.12)

O pensamento de Guilbert e Troger (2012) foi refletido na construção das formações contínuas de professores que ocorreram na Espanha, em Portugal e no Brasil, evidenciadas nessa reflexão. Formações que mobilizaram paradigmas diferentes, abarcados por dimensões de colaboração, uma dimensão que permite “o questionamento da própria identidade” (Abdallah-Pretceille, 2006, p.30), a evidenciar perspectivas da interculturalidade quando os professores conhecem e interagem com colegas de outros contextos educativos e perspectivas dialógicas quando o processo de comunicação gera mudanças na prática e transformação. Essa transformação reflete nos procedimentos

e práticas pedagógicas, a favorecer ambientes inclusos e aprendizagens significativas.

Esse estudo almeja que os espaços escolares possam favorecer o encontro com o outro como um ato de reconhecimento (Abdallah-Pretceille, 2006), em que os professores possam desenvolver “ofícios ensinantes plurais” (Guibert & Troger, 2012, p.65), portanto, desenvolvam diferentes habilidades, competências e perspectivas. Assim, a diferença outrora vista como limitação transformar-se em oportunidade para mudanças da práxis docente.

Conclusão

Esta revisão de literatura apresenta, como limitação, a quantidade de estudos mobilizados e sugere que novas pesquisas sejam realizadas sobre a temática, com o objetivo de ampliar as percepções sobre possíveis processos, estratégias e ações para a formação contínua de professores.

Referências Bibliográficas

- Abdallah-Pretceille, M. Interculturalism as paradigm for thinking about diversity. *Intercultural Education*, v. 7, n. 5, p. 475-483, 2006.
- Alarcão, I. Professor-investigador: que sentido? Que formação? In: CAMPOS, B. P. (Org.). *Formação profissional de professores no ensino superior/Cadernos de formação de professores*. Porto: Porto Editora, 2001.
- Alarcão, I.; Canha, B. *Supervisão e colaboração: uma relação para o desenvolvimento*. Porto: Porto Editora, 2013.
- Aubert, A.; Flecha, A.; Garcia, C.; Flecha, R.; Racionero, S. *Aprendizagem dialógica na sociedade da informação*. São Carlos: Edufscar, 2016.
- Bergold, J.; Thomas, S. Participatory research methods: a methodological approach in motion. *Forum: Qualitative Social Research*, v. 13, n. 1, 2012.
- Bogdan, R.; Biklen, S. *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto: Porto Editora LDA, 1994.

Caetano, A. P. Processos participativos e investigativos na mudança dos professores e da escola. Ciências da Educação, 2003.

Candau, V. M. (Org.). Didática: questões contemporâneas. Porto Alegre: Forma & Ação, 2009. p. 47-61.

Day, C. Desenvolvimento profissional de professores: os desafios da aprendizagem permanente. Porto: Porto Editora, 2001.

Elliott, J. Action research for educational change. Philadelphia: Open University Press, 1991.

Freire, P. Pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

Garcia, M. C. Formação de professores: para uma mudança educativa. Porto: Porto Editora, 2013.

Guibert, P.; Troger, V. Peut-on encore former des enseignants? Paris: Armand Colin, 2012.

Habermas, J. Teoría de la acción comunicativa. Madrid: Taurus, 1987.

Hargreaves, A. Cultures of teaching: a focus for change. In: HARGREAVES, A.; FULLAN, M. (Eds.). Understanding teacher development. New York: Teachers College Press, 1992. p. 216-240.

Máximo-Esteves, L. Visão panorâmica da investigação-ação. Porto: Porto Editora LDA, 2008.

Mestre, L. F. B. Escrita e desenvolvimento profissional de professores numa comunidade de prática: estudo de caso de um projeto de investigação-formação no Movimento da Escola Moderna. 2022. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2022.

Oliveira, S. B.; Santos, J. A. A autoimagem da criança com a literatura para a infância: mediação literária para a valorização da diversidade e de práticas antirracistas. Revista Cocar, v. 20, n. 38, p. 1-18, 2024.

Roca-Campos, E.; Renta-Davids, A. I.; Marhuenda-Fluixá, F.; Flecha, R. Educational impact evaluation of professional development of in-service teachers: the case of the dialogic pedagogical gatherings at Valencia “On Giants’ Shoulders”. Sustainability, v. 13, n. 8, p. 1-17, 2021.

Romero, C. G. Interculturalidade e mediação. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural, 2010. Disponível em:

http://resmi.isinapse.com/images/publicacoes/Caderno_4.pdf. Acesso em: mar. 2024.

Santos, B. S. Construindo as epistemologias do sul: antologia essencial. Buenos Aires: CLACSO, 2018.

Santos, R. B. R.; Queiroz, P. P. Interculturalidade: instrumento de mudança da práxis escolar. Revista Aleph, n. 31, p. 363-377, 2018.

Silva, A. R. N.; Braga, F. M.; Melo, R. R. Formação pedagógica em aprendizagem dialógica em tempos de distanciamento social. Humanidades & Inovação, v. 8, p. 252-268, 2021.

CAPÍTULO 15

IMPACTO DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO: ANÁLISE DOS PERIGOS E LIMITAÇÕES NOS PROCESSOS JUDICIAIS E DOS DIREITOS HUMANOS

*IMPACT OF THE IMPLEMENTATION OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE
IN LAW: ANALYSIS OF THE DANGERS AND LIMITATIONS
IN JUDICIAL PROCESSES AND HUMAN RIGHTS*

Francisco Marcelo Batista Vieira Filho

Christus Faculdade do Piauí - Chrisfapi

Cocal de Telha - PI

ORCID: 0009-0008-7942-9665

marcelobatista666v@gmail.com

Francisco Eugênio Carvalho Galvão

Christus Faculdade Do Piauí-Chrisfapi

Piripiri - Piauí

ORCID: 0000-0002-0898-3916

euggalvao@uol.com.br

Geilson Silva Pereira

Christus Faculdade do Piauí-Chrisfapi

Piripiri - Piauí

ORCID: 0000-0002-0278-0077

geilsonsp@hotmail.com

RESUMO

O artigo explora a integração da inteligência artificial (IA) no Direito, destacando a necessidade de regulamentação para evitar potenciais impactos negativos, como a desumanização das decisões judiciais e a falta de transparência nos processos automatizados. A pesquisa utiliza uma revisão bibliográfica e análise documental de fontes acadêmicas e jurídicas, incluindo obras como “1984” de George Orwell e casos recentes, como o conflito entre Alexandre de Moraes e Elon Musk sobre censura e liberda-

de de expressão nas plataformas digitais. Os resultados apontam que a IA já oferece benefícios claros no Brasil, como a significativa redução do tempo de processamento de dados no STF. Contudo, o uso da IA também levanta preocupações éticas, principalmente relacionadas à transparência e possíveis erros que possam prejudicar os direitos dos cidadãos. O estudo faz um paralelo com a distopia de Orwell, sugerindo que, sem uma regulamentação adequada, a IA no Direito pode ser usada para amplificar o controle e a vigilância. As conclusões ressaltam que, apesar das vantagens, a substituição total de profissionais do Direito por sistemas automatizados não é recomendada. A presença humana é essencial para garantir que aspectos éticos e humanos sejam considerados nas decisões judiciais, promovendo uma justiça mais eficiente e justa.

Palavras-chave: Inteligência artificial; Dados pessoais e privacidade; Direito Constitucional;

ABSTRACT

The article explores the integration of artificial intelligence (AI) into Law, highlighting the need for regulation to prevent potential negative impacts, such as the dehumanization of judicial decisions and lack of transparency in automated processes. The research uses a literature review and document analysis from academic and legal sources, including works like George Orwell's "1984" and recent cases such as the conflict between Alexandre de Moraes and Elon Musk over censorship and freedom of expression on digital platforms. The results indicate that AI already provides clear benefits in Brazil, such as significantly reducing data processing time in the Supreme Federal Court (STF). However, the use of AI also raises ethical concerns, primarily regarding transparency and potential errors that could harm citizens' rights. The study draws a parallel with Orwell's dystopia, suggesting that without proper regulation, AI in Law could be used to amplify control and surveillance. The conclusions emphasize that, despite its advantages, the total replacement of legal professionals with automated systems is not advisable. Human presence is essential to ensure that ethical and human aspects are considered in judicial decisions, promoting more efficient and fair justice.

Keywords: Artificial intelligence; Personal data and privacy; Constitutional Law

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos vem se popularizando a inteligência artificial de fácil acesso nas mãos das pessoas com *smartphones*, *tablets*, e computadores e nessa era digital muitas tecnologias deixaram as tarefas em algumas ocasiões mais fáceis. No Direito está sendo implementado já fazem algum tempo, mas não se sabe até aonde vai essa tecnologia se algum momento poderá substituir o advogado ou juiz ou demais profissões do ramo e quais são os impactos na sociedade e como o Estado vai lidar com isso de forma geral. Podemos ver isso no livro do George Orwell, intitulado 1984 lançando originalmente em 1949, já que é uma história que se passa em um futuro totalitário onde o governo, liderado por uma figura conhecida como Grande Irmão, exercendo controle absoluto sobre todos os aspectos da vida das pessoas. O protagonista, Winston Smith, trabalha no Ministério da Verdade, onde altera registros históricos para alinhar-se à propaganda do governo.

O livro aborda temas como vigilância massiva, manipulação da informação, censura, repressão política e a perda da individualidade. A expressão “*Big Brother*” (Grande Irmão), que se originou no livro, tornou-se sinônimo de vigilância governamental invasiva. Ao refletir sobre esses temas, podemos traçar um paralelo com a crescente influência das inteligências artificiais nos dias atuais, onde o impacto dessas tecnologias no Direito, especialmente nos processos judiciais, levanta preocupações semelhantes sobre privacidade e manipulação da informação.

Diante desse cenário, é crucial analisar como a aplicação da inteligência artificial no Direito pode não apenas amplificar essas questões de vigilância e controle, mas também introduzir novos desafios éticos e jurídicos que demandam uma regulamentação cuidadosa e transparente. Desde de janeiro de 2023 o atual Min. do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes está no embate com Elon Musk – dono da rede social “X” – isso se deve sobre tentativa do ministro em bloquear contas que estão disseminando de *fake news* e também aos atos dos acusados por atentar contra a democracia brasileira e o processo eleitoral, o Elon Musk condenou a atitude e desobede-

ceu as determinações da justiça alegando que o Moraes estaria censurando e que seria na verdade liberdade de expressão (BBC, 2024).

Esse conflito exemplifica o grau de necessidade de forma urgente de uma discussão aprofundada sobre a regulamentação da IA, que pode ser pela analisada assim como abordados no livro “1984”, onde a vigilância e a manipulação da informação são centrais, oferecendo uma reflexão crítica sobre os riscos e as implicações do controle tecnológico no contexto atual. Com isso, existe um impacto que pode influenciar nas decisões finais de sentenças com bases de como o algoritmo montou o perfil da pessoa ou como um humano com poder suficiente como o Musk e o Grande Irmão o manipulou de má-fé manipulou com intuito de prejudicar terceiro.

A necessidade de uma análise detalhada e rigorosa desse tema é justificada por vários fatores. Primeiramente, a IA tem o potencial de transformar o sistema jurídico de maneiras que ainda não são completamente compreendidas. A substituição parcial ou total de advogados e juízes por sistemas automatizados poderia, por exemplo, levar à desumanização das decisões judiciais, onde as nuances e contextos específicos de cada caso, que são normalmente considerados por profissionais humanos, poderiam ser ignorados por algoritmos que operam com base em padrões predefinidos.

Diante disso, a outra justificativa da IA no Direito é que levanta preocupações éticas substanciais. A transparência dos algoritmos utilizados, a possibilidade de vieses embutidos nas decisões automatizadas e o risco de manipulação de dados são questões que precisam ser abordadas com urgência. Sem uma regulamentação clara e específica, o uso da IA pode resultar em injustiças, comprometendo a integridade do sistema jurídico.

Objetivo é fomentar uma discussão sobre a regulamentação adequada por parte do Estado do que se concerne o uso da Inteligência artificial no mundo contemporâneo e globalizado. Tendo em vista a Constituição Federal de 1988 não trata expressamente do tema, por consequência, em 2014 e também 2018 surgiram, respectivamente, o Marco Civil da *Internet* e a Lei Geral de Proteção Dados (LGPD) a fim de atenuar um pouco da lacuna que a constituição deixou sobre o que se trata das tecnologias emergentes – *internet*, rede socais, inteligên-

cia artificial – nessa linha de raciocínio precisa de lei especial para a regulamentação do uso da IA no contexto geral e também principalmente no ramo Direito que trate expressamente do tema. Com a devida regulamentação das tecnologias emergentes, como justamente a IA, ela pode ajudar no Direito sem ter impactos negativos de erros de decisões judiciais ou substituir as profissões da área.

Logo assim, como é abordado no livro do Orwell não vai sair do papel para realidade, sempre lembrando que essas inovações se não houver um regulamento próprio e específico para elas, logo o Estado pode se aproveitar disso e não ter os problemas citados em outros pontos abordados desse artigo. Tais medidas podem ser abordados em grandes escritórios de advocacias para automatizar serviços repetitivos de maneira que aumente o desempenho e evite erros que humanos teriam sem prejudicar nenhuma profissão específica da área, mas na verdade apenas facilitando o trabalho. (FERNANDES; MEIRA, 2023).

2 VIGILÂNCIA E PRIVACIDADE NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Cada vez mais na medida que a tecnologia avança, a linha que separa a vigilância da proteção da privacidade torna-se cada vez mais tênue. Na música “De volta para o Futuro” do rapper Fábio Brazza aborda temas contemporâneos que refletem as inquietações da sociedade na era digital.

Eram lá pelos anos 3000
 E o mundo era mais ou menos aquilo que Nostradamus previu
 O ser humano frio, num andar robótico
 Um olhar vazio, um mundo caótico
 E a gente assim como se tivesse tudo ótimo
 Cada vez mais próximo do fim e mais distante do próximo
 Na era da cibernética
 A tristeza era uma doença e a alegria era uma droga sintética
 Eu vi a manipulação genética

Definir antes de nascer, o nosso ser, e nossa estética

Humanidade cética, desafiando a ética

Como se não passássemos, de uma mera formula aritmética (BRAZZA,2016).

Numa realidade distópica a humanidade cedeu a tecnologia deixando-a distante do convívio de uma sociedade harmônica apenas se importando como se aproveitar da era cibernética, transgredindo as leis e os código de ética dos usos de tal inovação. No contexto brasileiro isso poderia ser interpretado como a brecha que abre para debates das redes sociais e outros algoritmos que possuem uso de inteligência artificial no sistema.

Durante a eleições do Donald Trump em 2016 a empresa de *marketing Cambridge Analytica* (CA) se orgulhava por estar ligado ao aceite da população ao empresário e como ela chegou nessa conclusão foi utilizando de dados estatísticos e geográficos da população dos norte-americanos sem o consentimento e conhecimento para fornecer as informações usando como meio a plataforma Facebook, atualmente chamada Meta (AVELINO; CASSINO; SILVEIRA, 2019). Com isso constata-se que o algoritmo vai aprendendo de acordo com usuário sem ele ao menos ter conhecimento que está sendo manipulado para influenciar a opinião pública de pessoas com perfis semelhantes, através do *Machine Learning*.

Como já supracitado o Brasil está no mundo que vive uma hiper conectividade, ou seja, sempre de alguma forma está conectado aos meios eletrônicos que está sendo ao alcance ao você mandar mensagem ao receber noticiais do mundo e etc. (MAGRANI, 2019). Portanto, o brasileiro hiper conectado e com brechas a ser suscetível a ser manipulado abre brechas de mudarem e influenciarem de forma indireta em processos judiciais, conseqüentemente, isso pode acarretar falta de subjetividade de seus pensamentos serem moldados conformes a invasão e adequação através de inteligências artificiais deixando o ser humano sem humanidade, perdendo o que faz ser um ser racional.

Mesmo as grandes empresas como o *Google* se defendem que os dados de usuários não se trata de violação de dados e privacidade do utilizador, entretanto existe o “mercado negro” que utiliza justamen-

te dos seus dados de navegação de internet são utilizados para venderem anúncios a demais empresas a você direcionando os famosos *spams* (ESTRADA, 2016). Denotando especialmente a utilização de algoritmos e inteligência artificial, tem gerado uma crescente invasão na privacidade dos indivíduos, que muitas vezes não têm consciência de como seus dados estão sendo utilizados para manipular comportamentos e opiniões.

Em síntese, o avanço da tecnologia. A prática da manipulação de dados, como evidenciado no caso da Cambridge Analytica e suas ações durante as eleições de 2016, demonstra como a linha entre vigilância e privacidade se torna cada vez mais tênue. De acordo com Andrew Lewis (2010) “Quando o produto é de graça, você é o produto”, e isso se reflete no uso gratuito de plataformas digitais que, em troca, lucram com as informações pessoais de seus usuários. Assim, fica evidente que, ao nos inserir nesse ambiente de hiperconectividade, corremos o risco de perder nossa autonomia e subjetividade, com nossas ações e decisões sendo moldadas por máquinas e algoritmos que visam interesses comerciais ou políticos, em detrimento de nossa liberdade e capacidade de raciocínio crítico.

2 METODOLOGIA

Este estudo utilizou uma abordagem qualitativa, com foco em revisão bibliográfica para investigar o impacto da inteligência artificial (IA) no Direito, especialmente no contexto dos processos judiciais. A pesquisa iniciou-se com a seleção criteriosa de fontes acadêmicas e jurídicas relevantes, como artigos científicos, livros e publicações de órgãos especializados, entre eles a Fundação Getúlio Vargas (FGV). A escolha dessas fontes se justificou pela necessidade de construir um panorama abrangente e confiável sobre a aplicação da IA no sistema judiciário brasileiro, buscando autores e instituições de reconhecida autoridade no campo do Direito e da tecnologia.

A análise foi dividida em dois momentos: no primeiro, buscou-se identificar os benefícios e malefícios da implementação da IA no Direito, com ênfase nos riscos que a falta de regulamentação adequada pode acarretar. Foram incluídos dados que destacam como o uso

incorreto dessa tecnologia pode resultar em graves prejuízos ao sistema jurídico, como a adoção de medidas automatizadas sem o devido controle, que podem comprometer a imparcialidade e a eficiência dos processos judiciais. No entanto, o estudo também visou identificar as vantagens potenciais da IA, como a agilização de tarefas repetitivas e a diminuição de erros humanos, desde que devidamente regulamentada por um ordenamento jurídico específico.

Além disso, a revisão bibliográfica contemplou obras literárias clássicas, como “1984” de George Orwell, para contextualizar a discussão sobre vigilância e controle social no uso da IA estabelecendo um diálogo entre a ficção distópica e a realidade contemporânea. Em seguida, foram analisados criticamente casos atuais e relevantes, como o embate entre o ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, e Elon Musk, sobre liberdade de expressão nas plataformas digitais. Esse caso foi escolhido para ilustrar as tensões emergentes entre a regulação da IA e as questões de direitos fundamentais, sendo que, por estar em trânsito, sua análise foi realizada de forma preliminar, apontando possíveis desdobramentos.

Finalmente, para reforçar a análise, foram examinados relatórios e dados públicos disponibilizados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o uso de IA em processos judiciais. Os dados coletados foram organizados e interpretados à luz das teorias discutidas na literatura revisada, como as abordagens críticas ao uso de tecnologias emergentes no Direito, o que permitiu uma compreensão aprofundada dos desafios e oportunidades que a IA apresenta no sistema jurídico brasileiro.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nos últimos anos no Brasil está sendo aos poucos está sendo implementado no meio jurídico de maneira gradual a IA, pois não se sabe os limites legais e éticos do uso da inteligência artificial. Tendo em vista que, no ano de 2022, o Brasil foi o país com mais processos judiciais em ativos ao redor do mundo passando dos 78 milhões de casos, causando lentidão no sistema judiciário, uma maneira para mitigar a problemática é usando a inteligência artificial apenas para ajudar em lidar nesse alto volume de dados (FGV, 2023).

No Supremo Tribunal Federal (STF) já tem no seu sistema o algoritmo que ajuda justamente nesses altos volume de dados que passam de maneira que o recebimento de recurso que durava 44 minutos em média pra ser concluída foi diminuída em apenas 5 segundos para também ser concluída (FGV, 2023). Evidencia-se que a IA ajuda bastante nesses processos que demanda tempo e uma pessoa está mais sujeito a erros por conta de fadigas físicas e exaustão mental, denota-se que nesses casos ao auxílio do profissional do Direito se faz eficaz sem prejudicar na substituição das profissões e apenas restritas nessas tarefas que demanda tempo.

Outrossim, um grupo de peritos da União Europeia (UE) falaram que para haver transparência e confiança nas decisões judiciais feitas totalmente por uma Inteligência Artificial necessita que ele passe justamente essas sensações para as pessoas que ela possa substituir um humano como juiz (GONÇALVES, 2022). Seguindo essa linha de raciocínio não há possibilidade de ser incorporado no sistema judiciário brasileiro por essa falta suspeita de falta de imparcialidade, confiança e transparência as sentenças judiciais.

Vale ressaltar o ponto sobre o processo de desumanização nos casos judiciais que tem como consequência perdas de nuances humanas, ou seja, prestar atenção nos mínimos detalhes e nas interpretações e mais diversos fatores que um juiz se atentaria na hora de tomar uma decisão. Diante desses fatos, ademais a questão ética dos sistemas, tendo em vista que não há transparência nas suas decisões e um possível risco de manipulação de dados que de forma coletiva pode formar um padrão de comportamentos para todo mundo (MÜLLER; SILVEIRAS, 2023).

Não há nenhum projeto de juiz robô no Judiciário brasileiro e não existe, até o momento, tecnologia capaz de substituir juízes por robôs na experiência mundial. A definição de juízes robôs, inspirada nas mais visionárias histórias de ficção científica, se refere a máquinas aptas a tomar e, mas principais decisões em processos judiciais, sem revisão por um juiz humano. (SALOMÃO, 2022)

Ademais, há um questionamento também sobre como ela vai lidar com as complexidades das provas que podem dar uma sentença errada ou interpretar as provas de tal maneira que vai prejudicar a

pessoa que realmente estaria favorável a decisão de um juiz humano que se atentaria nesses detalhes. Sem falar que dos problemas inerentes oriundos dessa centralização caso isso ocorra no Brasil que são os acessos indevidos nos sistemas do poder judiciário e a possibilidade de adulteração de dados que comprometem o caso, isso é apenas uma invasão de *hacker* (GONÇALVES, 2022).

O que realmente acontece é que essas tecnologias têm o potencial de se tornar aliadas valiosas, auxiliando as pessoas na busca por informações e na realização de tarefas de forma mais eficiente. Embora haja preocupações quanto ao uso inadequado dessas tecnologias emergentes, nem tudo é negativo. Pelo contrário, o Estado pode aproveitar seus benefícios se regulamentar adequadamente sua implementação no Direito, definindo limites claros sobre até onde a inteligência artificial pode atuar. Esta pesquisa busca aprofundar o entendimento sobre o impacto da IA e demonstrar como ela pode influenciar diversas esferas do Direito. (GONZAGA; NOGUEIRA, 2024)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo demonstrou que a implementação da inteligência artificial (IA) no Direito, embora promissora em termos de otimização e automação dos processos judiciais, levanta sérias questões éticas e jurídicas. Os resultados apresentados confirmam que, apesar dos benefícios evidentes, como a redução significativa do tempo de processamento de dados no Supremo Tribunal Federal, há preocupações crescentes sobre a desumanização das decisões judiciais e a falta de transparência dos algoritmos utilizados e também a separação dos casos “fáceis” ou “difíceis” (ENGELMANN; KIRSCHNER FRÄHLEICH, 2020).

Esses achados reforçam a importância de uma regulamentação adequada e específica, que aborde não apenas os aspectos técnicos, mas também os desafios éticos e sociais envolvidos. Assim como no livro “1984” de George Orwell, onde o controle e a manipulação da informação eram centrais, o uso da IA no Direito pode amplificar essas questões, se não for cuidadosamente monitorado e regulado.

Apesar dos avanços, é fundamental destacar as limitações e os perigos associados à adoção indiscriminada da IA no Judiciário. A

substituição total de profissionais do Direito por sistemas automatizados poderia levar à perda de nuances humanas cruciais para uma justiça plena e justa. Isso exige um debate mais amplo e profundo, que inclua a participação de juristas, tecnólogos, e a sociedade civil.

REFERÊNCIAS

BBC NEWS BRASIL. 5 perguntas para entender embate entre Elon Musk e Alexandre de Moraes. BBC, 30 ago. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4gdqq88214o>. Acesso em: 30 ago. 2024.

SILVA, João. A EVOLUÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA E CONCEITUAL. *Revista Interciência*, v. 10, n. 2, p. 123-145, 2023. Disponível em: <https://www.fafica.br/revista/index.php/interciencia/article/download/499/129>. Acesso em: 30 ago. 2024.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Projeto mapeia sistemas de inteligência artificial utilizados pelo Judiciário brasileiro. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/projeto-mapeia-sistemas-inteligencia-artificial-utilizados-pelo-judiciario-brasileiro>. Acesso em: 02 set. 2024.

FERNANDES, A. C.; MENDES MEIRA, T. IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ADVOCACIA BRASILEIRA: DESAFIOS E OPORTUNIDADES. *Revista Jurídica do Nordeste Mineiro*, [S. l.], v. 7, n. 1, 2023. DOI: 10.61164/rjnm.v7i1.2010. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/juridica/article/view/2010>. Acesso em: 2 set. 2024.

GONÇALVES, Ricardo. SUBSTITUIÇÃO DO JUIZ POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ual.pt/server/api/core/bitstreams/afd2647c-4f73-420d-8a38-cdd9308cd4d9/conten>. Acesso em: 2 set. 2024.

ENGELMANN, Wilson; KIRSCHNER FRÖHLICH, Afonso Vinício. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À DECISÃO JUDICIAL: o papel dos algoritmos no processo de tomada de decisão. *Revista Jurídica (FURB)*, [S. l.], v. 24, n. 54 (2020), p. e8274, 2020. Disponível em:

<https://ojsrevista.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/8274>. Acesso em: 2 set. 2024.

MARANHÃO, Juliano Souza de Albuquerque; FLORENCIO, Juliana Abrusio; ALMADA, Marco. Inteligência artificial aplicada ao direito e o direito da inteligência artificial. *Suprema Revista de Estudos Constitucionais*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 154-180, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/20>. Acesso em: 02 set. 2024.

RODRIGUES, Luiz Felipe Ribeiro. Afinal, seremos julgados por robôs? *Estado de Minas*, 07 jul. 2022. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/columnistas/direito-e-inovacao/2022/07/07/noticia-direito-e-inovacao,1378425/afinal-seremos-julgados-por-robos.shtml>. Acesso em: 02 set. 2024.

OLIVEIRA GONZAGA, E.; AGUIAR NOGUEIRA, L.; DE SOUZA GASPARINO, K.; LIMA GOMES FERREIRA, R. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB OS ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DO DIREITO. *Humanidades (Montes Claros)*, [S. l.], v. 13, n. Suppl.1, 2024. Disponível em: <http://revistas.funorte.edu.br/revistas/index.php/humanidades/article/view/1154>. Acesso em: 2 set. 2024.

BRAZZA, Fábio; MORAIS, Isadora. De volta para o Futuro (Clípe Oficial) - Fabio Brazza part. Isadora Moraes (Prod. Marcelo Calbucci). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=v2a5xNC_Rz8. Acesso em: 04 out. 2024.

MAGRANI, Eduardo. **Entre dados e robôs: ética e privacidade na era da hiperconectividade**. Arquipélago Editorial, 2019.

SOUZA, João Lucas Foglietto de. Inteligência artificial e direito: um paradoxo entre o direito à privacidade e as novas tecnologias. 2021.

ESTRADA, Manuel Martín Pino. O comércio de dados pessoais dos trabalhadores pelas empresas de tecnologia e pelos governos através da invasão da privacidade e da intimidade. **EINLOFT, Denis; TOSS, Luciane; SEVERO, Valdete Souto. Direito do Trabalho e Pensamento Crítico**. Porto Alegre: Hs Editora, p. 79-95, 2016.

CAPÍTULO 16

IMPORTÂNCIA DA DELAÇÃO PREMIADA E SUA EFICÁCIA NA LUTA CONTRA O SISTEMA DE CORRUPÇÃO NO BRASIL

IMPORTANCE OF PLEASURE AND ITS EFFECTIVENESS IN THE FIGHT AGAINST THE CORRUPTION SYSTEM IN BRAZIL

Anne Karoline dos Santos Araújo

Christus Faculdade do Piauí (CHRISFAPI)
Piripiri-PI

Orcid iD: <https://orcid.org/0009-0008-4856-6050>

E-mail: annekarolinearaujo25@gmail.com

Pablo Macêdo da Silva

Christus Faculdade do Piauí (CHRISFAPI)
Piripiri-PI

Orcid iD: <https://orcid.org/0009-0006-4323-3981>

E-mail: macedosilva188@gmail.com

Sirley Noemy dos Santos Damasceno

Christus Faculdade do Piauí (CHRISFAPI) Piripiri-PI

Orcid iD: <https://orcid.org/0009-0005-7116-8278>

E-mail: sirleynoemy@hotmail.com

Lucélia Keila Bitencourt Gomes

Christus Faculdade do Piauí (CHRISFAPI)
Docente (CHRISFAPI)
Piripiri-PI

Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0001-5528-9858>

E-mail: luceliakeila@gmail.com

Maria dos Remédios Magalhães Santos

Christus Faculdade do Piauí (CHRISFAPI)
Docente (CHRISFAPI)
Piripiri-PI

Orcid iD: <http://orcid.org/0000-0002-7066-5011>

E-mail: magalhaesantos@chrisfapi.com.br

RESUMO

Objetivo: Analisar como a delação premiada auxilia no dismantling de esquemas corruptos, avaliando seus efeitos na eficiência das investigações e na recuperação de ativos, bem como os desafios éticos e legais associados à sua aplicação. **Metodologia:** Centrou-se na análise da importância da delação premiada e sua efetividade no combate à corrupção no Brasil, utilizando a revisão bibliográfica como abordagem principal. **Resultados:** A delação premiada é uma ferramenta essencial no combate à corrupção no Brasil, permitindo a redução de penas em troca de informações de acusados, especialmente durante o Caso Zelotes, que expôs grandes esquemas de corrupção. Esse mecanismo facilita investigações e a recuperação de recursos públicos, aumentando a confiança nas instituições judiciais. No entanto, enfrenta críticas, como o risco de confissões forçadas e a possibilidade de prejudicar a busca por provas independentes. Para garantir sua eficácia a longo prazo, é crucial implementar reformas estruturais e políticas anticorrupção abrangentes. **Conclusão:** A delação premiada é crucial no combate à corrupção no Brasil, pois ajuda a coletar provas e dismantlar esquemas corruptos. No entanto, sua utilização deve ser bem regulada para evitar abusos, sendo necessária uma integração com um sistema judicial mais amplo e reformas que fortaleçam as instituições de controle.

Palavras-chave: Delação premiada; Colaboração premiada; Justiça; Impacto.

ABSTRACT

Objective: To analyze how plea bargaining helps in the dismantling of corrupt schemes, evaluating its effects on the efficiency of investigations and asset recovery, as well as the ethical and legal challenges associated with its application. **Methodology:** It focused on analyzing the importance of plea bargaining and its effectiveness in combating corruption in Brazil, using a literature review as the main approach. **Results:** Plea bargaining is an essential tool in the fight against corruption in Brazil, allowing the reduction of sentences in exchange for information from defendants, especially during the Zelotes Case, which exposed major corruption schemes. This mechanism facilitates inves-

tigations and the recovery of public resources, increasing confidence in judicial institutions. However, it faces criticism, such as the risk of forced confessions and the possibility of harming the search for independent evidence. To ensure its long-term effectiveness, it is crucial to implement structural reforms and comprehensive anti-corruption policies. **Conclusion:** Plea bargaining is crucial in the fight against corruption in Brazil, as it helps to collect evidence and dismantle corrupt schemes. However, its use must be well regulated to avoid abuse, requiring integration with a broader judicial system and reforms that strengthen control institutions.

Keywords: plea bargain; award-winning collaboration; justice; impact.

1. INTRODUÇÃO

A delação premiada se destaca como um dos instrumentos mais significativos no combate à corrupção no Brasil, especialmente visível em situações como o Caso Zelotes, que expôs elaborados esquemas de corrupção envolvendo tanto funcionários públicos quanto privados. Este mecanismo jurídico possibilita que réus ofereçam informações cruciais em troca de benefícios legais, o que facilita a investigação de organizações criminosas e a recuperação de ativos desviados. Contudo, a utilização da delação premiada suscita debates acerca de sua legitimidade, efetividade e questões éticas, levantando incertezas sobre sua viabilidade como uma solução duradoura na luta contra a corrupção.

Esse parágrafo enfatiza a relevância da delação premiada em cenários de corrupção, observada em várias operações e investigações, ao mesmo tempo que evidencia os dilemas éticos e práticos associados à sua aplicação, ressaltando a necessidade de uma abordagem crítica e adequadamente regulamentada para assegurar a justiça.

Dada a relevância da delação premiada e seu impacto no sistema de justiça brasileiro, esta pesquisa busca examinar sua eficácia na luta contra a corrupção, avaliando seus benefícios e limitações. A questão de pesquisa que orienta o estudo é: “Quais são os impactos e a eficácia da delação premiada no combate à corrupção no Brasil,

considerando tanto seus efeitos positivos quanto os desafios que sua implementação enfrenta?”

O objetivo principal deste estudo é analisar como a delação premiada auxilia no dismantelamento de esquemas corruptos, avaliando seus efeitos na eficiência das investigações e na recuperação de ativos, bem como os desafios éticos e legais associados à sua aplicação. A relevância desta pesquisa reside na importância desse mecanismo para o contexto jurídico brasileiro e na necessidade de compreender seu funcionamento, limitações e possibilidades de aprimoramento. Com uma análise crítica da delação premiada, esta pesquisa busca contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes no combate à corrupção, promovendo um sistema de justiça mais transparente e eficaz.

2. DELAÇÃO PREMIADA

2.1 Delação Premiada no Brasil: Uma Análise das Implicações Legais e Éticas

A delação premiada, ou colaboração premiada, desempenha um papel fundamental na luta contra a corrupção e o crime organizado no Brasil, sendo um instrumento que visa dismantelar estruturas criminosas por meio da cooperação de indivíduos que estão dispostos a colaborar com a Justiça.

Pacheco Filho (2007) entende que a delação premiada acontece quando o indiciado, espontaneamente, revela a existência da organização criminosa, permitindo a prisão de um ou mais integrantes. Já Aranha (1996) entende que delação é quando um acusado, em seu interrogatório na polícia ou em juízo, confessa a autoria do delito e atribui a terceiro a condição de partícipe ou corréu na prática do delito.

Boldt (apud Filho, 2008, p. 31) conceitua delação premiada como:

A possibilidade que tem o participante ou associado de ato criminoso de ter sua pena reduzida ou até mesmo extinta, mediante a denúncia de seus comparsas às autoridades, permitindo o dismantelamento do bando ou quadrilha, ou ainda facilitando a liberação do sequestrado,

possível no caso de crime de extorsão mediante seqüestro cometido em concurso de agentes.

Nucci (2007) explica em sua obra que a delação premiada é a prática do corréu, durante seu interrogatório, de confessar a autoria de um ato criminoso e envolver outros indivíduos, atribuindo-lhes participação ou coautoria no crime, que necessariamente foi praticado tanto pelo delator quanto pelos delatados.

A Lei nº 12.850/2013, que regulamenta essa prática, estabelece critérios e procedimentos para que a delação seja efetiva e válida. Portanto, faz-se necessário observar o que afirma a Lei nº 12.850/2013, em seu artigo 3º-C, § 3º:

Art. 3º-C. A proposta de colaboração premiada deve estar instruída com procuração do interessado com poderes específicos para iniciar o procedimento de colaboração e suas tratativas, ou firmada pessoalmente pela parte que pretende a colaboração e seu advogado ou defensor público. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º No acordo de colaboração premiada, o colaborador deve narrar todos os fatos ilícitos para os quais concorreu e que tenham relação direta com os fatos investigados. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Um dos aspectos mais importantes da delação premiada é a exigência de que o delator não apenas admita sua participação em um crime, mas também forneça informações substanciais que possam comprometer outros envolvidos. Esse requisito é particularmente relevante em contextos de organizações criminosas, em que a hierarquia e as conexões entre os membros tornam as investigações mais complexas. A delação permite ao colaborador expor detalhes sobre a estrutura, os métodos operacionais e até os líderes das organizações, proporcionando uma visão mais abrangente da atividade criminosa (Carneiro, 2021).

Além disso, a colaboração pode levar a benefícios para o delator, como redução de pena ou até mesmo isenção de punição, dependendo da relevância das informações fornecidas e da efetividade da colaboração com as autoridades. Essa possibilidade de recompen-

sa serve como um incentivo poderoso, encorajando outros indivíduos a se juntarem ao esforço no combate ao crime, o que pode gerar um efeito cascata, que enfraquece o poder das organizações criminosas (Gonçalves, 2016).

Autores mais recentes, como Lopes e Silva (2021), abordam a delação premiada sob uma perspectiva crítica, questionando a sua eficácia e as implicações éticas que surgem com seu uso. Eles argumentam que a dependência excessiva da delação como principal fonte de prova pode comprometer a integridade das investigações, levando a um sistema que favorece a cooperação em detrimento da busca por evidências objetivas. Segundo esses autores, é fundamental equilibrar a utilização da delação com métodos investigativos tradicionais, garantindo um sistema de justiça mais robusto e equitativo.

Além disso, Ferreira e Almeida (2022) exploram o impacto da delação premiada na percepção pública sobre a corrupção e a justiça. Eles ressaltam que, enquanto a delação pode revelar esquemas de corrupção, também pode gerar desconfiança no sistema judicial, caso o público perceba que a justiça está sendo feita à custa da ética e da transparência. A confiança na Justiça, segundo esses autores, é essencial para a legitimidade do sistema e deve ser preservada através de uma aplicação rigorosa e transparente da delação premiada.

Por fim, Souza e Costa (2023) analisam as reformas necessárias para aprimorar a eficácia da delação premiada. Eles sugerem que a implementação de diretrizes mais claras e um maior controle sobre os acordos de delação são essenciais para evitar abusos e garantir que os benefícios concedidos aos delatores sejam proporcionais e justos. Essa abordagem, segundo os autores, pode fortalecer a delação premiada como ferramenta no combate à corrupção e promover uma cultura de responsabilidade e ética no sistema de justiça brasileiro.

2.2 Delação Premiada e o Princípio da Presunção de Inocência: Uma Análise da Lei nº 12.850

A Lei nº 12.850, promulgada em 02 de agosto de 2013, trouxe avanços significativos à regulamentação da delação premiada no Brasil, estabelecendo diretrizes que visam assegurar a integridade dos

processos judiciais e proteger os direitos dos envolvidos. Um aspecto central dessa legislação é o § 16 do artigo 4º, que estabelece que “nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador”. Essa disposição reflete a preocupação do legislador em garantir que as delações não sejam utilizadas como a única base para condenações, assegurando assim o princípio da presunção de inocência. Ao destacar a necessidade de evidências adicionais que sustentem uma condenação, o legislador busca equilibrar o incentivo à colaboração com a proteção dos direitos fundamentais dos acusados, evitando que condenações sejam baseadas em testemunhos isolados e potencialmente enviesados.

A literatura contemporânea tem analisado essa questão a partir de diversas perspectivas. Por um lado, estudiosos como Amodio (1973) defendem que a introdução desse dispositivo legal é uma salvaguarda essencial, que evita condenações precipitadas e injustas baseadas em depoimentos únicos. De outra parte, Manzini (1970) critica a legitimidade das delações, argumentando que corréus e coautores frequentemente possuem interesses pessoais que podem afetar a veracidade de suas declarações. Segundo ele, a posição de delator pode comprometer a imparcialidade esperada de uma testemunha, gerando dúvidas sérias sobre a veracidade das informações apresentadas. Essa visão é corroborada por pesquisas mais recentes que examinam a natureza frequentemente estratégica das colaborações, considerando que a busca por benefícios pessoais pode resultar em distorções nas narrativas apresentadas.

Além disso, a avaliação do valor probatório das delações e suas implicações éticas e jurídicas é um tema recorrente na literatura atual. Especialistas destacam que a delação premiada possui um caráter ambivalente. Por um lado, representa uma ferramenta eficaz no combate ao crime organizado e à corrupção, facilitando a obtenção de informações cruciais para o dismantelamento de redes criminosas. Por outro lado, a possibilidade de abusos e manipulações das informações apresenta um desafio significativo. Assim, a implementação de um controle rigoroso na aplicação da delação se torna uma prioridade. Estudos recentes sugerem que estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação das delações é fundamental para assegurar que os

direitos tanto dos delatores quanto dos delatados sejam respeitados, preservando a integridade do devido processo legal (Costa, 2022).

A literatura também sublinha que a eficácia da delação premiada depende de um delicado equilíbrio entre os incentivos oferecidos aos colaboradores e as salvaguardas necessárias para proteger a justiça. Essa dualidade demanda um compromisso contínuo com a ética e a justiça, de modo que as delações não sejam vistas como atalhos para condenações, mas sim como componentes de um esforço mais amplo para fomentar um sistema jurídico mais justo e transparente.

Ao considerar a delação premiada como uma ferramenta na luta contra a criminalidade, é imprescindível que o sistema judicial mantenha um firme compromisso com a busca da verdade, evitando se tornar refém de depoimentos que possam ser manipulados por interesses pessoais. A análise crítica dessa prática é fundamental para aprimorar os mecanismos de combate à corrupção e fortalecer a confiança pública nas instituições judiciais (Ferraz, 2021).

3. METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa centrou-se na análise da importância da delação premiada e sua efetividade no combate à corrupção no Brasil, utilizando a revisão bibliográfica como abordagem principal. Essa escolha permite uma exploração abrangente das teorias e debates sobre o tema.

A revisão foi realizada em etapas, começando pela seleção de artigos acadêmicos, livros, teses e documentos legais relevantes publicados entre 1996 e 2023, abrangendo a introdução da delação no Brasil e suas evoluções. Foram priorizadas fontes revisadas por pares e publicações de autores respeitados nas áreas de Direito e Criminologia, assegurando a credibilidade das informações.

No total, foram utilizados 12 artigos científicos, selecionados com base em sua relevância, qualidade e adequação ao tema abordado. Os artigos contemplados foram publicados entre 2016 e 2024, assegurando que os estudos analisados estivessem atualizados e em sintonia com as discussões recentes. A seleção foi realizada em bases de dados acadêmicas, como Scopus, Web of Science e Google

Scholar, priorizando os artigos mais citados e publicados em revistas de prestígio.

Os descritores utilizados para a pesquisa incluíram termos como “delação premiada”, “colaboração premiada”, “corrupção”, e “impacto” garantindo uma abordagem abrangente e focada.

Os critérios de inclusão e exclusão foram rigorosos, filtrando fontes com base em sua relevância, qualidade metodológica e atualidade. Obras que abordavam aspectos éticos, legais e práticos da delação foram favorecidas, enquanto textos sem embasamento teórico ou que tratavam o tema superficialmente foram excluídos.

As informações coletadas foram organizadas e analisadas qualitativamente para identificar padrões e divergências nas discussões sobre a delação premiada, focando na eficácia da prática, impactos éticos e percepções públicas.

Os resultados foram sintetizados e discutidos à luz da literatura existente, permitindo uma compreensão crítica do papel da delação no combate à corrupção e identificando lacunas para futuras investigações. Assim, a pesquisa não apenas explorou a fundamentação teórica da delação premiada, mas também proporcionou um entendimento mais aprofundado de sua eficácia e das implicações éticas associadas ao seu uso no Brasil. Essa delimitação metodológica torna o estudo mais claro e acessível aos leitores.

4. RESULTADOS

A delação premiada é uma ferramenta jurídica que possibilita a diminuição de penas em troca de informações relevantes fornecidas pelos acusados, com o intuito de apoiar as investigações e reforçar o sistema judicial. Esse recurso ganhou grande notoriedade no Brasil, especialmente no que desvendou um esquema de corrupção complexo envolvendo agentes públicos e privados (Almeida, 2021).

A delação premiada se mostrou eficaz ao agilizar investigações complexas e desmontar redes criminosas estruturadas. De acordo com Pierro (2019), as delações permitiram a coleta de provas internas e documentos que respaldavam as acusações, trazendo à tona detalhes que, de outra forma, poderiam permanecer ocultos. No con-

texto do amplo esquema de combate à corrupção que revelou práticas ilícitas em diversas esferas do governo e do setor privado, por exemplo, as confissões de executivos de uma empreiteira foram fundamentais para mapear um amplo esquema de corrupção, incluindo contratos públicos e o pagamento de propinas a políticos (Souza, 2020). Essas informações privilegiadas não apenas facilitaram a compreensão da extensão das práticas ilícitas, como também permitiram que as autoridades direcionassem suas ações de maneira mais precisa.

Facilitando a obtenção de provas e confissões, a delação premiada tem contribuído para diminuir a sensação de impunidade. Estudos apontam que houve um aumento nas condenações de envolvidos em corrupção, o que reforça a confiança pública nas instituições judiciais (Martins, 2021). A percepção de que indivíduos anteriormente protegidos por redes de poder foram punidos fortaleceu a crença da sociedade na capacidade do sistema de justiça em enfrentar a corrupção. Ademais, a delação premiada desestimula potenciais corruptos, ao mostrar que a Justiça atua ativamente para combater a impunidade.

A possibilidade de reduzir penas é um forte incentivo para que acusados cooperem com a Justiça. Como enfatiza Ferreira (2022), muitos delatores se mostram dispostos a fornecer informações adicionais e a identificar outros envolvidos em troca de benefícios legais, o que facilita o desmantelamento de organizações criminosas. Esse ambiente de cooperação aumenta a eficiência das investigações, permitindo que se desvendem redes de corrupção mais amplas e complexas. A colaboração dos delatores também ajuda a preencher lacunas nas investigações, permitindo uma abordagem mais completa e estratégica no combate à corrupção.

As delações premiadas também contribuíram substancialmente para a recuperação de valores desviados dos cofres públicos. Por meio de acordos financeiros e devoluções de ativos, muitas colaborações resultaram na restituição de recursos públicos perdidos. Segundo Silva (2023), as delações facilitaram a identificação de ativos ocultos e processos financeiros ilegais, permitindo ações judiciais e acordos de leniência que resultaram na recuperação de bilhões de reais, aumentando a capacidade do Estado de repor recursos para áreas prioritárias. Esse aspecto não só reduz os impactos econômicos da

corrupção, como também promove a responsabilidade e transparência na administração pública.

Apesar dos progressos, a eficácia da delação premiada enfrenta obstáculos e críticas. Alguns estudiosos, como Costa (2022), apontam que o sistema pode, em certos casos, incentivar confissões forçadas ou manipuladas, comprometendo a integridade das investigações. Além disso, o uso excessivo desse recurso pode reduzir a capacidade das instituições de buscar provas independentes, elevando o risco de que os acordos beneficiem os delatores em detrimento da justiça.

Há ainda preocupações éticas sobre as vantagens concedidas a criminosos, especialmente em crimes graves. A sociedade pode questionar a justiça quanto à redução de penas para indivíduos envolvidos em esquemas de corrupção extensos, gerando discussões sobre a equidade nas decisões judiciais (Rocha, 2021). Além disso, a falta de clareza na regulamentação e supervisão dos acordos de delação pode abrir margem para abusos e interpretações subjetivas, exigindo rigor e transparência para assegurar a legitimidade do processo.

A eficácia da delação premiada a longo prazo depende de reformas contínuas no sistema de justiça e no fortalecimento da transparência pública. Sem mudanças estruturais, como a implementação de mecanismos sólidos de *accountability* e o fortalecimento das instituições de controle, a delação premiada pode se tornar uma solução temporária, incapaz de combater efetivamente o sistema de corrupção (Santos, 2023). Para que a delação premiada contribua de forma sustentável, é fundamental que seja complementada por um conjunto mais amplo de políticas anticorrupção, incluindo educação ética, fortalecimento institucional e prevenção.

A delação premiada é uma ferramenta central no combate à corrupção no Brasil, demonstrando sua utilidade na desarticulação de redes criminosas, recuperação de recursos e redução da impunidade. Entretanto, sua eficácia depende de uma regulamentação cuidadosa, transparência e aplicação criteriosa para evitar injustiças. Para contribuir de forma duradoura para a integridade do sistema de justiça e para a confiança da sociedade, é necessário que a delação premiada seja acompanhada de reformas estruturais que promovam a ética, a *accountability* e a transparência nas instituições públicas.

5. DISCUSSÃO

A delação premiada é considerada um dos principais recursos no enfrentamento à corrupção no Brasil, sendo que sua efetividade ainda é tema de discussão entre especialistas e profissionais do direito.

Esse mecanismo tem sido útil para desmontar estruturas criminosas e facilitar investigações complexas. No entanto, há críticos que argumentam que ele também pode abrir espaço para declarações exageradas ou orientadas. Estudos recentes, como o de Pereira (2023), indicam que, visando benefícios, alguns delatores podem distorcer informações, colocando em risco a integridade do processo. A possibilidade de redução de penas em troca de colaboração gera preocupações sobre possíveis distorções da verdade, impactando a confiabilidade das provas e elevando o risco de abusos.

Esses riscos se intensificam na ausência de uma verificação independente das alegações feitas em delação. Segundo Machado e Souza (2022), o uso excessivo das delações pode reduzir a busca por outras fontes de prova, levando as investigações a dependerem fortemente dos relatos dos próprios envolvidos, o que compromete a imparcialidade na obtenção de evidências.

A ênfase exagerada em delações premiadas também pode prejudicar o desenvolvimento de métodos autônomos de investigação. Como observa Ferreira (2022), essa prática pode criar uma “cultura da delação” em vez de fortalecer a capacidade investigativa das instituições. Se as investigações dependem principalmente dos depoimentos de delatores, isso pode limitar a coleta de provas adicionais e independentes, restringindo o alcance e a profundidade das investigações.

Outro ponto de crítica frequente é a concessão de benefícios a criminosos confessos. Costa (2023) destaca que a redução de pena para aqueles que participaram de grandes esquemas de corrupção pode causar insatisfação pública e abalar a confiança no sistema judicial. Ao verem figuras envolvidas em crimes graves receberem penas reduzidas, setores da sociedade podem questionar a eficácia e a ética do sistema, interpretando essas reduções como uma “barganha com o crime” que compromete o ideal de justiça plena. Assim, a discussão

ética sobre esses benefícios é essencial para garantir que a delação premiada não prejudique a percepção de justiça e a confiança pública.

Estudos recentes sobre transparência e regulação dos acordos de delação apontam para a necessidade de um controle mais rigoroso e fiscalização dessas colaborações. Rocha (2021) observa que muitos acordos ainda carecem de diretrizes claras, o que pode levar a decisões subjetivas e a uma aplicação inconsistente desse mecanismo. A falta de regulamentação pode comprometer a credibilidade do sistema, pois acordos excessivamente brandos podem parecer incompatíveis com o compromisso com a justiça.

Embora seja inegável a efetividade da delação premiada no combate à corrupção, sua sustentação a longo prazo depende de reformas institucionais e de uma maior transparência pública. Santos (2024) defende que o recurso seja parte de um contexto mais amplo de *accountability* e fortalecimento institucional, incluindo auditorias rigorosas, supervisão pública e mecanismos de controle social. Sem essas bases, a delação premiada pode se tornar uma solução limitada, com pouca capacidade de promover mudanças estruturais no combate à corrupção.

Para que a delação premiada se mantenha como uma ferramenta ética e eficaz, é fundamental que ela esteja inserida em um sistema de justiça que valorize a transparência e a responsabilidade em todas as instâncias públicas. Medidas preventivas, como educação ética e fortalecimento dos órgãos de controle, como a CGU e o TCU, são essenciais para que o combate à corrupção não dependa exclusivamente das delações, mas de uma infraestrutura sólida e confiável.

Em resumo, a delação premiada é um recurso significativo no combate à corrupção no Brasil, mas sua aplicação exige cautela para evitar abusos, distorções e perda de confiança no sistema de justiça. Estudos sugerem que sua eficácia é maior quando vinculada a uma regulamentação clara e a reformas que promovam a *accountability* e fortaleçam a capacidade investigativa.

Portanto, apesar de sua importância para desarticular redes criminosas e recuperar recursos desviados, a delação premiada precisa de regulamentação rigorosa e de uma inserção em um sistema

mais amplo e bem estruturado de combate à corrupção para maximizar seu potencial como instrumento de justiça.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A delação premiada consolidou-se como um recurso crucial no combate à corrupção no Brasil. Esse instrumento mostrou-se eficaz ao facilitar a obtenção de provas e a desarticulação de esquemas complexos, promovendo transparência e reforçando a confiança pública.

No entanto, especialistas alertam que seu uso precisa ser equilibrado e bem regulado para evitar abusos e garantir a confiança da sociedade no sistema de justiça. Para manter sua eficácia a longo prazo, é fundamental que a delação premiada seja parte de um sistema de justiça mais amplo, com normas claras e uma supervisão robusta. Reformas estruturais e o fortalecimento das instituições de controle contribuirão para que a delação premiada se firme como uma ferramenta ética e duradoura no combate à corrupção, promovendo a integridade e fortalecendo a confiança pública.

REFERÊNCIAS

AMODIO, V. O processo penal e a delação premiada. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 2, pag. 123-145, 1973.

ARANHA, L. A. Delação premiada: a questão da ética. **Revista Brasileira de Política Criminal**, v. 12, n. 1, p. 45-67, 1996.

BOLDT, M. A delação premiada e o combate à corrupção. In: FILHO, A. L. (org.). **Direito Penal e Combate à Corrupção**. São Paulo: Editora Manole, 2008. p. 23-45.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. **Dispõe sobre a investigação criminal e o processo penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 ago. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2013/l12850.htm. Acesso em: 20 de setembro de 2024.

CARNEIRO, G. B. A. **Análise do sistema de premialidade do acordo de colaboração premiada à luz do princípio da legalidade**.

2021. 128 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2021.

COSTA, L. M. Delação premiada e percepção pública de justiça. **Revista Brasileira de Direito e Ética**, v. 12, n. 3, p. 87-105, 2023.

COSTA, L. M. Delação Premiada: Instrumento de Justiça ou Ferramenta de Poder? **Revista de Direito e Justiça**, v. 15, n. 2, p. 45-67, 2022.

COSTA, L. M. A delação premiada: uma análise crítica. **Revista Brasileira de Direito Penal**, v. 12, n. 1, p. 75-90, 2022.7

FERRAZ, A. S. A delação premiada e a busca pela verdade: desafios éticos e jurídicos. **Revista Brasileira de Direito Penal**, v. 2, p. 120-135, 2021.

FERREIRA, A. S. A cultura da delação: efeitos e limitações no combate à corrupção. **Revista Brasileira de Criminologia**, v. 29, n. 1, p. 125-138, 2022.

FERREIRA, A. S. Incentivos e Desafios da Delação Premiada na Justiça Brasileira. **Revista Brasileira de Criminologia**, v. 29, n. 1, p. 89-105, 2022.

FERREIRA, P. A.; ALMEIDA, J. R. A percepção pública sobre a delação premiada. **Revista de Direito Penal e Criminologia**, v. 14, n. 2, p. 113-132, 2022.

GONÇALVES, F. A. M. **Análise de aspectos controvertidos na aplicação da colaboração premiada (Lei 12.850/2013)**. 2016. 69 f. Monografia (Centro de Ciências Jurídicas e Sociais), Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba, 2016.

GOMES, M. **Operação Lava Jato: Desdobramentos e Impactos na Corrupção Brasileira**. São Paulo: Editora Jurídica, 2016.

LOPES, T. H.; SILVA, R. M. A delação premiada e a eficácia das investigações. **Revista de Direito e Justiça**, v. 11, n. 4, p. 90-105, 2021.

MACHADO, J. F.; SOUZA, T. Investigação e dependência da delação premiada no Brasil. **Revista de Direito Processual Penal**, v. 6, n. 2, p. 144-160, 2022.

MARTINS, J. F. Confiança Pública e Justiça: O Papel da Delação Premiada. **Cadernos de Direito e Sociedade**, v. 12, n. 3, p. 233-250, 2021.

MANZINI, S. A legitimidade das delações no processo penal. **Cadernos de Direito Penal**, v. 5, n. 1, p. 44-67, 1970.

NUCCI, G. A. **Código Penal Comentado**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

PACHECO FILHO, J. A delação premiada: uma nova perspectiva no combate ao crime organizado. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 1, n. 2, p. 23-35, 2007.

PEREIRA, M. R. Delação premiada e o risco de confissões direcionadas: uma análise crítica. **Cadernos de Direito Criminal**, v. 20, n. 1, p. 59-72, 2023.

ROCHA, E. L. Aspectos Éticos da Delação Premiada: Um Debate Necessário. **Revista de Ética e Direito**, v. 8, n. 1, p. 55-70, 2021.

ROCHA, E. L. Questões éticas e regulamentação da delação premiada no Brasil. **Revista de Ética e Direito**, v. 8, n. 1, p. 55-70, 2021.

SANTOS, P. A. Accountability e reforma no combate à corrupção: o papel da delação premiada. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 18, n. 2, p. 230-245, 2024.

SANTOS, P. A. Reformas Necessárias para a Sustentabilidade da Delação Premiada. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, v. 35, n. 2, p. 201-220, 2023.

SILVA, F. M. Recuperação de Recursos Públicos Através da Delação Premiada. **Revista de Administração Pública**, v. 57, n. 2, p. 310-328, 2023.

SOUZA, T. R. O Papel das Delações na Operação Lava Jato. **Revista de Justiça e Criminologia**, v. 18, n. 1, p. 78-95, 2020.

SOUZA, R. S.; COSTA, L. F. Reformas necessárias na delação premiada. **Jornal de Direito Penal**, v. 15, n. 3, p. 145-160, 2023.

CAPÍTULO 17

NEOPLASIA INFANTIL: REVISÃO NARRATIVA

CHILDHOOD NEOPLASIA: NARRATIVE REVIEW

Luziana de Paiva Carneiro

Mestranda em Cuidados Clínicos em Enfermagem pela UECE.

E-mail: luzianapv@gmail.com

Karine Sales Braga Alves

Pós-graduada em Neonatologia e Pediatria - FAVENI.

E-mail: karinesalesbragaalves@gmail.com

Carlos Natanael Chagas Alves

Mestre em Gestão em Saúde- FCU.

E-mail: natanael.fst@gmail.com

Jéssica Passos Rodrigues Ximenes Furtado

Mestre pela Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA.

E-mail: jessicaprx@gmail.com

Maria Mariane do Nascimento Teodosio

Pós-graduada em UTI Neonatal e Pediátrica pela FAVENI.

E-mail: marianeteodosio10@gmail.com

Jonathan Ferreira Araújo

Pós-graduado em Fisioterapia Intensiva pela

Faculdade de Ibra de Brasília - FABRA.

E-mail: jfa5@hotmail.com

Francisco Marcelo Alves Braga Filho

Mestre em Gestão em Saúde pela Must University.

E-mail: marceloalvesfisio@gmail.com

Hérika Cybele Souza Lima Lopes

Pós-graduada em Saúde da Família - UNIFOR.

E-mail: herikalimafisio@hotmail.com

Ana Silva Aguiar de Carvalho

Graduada em Enfermagem pelo UNINTA.

E-mail: aninha13ana@hotmail.com

Benedita Mesquita de Brito

Graduada em Enfermagem pelo UNINTA.

E-mail: beneditafbrito@hotmail.com

RESUMO

Este estudo objetivou evidenciar doenças neoplásicas na infância por meio de uma revisão narrativa. O levantamento bibliográfico se deu por meio de consultas em bases de dados. Foram elas: Scielo, Pubmed e Lilacs. Critério de inclusão: foram selecionados artigos em idioma português e inglês, que abordassem o tema em questão, publicados nos últimos cinco anos, disponíveis nas plataformas consultadas. O câncer pediátrico é considerado uma das principais problemáticas de saúde pública, devida ao grande impacto físico e psicossocial provocado nos pacientes e em seus familiares, e corresponde de 1 a 4% dos tumores que acometem a população, em países desenvolvidos esse percentual atinge o proporcional a 10% do total de cânceres. Ressalta-se também a importância e a necessidade de políticas públicas concretas, de medidas de prevenção, atenção básica para diagnósticos e tratamentos precoces, buscando proporcionar uma maior sobrevivência e qualidade de vida dessa população.

Palavras-chave: Câncer. Neoplasia. Criança.

ABSTRACT

This study aimed to highlight neoplastic diseases in childhood through a narrative review. The bibliographic survey was carried out through consultations in databases. They were: Scielo, Pubmed and Lilacs. Inclusion criteria: articles in Portuguese and English were selected, which addressed the topic in question, published in the last five years, and available on the platforms consulted. Pediatric cancer is considered one of the main public health problems, due to the great physical and psychosocial impact it causes on patients and their families, and corresponds to

1 to 4% of tumors that affect the population, in developed countries this percentage reaches the proportional to 10% of all cancers. The importance and need for concrete public policies, prevention measures, basic care for early diagnosis and treatment are also highlighted, seeking to provide greater survival and quality of life for this population.

Keywords: Cancer. Neoplasm. Child.

INTRODUÇÃO

No Brasil, o câncer infantojuvenil retrata a segunda maior causa de morte entre crianças e adolescentes de um a dezenove anos, perdendo somente para causas externas, como acidentes e violência. Em média, 12 mil crianças e adolescentes recebem o diagnóstico dessa doença anualmente, sendo uma média de 32 novos casos/dia. Para o triênio 2020-2022, supôs-se para cada ano 8.460 novos casos de câncer infantojuvenil (Inca, 2019). Os casos novos de câncer para cada ano do triênio 2020-2022 em crianças e adolescentes nas Regiões Sudeste (3.690), Nordeste (2.190) e Sul (1.310). Em contrapartida, as Regiões Norte (630) e Centro-Oeste (640) retrataram menos casos (Inca, 2019).

A melhor resposta ao tratamento ocorre pelo fato de que os tumores em crianças e adolescentes são principalmente de origem embrionária, pois compõem-se de células indiferenciadas. Os tipos mais comuns de tumores diagnosticados nessa faixa etária são: as leucemias que afetam os glóbulos brancos, os tumores do Sistema Nervoso Central e os linfomas, que atingem o sistema linfático do sujeito (Inca, 2020).

O câncer infantil é definido como uma patologia com alta letalidade, apontando também altas taxas de proliferação e caráter bastante invasivo.

Este estudo objetivou evidenciar doenças neoplásicas na infância por meio de uma revisão narrativa.

METODOLOGIA

Este estudo constitui uma revisão narrativa de literatura a qual permite aos autores construir artigos através da análise e interpretação crítica, propiciando mapear toda a produção acadêmica existen-

te sobre um assunto e comparar relações com literaturas anteriores, além de conhecer novas perspectivas e fortalecer áreas do conhecimento (Vosgerau; Romanowski, 2014).

Para o levantamento bibliográfico foram consultadas as bases de dados Scielo, Pubmed e Lilacs. Como critério de inclusão: foram selecionados artigos em idioma português e inglês, que abordassem o tema em questão, publicados nos últimos cinco anos, disponíveis nas plataformas consultadas. Foram excluídos estudos duplicados, considerados irrelevantes para a construção da pesquisa, não disponíveis na íntegra ou que não tangenciasse os objetivos do estudo. Para fins de categorização, sumarização e redação, foi realizada uma análise completa dos artigos que atenderam aos critérios da revisão.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O câncer pediátrico é considerado uma das principais problemáticas de saúde pública, devido ao grande impacto físico e psicossocial provocado nos pacientes e em seus familiares, e corresponde de 1 a 4% dos tumores que acometem a população, em países desenvolvidos esse percentual atinge o proporcional a 10% do total de cânceres (Santos, *et al.*, 2021).

No Brasil, a estimativa da taxa média de neoplasias nos Registros de Câncer de Base Populacional (RCBP) para o público infanto-juvenil é de 3%, onde as neoplasias mais comuns entre a faixa etária de zero a 19 anos são as leucemias, os tumores do Sistema Nervoso Central e os linfomas (Valente, *et al.*, 2020).

O reconhecimento precoce das neoplasias pela equipe de saúde e familiares é um fator indispensável, para a realização de tratamento precoce e adequado e para a obtenção de desfechos favoráveis, tanto psicossociais como clínicos (Santos, *et al.*, 2021).

A atenção aos sinais e sintomas dessa patologia é de grande relevância, para que seja feito um diagnóstico preciso e precoce com o objetivo de reduzir os danos que as neoplasias podem ocasionar na criança e para que o tratamento adequado seja oferecido e o prognóstico seja positivo (Costa, *et al.*, 2021).

Desta forma, percebe-se a importância de profissionais capacitados com o intuito de promover uma assistência de qualidade, para uma maior eficiência e agilidade na detecção e tratamento do câncer pediátrico (Lima, *et al.*, 2021).

As neoplasias pediátricas são determinadas por seu restrito intervalo de latência, com grande agressividade e aumento da sua extensão, entretanto, as respostas aos tratamentos costumam ser positivas e possuem também um bom prognóstico (Alves, *et al.*, 2020). Contudo, em muitos casos, as crianças somente são encaminhadas aos centros de especialização oncológica no estágio avançado da doença (Mascarenhas, *et al.*, 2020). A ausência de recursos de diagnósticos ou de profissionais preparados para diagnosticar o câncer, somado (ao desconhecimento) a desinformação dos pais e reforçado pelos sinais e sintomas inespecíficos do câncer que podem está associados a outras patologias, podem dificultar o diagnóstico precoce e reduzir as chances de cura (Carvalho, *et al.*, 2020).

Diante de tais circunstâncias, ressalta-se a importância e a necessidade de políticas públicas concretas, de medidas preventivas, atenção básica para diagnósticos precoces e de tratamentos em prol de uma maior sobrevida e melhor qualidade de vida dessa população (Valente, *et al.*, 2020).

Fica evidente, portanto, que para a maior probabilidade de cura é fundamental que existam profissionais capacitados e que os centros especializados tenham suporte para realizar exames de imagens que vão auxiliar os profissionais no diagnóstico da neoplasia. E, por fim, o paciente seja encaminhado de forma correta para o início do tratamento e de forma paliativa o seu prognóstico fique cada vez mais positivo (Achiha, *et al.*, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O câncer infantil é uma patologia rara e com sintomas inespecíficos, no entanto com alto índice de cura se diagnosticado precocemente.

Observou-se a grande necessidade de uma maior atenção dos sinais e sintomas por parte dos familiares, bem como uma melhor capacitação e organização das redes de atenção à saúde. A importância

de uma equipe de saúde atenta, proporcionando uma assistência integral e humana aos pacientes e seus familiares.

Ressalta-se também a importância e a necessidade de políticas públicas concretas, de medidas de prevenção, atenção básica para diagnósticos e tratamentos precoce, buscando proporcionar uma maior sobrevida e qualidade de vida dessa população. Destaca-se também que para uma maior chance de cura é necessário que se tenham profissionais capacitados e que os centros especializados tenham suporte para realizar exames laboratoriais e de imagens que vão auxiliar os profissionais no diagnóstico das neoplasias, realizando o encaminhamento de forma correta para o início do tratamento o mais precoce possível.

REFERÊNCIAS

ACHIHA TK, et al. **Activated leukocyte cell adhesion molecule expression correlates with the WNT subgroup in medulloblastoma and is involved in regulating tumor cell proliferation and invasion.** P1oS one ,2020;15(12): e0243272.

ALVES SWE et al. Alterações neuropsicológicas tardias em crianças com tumores cerebrais de fossa posterior. **Neuropsicologia Latinoamericana**, 2020; 12(3): 30-40.

BARROS LF. (2017). Estudo de revisão da qualidade de vida e câncer infanto juvenil. **Rede de Cuidados em Saúde**, 10(1), 1-13.

CARVALHO WMO et al. Aspectos epidemiológicos do câncer infanto-juvenil em uma capital do nordeste brasileiro. *Revista Eletrônica Acervo Saúde*, 2020; 12(11): e4045.

INCA Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. **Estimativa 2020: incidência de câncer no Brasil** [Internet]. Rio de Janeiro: INCA; 2019.

Instituto Nacional do Câncer. (2020). Câncer infantojuvenil. <https://www.inca.gov.br/estimativa/cancer-infantojuvenil>.

LIMA MG, et al. Epidemiologia dos tumores do sistema nervoso simpático na população infanto-juvenil em Sergipe: uma análise de 18 anos. *Research, Society and Development*, 2021; 10(11): e536101120013.

MASCARENHAS LR et al. Segmentação automática de tumores cerebrais em imagens de ressonância magnética. **Einstein** (São Paulo),2020; 18: eao4948.

SANTOS DKC et al., Análise do Tratamento Precoce do Câncer Infantojuvenil no Brasil. **Revista Brasileira de Cancerologia** 2022; 68(1): e-171637.

SANTOS YO et al. Caracterização de sinais e sintomas de câncer infantojuvenil: A percepção dos pais de acometidos. **Research Society and Development**, 2021; 10(9): e7810917828.

VOSGERAU DSAR; ROMANOWSKI JP(2014). **Estudos de revisão: implicações conceituais e metodológicas**. **Revista diálogo educacional**, 14(41), 165-1

CAPÍTULO 18

O INIMPUTÁVEL CAPAZ: O VIÉS NO OLHAR DO DIREITO CIVIL DIVERSO AO DIREITO PENAL

THE INEMPUTABLE CAPABLE: THE BIAS OF CIVIL LAW IN CONTRAST TO CRIMINAL LAW

Francisca Régia Pessoa Silva

Christus Faculdade do Piauí- CHRISFAPI
Piripiri-PI
ORCID-0009-0004-3006-431X
franciscaregia.05@gmail.com

Maria Clara Mendes Siqueira

Christus Faculdade do Piauí- CHRISFAPI
Piripiri-PI
ORCID-0000-0002-0789-4460
Clarmaria1604@gmail.com

Renata Rezende Pinheiro Castro

Christus Faculdade do Piauí- CHRISFAPI
Piripiri-PI
ORCID-0000-0002-9099-3020
rezenderenata@hotmail.com

Patrícia Pereira do Nascimento

Christus Faculdade do Piauí- CHRISFAPI
Piripiri-PI
ORCID-0000-0002-1740-3274
pnadvogada@gmail.com

Djivalda Nóbrega Borges

Christus Faculdade do Piauí- CHRISFAPI
Piripiri-PI
ORCID-009-0001-7003-3436
Adv.valnobrega@hotmail.com

Arthur de Moraes Sousa

Christus Faculdade do Piauí- CHRISFAPI

Piripiri-PI

ORCID-0009-0004-7779-2023

Arthurms245@gmail.com**Ana Clara Araújo Gomes Melo**

Christus Faculdade do Piauí- CHRISFAPI

Piripiri-PI

ORCID-0009-0009-7283-3590

Anac97894@gmail.com**Kévyla Sousa Aguiar**

Christus Faculdade do Piauí- CHRISFAPI

Piripiri-PI

ORCID-0009-0000-6179-843X

kevylaaguiar@icloud.com**Luis David Lopes dos Santos**

Christus Faculdade do Piauí- CHRISFAPI

Piripiri-PI

ORCID-0009-0002-8783-4448

David.lopespf16@hotmail.com**Clara Eduarda Araújo Uchoa Oliveira**

Christus Faculdade do Piauí- CHRISFAPI

Piripiri-PI

ORCID-0009-0003-7047-7023

Uchoaaclara0@gmail.com**RESUMO**

Este artigo teve como objetivo analisar o conceito de inimizabilidade no Direito Civil e Penal, destacando suas diferenças e como o tratamento dado aos indivíduos inimutáveis varia entre essas duas áreas jurídicas. A pesquisa foi desenvolvida com base em revisão bibliográfica, utilizando obras de autores renomados das áreas de Direito Civil e Penal, anali-

sando suas concepções e implicações práticas no tratamento do inimputável. O estudo revelou que, enquanto o Direito Penal foca na responsabilidade criminal do inimputável, o Direito Civil tem uma abordagem voltada à proteção de seus direitos e capacidade jurídica, gerando um viés de tratamento entre as áreas. Assim, indaga-se: Como harmonizar as diferentes abordagens do Direito Civil e Penal para lidar com o inimputável de maneira justa e equitativa? Conclui-se que a divergência de abordagens entre o Direito Civil e Penal, no que tange à inimputabilidade, demonstra a necessidade de uma análise mais integrada e interdisciplinar, visando uma aplicação mais justa e eficaz dos direitos individuais.

Palavras-chave: Inimputabilidade; Direito Civil; Direito Penal; Responsabilidade Jurídica; Capacidade Civil.

ABSTRACT

This article aims to analyze the concept of non-imputability in Civil and Criminal Law, highlighting their differences and how the treatment of non-imputable individuals varies between these two legal fields. The research was developed based on a bibliographic review, using works by renowned authors in the fields of Civil and Criminal Law, analyzing their concepts and practical implications for the treatment of the non-imputable. The study revealed that while Criminal Law focuses on the criminal responsibility of the non-imputable, Civil Law has an approach focused on protecting their rights and legal capacity, creating a treatment bias between the fields. Thus, the question arises: How to harmonize the different approaches to Civil and Criminal Law to deal with the unaccountable in a fair and equitable manner? It is concluded that the divergence of approaches between Civil and Criminal Law regarding non-imputability demonstrates the need for a more integrated and interdisciplinary analysis, aiming for a fairer and more effective application of individual rights.

Keywords: Non-imputability; Civil Law; Criminal Law; Legal Responsibility; Civil Capacity

1 Introdução

O estudo do inimputável no ordenamento jurídico brasileiro reflete a complexidade da articulação entre as esferas do Direito Civil e

Penal. A capacidade civil e a inimputabilidade penal são tratados de maneira diversa, com enfoques que variam conforme o contexto legal aplicado. No Direito Civil, a ênfase recai sobre a proteção jurídica, buscando resguardar os direitos do inimputável em suas relações patrimoniais e pessoais, como demonstrado por Gagliano e Pamplona Filho (2021). Por outro lado, o Direito Penal adota um viés punitivo e corretivo, direcionado à responsabilização de atos ilícitos, mesmo quando praticados por indivíduos considerados incapazes (Venosa, 2022).

Essa distinção se torna ainda mais evidente ao se observar a aplicação das medidas socioeducativas no campo penal, que têm como finalidade a reeducação do inimputável, conforme o disposto no Código Penal Brasileiro (Nucci, 2022). A legislação civil, em contrapartida, estabelece mecanismos de proteção e suporte, reconhecendo a incapacidade jurídica sem impor sanções restritivas.

Dessa forma, o inimputável emerge como uma figura central para a análise crítica das intersecções e divergências entre o Direito Civil e o Direito Penal. A abordagem teórica deste estudo parte da necessidade de compreender como essas duas esferas jurídicas dialogam (ou não) na proteção e responsabilização do inimputável.

A presente pesquisa justificou-se pela necessidade de aprofundar a análise acerca da dissociação entre a capacidade civil e a responsabilidade penal do inimputável. O tratamento desigual aplicado a esses indivíduos levanta questões sobre a coerência e a efetividade das normas jurídicas em promover proteção sem sacrificar direitos fundamentais. Assim, indaga-se: Como harmonizar as diferentes abordagens do Direito Civil e Penal para lidar com o inimputável de maneira justa e equitativa?

Os objetivos fundamentais deste estudo foram, primeiramente, analisar os conceitos de capacidade civil e inimputabilidade penal, estabelecendo os principais pontos de divergência entre as esferas jurídicas. Além disso, buscou-se investigar como esses aspectos influenciam a aplicação de medidas socioeducativas e de proteção civil.

A metodologia adotada para a realização desta pesquisa é baseada em uma revisão bibliográfica de obras jurídicas, legislações pertinentes e artigos acadêmicos. O enfoque será dado à análise qualitativa das fontes, possibilitando uma compreensão crítica das abor-

dagens teóricas e práticas sobre o tratamento jurídico dos inimputáveis em ambas as áreas do Direito.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A imputabilidade penal, conforme o Código Penal Brasileiro, trata da capacidade do agente em compreender a ilicitude de seu ato e agir com discernimento. A inimputabilidade ocorre quando, por transtorno mental ou desenvolvimento mental incompleto, o indivíduo não possui esse entendimento no momento do ato. Nestes casos, aplicam-se medidas de segurança com enfoque preventivo e terapêutico, evitando a punição comum. A psiquiatria forense auxilia na avaliação da capacidade do agente, sendo fundamental para garantir que pessoas com doenças mentais tenham um tratamento adequado e humanizado, refletindo o equilíbrio entre a proteção da sociedade e o respeito aos direitos do inimputável.

2.1 A imputabilidade no direito penal e sua aplicação ao inimputável

A imputabilidade penal, segundo o Código Penal Brasileiro (Brasil, 2024), refere-se à capacidade do agente de entender o caráter ilícito de sua conduta e de agir de acordo com essa compreensão. Ou seja, o agente deve ter pleno discernimento no momento da prática do ato para que possa ser considerado culpável. O artigo 26 do Código Penal estabelece que são inimputáveis os que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, eram, no momento da ação ou omissão, incapazes de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

A psiquiatria forense, por sua vez, desempenha um papel essencial na definição da imputabilidade penal. De acordo com Bianchini (2019), a psiquiatria forense busca determinar se um indivíduo estava em condições de entender o caráter ilícito de seu ato no momento da infração penal. Esse campo é especialmente importante para a análise de casos em que o acusado apresenta transtornos mentais. A interface entre direito penal e a psiquiatria, portanto, é crucial para garantir que pessoas com doenças mentais sejam tratadas de forma adequa-

da pelo sistema penal, levando em consideração suas limitações cognitivas e emocionais.

Nucci (2022) destaca que a imputabilidade não deve ser confundida com a culpa, pois enquanto a culpa diz respeito à reprovação social e jurídica da conduta, a imputabilidade está relacionada à capacidade mental e cognitiva do agente. Assim, mesmo que uma pessoa cometa um ato ilícito, se for considerada inimputável, ela não será responsabilizada penalmente da mesma forma que uma pessoa imputável. O inimputável, segundo o Código Penal, é submetido a medidas de segurança, que são sanções voltadas à reabilitação e ao tratamento, e não à punição tradicional.

O conceito de imputabilidade no direito penal está intrinsecamente ligado à ideia de responsabilidade moral e legal. Fragoso (2020) reforça que, para o direito penal, a responsabilidade moral do indivíduo é condicionada à sua capacidade de escolha consciente. Quando essa capacidade está comprometida, o direito penal deve reconhecer a impossibilidade de responsabilizar a pessoa da mesma forma que faria com um agente plenamente consciente de suas ações. Nesse sentido, a doutrina penal busca conciliar a proteção da sociedade com o tratamento justo e humanizado do indivíduo que, em razão de condições patológicas, não pode ser culpado pelo ato ilícito cometido.

As medidas de segurança previstas para o inimputável são, portanto, diferentes das penas tradicionais. O Código Penal Brasileiro (Brasil, 2024) prevê que o inimputável, ao invés de ser punido com pena de reclusão ou detenção, será submetido a medidas de segurança, como internação ou tratamento ambulatorial. Essas medidas visam proteger tanto a sociedade quanto o próprio inimputável, buscando sua reabilitação. O período de duração dessas medidas não é fixo, como ocorre com as penas, mas é determinado pelo tempo necessário para que o indivíduo deixe de representar um risco para a sociedade.

A Lei 10.216/2001 (Brasil, 2024) reforça o caráter terapêutico das medidas impostas ao inimputável, ao estabelecer que as pessoas com transtornos mentais têm direito a um tratamento adequado, que respeite sua dignidade e autonomia. A internação, por exemplo, deve ser o último recurso, sendo preferível que o tratamento ocorra de forma ambulatorial, sempre que possível. Esse enfoque na saúde mental

demonstra o compromisso do legislador brasileiro em assegurar que o inimputável receba cuidados e tratamentos adequados, ao invés de ser simplesmente punido.

O papel da psiquiatria forense no processo penal é, assim, duplamente relevante: primeiro, no diagnóstico das condições mentais do acusado, e segundo, na recomendação das medidas de segurança apropriadas. Conforme assinalado por Greco (2021), o direito penal, ao lidar com o inimputável, deve adotar uma postura que, embora proteja a sociedade, tenha como principal objetivo a reabilitação do indivíduo, garantindo-lhe o direito ao tratamento adequado. Essa abordagem visa evitar que pessoas com transtornos mentais sejam tratadas de maneira punitiva, sem que recebam o suporte necessário para sua recuperação.

No entanto, a aplicação das medidas de segurança nem sempre é simples. Segundo Ferraz (2021), existem desafios na implementação dessas medidas, como a falta de infraestrutura adequada e a escassez de profissionais capacitados para lidar com inimputáveis. O sistema penal brasileiro, em muitas ocasiões, não está preparado para oferecer o tratamento adequado aos indivíduos que necessitam de atenção especial em virtude de sua condição mental. Isso faz com que muitas vezes o inimputável seja mantido em instituições que não cumprem as finalidades terapêuticas previstas na lei.

Outro ponto relevante discutido por Bianchini (2019) é a dificuldade de avaliar com precisão o grau de imputabilidade do indivíduo. Nem sempre é fácil determinar se o agente tinha plena capacidade de discernimento no momento do ato ilícito, o que pode levar a interpretações equivocadas e a tratamentos inadequados. Essa incerteza reforça a necessidade de uma avaliação multidisciplinar, envolvendo psiquiatras, psicólogos e juristas, para garantir que o processo penal seja justo e que os direitos do inimputável sejam respeitados.

Fragoso (2020) também ressalta que, apesar dos avanços na compreensão dos transtornos mentais e da sua influência sobre o comportamento humano, o sistema penal ainda enfrenta dificuldades em conciliar a necessidade de proteger a sociedade com o respeito aos direitos individuais. Isso se torna evidente em casos de crimes graves co-

metidos por inimputáveis, em que a pressão social por punição muitas vezes entra em conflito com o direito à saúde e ao tratamento.

O debate sobre a inimputabilidade no direito penal, portanto, envolve não apenas questões jurídicas, mas também sociais e éticas. A sociedade espera que o sistema penal proteja os cidadãos de indivíduos que representem uma ameaça, mas ao mesmo tempo, o direito penal deve assegurar que pessoas vulneráveis, como aquelas com transtornos mentais, recebam o tratamento justo e adequado. Esse equilíbrio é difícil de ser alcançado, mas é fundamental para que o direito penal não se torne um instrumento de injustiça.

2.2 A incapacidade civil e seus impactos jurídicos no tratamento do inimputável

Considere uma pessoa que utiliza uma cadeira de rodas devido a uma lesão na medula espinhal. Essa lesão representa sua deficiência, uma vez que é uma condição física que afeta sua capacidade de locomoção. Apesar dessa limitação, a deficiência, por si só, não impede que a pessoa leve uma vida independente, desde que receba as adaptações necessárias.

A incapacidade, por outro lado, está ligada ao contexto social e ambiental. Em um local sem rampas de acesso ou elevadores, essa pessoa encontrará dificuldades para se locomover, trabalhar ou realizar tarefas simples, como ir a uma consulta médica. Nesse caso, a deficiência se transforma em incapacidade, pois o ambiente não oferece as condições necessárias para sua plena participação (Azevedo *et al.*, 2024).

Em contraste, em uma cidade acessível, com transportes adaptados, rampas e elevadores em locais públicos, essa pessoa poderia se mover de forma independente, superando grande parte das limitações que surgem de seu estado físico. Nessa situação, a deficiência existe, mas não gera incapacidade, pois o ambiente propicia inclusão e autonomia (Nhacudime, 2022).

Assim, enquanto a deficiência é uma característica física ou mental da pessoa, a incapacidade surge quando o meio impede a participação plena, criando barreiras que limitam seu acesso a direitos e seu desenvolvimento (Da Silva *et al.*, 2023).

No direito civil, a incapacidade é tratada com o objetivo de proteger indivíduos que não têm condições de gerir adequadamente seus próprios interesses, seja em razão de idade ou por causa de limitações mentais e físicas. Segundo Venosa (2021), o Código Civil de 2002 trouxe importantes inovações ao classificar as incapacidades como absoluta ou relativa, permitindo maior flexibilidade no tratamento legal desses indivíduos. O conceito de incapacidade absoluta é reservado para pessoas que, devido a condições extremas, não podem praticar qualquer ato da vida civil por si mesmas, sendo sempre representadas. Já a incapacidade relativa é atribuída àqueles que podem praticar determinados atos, desde que assistidos.

Quando aplicado ao inimputável, a incapacidade civil tem impactos profundos nas decisões jurídicas. A incapacidade de discernir sobre as consequências de seus atos no momento de um crime leva o sistema de justiça a tratar o inimputável de maneira distinta em relação a outros indivíduos que são considerados plenamente responsáveis por suas ações. Gagliano e Pamplona Filho (2023) discutem que, ao se considerar a incapacidade civil do inimputável, o direito busca equilibrar o dever de proteção social com o respeito aos direitos fundamentais do indivíduo incapaz. Isso é especialmente relevante no campo penal, onde o inimputável, por não ser capaz de compreender a ilicitude de sua conduta, não pode ser responsabilizado como um imputável comum.

A incapacidade civil é também uma questão central no Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei 13.146 de 2015 (Brasil, 2024). Essa legislação visa assegurar a inclusão social e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, reconhecendo sua capacidade legal de exercer direitos, desde que com o devido suporte. Para o inimputável, que frequentemente se enquadra nessa condição em razão de transtornos mentais, o Estatuto oferece uma abordagem mais humanizada, que busca conciliar as necessidades de proteção com a dignidade e autonomia do indivíduo. O Estatuto reflete uma mudança de paradigma em relação às antigas concepções de incapacidade, que muitas vezes restringiam de forma excessiva os direitos dessas pessoas.

A reabilitação e o tratamento são aspectos fundamentais no tratamento jurídico do inimputável. Pereira (2020) ressalta que o di-

reito civil tem uma função protetiva quando lida com incapazes, procurando sempre o melhor interesse da pessoa. No caso dos inimputáveis, essa proteção se manifesta através de medidas de segurança impostas no direito penal, como a internação e o tratamento ambulatorial, que visam não apenas a segurança da sociedade, mas também a recuperação do indivíduo. Esse enfoque coloca em primeiro plano a necessidade de garantir que o incapaz receba tratamento adequado, evitando a simples punição pelo ato ilícito.

A aplicação de medidas de segurança para o inimputável, no entanto, levanta questões sobre o respeito aos seus direitos individuais. Tartuce (2022) argumenta que o sistema jurídico deve sempre balancear a necessidade de proteção social com a preservação da dignidade e dos direitos humanos do incapaz. No direito penal, isso significa que o inimputável não deve ser tratado como um criminoso comum, mas como uma pessoa que necessita de cuidados especiais. A incapacidade civil, nesse contexto, funciona como um limitador da responsabilidade penal, mas também como um gatilho para a implementação de políticas de saúde e reabilitação, destinadas a assegurar o bem-estar do inimputável.

A distinção entre capacidade civil e responsabilidade penal, portanto, é um dos pilares na análise do tratamento dispensado aos inimputáveis. Segundo Fiuza (2021), o direito civil considera a incapacidade de forma mais abrangente do que o direito penal, uma vez que abrange tanto as incapacidades permanentes quanto as temporárias. No âmbito penal, a incapacidade civil serve como fundamento para a aplicação de medidas diferenciadas, uma vez que o inimputável, por não ter plena capacidade de entendimento no momento do ato ilícito, não pode ser punido da mesma forma que uma pessoa plenamente capaz.

O impacto jurídico da incapacidade civil no tratamento do inimputável é também discutido no contexto das disposições do Código Civil Brasileiro (Brasil, 2024). A legislação civil trata da incapacidade em termos amplos, estabelecendo que aqueles que não podem expressar sua vontade de forma consciente devem ser representados ou assistidos. Esse princípio se reflete na maneira como o sistema penal lida com os inimputáveis, que, ao serem considerados incapazes de en-

tender o caráter ilícito de seus atos, são tratados com medidas que visam mais à sua recuperação do que à sua punição. Essa abordagem é fundamental para assegurar que o tratamento dispensado aos inimputáveis seja, ao mesmo tempo, justo e humanizado.

A adoção de um enfoque mais humanitário no tratamento de pessoas incapazes, especialmente no campo penal, é um reflexo das transformações que o direito civil e penal têm experimentado nas últimas décadas. Segundo Gagliano e Pamplona Filho (2023), essas mudanças são impulsionadas por uma crescente preocupação com os direitos humanos e com a necessidade de assegurar que todos os indivíduos, independentemente de sua condição, tenham seus direitos fundamentais respeitados. Para os inimputáveis, isso significa que o sistema jurídico deve buscar soluções que protejam tanto a sociedade quanto o indivíduo, garantindo que este último receba tratamento adequado e que seus direitos sejam preservados.

Além disso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2024) estabelece princípios que orientam a forma como o inimputável deve ser tratado no âmbito civil e penal. A incapacidade civil, nesse sentido, não deve ser vista como um impedimento absoluto, mas como uma condição que requer suporte e assistência. No direito penal, isso se traduz na necessidade de assegurar que o inimputável receba medidas de segurança adequadas, que respeitem sua dignidade e que promovam sua recuperação. A legislação atual busca, assim, assegurar que o inimputável não seja tratado de forma punitiva, mas sim de maneira que o ajude a se reintegrar à sociedade de forma saudável.

2.3 O papel das medidas de segurança no tratamento do inimputável

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Brasil, 2024), o inimputável é aquele que, em decorrência de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, é incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se conforme esse entendimento no momento da ação. Assim, ao invés de ser sujeito a penas tradicionais, como a reclusão ou a detenção, o inimputável é submetido a medidas de segurança. Essas medidas possuem caráter preventivo e terapêutico, sendo voltadas principalmente para o tratamento e a recu-

peração do indivíduo, ao mesmo tempo em que asseguram a proteção da sociedade.

Nucci (2022) destaca que as medidas de segurança, diferentemente das penas, não têm um caráter punitivo, mas sim protetivo e ressocializador. Elas visam proporcionar ao inimputável um tratamento adequado, garantindo que ele seja assistido em instituições especializadas e receba o cuidado necessário para lidar com suas condições mentais. Nesse sentido, as medidas de segurança desempenham um papel essencial no sistema penal, ao estabelecer um equilíbrio entre a responsabilização e o tratamento humano dos inimputáveis, reconhecendo que esses indivíduos, por suas limitações, não podem ser tratados da mesma forma que os demais agentes.

Além disso, Greco (2021) observa que a duração das medidas de segurança não é fixada previamente, como ocorre com as penas tradicionais, mas está diretamente relacionada à evolução do quadro clínico do inimputável. Isso significa que o período de internação ou tratamento ambulatorial depende do tempo necessário para que o indivíduo deixe de representar uma ameaça à sociedade. A avaliação da periculosidade do inimputável é, portanto, um fator crucial para a determinação da continuidade ou cessação das medidas de segurança, sendo realizada periodicamente por profissionais de saúde mental.

A aplicação de medidas de segurança envolve, sobretudo, a internação em hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico ou, em casos menos graves, o tratamento ambulatorial. A Lei 10.216 de 2001 (Brasil, 2024), que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, reforça a importância de que esses indivíduos sejam tratados com dignidade e que seus direitos fundamentais sejam respeitados. A legislação prioriza, sempre que possível, o tratamento em regime ambulatorial, evitando a institucionalização prolongada do inimputável, que pode levar à violação de seus direitos e à sua marginalização social.

Ferraz (2021) também ressalta a importância de garantir que o tratamento dispensado ao inimputável seja conduzido de maneira a promover sua recuperação e reintegração social. A aplicação das medidas de segurança não deve ter como objetivo isolar o inimputável da sociedade, mas sim proporcionar-lhe as condições adequadas para

que possa ser reintegrado, sempre que possível. No entanto, a falta de infraestrutura adequada e de profissionais especializados é um dos grandes desafios enfrentados pelo sistema penal brasileiro, que, muitas vezes, não consegue oferecer o suporte necessário para que o inimputável receba o tratamento adequado.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2024) também desempenha um papel fundamental no tratamento jurídico do inimputável, ao assegurar que as pessoas com deficiência, incluindo aquelas com transtornos mentais, sejam tratadas com dignidade e que seus direitos sejam garantidos. O Estatuto promove a inclusão social dessas pessoas e reforça a necessidade de que o tratamento a elas dispensado, seja no âmbito civil ou penal, seja pautado pelo respeito à sua autonomia e à sua condição humana. Nesse sentido, as medidas de segurança aplicadas ao inimputável devem sempre considerar as particularidades de cada indivíduo, buscando proporcionar o melhor cuidado possível.

Tartuce (2022) observa que, no âmbito do direito civil, a responsabilidade e a capacidade dos indivíduos são tratadas de maneira diferente do direito penal. Enquanto o direito civil lida com a incapacidade para a prática de atos da vida civil, o direito penal se preocupa com a imputabilidade, que é a capacidade do indivíduo de entender o caráter ilícito de suas ações e de se autodeterminar conforme esse entendimento. A incapacidade no direito civil pode servir como parâmetro para a análise da imputabilidade no direito penal, mas são questões distintas que devem ser tratadas de forma específica em cada campo.

No caso do inimputável, a incapacidade de compreender a ilicitude de seus atos e de agir de acordo com essa compreensão impede que ele seja responsabilizado penalmente da mesma forma que uma pessoa plenamente imputável. Greco (2021) destaca que as medidas de segurança, ao serem aplicadas a esses indivíduos, têm como objetivo principal garantir que eles recebam o tratamento adequado, evitando que sejam tratados como criminosos comuns. A finalidade das medidas de segurança é, portanto, garantir que o inimputável tenha a oportunidade de ser reabilitado e que a sociedade seja protegida de possíveis riscos.

Além disso, as medidas de segurança, ao contrário das penas, são indeterminadas em sua duração. Elas dependem da avalia-

ção contínua da periculosidade do inimputável, realizada por profissionais especializados, que determinam se o indivíduo ainda representa uma ameaça à sociedade ou se já pode ser reintegrado. Nucci (2022) ressalta que essa avaliação é de extrema importância para garantir que o inimputável não seja submetido a medidas desnecessárias ou excessivamente longas, mas também para assegurar que ele não seja reintegrado à sociedade sem estar em condições adequadas para tal.

As medidas de segurança, portanto, desempenham um papel essencial no tratamento do inimputável, ao buscar equilibrar a proteção da sociedade com o cuidado e a recuperação do indivíduo. A legislação brasileira, por meio do Código Penal (Brasil, 2024) e da Lei 10.216 (Brasil, 2024), estabelece os parâmetros para a aplicação dessas medidas, que devem ser sempre pautadas pelo respeito à dignidade e aos direitos fundamentais do inimputável. Ao garantir que esses indivíduos sejam tratados de maneira adequada e humanizada, o sistema jurídico busca promover sua recuperação e reintegração social, ao mesmo tempo em que protege a coletividade.

3 METODOLOGIA

Este estudo foi desenvolvido com base em uma pesquisa bibliográfica, um método amplamente utilizado em investigações acadêmicas, especialmente em áreas como o direito. A pesquisa bibliográfica é caracterizada por possibilitar o acesso a diversas fontes, incluindo livros, artigos científicos, legislações e documentos públicos, formando uma base teórica sólida para a compreensão e análise do tema em questão. Para a realização deste trabalho, foram utilizados materiais disponíveis em bases de dados reconhecidas, como SciELO, Google Acadêmico e o Portal de Periódicos da CAPES, garantindo a relevância e a atualidade das informações analisadas.

Segundo Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa bibliográfica é crucial para o aprofundamento teórico de qualquer investigação científica, pois oferece acesso ao conhecimento já sistematizado sobre o tema. Neste estudo, o uso de fontes secundárias visa analisar criticamente as divergências entre o tratamento jurídico dado ao inimputável no direito civil e no direito penal, com base em autores renomados na área.

Para a seleção dos artigos, foram estabelecidos critérios específicos de inclusão e exclusão. Foram incluídos textos publicados entre 2015 e 2024, em português, inglês ou espanhol, que abordassem o tema da inimputabilidade e incapacidade jurídica nos âmbitos civil e penal. Já os critérios de exclusão abrangeram publicações fora do intervalo de tempo estabelecido, textos repetidos nas bases consultadas e artigos que não apresentassem relação direta com o objetivo da pesquisa.

A busca resultou em 60 artigos iniciais, dos quais 40 foram descartados por não atenderem aos critérios de inclusão. Após a leitura completa dos artigos restantes, foram selecionados 20 estudos considerados relevantes para uma análise aprofundada do tema. A metodologia de revisão bibliográfica foi escolhida por sua capacidade de reunir múltiplas visões sobre os conceitos de imputabilidade e incapacidade, oferecendo uma perspectiva multidisciplinar que contempla tanto o direito penal quanto o civil. A seleção criteriosa das bases de dados contribuiu para a consistência e qualidade da reflexão apresentada no trabalho.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da pesquisa realizada, foi possível identificar divergências significativas entre a forma como o direito civil e o direito penal tratam a questão do inimputável capaz. No âmbito do direito penal, o inimputável é aquele que, por alguma condição mental, não possui a capacidade de entender o caráter ilícito de suas ações ou de agir de acordo com esse entendimento. Consequentemente, o sistema penal se afasta da aplicação de penas tradicionais, adotando medidas de segurança que priorizam o tratamento e a recuperação do indivíduo, conforme previsto no Código Penal (Brasil, 2024).

Por outro lado, no direito civil, a incapacidade não necessariamente afasta o indivíduo de suas responsabilidades. O direito civil trabalha com graus de capacidade, que determinam o nível de assistência ou representação necessária para a realização de atos da vida civil. A legislação vigente, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2024), promove uma visão mais inclusiva, garantindo que, mesmo aqueles considerados incapazes para determinados atos, possam exercer direitos e responsabilidades com o devido apoio.

A análise bibliográfica revela, portanto, um tratamento mais rígido no campo penal, em que a incapacidade é vista como um limitador absoluto da responsabilização criminal, ao passo que no direito civil há uma flexibilização, permitindo que o indivíduo incapaz atue com o devido suporte. Essa diferença de abordagem reflete as finalidades distintas de cada ramo do direito: enquanto o direito penal visa à proteção da sociedade contra condutas ilícitas, o direito civil está mais voltado à proteção e ao suporte ao indivíduo, garantindo sua inclusão e participação na vida social (Aleixo, 2023).

A partir da literatura consultada, também se observou que a aplicação das medidas de segurança no direito penal apresenta desafios práticos, como a falta de infraestrutura adequada e a escassez de profissionais capacitados para o tratamento de inimputáveis. Esses desafios, apontados por Ferraz (2021), dificultam a efetiva reabilitação dos indivíduos e comprometem a finalidade das medidas de segurança, que deveriam priorizar a recuperação e reintegração social do inimputável.

Ao longo da pesquisa, foi possível verificar que o direito penal, ao tratar o inimputável, adota medidas de segurança que possuem caráter preventivo e terapêutico, diferenciando-se das penas tradicionais aplicadas a indivíduos plenamente imputáveis. Essas medidas têm como objetivo primordial garantir a proteção da sociedade e, ao mesmo tempo, proporcionar ao inimputável o tratamento adequado para sua recuperação, levando em consideração suas limitações mentais e psicológicas (Ribeiro, 2023).

Por outro lado, o direito civil, ao lidar com a incapacidade, apresenta uma abordagem mais flexível, permitindo que, mesmo aqueles considerados incapazes para a prática de certos atos da vida civil, possam exercer direitos com o devido apoio. Essa distinção entre os dois campos do direito reflete não apenas as diferentes finalidades de cada um – sendo o direito penal voltado à repressão e prevenção de delitos e o direito civil mais focado na promoção de direitos e na inclusão social –, mas também as maneiras como cada área lida com a questão da incapacidade (Da Silva, 2022).

O estudo revelou que, enquanto o direito penal vê a incapacidade do inimputável como um fator que justifica a adoção de medidas

de segurança, o direito civil reconhece a possibilidade de participação ativa do incapaz na vida social, desde que amparado por mecanismos de apoio e assistência. Essa visão, prevista em legislações como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, reforça a necessidade de um olhar mais inclusivo e protetivo no âmbito civil, destacando que a incapacidade não deve ser vista como um impedimento absoluto para o exercício dos direitos fundamentais (De Brito; Rodrigues, 2022).

Entretanto, apesar dos avanços legislativos e da existência de mecanismos que buscam proteger tanto o inimputável quanto a sociedade, a aplicação dessas normas enfrenta desafios práticos consideráveis. Um dos principais problemas identificados é a falta de infraestrutura adequada e a carência de profissionais especializados para o tratamento dos inimputáveis no âmbito penal. Esse déficit compromete a efetividade das medidas de segurança, tornando difícil a concretização de sua finalidade, que é promover a recuperação e reintegração do indivíduo à sociedade. Além disso, as medidas de segurança, muitas vezes, acabam sendo aplicadas de forma desproporcional, prolongando o isolamento do inimputável em instituições sem que haja uma perspectiva clara de tratamento e reabilitação (Oliveira *et al.*, 2021).

Esses obstáculos apontam para a necessidade de um esforço conjunto, envolvendo não apenas o sistema jurídico, mas também as áreas da saúde e da assistência social, no sentido de melhorar a implementação e fiscalização das medidas de segurança. A articulação entre diferentes campos de conhecimento é essencial para garantir que o inimputável receba um tratamento humanizado, que leve em consideração suas necessidades específicas e que promova sua inclusão social de maneira eficaz. Da mesma forma, no âmbito civil, a criação de mecanismos de suporte e a aplicação adequada das legislações que protegem os direitos dos incapazes são fundamentais para que se assegure a plena participação dessas pessoas na vida social e jurídica (Lhacer, 2019).

Ademais, no tratamento jurídico do inimputável capaz, há um delicado equilíbrio entre a necessidade de proteger a sociedade e a preservação dos direitos individuais. A legislação brasileira tem avançado no sentido de adotar uma postura mais humanizada, principalmente com a criação de normas que visam proteger os direitos das

peessoas com deficiência e transtornos mentais, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei 10.216/2001. Essas normas, ao assegurar direitos e garantias aos incapazes, refletem uma mudança de paradigma em que o tratamento punitivo cede espaço para uma abordagem mais voltada ao cuidado, à recuperação e à reintegração social (Araújo, 2023).

Conclui-se, portanto, que o tratamento do inimputável capaz no direito civil e penal deve ser analisado sob a ótica da promoção de direitos e da dignidade humana. A incapacidade, seja no campo penal ou civil, não deve ser vista como um obstáculo insuperável, mas como uma condição que requer atenção especial por parte do Estado e da sociedade. O direito penal, ao aplicar medidas de segurança, deve buscar o equilíbrio entre a proteção social e a recuperação do indivíduo, garantindo que ele tenha acesso a um tratamento adequado e que seus direitos sejam respeitados. No direito civil, o reconhecimento de graus de incapacidade e a implementação de medidas de apoio são fundamentais para promover a inclusão e garantir que os incapazes possam exercer seus direitos de forma plena (Lopes, 2015).

5 CONCLUSÃO

Conclui-se que o direito penal e o direito civil tratam o inimputável de formas distintas. No direito penal, o foco está na proteção social e recuperação do indivíduo através de medidas de segurança, dado que ele não tem plena capacidade de entender suas ações. Já o direito civil é mais inclusivo, permitindo que o incapaz exerça direitos com o devido apoio, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Essas abordagens refletem as finalidades diferentes de cada ramo: o direito penal visa à segurança, enquanto o civil promove a inclusão social. A pesquisa também revela dificuldades práticas no direito penal, como a falta de recursos para reabilitação adequada. Em síntese, é necessário equilibrar proteção social e dignidade humana, garantindo apoio e direitos ao inimputável em ambos os âmbitos jurídicos.

Referências

ALEIXO, Helena de Sá Quintella. A reforma promovida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência no Regime das Incapacidades. **Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)-Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.**

ARAÚJO, Amanda Zandonaide. Transtornos Mentais e o Direito Penal a Realidade da Absolvição Sumária Imprópria e a Aplicação das Medidas de Segurança. Orientador: Genaro Alvarenga Fonseca. 2023. 73 f. **Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) – Universidade Estadual Paulista “Júlio De Mesquita Filho” - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2023.**

AZEVEDO, Miriam; RODRIGUES, Sara; RIBEIRO, Jaime. Tecnologias de Apoio na diversidade funcional no ciclo de vida. **Tecnologias assistivas: formação, experiências e práticas**, p. 12-35, 2024.

BRASIL. **Código Civil**. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. Lei n. 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 16 out. 2024.

BIANCHINI, Alice. **Direito Penal e Psiquiatria Forense: análise da imputabilidade**. São Paulo: Atlas, 2019.

DA SILVA, Jose André Veríssimo et al. **Estado e pessoa com deficiência: Uma análise do dever do estado em promover o acesso das pessoas com deficiência às tecnologias assistivas por meio da extrafiscalidade**. Research, Society and Development, v. 12, n. 8, p. e2512842776-e2512842776, 2023.

DA SILVA, Solange Rosário. Capacidade Civil das Pessoas com Deficiência Mental, **Dissertação de Mestrado. Universidade Autônoma de Lisboa (Portugal)**, 2022.

DE BRITO, Mirella Alves; RODRIGUES, Amanda Silva. Do aprisionamento à resistência: reflexões etnográficas sobre as trajetórias de algumas políticas públicas de saúde. **ANTROPOLOGIAS DO CONTEMPORÂNEO**, p. 149, 2022.

FERRAZ, Carolina Rezende. **Direito Penal: a (in)imputabilidade e os transtornos mentais**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 30, n. 115, p. 134-153, 2021.

FIUZA, César. Direito Civil: parte geral. 11. ed. Belo Horizonte: **Del Rey**, 2021.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Lições de Direito Penal: parte geral. 10. ed. Rio de Janeiro: **Forense**, 2020.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil. 19. ed. São Paulo: **Saraiva**, 2023.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: parte geral. 21. ed. Rio de Janeiro: **Impetus**, 2021.

LHACER, Patricia Maria Villa. Transinstitucionalização: caminhos e descaminhos na dinâmica de internações e desinternações de pessoas com transtorno mental em conflito com a Lei no Estado de São Paulo. **Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo**, 2019.

LOPES, Daniela Nogueira de Resende. A medida de segurança e a luta antimanicomial: uma análise de sua correlação na doutrina, jurisprudência e legislação brasileiras. um estudo de caso, **Trabalho de Conclusão de Curso - Centro Universitário de Brasília – UniCEUB**, Brasília, 2015.

NHACUDIME, Celina da Conceição. O contributo das bibliotecas universitárias na acessibilidade informacional física e digital para estudantes com deficiência visual na cidade de Maputo. **Tese de Doutorado. Universidade Eduardo Mondlane**, 2022

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal: parte geral. 16. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2022.

OLIVEIRA, José Diêgo Soares de et al. Trinta anos do estatuto da criança e do adolescente (ECA): uma análise discursiva acerca da eficácia da medida socioeducativa de internação. 70 f. **Monografia (Bacharelado em Direito) Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais**, 2021.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. 29. ed. Rio de Janeiro: **Forense**, 2020.

RIBEIRO, Pedro Côrte de Lima. A imputabilidade penal de pessoas com transtornos mentais. Orientador: Eusiléa Pimenta Roquete Severiano. 2023. 38f. **Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos**, 2023.

TARTUCE, Flávio. Direito Civil: teoria geral das obrigações e responsabilidade civil. 14. ed. São Paulo: **Método**, 2022.

CAPÍTULO 19

OS EFEITOS JURÍDICOS DA LEGALIZAÇÃO E OS BENEFÍCIOS DA *CANNABIS*

*THE LEGAL EFFECTS OF LEGALIZATION
AND THE BENEFITS OF CANNABIS*

Mara Rebeca de Oliveira Pinto de Mesquita Melo

Christus Faculdade do Piauí – CHRISFAPI

Piripiri-PI

Orcid: 0009-0008-7738-6614

rebecaopm@gmail.com

Milena Oliveira dos Santos

Christus Faculdade do Piauí - CHRISFAPI

Piripiri-PI

Orcid: 0009-000905900-1925

milenaoliveira200santos@gmail.com

Maiza de Moraes Rufino

Christus Faculdade do Piauí - CHRISFAPI

Piripiri-PI

Orcid: 0009-0008-2647-8746

moraismaiza@outlook.com

RESUMO

A legalização da *cannabis* tem sido um tema amplamente debatido em diversas partes do mundo, levantando questões jurídicas e sociais relevantes. Os efeitos jurídicos da legalização da *cannabis* abrangem uma série de aspectos que vão desde a modificação de legislações criminais até a regulação de novas atividades econômicas e a proteção dos direitos dos consumidores. Diante desse contexto, questiona-se: como o Brasil trata atualmente a legalização e em caso desta, quais os benefícios da *cannabis* para a população? Para tanto, como

objetivo primário da pesquisa, busca-se identificar os benefícios da planta e seus efeitos jurídicos na legislação. Este estudo foi realizado por meio de uma pesquisa bibliográfica e justifica-se pela necessidade de estudar os efeitos jurídicos da legalização e os benefícios da *cannabis*. Restou demonstrado que a *cannabis* passa por um desafio na legislação brasileira, tornando-se necessária sua evolução.

Palavras-Chave: *Cannabis*; Efeitos; Legalização.

ABSTRACT

The legalization of cannabis has been a widely debated topic in different parts of the world, raising relevant legal and social issues. The legal effects of cannabis legalization cover a series of aspects ranging from the modification of criminal legislation to the regulation of new economic activities and the protection of consumer rights. Given this context, the question is: how does Brazil currently treat legalization and, if so, what are the benefits of cannabis for the population? To this end, the primary objective of the research is to seek to identify the benefits of the plant and its legal effects on legislation. This study was carried out through bibliographical research and is justified by the need to study the legal effects of legalization and the benefits of cannabis. It remains to be seen that cannabis is facing a challenge in Brazilian legislation, making its evolution necessary.

Keywords: Cannabis; Effects; Legalization.

1. INTRODUÇÃO

A legalização da *cannabis* tem sido um tema amplamente debatido em diversas partes do mundo, levantando questões jurídicas e sociais relevantes. Os efeitos jurídicos da legalização da *cannabis* abrangem uma série de aspectos que vão desde a modificação de legislações criminais até a regulação de novas atividades econômicas e a proteção dos direitos dos consumidores (Santos, 2020). Também traz à tona desafios relacionados à conformidade legal, fiscalização e tributação.

Além disso, há discussão sobre os benefícios que a legalização pode trazer, tais como o uso medicinal da planta, a redução da crimi-

nalidade associada ao tráfico de drogas, o aumento de receitas fiscais para o Estado e redução carcerária (Pereira; Alves, 2021). É mister compreender que a *cannabis* somente nas últimas décadas ganhou notoriedade do ponto de vista jurídico.

No Brasil, a maconha foi introduzida durante o período colonial por africanos escravizados, que trouxeram consigo o conhecimento e o uso dessa planta para fins medicinais e rituais religiosos (Carneiro, 2005). Contudo, à medida que o Brasil avançava em direção à abolição da escravidão e ao estabelecimento de uma sociedade mais industrializada, a criminalização da planta começou a tomar forma.

É importante ressaltar que a criminalização da *cannabis* começou após a Convenção Internacional do Ópio, em 1924, quando diversos países decidiram proibir seu uso no comércio nacional (Fonseca, 1980). O principal motivo para a criminalização da *cannabis* foi o preconceito e o racismo, já que seu consumo era comum entre as classes mais baixas e entre negros (Carneiro, 2019).

No Brasil, há pouco mais de 900 mil pessoas presas, segundo dados do CNJ. Um terço desse número foi preso por delitos relacionados à lei das drogas. Uma possível descriminalização ou legalização pode diminuir essa imensa massa carcerária (Ciscati, 2023).

Os debates sobre a legalização da *cannabis* estão frequentemente fundamentados em estudos de impacto social e econômico, bem como em análises jurídicas comparativas entre países que já adotaram medidas de legalização e aqueles que ainda mantêm a proibição (Rocha, 2019).

Nesse sentido, após anos de debates no Supremo Tribunal Federal, Recurso Extraordinário (RE) 635659, foi julgada a descriminalização do porte de maconha para uso pessoal. Portanto, não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo até quarenta gramas de maconha para uso pessoal, julgando, assim, a constitucionalidade do artigo 28 da Lei 11.343/2006.

A partir desse cenário, a presente pesquisa propõe uma análise aprofundada sobre o atual tratamento jurídico da *cannabis* no Brasil e levanta a seguinte questão central: como o país encara a legalização da *cannabis* e, em caso de sua efetivação, quais seriam os po-

tenciais benefícios para a população em termos de saúde, economia e justiça social? O objetivo principal desta pesquisa é identificar e evidenciar os benefícios da planta, observando seu impacto no bem-estar da sociedade e os efeitos jurídicos que sua regulamentação poderia gerar na legislação brasileira.

Para isso, quanto ao objetivo secundário, a pesquisa se dedicou a uma análise comparativa entre o uso recreativo e o uso medicinal da *cannabis*, abordando os distintos propósitos e impactos que cada modalidade apresenta. Foram investigados os principais projetos de lei que versam sobre a legalização, discutindo suas propostas, avanços e obstáculos, aprofundando-se nos desafios e preocupações que a regulamentação suscita, como o impacto na saúde pública, na segurança e nas finanças do Estado.

Além disso, a justificativa para o desenvolvimento desta pesquisa está fortemente embasada em fatores sociais, econômicos e de saúde pública. O tema ganha relevância no atual cenário brasileiro, em que cresce o interesse público e acadêmico pela regulamentação de substâncias que, como a *cannabis*, têm potencial terapêutico e ao mesmo tempo são sujeitas a restrições legais. Analisar os efeitos jurídicos da legalização da planta permite compreender de que modo o ordenamento jurídico brasileiro poderia se ajustar a uma nova realidade, bem como os impactos que essa mudança geraria para a sociedade em sua totalidade.

Ademais, esta pesquisa traçou um panorama histórico da *cannabis sativa*, explorando seu uso inicial para fins medicinais, sua posterior utilização como droga recreativa, e os processos que levaram à sua criminalização. Foram considerados ainda os estudos mais recentes que apontam para os benefícios da *cannabis* em diferentes áreas, como medicina, psicologia, economia e direito, evidenciando o papel dessa planta na promoção de um bem-estar social mais amplo. Ao investigar cada um desses aspectos, esta pesquisa se propõe a contribuir de forma significativa para o debate atual sobre a legalização da *cannabis* no Brasil.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O histórico da *cannabis sativa* e os seus tipos canabinóides

O imperador ShenNeng da China foi o pioneiro em registros sobre o uso medicinal da planta em 2.737 a.C. A popularidade como medicamento se espalhou. As seitas hindus na Índia usavam a maconha para tratamento de estresse e para fins religiosos. A *cannabis* chegou ao Brasil em 1808, trazida por escravizados africanos, durante o período colonial. Depois teve sua produção estimulada pela coroa, pois a sua utilização era quase inteiramente para fins medicinais, sendo muito prescrita pelos profissionais de saúde da época (Carlini, 2006).

No século XIX, estimuladas por prescrições médicas, algumas farmácias brasileiras comercializaram a venda de cigarros de maconha no país para fins terapêuticos. Os cigarros foram utilizados para o tratamento de bronquite, asma e insônia. Além do mais, para os pacientes que buscavam por efeitos hipnóticos e sedativos era recomendado o extrato fluído (Carlini, 2006).

Carlini (2006) destaca que na segunda metade do século XIX passou-se a difundir os efeitos recreativos da planta. Estima-se que, por volta de 1930, seu uso passou a ser reprimido, resultando na criminalização em todos os estados brasileiros, apesar de seu uso medicinal permanecer amplamente aceito em muitos países. Com isso, em 1924 após a Convenção do ópio, diversos países decidiram proibir o comércio mundial da *cannabis*, incluindo o Brasil.

Portanto, pode-se considerar que o início da guerra contra a maconha começou por questões raciais, econômicas, políticas e sociais, e não por fatores que prejudicariam a saúde das pessoas, tendo em vista que os estudos da época tratavam basicamente dos seus benefícios.

A luta da ciência contra a criminalização da planta continuou, e em 1999/2000 o sistema endocanabinoide começa a ser estudado. A comunidade científica focou na investigação do seu potencial medicinal. De acordo com a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, a *cannabis* é composta por diversos tipos de canabinóides. Os canabinóides são compostos químicos que interagem com o sistema endocanabinoide do corpo humano.

Podem ser classificados como canabinoides endógenos, que são naturalmente produzidos pelo corpo humano. Os principais são a Anandamida, que é importante na regulação do humor, do apetite e da dor. É referida como a “molécula da felicidade” devido os seus efeitos positivos no bem-estar (Mackie, 2008). Há também o 2-Arachidonoylglycerol, que possui uma função na resposta imunológica e na modulação da dor (Pertwee, 2008).

Por sua vez, os Fitocannabinoides são produzidos nas plantas, especialmente na *Cannabis Sativa*, sendo os mais conhecidos o Tetrahydrocannabinol (THC) e o Canabidiol (CBD). De acordo com a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, os dois possuem ativos diferentes. O THC é responsável pelos efeitos psicoativos e neurotóxicos, já o CBD possui diversas possibilidades terapêuticas e é muito usado na medicina canábica, com efeitos positivos em pacientes com autismo, esclerose múltipla, câncer, mal de Parkinson e outros.

Em se tratando dos Canabinóides Sintéticos, estes são compostos químicos criados em laboratórios que imitam os canabinóides naturais. São exemplos desses o dronabinol, que é utilizado no tratamento de náuseas e vômitos induzidos pela quimioterapia, além de ser usado para ajudar no apetite em tratamentos de HIV/AIDS; e a nabilona, semelhante ao THC, que é utilizada também nos tratamentos de náuseas e vômitos (Huestis, 2007).

Assim, evidencia-se que em se tratando da *Cannabis sativa*, há a possibilidade tanto de uso tanto medicinal como recreativo. No entanto, o conhecimento específico sobre os seus usos e tipos não é muito popular, o que pode gerar em sociedade a ideia de que é uma droga utilizada apenas para fins de recreação.

2.2 Da atual legislação brasileira a respeito do uso medicinal da *cannabis*

Chegou ao país na metade do século XIX, a notícia do uso medicinal da maconha. Ainda assim, em 1930 começou a sua repressão no país, sendo proibido desde seu plantio até o seu consumo pelo Decreto-Lei nº 891, de 25/11/1938 que “Aprova a Lei de Fiscalização de Entorpecentes”.

O uso medicinal da *cannabis* não é totalmente proibido, mas é regulamentado de forma bastante restrita no Brasil. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que é a responsável pela regulamentação do referido ativo, através da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 3, fez uma atualização da lista de substâncias de controle especial, na qual incluiu o canabidiol (CBD), assim como a RDC nº 17, que trazia a definição de quais os procedimentos e os critérios para a correta importação de produtos à base de CBD por pessoa física. A especificidade dessa regulamentação reside na exigência de que a planta seja utilizada exclusivamente para fins de tratamento médico, com a obrigatoriedade de prescrição por um profissional devidamente habilitado.

A RDC nº 327, de dezembro de 2019, que também foi publicada pela ANVISA, dispõe sobre os procedimentos para a concessão da autorização sanitária para a fabricação e a importação da *cannabis*, assim como elenca requisitos para como deve se dar a comercialização, a prescrição e o uso da substância como ativo medicinal.

A RDC específica prevê que os produtos de *cannabis*, cujos ativos sejam exclusivamente derivados vegetais ou fitofármacos da *Cannabis sativa*, devem conter predominantemente canabidiol (CBD) e limitar o teor de tetrahydrocannabinol (THC) a um máximo de 0,2%. Entretanto, também há a previsão de que os derivados de *cannabis* poderão conter quantidade de THC acima de 0,2%, desde que sejam destinados a cuidados paliativos. Isto é, utilização exclusiva para pacientes sem alternativas terapêuticas e em situações clínicas que são consideradas como terminais.

É necessário esclarecer quando os derivados da *cannabis* podem ser prescritos. Considera-se que podem ser prescritos quando estiverem esgotadas outras opções terapêuticas. A legislação supramencionada esclarece ainda que o médico que irá prescrever deve ser o médico assistente diretamente responsável por aquele paciente. Isso se dá porque tanto a indicação como a forma de uso dos produtos derivados da planta são de sua responsabilidade.

Outra previsão legal específica determina que o paciente, ou, quando necessário, seu representante legal, deve obrigatoriamente assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Esse documento trará os dados específicos do produto de *cannabis* que será utilizado, sendo estabelecido no Anexo III da Resolução nº 327 de 2019, bem como também pode ser estabelecido pelos respectivos Conselhos de Classe. Para que o documento seja válido, também deve ser assinado em duas vias, sendo uma retida pelo paciente ou seu representante legal e outra necessariamente precisa ser arquivada pelo médico.

Cumprе salientar que o registro dos fármacos vendidos e utilizados à base de *Cannabis* deve seguir a legislação vigente e a ANVISA, pois é esta quem concederá Autorização Sanitária para a fabricação e a importação de produtos. No que tange ao prazo, a legislação também prevê que essa autorização terá prazo improrrogável de cinco anos, contados após a data da publicação da autorização no Diário Oficial da União (DOU).

Como se pode identificar, o procedimento para a obtenção dos medicamentos à base de *cannabis* não é simples e bastante inacessível. Por essa razão, acaba prejudicando várias pessoas que precisam, já que o custo de importação do produto é elevado, considerando a renda estimada da população.

Mesmo que os benefícios dos canabinoides à saúde sejam comprovados, a questão acerca do uso medicinal da maconha ainda é bastante controversa e polêmica, pois compara-se e associa-se o uso medicinal com o uso recreativo. O THC é visto como maléfico e o CBD como o benéfico, porém são necessários estudos que permitam entender as interações entre os 113 canabinoides.

2.3 Dos Projetos de Lei que tratam da legalização da *cannabis*

No Brasil tramitam alguns projetos no Senado, principalmente relacionados ao uso terapêutico de *Cannabis*. Um desses é o Projeto de Lei nº 514, de 2017, que altera o art. 28 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas). Essa PL busca autorizar o cultivo da *Cannabis Sativa* apenas para o uso pessoal terapêutico, respeitando a prescrição médica com quantidade suficiente para o tratamento.

Ou seja, o referido PL trata apenas do uso medicinal, pois é muito comum o uso de medicamentos, mas havendo a necessidade

de importação. Logicamente que essa necessidade tem o custo muito elevado, tornando inacessível para a maior parte da população. Assim, a finalidade do supramencionado Projeto de Lei é garantir o cultivo da planta para o uso próprio e medicinal, tornando mais acessível às famílias brasileiras, especialmente aquelas mais pobres. No entanto, o referido teve sua tramitação arquivada em 2022.

Há também o Projeto de Lei nº 5295, de 2019, proposto pelo Senador Fabiano Contarato. Este visa determinar a regulamentação da produção da *cannabis* medicinal, com regime de vigilância sanitária em todo o processo e do cultivo do cânhamo industrial. O referido PL trata da necessidade da participação da vigilância sanitária no cultivo, sendo essa a responsável pela verificação da cadeia produtiva. Além disso, trata ainda da necessidade de o poder público desenvolver pesquisa e tecnologia sobre uso da *cannabis*, devendo ainda prestar assistência em se tratando da produção do cânhamo industrial.

No seu art. 5º, o PL trata sobre a legalização da planta independentemente do uso, afirmando que as condutas relacionadas a ela são lícitas e não se submetem à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. O referido PL ainda está em tramitação.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 4776, de 2019, de autoria do Senador Flávio Arns (REDE/PR) trata sobre a autorização da produção de *Cannabis*, também para fins medicinais, de acordo com o regulamento. Destaca-se que esse também trata sobre os seus fins medicinais, sendo silente quanto à legalização para uso recreativo.

Uma das mais importantes previsões do PL 4776/2019 está no art. 2º, que indica que: “A produção de *Cannabis* para fins medicinais será realizada por pessoa jurídica, autorizada na forma do regulamento.” Ou seja, nesse caso, uma pessoa natural não terá condições de fazê-lo. No seu artigo 7º trata sobre a descriminalização das condutas previstas no PL, isto é, seu cultivo e comercialização apenas para fins medicinais.

O Projeto de Lei nº 5158, de 2019 é de autoria do Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). O referido PL tem apenas um artigo, que visa modificar o art. 19-O da Lei nº 8.080, permitindo assim que o SUS forneça medicamentos com o princípio ativo do canabidiol. Ou seja, mais um PL que trata apenas da descriminalização do ativo da *cannabis*. O desin-

teresse do legislativo sobre o tema pode ser atribuído a fatores políticos, sociais e econômicos que dificultam a discussão e a tomada de decisões em torno desse assunto, prejudicando a população, especialmente a que tem menos condições financeiras para sua obtenção.

2.4 Dos efeitos jurídicos da legalização da cannabis

Muito se tem falado sobre a legalização da cannabis. Atualmente, já existem mercados legais em alguns países, como Canadá, Uruguai, México, Alemanha, Malta, Luxemburgo, Geórgia, África do Sul e Tailândia (Jimenez, 2020). No entanto, é fundamental que haja regulamentação para que a utilização não medicinal seja regulamentada. Por exemplo, regulamentação do setor de vendas e seus derivados, pois deve seguir algumas regras que poderão ser estabelecidas pela legislação (Ciscati, 2023).

De acordo com a *Forbes* (2023), o mercado legal de *cannabis* nos Estados Unidos, que abrange tanto o uso medicinal quanto o recreativo, está projetado para alcançar US\$ 45 bilhões (cerca de R\$ 219,6 bilhões). Essa expansão é impulsionada pela crescente regulamentação e limitações da *cannabis* em vários estados, refletindo um impacto positivo no mercado econômico e de trabalho.

No Brasil, um levantamento realizado pela Kaya Mind em 2022 revelou que o setor de medicamentos à base de *cannabis* movimentou aproximadamente R\$130 milhões em 2021. Uma pesquisa também estimou que uma regulamentação abrangente do uso medicinal, industrial e recreativo no país poderia gerar até 328 mil empregos formais e informais, trazendo um impacto econômico relevante.

Esses números ressaltam o potencial financeiro da regulamentação da *cannabis* em nível global, com benefícios como arrecadação de impostos, criação de empregos e redução dos mercados ilegais, o que pode favorecer políticas de segurança pública e saúde, pois a partir do momento em que passa a ser legal, será necessário que o governo fiscalize, oriente, e até mesmo recolha impostos.

A regularizando do mercado, ou até mesmo a descriminalização do porte de drogas “Teria como consequência a colocação de pessoas que estão hoje presas por tráfico de maconha em liberdade”, de-

fende o advogado Cristiano Maronna (2023). No Brasil, há pouco mais de 900 mil pessoas presas, segundo dados do CNJ. Um terço desse número foi preso por delitos relacionados à lei das drogas. Uma possível descriminalização ou legalização pode diminuir essa imensa massa carcerária, gerando assim benefícios também no que tange ao encarceramento penal (Ciscati, 2023).

No Brasil, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), quase um terço da população carcerária está relacionado a crimes de tráfico de drogas, sendo que muitos desses casos envolvem apenas pequenas quantidades de substâncias ilícitas, o que aponta para a criminalização de usuários em vez de traficantes de grande porte. Diante disso, a descriminalização permitiria que a justiça focasse seus recursos em crimes mais graves e reduzisse a superlotação dos presídios, promovendo uma abordagem mais eficiente e menos punitiva.

Portanto, cumpre destacar que a descriminalização permite que o Estado crie políticas públicas e que regule o seu uso, comercialização e possíveis benefícios. Nota-se que a sua descriminalização possui impacto em diversas áreas, como saúde, permitindo que a substância seja mais acessível a todos; no âmbito penal, pois promoverá uma diminuição na superlotação dos presídios; trabalhista, pois gerará emprego e renda legal para a população; e, por fim, tributários, pois permitirá que o Estado realize a cobrança de tributos a partir da comercialização e produção.

2.5 A legalização no Uruguai e as suas consequências

A legalização da *cannabis* no Uruguai, em 2013, foi um marco significativo e gerou um intenso debate tanto nacional quanto internacional. O país tornou-se o primeiro a legalizar a produção, venda e consumo da *cannabis*, com o objetivo de combater o tráfico de drogas e garantir a segurança pública.

A legalização trouxe mudanças sociais, como a redução do estigma em relação aos usuários de *cannabis*. Pesquisas realizadas em países como o Canadá e estados dos EUA onde a *cannabis* foi legalizada indicam uma queda nos registros de prisão relacionados ao seu

uso, permitindo que o sistema judicial foque em crimes mais graves. Além disso, um relatório da Organização das Nações Unidas (ONU), conhecido como Relatório Mundial sobre Drogas, no ano de 2023, publicado anualmente, sugere que políticas de descriminalização podem gerar benefícios sociais ao redirecionar recursos da aplicação da lei para áreas como educação e saúde pública, promovendo uma abordagem mais equilibrada e menos punitiva para a questão das drogas.

A legalização também teve implicações para a saúde pública. Pesquisas, como as realizadas pelo Centro de Pesquisa e Estudos de Drogas (CIDE, 2016), mostram que a regulamentação da *cannabis* pode facilitar o acesso a informações sobre uso seguro e potencialmente pode reduzir o uso de substâncias mais perigosas. A teoria do “modelo de redução de danos” defende que políticas mais liberais podem contribuir para a diminuição de danos sociais e de saúde associados ao uso de drogas.

O modelo uruguaio se baseia na ideia de que a legalização e a regulamentação do mercado podem dismantelar redes de tráfico. A experiência do Uruguai foi analisada à luz de teorias de regulação econômica, no qual a criação de um mercado legal pode reduzir o controle dos traficantes. Um estudo da Universidade de Harvard (2017) discute como a legalização pode reduzir o preço e a acessibilidade do mercado ilegal, levando a uma diminuição do crime relacionado.

Por outro lado, a legalização também gerou críticas. Alguns argumentam que a regulamentação pode aumentar o consumo, especialmente entre jovens. Estudos, como os da *American Journal of Public Health* (2019), analisam o impacto da legalização sobre os padrões de consumo entre diferentes faixas etárias e demográficas. Um dos principais resultados desses estudos indica que a legalização está associada a um aumento no consumo de maconha, especialmente entre adultos mais jovens, enquanto o uso entre adolescentes pode não ter apresentado um aumento significativo. Essas críticas levantam questões sobre a necessidade de políticas de prevenção e educação adequadas.

A legalização da *cannabis* no Uruguai é um caso estudado em diversos contextos, refletindo sobre os impactos sociais, econômicos e de saúde pública. As experiências uruguaias servem como um labo-

ratório para outras nações que consideram políticas similares. O debate continua, com ênfase na importância de monitorar os resultados a longo prazo para entender completamente as consequências dessa política inovadora.

Os benefícios da regulamentação incluem a redução da criminalidade associada ao tráfico de drogas, a geração de receita tributária que pode ser investida em serviços públicos, como educação e saúde, e a promoção de uma abordagem de saúde pública mais eficaz no tratamento de dependências, com ênfase na prevenção e na educação. Assim, o modelo Uruguai não apenas desafia paradigmas existentes, mas também oferece uma alternativa viável que prioriza a saúde e o bem-estar da população.

2.6 A descriminalização do porte de *cannabis* para uso pessoal no Brasil

No dia 28 de junho de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) publicou uma ata da decisão do julgamento que descriminalizou o porte de maconha para uso pessoal, fixando a quantidade em 40 gramas como seletiva para diferenciar usuários de traficantes. Embora a porta para uso pessoal continue a ser considerada um comportamento ilícito, com a designação de fumar em locais públicos, essa decisão marca um avanço significativo na abordagem das políticas de drogas no Brasil. O STF também avaliou a constitucionalidade do art. 18 da Lei de Drogas 11.343/2006, que prevê consequências administrativas para os usuários, como a obrigatoriedade de comparação a cursos educativos e advertências sobre os efeitos das drogas.

A descriminalização da maconha no Brasil é crucial para enfrentar a realidade da população carcerária, que, segundo dados do Infopen (Relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), é majoritariamente composta por jovens negros e de baixa renda. Esta situação levanta questões sérias sobre a justiça social e a eficácia das políticas de drogas vigentes. A teoria da “criminalização seletiva”, discutida por autores como Silva e Tavares (2016), destaca como essas políticas frequentemente visam populações vulneráveis, reforçando ciclos de desigualdade e marginalização.

Além disso, a descriminalização pode contribuir para a redução da superlotação nas prisões, onde muitos indivíduos estão encarcerados por infrações relacionadas ao uso de matéria. Um estudo publicado na Revista Brasileira de Saúde Pública (2016) enfatiza que uma abordagem de redução de danos, que visa promover a saúde e o bem-estar das pessoas envolvidas com drogas, pode ser mais benéfica do que a criminalização, oferecendo alternativas que priorizam a saúde pública e reintegração social.

Os efeitos da decisão do STF vão além do contexto judicial, promovendo um debate mais amplo sobre os direitos dos usuários de drogas e a necessidade de políticas públicas mais humanizadas. A descriminalização abre espaço para a implementação de programas educativos e de prevenção que abordem a questão do uso de drogas de maneira mais racional e eficaz, atualizando a complexidade do tema. Além disso, pode fomentar uma discussão sobre a regulamentação do uso da *cannabis*, um passo que muitos defendem como uma maneira de garantir o controle da qualidade, a segurança dos consumidores e a geração de receita tributária para o estado.

Portanto, a decisão do STF representa não apenas um marco legal, mas uma oportunidade para transformar a abordagem do Brasil em relação às drogas, promovendo a justiça social e a saúde pública, e desafiando paradigmas que perpetuam a exclusão e a desigualdade.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A investigação foi conduzida por meio de pesquisa bibliográfica. Conforme Bastos e Keller (1995), a pesquisa científica é um processo sistemático que busca esclarecer aspectos de um tema estudado. A pesquisa bibliográfica, em particular, é considerada uma ferramenta essencial nos cursos de graduação.

Os dados foram obtidos por meio de análise de livros, artigos científicos e periódicos, tanto em formato físico quanto digital, utilizando-se de todos os recursos disponíveis para explorar a problemática investigada. O tema selecionado tem grande relevância no âmbito jurídico e para a sociedade em geral. Somente trabalhos alinhados aos

objetivos propostos foram incluídos, enquanto aqueles que não tinham relação adequada com o tema foram excluídos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As discussões em torno da legalização da *cannabis* e seus efeitos jurídicos, sociais e econômicos revelam uma questão complexa e multifacetada. Este trabalho abordou os potenciais benefícios da *cannabis* para a população. Atualmente, o país adota uma postura predominantemente restritiva quanto ao uso e à comercialização da planta, em especial para fins recreativos. Contudo, avanços na pesquisa medicinal e uma crescente limitação pública indicam uma tendência global de reavaliação das políticas em torno da *cannabis*, indicando que o Brasil possa seguir pelo mesmo caminho na busca de um equilíbrio entre controle e benefício social.

No campo medicinal, como abordado, os benefícios da *cannabis* estão amplamente documentados, proporcionando alívio de sintomas para pacientes com diversas condições crônicas. Porém, o uso recreativo, objeto de frequente debate, levanta questionamentos sobre sua regulamentação.

Estudos de países que optaram pela legalização e regulamentação do uso recreativo mostram que a abordagem, se incluída com responsabilidade e acompanhada de políticas educacionais e preventivas, pode minimizar riscos associados ao consumo desinformado e reduzir o estigma social. Além disso, os modelos de regulação do uso recreativo podem servir como meio eficaz para reduzir o poder do mercado ilegal e fortalecer o controle estatal sobre a substância, com potencial para redução da criminalidade e do tráfico.

A possível legalização para o uso recreativo exige que o Brasil desenvolva um arcabouço jurídico capaz de regulamentar, monitorar e educar a população quanto aos riscos e benefícios do consumo consciente. Tal abordagem não poderia apenas contribuir para a segurança pública, mas também gerar receitas por meio da tributação e da criação de empregos, impulsionando a economia em um setor regulamentado. No entanto, cabe ressaltar que, para que esses benefícios se concretizem, é necessário um forte aparato jurídico e uma fiscaliza-

ção rigorosa, além de campanhas de conscientização inovadoras para o consumo responsável, especialmente entre os jovens.

Assim, a presente pesquisa sugere que, embora a legislação brasileira não evolua para uma regulamentação mais equilibrada e informada, o país enfrentará desafios relacionados à *cannabis*.

A sociedade brasileira ganharia com um debate aberto e baseado em evidências sobre os benefícios e os riscos do uso medicinal e recreativo da *cannabis*, permitindo que se construísse um ambiente legal e social que promova o bem-estar coletivo. A tarefa de ação nesta direção cabe aos legisladores e gestores públicos, que devem encontrar o ponto de equilíbrio entre a proteção da saúde pública, a redução dos impactos do tráfico ilícito e a valorização dos potenciais benefícios da planta para a população.

REFERÊNCIAS

A Legalização da Maconha e os Impactos na Sociedade Brasileira. **Revista Humanidade**. Disponível em: https://www.revistahumanidades.com.br/arquivos_up/artigos/a130.pdf Acesso em: 10 abr. 2024.

BERNARDO, João Paulo Mendes. A descriminalização ou legalização da maconha no brasil e suas vantagens para o uso medicinal, 2021. **Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Direito)-UniEVANGELICA, Anápolis-GO**, 2021.

BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Resolução n. 17, de 06 de maio de 2015. Disponível em: https://www.poderesaude.com.br/novosite/images/publicacoes_08.05.2015-II.pdf Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Recurso Extraordinário nº 635659, Relator: Gilmar Mendes. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4623839>. Acesso em: 1 out. 2024.

CARNEIRO, Henrique. Proibição da Maconha: racismo e violência no Brasil. **OpenEdition Journals**. Disponível em: <https://journals.openedition.org/cal/10049>. Acesso em: 15 set. 2024.

CISCATI. **Ao legalizar venda de maconha, Brasil pode reparar injustiças**. Disponível em:

CISCATI. **Em que países a venda de maconha é legalizada?** No Brasil, o consumo é crime? Disponível em: <https://www.brasildedireitos.org.br/atualidades/em-que-pases-a-venda-de-maconha-legalizada-no-brasil-o-consumo-crime>. Acesso em: 12 abr. 2024.

Conheça a história da *Cannabis* Medicinal. **Amame**. Disponível em: <https://amame.org.br/historia-da-cannabis-medicinal/> Acesso em: 10 abr. 2024.

Conselho Nacional de Justiça. **Cidadania nos Presídios**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cidadania-nos-presidios/>. Acesso em: 15 set. 2024.

Descriminalização do porte de maconha começa a valer a partir de hoje. **CNN Brasil**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/descriminalizacao-do-porte-de-maconha-comeca-a-valer-a-partir-de-hoje/>. Acesso em: 16 out. 2024.

DORBIAN. **Mercado de cannabis nos EUA deve atingir US\$ 45 bilhões em vendas até 2027**. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2023/06/mercado-de-cannabis-nos-eua-deve-atingir-us-45-bilhoes-em-vendas-ate-2027/> Acesso em: 11 abr. 2024.

FONSECA G. **A maconha, a cocaína e o ópio em outros tempos**. Arq Polic Civ, 34: 133-45, 1980.

MATOS. **Cannabis**: Quanto movimenta a indústria da maconha no Brasil e no mundo. Disponível em: <https://www.metropoles.com/negocios/cannabis-quanto-movimenta-a-industria-da-maconha-no-brasil-e-no-mundo> Acesso em abr/2024.

Mecanismo de ação dos canabinóides: visão geral. **SciELO**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/brjp/a/DkrHzwvf9ngstvdd89KMHjk/?lang=pt#> Acesso em: 11 abr. 2024.

OLIVEIRA, M. B. **O medicamento proibido**: como um derivado da maconha foi regulamentado no Brasil. 2016. [Dissertação de mestrado]. Campinas: Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em: <https://www.brasildedireitos.org.br/atualidades/ao-legalizar-venda-de-maconha-brasil-pode-reparar-injustias-diz-advogado#> Acesso em: 12 abr. 2024.

PEREIRA, João; ALVES, Maria. **Os benefícios econômicos e sociais da legalização da cannabis**. Revista de Direito e Economia, v. 12, n. 3, p. 45-67, 2021.

QUEIROGA. **Uso de Cannabis de forma medicinal:** conceitos e preconceitos na sociedade. 2022, Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/48529/1/TCC%20-%20Uso%20de%20Cannabis%20de%20forma%20medicinal%2C%20conceitos%20e%20preconceitos%20na%20sociedade.pdf> Acesso em: 11 abr. 2024.

Resolução RDC. **Diário Oficial da União, de 31 de março de 2022.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-660-de-30-de-marco-de-2022-389908959> Acesso em: 11 abr. 2024.

RICHTER, André. **Entenda a decisão do STF sobre descriminalização do porte de maconha.** Agência Brasil, Brasília 27 jun. 2024. Disponível em: https://www.ebc.com.br/?_gl=1*zllftx*_ga*ODc4MDQyM-Dk4LjE3MjU1Mzk4NTg.*_ga_TGW7R30M20*MTcyNTg5OTc1Ny40L-jEuMTcyNTg5OTg0My40MC4wLjA. Acesso em: 09 set. 2024.

ROCHA, Carlos. **Legalização da cannabis e seus efeitos jurídicos:** um estudo comparado. São Paulo: Editora Jurídica, 2019.

SANTOS, André. **Impactos jurídicos da legalização da cannabis no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2020.

SILVA, J.; TAVARES, R. (2016). **Criminalização Seletiva e suas Consequências.** Rio de Janeiro: Editora XYZ. 2016.

SOUSA, YSO. **Maconha e representações sociais:** a construção discursiva da Universidade Estadual de Campinas. 2016.

CAPÍTULO 20

PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE OS PRINCIPAIS PONTOS

*ADOPTION PROCESS IN BRAZIL: A
BRIEF ANALYSIS OF THE MAIN POINTS*

Aline de Oliveira Santos

Universidade Estadual de Alagoas
Arapiraca-Alagoas
advalineoliveira@hotmail.com

Cecilia Maria Lima de Albuquerque

Universidade Estadual de Alagoas
Arapiraca – Alagoas
Cecilia@alunos.uneal.edu.br

Talita Amaral Vitoriano

Universidade Estadual de Alagoas
Arapiraca – Alagoas
talitavitoriano@alunos.uneal.edu.br

Maysa Pereira Feijó

Universidade Estadual de Alagoas
Arapiraca – Alagoas
maysafeijo@alunos.uneal.edu.br

Grazyelle Almeida Batista

Universidade Estadual de Alagoas
Arapiraca – Alagoas
grazyelle@alunos.uneal.edu.br

RESUMO

O presente artigo visa abordar o tema da adoção através da análise do conceito de família trazido por diferentes autores e das normas presentes no Código Civil de 2002, na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e nas Lei de

nº 13.509/17 e nº 12.010/2009. Denotando as principais peculiaridades sobre o processo adotivo e os entraves que dificultam a eficácia do processo, o estudo contribui para o desenvolvimento de novas reflexões acerca do tema e informa sobre os diferentes tipos de adoção existentes no Brasil. Ao discutir sobre os avanços legislativos acerca do tema, a pesquisa demonstra que mesmo com as evoluções positivas, ainda há muito que ser melhorado e desburocratizado, sem interferir na proteção e na garantia da segurança jurídica já alcançada.

Palavras-chave: Adoção, Legislação, Estatuto da Criança; Adolescente.

ABSTRACT

This article aims to address the issue of adoption in Brazil through the analysis of the concept of family brought by different authors and the norms present in the Civil Code of 2002, the Federal Constitution of 1988, the Statute of Children and Adolescents of 1990 and the Law No. 13,509/17 and No. 12,010/2009. Denoting the main peculiarities about the adoption process and the obstacles that hinder the effectiveness of the process, the study contributes to the development of new reflections on the topic and informs about the different types of adoption in Brazil. When discussing legislative advances on the topic, the research demonstrates that even with positive developments, there is still a lot to be improved and reduced bureaucracy in the adoption process, without interfering with the protection and guarantee of legal security already achieved.

Keywords: adoption, legislation, , Child; Adolescent Statute.

Introdução

O presente artigo visa abordar o tema da adoção no contexto brasileiro através da análise do conceito de família trazido por diferentes autores e das normas presentes no Código Civil de 2002, na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e nas Lei de nº 13.509/17 e nº 12.010/2009. Sob a ótica jurídica será possível concluir se a segurança jurídica e os direitos dos envolvidos no processo adotivo estão protegidos atualmente, pois muitas são

as transformações sociais que permeiam esse processo e as legislações devem se adequar às essas mudanças.

O contexto histórico da adoção revela que a partir do Código Civil de 1916 surgiram as primeiras regulamentações acerca desse tema, como exemplo, a adoção tinha natureza de ato jurídico negocial, admitindo-se a revogação unilateral ou bilateral, ademais, não havia a garantia dos direitos das crianças e o procedimento para adotar era bastante complexo e formal. Somente após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA de 1990 configurou-se de fato o papel do Estado na proteção integral de crianças e adolescentes.

A adoção proporciona aos menores a oportunidade de adquirir uma família e ter um ambiente harmonioso e afetuoso, sendo essencial para o seu desenvolvimento e a sua identificação na sociedade. Este estudo discutirá os principais desafios acerca desse tema, como a burocracia e a lentidão do processo e a existência de preferências, como por idade ou raça. Ademais, compreender a adoção de modo amplo carece da análise dos textos legais e dos aspectos sociais e comportamentais da sociedade envolvida nessa relação.

É inegável que o sistema de adoção atualmente já adquiriu grandes avanços como o incentivo à adoção tardia, contudo, muitos adultos ainda possuem resistência e preconceito com esse tema, tornando o processo desafiador e demandante por políticas públicas multifacetadas. A pesquisa tem o objetivo de informar sobre os principais desafios em torno desse tema e dos tipos de adoção, analisando os dispositivos legais para identificar seus avanços e lacunas e, assim, aprofundar os estudos acerca da adoção para que os resultados trazidos possam contribuir significativamente na produção de políticas públicas mais eficazes e empáticas em relação aos adotados e adotantes.

O conceito de família e a Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal de 1988 trata a respeito de família considerando a sua adaptação nos diferentes momentos de evolução da sociedade. Dessa forma, cabe reiterar que o conceito de família é bastante flexível e é tratado por diferentes autores. Em seu artigo 226, a

Constituição afirma que a família é a base da sociedade e tem a proteção especial do Estado, dando margem para diferentes concepções e formas de família, como a multiparental e a homoafetiva.

Segundo Dias (2015), a família não é mais restrita aos laços de sangue ou ao casamento tradicional, mas abrange qualquer grupo de pessoas unidas por laços afetivos e de solidariedade. Dado o conceito, temos que a ideia de família vai além dos laços sanguíneos, mas considera, sobretudo os laços afetivos e solidários, considerada suficiente para um desenvolvimento saudável. Nesse sentido, Gagliano (2015) considera a família como um núcleo afetivo e multifacetado, que se baseia no respeito mútuo e na solidariedade, abrangendo diversas configurações modernas.

Considerando que no processo de adoção um dos critérios que estão de acordo com o conceito atual de família é a capacidade dos adotantes de prover um ambiente afetivo e seguro para os adotados, temos a superação de conceitos tradicionais de família que tinha o casamento heterossexual e a descendência biológica como critério caracterizador e a consequente ampliação de famílias consideradas aptas à adoção. Toda essa evolução conceitual contribui não somente para o número de adultos aptos à adoção, mas como também para desconfigurar ideais rígidos e perfeitos de família que aumentam a discriminação contra diferentes formas de vínculos afetivos.

Tipos de adoção no Brasil.

O processo de adoção no Brasil possui um longo trâmite processual, o que, por vezes, acaba desestimulando os indivíduos que possuem a vontade de praticar tal ato, todavia este é um assunto que será apresentado posteriormente. Por ora, vamos nos ater a uma breve discussão sobre os tipos de adoção existentes no território brasileiro.

De início, cita-se a adoção legal, hipótese tradicional onde o procedimento é feito com base nas normas constitucionais e as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse sentido, o casal ou o indivíduo que deseja praticar este ato se dirige a uma Vara da Infância ou da Adolescência para manifestar seu interesse na prática

de tal ato. Este ponto será melhor abordado quando destrincharmos os artigos previstos no ECA.

Ademais, considerando que atualmente existem diversas formas de família, há também vários tipos de adoção legais. Nesse sentido, quando um casal homo parental ou uma única pessoa homossexual entra com um pedido de reconhecimento legal de um indivíduo como filho, chamamos de adoção parental.

Outrossim, como já citado no decorrer do texto, existe a possibilidade de uma única pessoa entrar com o pleito em face de um menor.

Esses casos costumam ocorrer nas hipóteses de perda do poder familiar, adoção do filho de cônjuge, até mesmo quando ocorre a morte deste, bem como quando não consta o nome de um dos genitores temos o chamado “adoção uni parental”.

Além disso, existem ainda as hipóteses de adoção por testamento e a póstuma, bilateral, *intuitu personae*, internacional, de maiores e a ilícita. Destas citadas, nem todas possuem previsão no ordenamento brasileiro.

Quando falamos em adoção por testamento, que não é possível em nosso país, tem-se a figura de um indivíduo declarando expressamente sua vontade em ter aquela criança/adolescente como filho para fins judiciais. Já no que tange à póstuma, o indivíduo inicia ainda em vida o procedimento.

Ressalte-se que as formas supracitadas não se confundem com a adoção *intuitu personae*, popularmente conhecida como adoção direta, na qual são os genitores que escolhem por quem seus filhos serão adotados, este modelo também não tem previsão na legislação brasileira.

No mais, para melhor entendimento dos próximos modelos de adoção, convém destacar trechos do ECA:

“ Art. 40. O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família”.

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União.

Sob análise de tais artigos, encontramos dois modelos legais de adoção, o caso em que se adotam pessoas maiores de idade, entretanto isso só é possível caso o adotado já esteja sob guarda ou tutela dos adotantes, bem como a adoção bilateral, que é a regra em nosso ordenamento, devendo os interessados no processo ser casados civilmente ou manter união estável.

Outro modelo existente é a adoção internacional, hipótese excepcional somente utilizada quando não foi possível adotar nos termos do ordenamento brasileiro. Ela requer que os pais e a criança residam no estrangeiro, obedecendo à legislação própria e específica.

Por fim, abordaremos a adoção ilegal, que ocorre quando não são obedecidos aos trâmites legais necessários. Este modelo, infelizmente, é comumente praticado, mas deve ser evitado, pois, além de ser considerado crime (art. 242 e 247 do Código Penal), pode acarretar sérias consequências à vida da criança.

Por todo o exposto, é certo que existem diversos modelos de adoção. Contudo, poucos são aceitos no Brasil devido à burocracia prevista pela lei brasileira, fator que ao mesmo tempo em que gera segurança, também possui impactos negativos, como se observará no tópico seguinte.

Desafios da adoção no Brasil

Como já abordado anteriormente, a perfilhação por adoção no Brasil é repleta de burocracias, como forma de garantir a segurança desses indivíduos. Embora seja um motivo plausível e necessário, estas medidas geram impactos negativos, sendo a morosidade um dos principais desafios da adoção.

De forma geral, para dar início à lide, o interessado deve ser maior de idade, sendo necessária uma diferença de pelo menos 16 anos entre ele e a criança que pretende adotar, e ser iniciado na Vara de Infância e Juventude mais próxima de sua residência.

Ademais, este indivíduo deve estar em posse dos documentos previstos no ECA, bem como de eventuais outros que o Estado possa solicitar. A partir de então, inicia-se a fase de análise da documentação, seguida da avaliação da equipe interprofissional, participação em programa de preparação para adoção, análise de requerimento pelo magistrado e ingresso no sistema nacional de adoção e acolhimento.

Ato posterior, o interessado deve aguardar a busca de uma família para o indivíduo, conforme a ordem de cadastro no sistema. Surgindo a oportunidade, inicia-se uma aproximação entre as partes que, se bem-sucedida, evolui para um período de coabitação, com prazo mínimo de 90 dias, prorrogável por igual período. Por fim, tem-se o pedido de adoção que será avaliado pelo juiz e proferida a sentença.

Nesse contexto, nota-se que é um procedimento longo e demorado, muitas vezes leva anos para ser concluído. Essa morosidade e complexidade acabam desestimulando os que possuem o sonho de se tornarem pais, que, por muitas vezes, acabam desistindo.

Além disso, esses jovens que estão disponíveis passam anos à espera da oportunidade de serem adotadas, crescendo sem a figura familiar, além de, muitas vezes, completarem a maioridade em orfanatos e abrigos e, tendo que deixá-los, tornam-se jovens sem moradia e vulneráveis às mazelas do mundo.

A partir desse ponto, tem-se outro problema: a preferência por bebês e crianças mais novas a adolescentes. É comum que, no momento do cadastro, os interessados manifestem preferência por pessoas menores de 5 anos, no intuito de participar da evolução e crescimento de seu futuro filho.

Todavia, em virtude da morosidade, esses menores vão crescendo dentro dos orfanatos e com as chances de encontrar uma família se tornando cada vez mais reduzidas. Destaca-se aqui que a adoção deve ser incentivada em todas as fases, desde a infância à juventude, dando assim oportunidade para as crianças mais velhas e adolescentes demonstrarem seu afeto e construírem laços familiares.

Outrossim, o problema vai além do que já foi apresentado, pois características físicas bem como a busca por um padrão “ideal” também são uns dos fatores que torna morosa a lide. Nesse contexto, há

certo preconceito com deficientes físicos, mentais ou portadores de outras doenças.

Conforme colhido no site do Senado Federal, bem como dados informados pelo SNA, no ano de 2021 havia 46.390 interessados e 3.770 crianças/adolescentes aptas para adoção. Sendo que, entre estas, 24 têm HIV, 237 têm deficiência física, 540 têm deficiência mental e 611 outros tipo de doença.

Nesse sentido, como forma de incentivo e proteção a estes menores, o legislador inseriu no texto do art. 50, § 5, do ECA, por meio da lei nº 13.509/17, a prioridade no cadastro a pessoas interessadas em adotar pessoas com deficiência, com doença crônica ou com necessidades específicas de saúde, além de grupo de irmãos.

De mais a mais, há ainda aquelas crianças que entram em orfanatos e abrigos na companhia de seus irmãos, sejam mais velhos ou não. Nesses casos, a legislação prevê que, prioritariamente, os irmãos não devem ser separados, sendo eventual separação ocorrida de forma justificada, com preparação gradativa e acompanhamento posterior, conforme expressa o art. 28, § 4º e § 5º, do ECA:

“Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

4 o Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais

5 o A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar”

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União.

Diante de tais fatos, verifica-se que, embora seja necessário um procedimento de perfilhação bem resguardado, como forma de garantir a segurança das crianças e adolescentes, há também o risco da demora, que por muitas vezes acaba prejudicando tanto aos menores quanto àqueles que possuem o sonho de construir ou aumentar sua família com a integração de filhos.

Sendo assim, além da conscientização dos interessados na adoção, são necessárias medidas que tornem esse processo mais ágil, mantendo a segurança e preservação dessas pessoas em desenvolvimento.

A perspectiva da adoção presente no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O processo de adoção de forma legal deve obedecer a todos os requisitos e formalidades estabelecidas no ECA, que vai regulamentar os principais aspectos legais e sociais da adoção. Destacando os direitos das crianças e adolescentes, bem como os requisitos necessários e os procedimentos que deverão ser adotados no momento da adoção que só poderá ser concedida para maiores de 18 anos, conforme é regulado pelo Código Civil. Desse modo, a adoção deve sempre proporcionar o melhor interesse para a criança ou adolescente, de modo que é fundamental assegurar um ambiente saudável, estável e afetoso, uma vez que a adoção deve ser um ato de amor e responsabilidade.

Outrossim, o princípio fundamental da adoção é garantir o direito da convivência familiar e comunitária com base no artigo 19 da Lei nº. 8.069/1990 (ECA), assim como deve assegurar o desenvolvimento da criança ou adolescente. Insta salientar que existem requisitos para a adoção que deverão ser seguidos e o primeiro passo é que os adotantes devem passar por um processo de habilitação, realizado por equipe técnica do judiciário consoante o artigo 197-c do ECA.

Nesse contexto, friso que o processo de ação judicial possui várias etapas cujo objetivo é garantir a segurança e o bem-estar da criança e adolescente, em síntese, as fases são habilitação dos adotantes, busca e encaminhamento, estágio de convivência e sentença

de adoção. Ademais, a lei assegura o direito da criança ou adolescente conhecer a sua origem biológica ao completar 18 anos de idade, de modo que é preservado o sigilo sobre os detalhes do processo de adoção, com base no artigo 48 do ECA.

Sob a perspectiva de Maria Helena Diniz, a adoção é um ato solene que deverá ser observado o preenchimento dos requisitos legais disposto no Estatuto da criança e Adolescente. É fulcral destacar que não é necessário relação de parentesco consanguíneo ou afim por parte dos adotantes (Diniz, 2022).

Ao analisamos o ECA verificamos que no artigo 41, estabelece o conceito legal da adoção, definido que “A adoção atribui a condição de filho ao adotando, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.” Dessa forma, inferimos com base nos ensinamentos de Maria Helena Diniz e o conceito legal da adoção disposto no artigo 41 do ECA, que a adoção é um ato solene, ou seja, requer a preservação da criança ou adolescente, bem como visa resguardar os direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal.

Processo de adoção legal no Brasil.

Destaco que o processo de adoção não é rápido no Brasil devido à morosidade do processo e o preconceito contra a adoção tardia e apesar dos desafios a adoção representa uma oportunidade de transformar vidas. Insta pontuar que a ação de adoção se encontra prevista nos artigos 39 a 59-D do ECA, de modo que a ação deve ser protocolada no foro do domicílio dos pais ou responsáveis, na falta destes deve ser interposta no local onde se encontre a criança e adolescente. Destaco, ainda, que o estatuto prevê prioridade de tramitação de processos, são os casos em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou doença crônica.

Processo de adoção de menor deverá haver a concordância dos genitores, esse é um requisito fundamental, de modo que deve ser espontâneo e livre a vontade dos genitores e caso não concordarem o processo será extinto, a não ser que os pais sejam desconhecidos ou

tenham pedido o poder familiar. O consentimento exige forma específica, sendo realizado na presença de autoridade judiciária e do promotor que deverá colher termos por meio de declarações.

Ademais, os genitores podem declarar arrependidos dentro do prazo de dez dias, contado da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar, bem como nos casos em que os pais biológicos sejam portadores de deficiência mental, será necessário a nomeação de um curador especial e mesmo assim deverá ser ouvido antes.

A Lei 13.509/2017 é um grande marco, uma vez que ocasionou várias mudanças importantes como a redução do prazo máximo de acolhimento institucional, antes esse prazo era de dois anos, salvo comprovado necessidades desde que devidamente fundamentadas. O prazo com a nova lei passou há serem 18 meses.

Outrossim, é essencial destacar o Programa de apadrinhamento é uma iniciativa de proteção infantil, cuja finalidade é proporcionar o acolhimento institucional promovendo a estimulação de vínculos afetivos e sociais fora da instituição, esse programa é previsto também nas diretrizes do Estatuto da Criança e Adolescente. Esse programa corrobora com o desenvolvimento social, cognitivo, educacional e moral dos menores. A realidade de crianças e adolescente nas instituições de acolhimento é um pouco complexa e desafiadora, por isso é essencial o apadrinhamento para melhorar a qualidade de vida desses jovens para que possam experimentar relacionamentos externos afetivos e positivos.

Ademais, o estágio de convivência possui também os seus impactos, já que a adoção é um processo significativo e complexo que tem o objetivo de proporcionar a criança ou adolescente um lar com condições dignas e afetuosas. O estágio de convivência é uma etapa crucial no processo de adoção, haja vista que é um processo obrigatório que exige a convivência entre o adotante e adotando, período no qual é avaliado a compatibilidade entre as partes envolvidas.

Antes da Lei 13.509/2017, o artigo 46 do ECA estabelecia que o prazo do estágio de convivência seria fixado pela autoridade judiciária, de modo que deveria ser observadas as peculiaridades do caso concreto. Assim, o artigo 46 foi alterado, de modo que estabeleceu a continuidade do poder da autoridade judiciária para fixar a duração do

estágio de convivência, todavia, fixou o prazo máximo 90 dias, observadas a idade da criança ou adolescente. Desse modo, antes não havia prazo máximo para o estágio de convivência, o objetivo da lei foi diminuir o tempo de duração do processo de adoção, com o intuito de torna o processo mais célere.

Análise dos artigos do Código Civil e da Lei de Adoção.

No atual Código Civil, o referido é disciplinado de forma sucinta pelo legislador, no qual são dispostos e com vigência apenas 2 (dois) artigos, quais sejam: nº 1.618 e nº 1.619.

Tal tratamento simplificado ocorre ante as disposições especiais em que é analisado o tema em apreço, como no ECA, bem como da Lei de Adoção (Lei nº 12.010/2009), a qual, inclusive, revogou os artigos nº 1.620 a 1.629 do CC/2002.

Em 2002 ocorreu a revogação do Código Civil de 1916, e a adoção com o caráter contemporâneo que conhecemos passou a ser regulamentada no novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. No entanto, em 2009, houve nova revogação que alterou o Código Civil de 2002 e determinou que a adoção fosse, a partir de então, regulamentada pelo ECA. (Carvalho, 2013, P. 3).

Corroborando com o exposto, o primeiro artigo que trata do tópico adoção, de número 1.618, dispõe que “a adoção de crianças e adolescentes será deferida na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.”

Outrossim, o segundo artigo relativo à temática indicada, de número 1.619, possui a seguinte redação:

A adoção de maiores de 18 (dezoito) anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva, aplicando-se, no que couber, as regras gerais da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. (BRASIL, 2002).

Em detido exame de ambas as disposições legais indicadas, vê-se que o assunto é disposto com cognição aprofundada em leis di-

versas, preocupando-se o elaborador da lei em tratar, no Código Civil, de disposições gerais apenas.

Outrossim, em que pese o tema seja tratado de maneira específica no ECA, no ano de 2009 foi promulgada a Lei nº 12.010/2009, a qual trouxe disposições pertinentes e alterou diversos artigos do na primeira lei indicada, bem como revogou alguns artigos do Código Civil de 2002 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

A lei em apreço dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, conforme estabelecido em seu art. 1º (BRASIL, 2009).

Para OLIVEIRA (2011, p. 14):

A Lei 12.010/09 é voltada para a criança vítima de abuso e de negligência, necessitada de uma família rapidamente para receber cuidado, é uma lei que trata especificamente da criança institucionalizada, e dos direitos dela como indivíduo, e não tão somente como objeto de família. Garante o direito a uma família que cuide dela.

Ademais, a tese exposta, vê-se que a referida norma possui uma preocupação com a proteção dos menores, de modo que a intervenção do Estado é um dos meios de tutela dos direitos destes, principalmente por meio da proteção à família e do acolhimento institucional.

Vejamos a disposição da lei:

Art. 1º, §1º A intervenção estatal, em observância ao disposto no caput do art. 226 da Constituição Federal, será prioritariamente voltada à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada. (BRASIL, 2009).

Quanto às modificações legislativas pertinentes, assevera OLIVEIRA (2011, p. 14):

Dentre as mudanças na legislação, temos o cadastro único de pais que pretendem adotar; o dever do poder públi-

co dar assistência às gestantes que demonstrem vontade de entregar seus filhos para adoção; o prazo máximo de 2 anos para abrigamento, devendo o juiz analisar e justificar a cada 6 meses; deve haver a preferência da família extensa (tios, primos e cunhados) para adoção; a necessidade de manter irmãos unidos sob a responsabilidade da mesma família; e as crianças maiores de 12 anos devem ser ouvidas pelo Juiz no processo de adoção.

No mais, segundo o entendimento de FURLAN e PAIANO (2010, P.1):

Após o advento da Lei, a adoção passou a ter as seguintes características: a) adoção como medida excepcional; b) dificuldade maior na habilitação; c) praticamente não há dispensa do estágio de convivência, a ser acompanhado por uma equipe interprofissional; d) preparação psicossocial e jurídica; e) contato dos candidatos à adoção e dos candidatos a adotar; f) direito de opinar do adotando e g) permanência do menor em programas de acolhimento familiar e institucional pelo prazo máximo de dois anos.

Diante da análise doutrinária realizada, percebe-se que o processo de adoção passou por modificações severas, fato que se tornou alvo de críticas, pois, de alguma forma, esta, “nada mais fez do que burocratizar e emperrar o direito à adoção” (DIAS, 2010, p. 13 *apud* FURLAN E PAIANO, 2010, P. 1).

No entanto, diante da mudança da perspectiva do processo de adoção pela Lei nº 12.010/2009, vê-se que, em que pese o procedimento tenha sido limitado como uma medida de exceção, com alguns entraves, há uma maior segurança jurídica para o menor adotado, haja vista que os mecanismos também o protegem como a disposição que assegura a preferência da família para a adoção.

Considerações finais.

Ante o exposto no presente artigo, vê-se que o ordenamento jurídico pátrio possui mecanismos de proteção à família, bem como às

crianças e os adolescentes, os quais, inclusive, manifestam-se pela adoção. Quanto à adoção, esta pode ser realizada de formas diversas, como a adoção legal, a título de exemplo. No Brasil, a adoção é regulada por algumas legislações, principalmente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual é estabelecido um procedimento rigoroso para que o instituto em questão seja realizado, fato que, consequentemente, denota mais segurança jurídica aos menores protegidos pelo Estado.

Referências bibliográficas

AGÊNCIA SENADO. Aprovada criação da semana Nacional da adoção. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/31/aprovada-criacao-da-semana-nacional-da-adocao>

BARBOSA, Janaina de Alencar. Adoção à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br>. Acesso em: 20/05/2024.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Código Civil.

BRASIL. Lei 8.069, 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. LEI Nº 12.010, DE 3 DE AGOSTO DE 2009.

CARVALHO, Ana Flávia Oliva Machado. ADOÇÃO: o processo adotivo no Brasil. Disponível em: <https://www.fadiva.edu.br/documentos/jusfadiva/2013/06.pdf>

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. 5. Direito de Família. 39ª ed. São Paulo: Ed Saraiva, 2022.

FURLAN, Alessandra Cristina e PAIANO, Daniela Braga. NOVA LEI DE ADOÇÃO: PRINCIPAIS ALTERAÇÕES. Disponível em: https://repositorio.pgsscogna.com.br/bitstream/123456789/18855/1/NOVA%20LEI%20DE%20ADO%C3%87%C3%83O_%20PRINCIPAIS%20ALTERA%C3%87%C3%95ES.pdf

GAGLIANO, Pablo Stolze. Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MATIAS, Augusto. Adoção Internacional. Disponível em: <https://augustommatias.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 22/05/2024.

MELLO, Darla. Adoção - Espécies e Modalidades. Disponível em: <<http://quemtemdireito.blogspot.com>>. Acesso em: 22/05/2024.

OLIVEIRA, Kerly Cristina de. NOVA LEI DA ADOÇÃO - LEI 12.010/2009: uma revisão de literatura. Disponível em: <https://ri.unipac.br/repositorio/wp-content/uploads/taianacan-items/282/161903/KERLY-CRISTINA-DE-OLIVEIRA-NOVA-LEI-DA-ADOC>

CAPÍTULO 21

REFLEXÕES SOBRE A PROMOÇÃO ESCOLAR DA SAÚDE MENTAL: UMA LEITURA DO PAPEL DA ESCOLA PARA O DESENVOLVIMENTO DO BEM-ESTAR DOS ESTUDANTES

REFLECTIONS ON THE SCHOOL PROMOTION OF MENTAL HEALTH: AN OVERVIEW OF THE SCHOOL'S ROLE IN DEVELOPING STUDENT WELL-BEING

Livia Maria do Rego Pinheiro

Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará
Fortaleza, Ceará

ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-2881-8287>
rego.livia05@aluno.ifce.edu.br

Ana Márcia Andrade Silveira de Sousa

Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9282-2543>
marciaamas@gmail.com

Flávio Pimentel Cavalcante

Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará

ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-4776-9983>
Fortaleza, Ceará
flavio.cavalcante83@aluno.ifce.edu.br

Heloísa Beatriz Cordeiro Moreira

Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará
Fortaleza, Ceará

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2779-3982>
heloisa.beatriz@ifce.edu.br

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar o papel da escola na **promoção da saúde mental dos escolares**. A saúde mental é um termo vasto que engloba elementos subjetivos, sociais e culturais, demonstrando um entendimento cada vez mais da mente humana. O efeito da

pandemia de COVID-19 sublinhou a relevância da saúde mental, particularmente entre os jovens, que lidam com mudanças e conflitos. Fatores sociais, econômicos, familiares e individuais afetam o processo de saúde e doença, exigindo intervenções completas para melhorar a qualidade de vida. A adolescência é uma fase crítica do desenvolvimento, marcada por transformações biopsicossociais que podem desencadear ou agravar transtornos mentais. A escola é um local-chave para a promoção e salvaguarda da saúde mental de crianças e adolescentes, servindo tanto como um ambiente de acolhimento como para o desenvolvimento das habilidades socioemocionais.

Palavras-chave: Saúde mental; Promoção; Autocuidado.

ABSTRACT

This study aims to analyze the role of schools in promoting the mental health of students. Mental health is a broad term encompassing subjective, social, and cultural elements, reflecting an increasingly comprehensive understanding of human mental. The COVID-19 pandemic has underscored the importance of mental health, especially among young people who face profound changes and conflicts. Various social, economic, family, and individual factors influence the health-disease process, requiring holistic interventions to improve quality of life. Adolescence is a critical developmental phase, marked by biopsychosocial transformations that can trigger or exacerbate mental disorders. Schools serve as key environments for promoting and safeguarding the mental health of children and adolescents, functioning as both supportive spaces and as platforms for developing social and emotional skills.

Keywords: mental health; promotion; self-care.

1. INTRODUÇÃO

A saúde mental, na literatura científica, é reconhecida como um conceito amplo e de múltipla abordagem que envolve a interação de fatores subjetivos, sociais e culturais, refletindo nossa compreensão sobre os mecanismos da mente humana (OMS, 2022). Nos últimos anos, essa definição evoluiu, superando uma visão exclusivamente biológica — ligada a aspectos estruturais do cérebro e hormonais — e

incorporando também a influência de fatores genéticos, psicológicos, culturais e sociais (Estanislau et al., 2014).

A saúde é compreendida como “um estado de bem-estar físico, social e mental e não apenas a ausência de doença” (OMS, 1946). Diante disso, as questões sociais e mentais são tão relevantes e necessárias quanto os aspectos físicos para a construção do bem-estar de uma pessoa.

A pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (OPAS/OMS, 2020), tornou-se inevitável discutir os impactos desta crise sobre a saúde mental. Os efeitos nocivos da pandemia reverberaram em diversas esferas da vida social, afetando o bem-estar mental de milhões de pessoas em todo o mundo (Rohde et al., 2020).

Particularmente na adolescência, uma fase de intensas transformações, as mudanças psíquicas, corporais, familiares e comunitárias geram conflitos. Neste período, questões emocionais como lutos e fragilidades psíquicas emergem, enquanto os adolescentes buscam autonomia, liberdade, prazer e *status*. Em muitos casos, manifestando-se por meio de comportamentos compulsivos e agressivos (Bock, 2007).

A promoção da saúde mental exige uma abordagem colaborativa e participativa. A formulação de ações efetivas requer a participação ativa de todos os envolvidos, visando ao desenvolvimento de políticas públicas e à disseminação de práticas de saúde que possam ser aplicadas de maneira ampla e inclusiva (Brasil, 2018).

Este trabalho tem como objetivo refletir sobre o papel da escola como um ambiente propício para a promoção e proteção da saúde mental dos escolares a partir de um contexto pós pandêmico, compreendendo a prevenção e as intervenções do cuidado escolar para o bem-estar dos escolares.

2. METODOLOGIA

Para alcançar o objetivo deste estudo, adotou-se uma metodologia de pesquisa bibliográfica, que se baseia na análise de fontes acadêmicas para reunir informações sobre o tema central. Foram consultados alguns textos acadêmicos, como artigos científicos, monografias, dissertações, teses e livros, buscando compreender a amplitude

e profundidade do tema e identificar abordagens relevantes sobre a saúde mental e seu impacto no contexto escolar.

A análise das informações foram realizadas de modo qualitativa, identificando as seguintes categorias temáticas: Saúde Mental; Saúde Mental e a Pandemia da COVID-19; Saúde mental dos escolares; A escola como fator de promoção e prevenção de saúde mental. Essa abordagem nos permite uma investigação de um tema sob uma nova perspectiva, tornando visível como o conteúdo de saúde mental tem sido abordado por diferentes autores e estudos.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Saúde Mental

Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2022), a saúde mental é essencial para o bem-estar e é parte fundamental da saúde geral. Estar mentalmente saudável permite que os indivíduos se relacionem, desenvolvam-se e enfrentem desafios, reconhecendo suas capacidades para lidar com as tensões do dia a dia, trabalhar de maneira produtiva e contribuir para a comunidade. A saúde mental não é um estado fixo de “saudável” ou “doente”, mas um contínuo que oscila entre estados de bem-estar e sofrimento emocional. Ela é fluida e pode ser impactada por diversos fatores que, combinados, podem tanto protegê-la quanto prejudicá-la (OMS, 2022).

Sob esta ótica, é importante debater sobre a diferença entre saúde mental e doenças mentais. Inicialmente, devemos compreender que o estado de saúde mental é o que é buscado; paralelamente, evitamos que essa saúde seja afetada pelos diversos fatores endógenos e exógenos e, principalmente, procuramos nos proteger das doenças/transtornos mentais.

De acordo com a OPAS/OMS (2021), existem diversos transtornos mentais que apresentam manifestações variadas e são geralmente caracterizados por combinações de pensamentos, percepções, emoções e comportamentos atípicos, impactando também as relações interpessoais. Entre esses transtornos destacam-se a depressão, o transtorno afetivo bipolar, a esquizofrenia e outras psicoses, a

demência, a deficiência intelectual e os transtornos do desenvolvimento, incluindo o espectro autista.

Os aspectos que influenciam a saúde mental e os transtornos mentais não se limitam apenas a características individuais, como a habilidade de gerenciar pensamentos, emoções, comportamentos e interações interpessoais. Eles abrangem igualmente aspectos sociais, culturais, econômicos, políticos e ambientais, como as políticas nacionais, proteção social, padrões de vida, condições de trabalho e apoio comunitário (OPS/OMS, 2021).

Para a OMS (2022), há fatores de risco que influenciam na qualidade da saúde mental, assim como também há fatores de proteção que contribuem para nosso bem-estar. São classificados como individual, familiar, comunitário e estrutural. As condições em saúde mental podem ser determinadas pela interação entre os indivíduos e eventos relacionados a esses fatores. Nos Quadros 1 e 2, foram enumerados alguns fatores:

Quadro 1 - Os fatores de risco para Saúde Mental

INDIVIDUAL	Fatores genéticos; baixa escolaridade; uso de álcool e drogas; dieta não saudável; obesidade e outros riscos ao metabolismo; doença crônica; deficiência de vitamina D; insatisfação corporal; distúrbios do sono; complicações obstétricas ao nascer.
FAMILIAR E COMUNITÁRIO	Abuso sexual e violência; abuso emocional, físico e negligência; uso de substâncias pela mãe durante a gravidez; assédio moral; violência por parceiro íntimo; perda repentina de um ente querido; tensão no trabalho; perda de emprego ou desemprego; vida urbana; ser de uma minoria étnica.
ESTRUTURAL	Crises climáticas; poluição ou degradação ambiental; infraestrutura de baixa qualidade; pouco acesso aos serviços; injustiça, discriminação e exclusão social; desigualdade social, econômica e de gênero; conflitos e deslocamentos forçados; emergência de saúde.

Fonte: Elaborado pela autora, *adaptada de OMS (2022)*

Quadro 2 - Os fatores de proteção à Saúde Mental

INDIVIDUAL	Fatores genéticos; habilidades sociais e emocionais; senso de autoestima e domínio; boa saúde física e atividade física.
FAMILIAR E COMUNITÁRIO	Boa nutrição perinatal; boa parentalidade; segurança física e comunitária; relações sociais positivas, capital e suportes sociais; vivências em espaços verdes.

ESTRUTURAL	Segurança econômica; infraestrutura de boa qualidade; igualdade de acesso aos serviços; ambiente natural de qualidade; justiça social e integração; renda e proteção social.

Fonte: Elaborado pela autora, *adaptada de OMS (2022)*

As pessoas acumulam experiências de vida e desempenham múltiplos papéis sociais, como pai, mãe, profissional e amigo, que influenciam sua identidade e sustentam seu senso de autopercepção (Brasil, 2013). Aspectos como autoimagem, comportamentos e características físicas e genéticas impactam a saúde individual, mas a maneira como cada um assimila essas experiências é única. Fatores que afetam a saúde mental de uma pessoa podem não impactar outros da mesma forma.

Desde a Antiguidade, a cultura ocidental separa mente e corpo, com influências de filósofos como Descartes e Platão. Essa visão dualista persiste, reforçando o estigma em torno da saúde mental e levando a interpretações de sofrimento psicológico como “não real”. Como resultado, transtornos mentais ainda enfrentam desatenção e falta de empatia em comparação com doenças físicas, cuja seriedade é mais amplamente reconhecida (Brasil, 2013; Buchweitz, Mari, Kielsing, 2021).

A separação dualista entre mente e corpo contribuiu para fortalecer certos estigmas em torno da saúde mental. Frequentemente, isso resulta em insensibilidade ou até negligência frente ao sofrimento mental, além de uma atenção menor às doenças mentais em comparação às doenças físicas. Os transtornos mentais geralmente não recebem a mesma empatia ou resposta imediata de apoio e tratamento que outras doenças. Essa diferença é intensificada pela natureza mais complexa e intersetorial das questões de saúde mental, que tendem a ser menos objetivas do que muitas condições físicas (Buchweitz, Mari, Kielsing, 2021).

Nossa saúde mental é tão importante quanto nossa saúde física. Quando temos saúde mental significa que podemos ter relacionamentos positivos, nos adaptar às mudanças, ter empatia com os outros, lidar com o estresse, compreender e gerir as emoções, realizar escolhas saudáveis, aprender novas habilidades, além de nos sentir bem (OMS, 2022).

O investimento em saúde mental é necessário para uma vida e um futuro melhor para todos. Uma vez que se pode reduzir o sofrimento, melhorar a saúde e a qualidade de vida, assim como aumentar a expectativa de vida de pessoas com transtornos mentais. Investir em saúde mental também pode contribuir para o desenvolvimento social e econômico do indivíduo. Uma saúde mental debilitada pode frear o desenvolvimento, reduzir a produtividade e prejudicar as relações sociais. Por outro lado, quando as pessoas estão mentalmente saudáveis, elas podem aprender a trabalhar e contribuir para suas comunidades em benefício de todos (OMS, 2022).

1.2 Saúde Mental e a Pandemia da COVID-19

Os riscos à saúde mental e os fatores de proteção podem ser encontrados em diferentes escalas. Ameaças locais podem colocar em risco as vidas de indivíduos, famílias ou comunidades, já as ameaças globais podem colocar em risco, uma população inteira. Entre seus muitos impactos, a pandemia da COVID-19 criou uma crise global para a saúde mental, alimentando tensões de curto e longo prazo, prejudicando, assim, milhões de pessoas nesse aspecto (OMS, 2022).

Em janeiro de 2020, a OMS declarou um surto de um novo coronavírus (*SARS-CoV-2*) constituindo uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), o mais alto nível de alerta da organização. Esta decisão foi primordial para coordenar a contenção do vírus (OPAS/OMS, 2020).

A pandemia da COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus) rapidamente se tornou uma das maiores crises globais. Teve repercussões graves e de longo alcance para os sistemas de saúde, economias e sociedades. Inúmeras pessoas morreram ou perderam seus meios de subsistência. Muitas famílias foram separadas, crianças e jovens em todos os países perderam o aprendizado e a socialização, empresas faliram e milhões de pessoas caíram abaixo da linha da pobreza (OMS, 2022).

Concomitantemente à pandemia da COVID-19, há indícios de uma epidemia preocupante: o aumento do sofrimento psicológico, dos sintomas psíquicos e dos transtornos mentais (Rohde et al., 2020). A

saúde mental foi amplamente afetada. Muitas pessoas ficaram mais ansiosas durante as várias ondas da COVID-19; entretanto, para muitas outras a pandemia desencadeou ou ampliou problemas de saúde mental bem mais sérios (OMS, 2022).

O crescimento dos sintomas psíquicos e dos transtornos mentais por causa da pandemia ocorreu por diversas causas: a ação direta do vírus no sistema nervoso central; as experiências traumáticas associadas à infecção ou morte de pessoas próximas na pandemia; o estresse induzido pela mudança na rotina devido às medidas de distanciamento social ou consequências econômicas; mudança na rotina de trabalho ou nas relações afetivas e, por fim, a interrupção de tratamento médico por dificuldades de acesso aos hospitais (Rohde *et al.*, 2020).

De acordo com a OMS (2022), em 2019 cerca de 970 milhões de pessoas viviam com algum transtorno mental, deste número 8% correspondem às crianças (de 5 a 9 anos) e 14% aos adolescentes (de 10 a 19 anos). As estimativas colocam um aumento de 25% dos transtornos de ansiedade e depressão no primeiro semestre da pandemia da COVID-19.

Os dados discutidos no relatório da revisão em saúde mental da OMS (2022) evidenciam um problema em escala global e demonstram que o adoecimento mental está presente na sociedade. Embora o relatório da OMS (2022) seja voltado principalmente para a área da saúde, destaca a importância de uma abordagem multidimensional para a prevenção destas doenças. Nesta perspectiva, a abordagem multissetorial é necessária no cuidado de pessoas com problemas de saúde mental, pois elas requerem serviços e apoio que vão além do tratamento clínico e necessitam, em especial, do apoio familiar e escolar.

1.4 Saúde mental dos escolares

A adolescência é um período do desenvolvimento humano delimitado socialmente como “[...] um modo de vida entre a infância e a vida adulta” (Erickson, 1976, p.128). Para a Organização Mundial de Saúde é um período que engloba o ciclo entre os 10 a 19 anos (OMS, 2014), enquanto para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é

a fase definida entre os 12 a 18 anos (Brasil, 1990). Embora seja um termo amplamente divulgado na contemporaneidade, em outras épocas e em outras sociedades a caracterização deste período do desenvolvimento humano não era algo tão comum como é atualmente, pois o termo adolescência é recente na nossa sociedade.

Segundo Barbosa (2021), o conceito de juventude é apresentado como uma categoria social e histórica. Ela é parte de uma estrutura social, ou seja, um grupo que partilha de aspectos comuns e distintos. O conceito de juventude não é universal já que trata de uma categoria sujeita às transformações das sociedades ao longo do tempo e espaço.

Esta fase é identificada como uma construção social, fruto da temporalidade social e não de fatores predominantemente naturais. Mesmo com as mudanças naturais do corpo humano durante este período, o que se entende hoje como adolescente é fruto de fenômenos sociais, pois o desenvolvimento corporal pode ser compreendido e interpretado de modo diferente dependendo da sociedade e da cultura. Para algumas sociedades, o desenvolvimento dos seios de uma menina representou a possibilidade de amamentação, em detrimento de outras sociedades que consideram este processo natural como símbolo de sensualidade e beleza (Bock, 2007).

De acordo com Bock (2007, p.68), “a adolescência é vista como uma construção social com repercussões na subjetividade e no desenvolvimento do homem moderno e não como um período natural do desenvolvimento humano.” Portanto, ser adolescente não constitui apenas uma passagem para a vida adulta, apresenta-se como uma categoria social que está relacionada a questões sociais, culturais e históricas de seu tempo e contexto (Meireles, 2022). A adolescência foi naturalizada como um período inerente ao desenvolvimento humano, mas percebida como uma fase difícil, carregada de conflitos (Bock, 2007).

Dentre as preocupações inerentes a esta fase da vida, o desenvolvimento saudável do adolescente é uma temática de grande relevância. As preocupações para que os adolescentes cresçam com uma mente saudável repercutem nas escolas e nas famílias, pois “a adolescência é um momento único, que molda as pessoas para a vida adulta” (OPAS/OMS, 2021).

Diversos autores têm discutido sobre as relações existentes entre as transformações biopsicossociais da adolescência e a ocorrência de transtornos mentais, interferindo negativamente na saúde mental dos adolescentes (Pinto et al., 2023). Os dados relacionados à população de jovens mostram que problemas de saúde mental são responsáveis pelo adoecimento de 16% entre pessoas com idade entre 10 e 19 anos. A depressão é uma das principais doenças entre os adolescentes e o suicídio é a terceira principal causa de morte entre a população de 15 a 19 anos (OPAS/OMS, 2021).

Os transtornos mentais em idade precoce têm consequências que podem estender-se ao longo da vida, afetando uma vida adulta ativa e saudável, gerando fragilidades tanto para o indivíduo quanto para aqueles que convivem com ele (Buchweitz; Mari; Kieling, 2021).

Os riscos para desenvolver problemas de saúde mental podem surgir em qualquer fase da vida, mas são particularmente prejudiciais quando ocorrem durante a infância e a adolescência. Portanto, é importante ter fatores de proteção ao longo da vida para fortalecer habilidades sociais e emocionais individuais, como a resiliência. Além disso, aspectos como acesso à educação de qualidade, emprego seguro e comunidades seguras são essenciais para o bem-estar dos indivíduos. Os fatores de proteção são multifacetados, a promoção e a prevenção devem ocorrer em diversos setores (OMS, 2022), incluindo o espaço escolar onde os alunos passam maior parte do seu tempo.

O bem-estar emocional e mental da criança e do adolescente considera interações entre aspectos genéticos e neurobiológicos, bem como aspectos individuais como sono, nutrição e atividade física, ambiente familiar e escolar, organização da sociedade, impacto da pobreza, desigualdade econômica, discriminação e incentivo ao consumo de produtos que sabidamente degradam a saúde (Buchweitz, Mari, Kieling, 2021).

Para que as crianças e os adolescentes cresçam com uma mente saudável, devemos pensar em caminhos que potencializam seu desenvolvimento global: cognitivo, emocional e social satisfatórios para sua idade. O ser humano está exposto a desafios diários, inclusive crianças e adolescentes, por isso é necessário fortalecer nossa capacidade de adaptação e resiliência para superar estas tensões.

Não se deve evitar a exposição aos estresses do dia a dia porque isso impediria a maturação de tais mecanismos desejados (Estanislau *et al.*, 2014).

Embora a infância e a adolescência sejam consideradas como idade de vulnerabilidade para desenvolvimento humano, também são consideradas como oportunidades para fomentar a saúde mental. Espaços de aprendizagens estimulantes, cuidadosos e de apoio podem ser protetores de saúde mental. Dentre as estratégias para educação em saúde mental, os programas de aprendizagem social e emocional desenvolvidos na escola estão entre as estratégias de promoção mais eficazes para países de todos os níveis de renda (OMS, 2022).

1.4 A escola como fator de promoção e prevenção de saúde mental

O processo de saúde e adoecimento é influenciado por uma série de fatores complexos sociais, econômicos, familiares e individuais, como já discutido anteriormente (Brasil, 2018). Quando se pensa nas questões de saúde, é importante considerar uma variedade de elementos que afetam o bem-estar individual, levando em conta as variáveis que podem tanto promover quanto prejudicar esse processo.

Desse modo, as intervenções em saúde também devem ser planejadas de modo a considerar combinações de fatores que floresçam a qualidade de vida dos indivíduos. Portanto, essas ações devem ser organizadas com “um olhar para além dos muros das unidades e do sistema de saúde, incidindo sobre as condições de vida e favorecendo a ampliação de escolhas saudáveis” (Brasil, 2018).

Segundo o Programa Saúde na Escola (Brasil, 2011), o espaço escolar pode contribuir para a construção de valores pessoais, crenças e conceitos. Torna-se um lugar privilegiado para promoção da saúde, pois tem um potencial singular para formar sujeitos autônomos e críticos, capazes de compreender a realidade e modificá-la a partir do lugar que ocupam. Sendo assim, “as ações de promoção da saúde visam garantir oportunidade a todos os educandos de fazerem escolhas mais favoráveis à saúde e de serem, portanto, protagonistas do processo de produção da própria saúde, buscando melhoria de sua qualidade de vida” (Brasil, 2011).

A OMS (2022) destaca que a escola é um dos espaços mais importantes para a promoção e a proteção da saúde mental das crianças e dos adolescentes. São espaços que podem nutrir o bem-estar, o conhecimento, as habilidades e as competências. Para as crianças cujo ambiente familiar não é acolhedor e seguro, a escola pode ser um espaço de acolhimento e segurança. Entretanto, a escola também pode ser um ambiente prejudicial para o desenvolvimento desta população, expondo os alunos a *bullying*, racismo, discriminação, pressão dos colegas e estresse devido o desempenho acadêmico.

Em uma pesquisa realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – *campus* Fortaleza examinou-se os efeitos da meditação sobre os níveis de estresse em alunos do Ensino Médio Integrado. Os resultados deste estudo apontam que a meditação pode ser uma estratégia pedagógica fundamental no processo de educação formal, resultando na redução dos níveis e sintomas de estresse nos participantes comparando o antes e depois da prática meditativa. Dentre os benefícios relatados pelos participantes estão a redução do estresse, da ansiedade, a melhora do controle emocional e do foco (Rocco, Lima, Pinto, 2022).

A lei nº 13.935, de 12 de dezembro de 2019, trouxe avanços para saúde mental nas escolas de educação básica ao estabelecer a obrigatoriedade dos serviços de psicologia e assistência social nas unidades de ensino (Brasil, 2019). Essa lei reconheceu a importância do suporte psicológico para o desenvolvimento do aluno. Embora o ideal seja a presença deste profissional no dia a dia das escolas, infelizmente ainda não é uma realidade concreta na maioria das instituições de ensino.

As competências socioemocionais são uma proposta pedagógica que tem sido desenvolvida para atuar na promoção e prevenção de saúde mental no contexto escolar. Respalgadas por instituições como a OMS, tem como objetivo principal o desenvolvimento de estratégias para lidar de forma mais eficiente com as emoções e com os variados tipos de relações sociais, culminando no bem-estar dos educandos (OMS, 2022).

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em consonância com a pedagogia das aprendizagens socioemocionais, orienta o ensi-

no com foco no desenvolvimento de competências ao longo da trajetória escolar dos estudantes (Brasil, 2018). Esse modelo propõe dez competências, entre as quais destacam-se as descritas no Quadro 3, que visam formar indivíduos capazes de desenvolver aspectos emocionais e sociais de forma integrada e adaptada aos desafios da vida.

Quadro 3 - Competências Gerais da BNCC

Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Fonte: BNCC, 2018 (Grifo nosso)

Além das competências cognitivas, a BNCC também promove habilidades sociais e emocionais como autonomia, resiliência, flexibilidade, empatia, resolução de conflitos, cuidado com a saúde física e emocional, e expressão de sentimentos (BNCC, 2018).

Embora relacionadas, competências socioemocionais não equivalem à saúde mental; são “fatores de proteção” (OMS, 2022) que ajudam a reduzir riscos à saúde mental, mas outras estratégias também são necessárias. Essas competências funcionam como suporte importante para a saúde mental de alunos e educadores (Almeida et al., 2021).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A compreensão do conceito de saúde mental tem se expandido nos últimos anos, incorporando a incidência de fatores sociais, culturais, genéticos e psicológicos. Esses fatores podem tanto favorecer quanto prejudicar o bem-estar de um indivíduo. Nesta realidade, a escola surge como um ambiente propício, não apenas para o desenvolvimento cognitivo dos alunos, mas também para o crescimento socioemocional.

No entanto, as questões em saúde mental apresentam-se como um grande desafio no ambiente escolar, especialmente porque o bem-estar de muitos escolares foi impactado por diversos fatores, incluindo a influência direta da pandemia de Covid-19 em suas vidas. Além de comprometer a saúde física de milhares pessoas, a pandemia afetou a saúde mental de muitos, uma “pandemia silenciosa” que contribui para o aumento significativo dos transtornos mentais.

As estratégias para o cuidado com a saúde mental de uma pessoa são aplicáveis em todas as fases da vida, independentemente da idade. No entanto, a adolescência é um período de desenvolvimento que tem repercussões na vida adulta. Por isso, essa fase é vista como uma oportunidade estratégica para promover a saúde mental.

A escola, nesse contexto, desempenha um papel essencial, sendo um ambiente fundamental para a promoção, prevenção e proteção da saúde mental, além de oferecer um espaço seguro e acolhedor para os estudantes. O desenvolvimento de programas de aprendizagem social e emocional no ambiente escolar se destaca como uma estratégia eficaz para a promoção da saúde mental, criando ambientes de apoio e cuidado que ajudam a fortalecer a resiliência e o desenvolvimento global dos adolescentes.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Luiza et al. Boas práticas de saúde mental nas escolas: um olhar para oito países. **Vozes da educação**. 2021. Disponível em: <[LevantamentoInternacional de Boas Práticas de Saúde Mental Escolar \(vozesdaeducacao.com.br\)](https://vozesdaeducacao.com.br/)> Acesso em 24 de jul. 2023.

BARBOSA, J. S. Juventude(s): afinal, que sujeitos sociais são estes? **Cadernos de Aplicação**, Porto Alegre, v. 34, n. 1, 2021. DOI: 10.22456/2595-4377.111283. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/CadernosdoAplicacao/article/view/111283>. Acesso em: 31 jul. 2023.

BOCK, Ana Mercês Bahia. A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 11, p. 63-76, 2007. Disponível em: <[ABRAPEE v11n1.pdf \(bvsalud.org\)](https://bvsalud.org/v11n1.pdf)> Acesso em 18 de jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**, 16 jul. 1990b. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/549945>. Acesso em 13 out. 2023.

_____. Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. **Diário Oficial da União**, 12 dez. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13935.htm. Acesso em 24 de jul.2023.

_____. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018. Disponível em: [BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf](https://www.bncce.gov.br/bncce/versoes/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf) (mec.gov.br) Acesso em 24 de jul. 2023.

_____. Ministério da Educação. **Programa de Saúde na Escola**, Brasília, 2011. Disponível em: [instrutivo PSE_book.indb](https://www.saude.gov.br/instrutivo/PSE_book.indb) (saude.gov.br)> Acesso em 24 de jul. 2023.

BUCHWEITZ, Claudia; KIELING, MARI, Jair e KIELING Christian. **Saúde Mental de Crianças e Adolescentes no Brasil: evidências para ação**, 2021. Disponível em: [WhitePaper_Forum_Politica_Publicas_SAUDE_MENTAL_20201208_rev.pdf](https://www.fundacaojles.org.br/WhitePaper_Forum_Politica_Publicas_SAUDE_MENTAL_20201208_rev.pdf) (fundacaojles.org.br)> Acesso em 27 de jul. 2023.

ESTANISLAU ET AL. **Saúde mental na escola: o que os educadores devem saber**. Artmed Editora, 2014.

ERICKSON, E. **Identidade, juventude e crise**. Rio de Janeiro: Zahar. 1976.

OPAS/OMS | Organização Pan-Americana da Saúde - **Saúde mental dos adolescentes** - 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/saude-mental-dos-adolescentes>> Acesso em 11 de jul. 2023.

_____| Organização Pan-Americana da Saúde. **Histórico da pandemia de COVID-19** – 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>>. Acesso em 18 de jul. de 2023.

_____| Organização Pan-Americana da Saúde. **Transtornos mentais** – 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/transtornos-mentais> Acesso em 18 de jul. de 2023.

OMS | Organização Mundial da Saúde. Constituição. Disponível em: OMS - Word mental healthreporter: **transforming mental Health for all**. 2022. Disponível em: <https://www.who.int/teams/mental-health-and-substance-use/world-mental-health-report> Acesso em 29 de maio. 2023

_____. **Constituição da Organização Mundial da Saúde** (OMS/WHO) – 1946. Disponível em: <<https://www.who.int/about/governance/constitution#:~:text=The%20Constitution%20was%20adopted%20by,force%20on%207%20April%201948> Acesso em 9 de mai. de 2023

PINTO, Nilson Vieira et al. School-Based meditation in adolescents: an integrative literature review. **International Journal of Adolescent Medicine and Health**, v. 35, n. 2, p. 159-165, 2023.

ROHDE, L.A et al. Guia de Saúde mental pós-pandemia no Brasil. **Instituto de Ciências Integradas**. 2020.

MEIRELES, Elaine de S. **Práticas Educativas em Promoção de Saúde Mental no Ensino Médio Integrado**. Dissertação (Educação Profissional e Tecnológica) Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Tocantins, Palmas p 237, 2022.

CAPÍTULO 22

TRÁFICO DE ÓRGÃOS NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

*ORGAN TRAFFICKING IN BRAZIL: AN ANALYSIS FROM
THE PERSPECTIVE OF BRAZILIAN LEGISLATION*

Amanda Lopes Marques

Christus Faculdade do Piauí

Piripiri – PI

<https://orcid.org/0009-0007-0107-983X>
amandamarquessp2@gmail.com

Marcos de Sousa Oliveira

Christus Faculdade do Piauí

Piripiri – PI

<https://orcid.org/0000-0002-4623-4720>
marcosdesousamarquinhos@gmail.com

Sérgio Ricardo Soares

Christus Faculdade do Piauí

Piripiri - PI

ORCID (0000-0003-3382-8157)
srsjuris@hotmail.com

Geilson Silva Pereira

Christus Faculdade do Piauí

Piripiri - PI

ORCID (0000-0002-0278-0077)
geilsonsp@hotmail.com

Maria dos Remédios Magalhães Santos

Christus Faculdade do Piauí

Piripiri - PI

ORCID (0000-0002-7066-5011)
magalhaessantosjl@gmail.com

RESUMO

Este trabalho visa analisar o tráfico de órgãos sob a perspectiva da legislação brasileira e suas implicações penais. Especificamente, busca discutir sobre a doação de órgãos na prática, como funciona o processo e as discussões filosóficas sobre autonomia e liberdade de escolha de cada indivíduo. Além disso, pretende listar os tipos penais conforme a legislação específica e revelar as implicações penais da ação do tráfico de órgãos. Aborda, assim, as questões relacionadas ao processo e procedimentos de doação e transplante de órgãos no Brasil e as discussões filosóficas que permeiam o tema.

Palavras-chave: Doação de órgãos. Transplante de órgãos. Tráfico de órgãos. Crime Organizado. Sistema Nacional de Transplante.

ABSTRACT

This paper aims to analyze organ trafficking from the perspective of Brazilian legislation and its criminal implications. Specifically, it seeks to discuss organ donation in practice, how the process works and how it develops philosophies on autonomy and freedom of choice for each individual. In addition, I intend to list the types of penalties in accordance with specific legislation and reveal the criminal implications of the action of organized trafficking. Thus, it addresses the issues related to the process and procedures of organ donation and transplantation in Brazil and the philosophical discussions that permeate the topic.

Keywords: Organ donation. Organ transplantation. Organ trafficking. Organized crime. National Transplant System.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar o tráfico de órgãos sob a perspectiva da legislação brasileira e suas implicações penais. Entre os objetivos específicos, estão: discutir sobre a doação de órgãos na prática; explicar como funciona o processo e abordar as discussões filosóficas sobre autonomia e liberdade de escolha individual; listar os tipos penais conforme a legislação específica; e revelar as implicações penais das ações relacionadas ao tráfico de órgãos.

Para problematizar o tema, é necessário, inicialmente, compreender as motivações e o universo dos transplantes e da doação de órgãos. A medicina moderna conta com técnicas cirúrgicas inovadoras, seguras e avançadas, que permitem transplantes com menores riscos. Contudo, há um desequilíbrio entre a oferta e a demanda: a oferta de órgãos é insuficiente para atender a todos os receptores. Esse desequilíbrio favorece a atuação de quadrilhas no comércio clandestino, operando de diversas formas, como compra e venda consentida, desrespeito à fila única no Brasil, e remoção de órgãos sem consentimento, entre outras práticas ilegais em diversos países e também internamente.

No Brasil, qualquer forma de comércio relacionado à doação de órgãos é expressamente proibida pela Constituição Federal, leis específicas e legislações correlatas. De maneira breve, o processo de gênese do tráfico de órgãos é conceituado por Buonicore (2014) como a compra e venda de órgãos enquanto modalidade ilegal.

É importante destacar que a metodologia adotada para o desenvolvimento deste artigo é a descritiva. Pinto (2014) menciona que pesquisas descritivas têm como objetivo observar, registrar, analisar e correlacionar fenômenos ou fatos sem interferir no ambiente analisado. Para isso, utilizou-se uma pesquisa de cunho bibliográfico.

Assim sendo, a fim de um melhor entendimento acerca do desenvolvimento do tema, o presente artigo está estruturado da seguinte forma: a seção 1 trata das questões relativas ao processo e procedimentos de doação e transplante de órgãos no Brasil e quais discussões filosóficas permeiam o assunto; a seção 2 discorre sobre os aspectos civis acerca da doação de órgãos; a seção 3 faz um apanhado do tráfico de órgãos e quais penalidades às ações desse ilícito, bem como as atividades correlatas; por fim, tem-se as considerações finais, cujas conclusões estão explicitadas, respondendo às questões postas neste capítulo introdutório.

1. O PROCESSO DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS NO BRASIL: REFLEXÕES FILOSÓFICAS E PROCEDIMENTOS

A própria ideia de doação nos remete a uma ação altruísta e desinteressada, sem envolvimento de negociações ou benefícios fi-

nanceiros. Esse pensamento se evidencia nos dizeres de Buniocore (2014) ao afirmar a importância de doar uma parte de si mesmo para beneficiar outra pessoa.

Historicamente, Fernandez (2000) destaca três fatores que moldaram o debate ético-filosófico sobre a doação de órgãos no Brasil: o início dos transplantes de órgãos; a redefinição de morte, evoluindo da parada cardiorrespiratória para a morte cerebral através de novos exames e critérios clínicos; e a introdução da ciclosporina, que evita a rejeição dos órgãos transplantados.

Com a evolução dessas técnicas, a doação de órgãos tornou-se cada vez mais comum, segura e difundida. Porém, como mencionado na introdução deste artigo, há um desequilíbrio claro entre a demanda e a oferta de órgãos. Diante disso, para melhorar a eficiência dos transplantes, foi criado o sistema de fila de espera.

Atualmente, o Brasil opera o maior sistema público de transplantes do mundo, realizando mais de 20 mil cirurgias anualmente e mais de 335 mil transplantes realizados desde o início deste século, de acordo com dados de 2020 do Ministério da Saúde do Brasil. Nesse contexto, houve um aumento a carência de órgãos, especialmente nos casos de rim, fígado e pâncreas/rim, resultando nas maiores listas de espera de pacientes.

É importante destacar que existem filas específicas para cada órgão, fundamentadas pela Lei nº 9.434/1997, pelo Decreto nº 2.268/1997 e pela Portaria GM/MS nº 2.600/2009. A administração dessas filas, contendo as listas de pacientes, é realizada pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação- Geral do Sistema Nacional de Transplantes (SNT).

No que diz respeito ao sistema de lista de espera, a Lei nº 9.434/1997, em suas disposições gerais, no artigo 10, § 2º, estabelece:

Art. 10. O transplante ou enxerto só se fará com o consentimento expresso do receptor, assim inscrito em lista única de espera, após aconselhamento sobre a excepcionalidade e os riscos do procedimento. § 1º [...]; § 2º A inscrição em lista única de espera não confere ao pretendo receptor ou à sua família direito subjetivo a indenização, se o transplante não se realizar em decorrência de

alteração do estado de órgãos, tecidos e partes, que lhe seriam destinados, provocado por acidente ou incidente em seu transporte.

A legislação estabelece como condição para o recebimento de um transplante de órgão a inscrição no sistema de lista de espera. No entanto, ressalta que estar na lista não garante o recebimento do órgão. O Decreto nº 2.2268/1997, na seção II, do Órgão Central, discorre sobre as atribuições do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), especificamente sobre a lista de espera, conforme segue:

Art. 4º O Ministério da Saúde, por intermédio de unidade própria, prevista em sua estrutura regimental, exercerá as funções de órgão central do SNT, cabendo-lhe, especificamente: I [...]; II [...]; III - gerenciar a lista única nacional de receptores, com todas as indicações necessárias à busca, em todo o território nacional, de tecidos, órgãos e partes compatíveis com as suas condições orgânicas.

A Portaria GM/MS nº 2.600/2009 regulamenta o funcionamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes. Logo no preâmbulo, pode-se perceber a importância atribuída às listas únicas de espera, conforme expresso na redação: “Considerando a necessidade de aperfeiçoar as normas e o processo de supervisão, gerenciamento e controle das listas de potenciais receptores, estaduais, regionais e nacional e de garantir a equidade e a transparência na distribuição de órgãos e tecidos para transplantes e enxertos.”

O Ministério da Saúde gerencia as listas únicas por meio de um sistema informatizado, conforme discutido anteriormente neste artigo. Essas listas são organizadas de acordo com os órgãos ofertados e a principal característica delas é que não funcionam por ordem de chegada, pois os critérios seguem condições médicas. De acordo com dados de 2016 do Ministério da Saúde do Brasil, três fatores são determinantes: compatibilidade dos grupos sanguíneos, tempo de espera e gravidade da doença.

Pacientes com maior risco de morte têm preferência, já que a gravidade do estado de saúde pesa mais que o tempo de espera. Des-

sa forma, cada órgão possui seu próprio protocolo para medir a necessidade dos pacientes.

No caso de transplantes de fígado, o grau de risco é medido pelos índices matemáticos MELD (Model for End-stage Liver Disease) ou PELD (Pediatric End-Stage Liver Disease). A Portaria nº 1.160, de 29 de maio de 2006, estabelece em seu artigo e parágrafo primeiro:

“Considerando a necessidade de revisar e atualizar os critérios para a distribuição de fígados para transplante, resolve: Art. 1º Modificar os critérios de distribuição de fígado de doadores cadáveres para transplante, implantando o critério de gravidade do estado clínico do paciente. § 1º Para aferir essa variável, será adotado o sistema MELD / PELD.” Ambos os protocolos são calculados com base nos exames laboratoriais do paciente, e quanto maior o resultado desse cálculo, mais à frente o paciente fica na lista.

Já para os rins, segundo dados de 2020 do Ministério da Saúde do Brasil, os médicos retiram os órgãos do doador, fazem exames e uma análise genética completa, e com os resultados, comparam com os pacientes na lista de espera, classificando-os por critérios de compatibilidade. Os mais compatíveis acumulam mais pontos, assim como o tempo de espera. Outros fatores, como condições médicas, também influenciam. À medida que o paciente sobe no ranking, suas chances de receber o órgão aumentam, e ao atingir o topo da lista, recebe o transplante.

Observa-se que há um controle rigoroso e sistematizado para garantir a transparência, critérios bem definidos e legalidade nos procedimentos de espera e transplante. Ademais, ressalta-se que o ordenamento jurídico estabelece que o Estado é responsável por controlar todas as etapas desse processo, tratando o órgão recebido de um doador generoso e altruísta como se fosse um bem público. Portanto, o Estado deve cumprir três missões prioritárias, conforme exposto:

Garantir que os órgãos retirados sejam alocados aos pacientes receptadores segundo critérios médicos de justiça; desenvolver esforços para que todo paciente receba o transplante que necessita; e exercer a vigilância para que os transplantes sejam realizados com segurança. (Rocha, 2009, p. 08).

A proteção estatal aos órgãos a serem transplantados, bem como ao processo como um todo, é evidenciada pela criação do Sistema Nacional de Transplantes (SNT). O SNT é composto por entidades públicas nas esferas federal, estadual e municipal, como o Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde Estaduais e do DF, Secretarias de Saúde dos Municípios, hospitais autorizados, além das redes de serviços auxiliares necessários à execução dos transplantes. Rocha (2009) destaca que, para os programas de transplante de órgãos, cabe aos Estados-Membros e Municípios assegurar a execução da política estabelecida pelo Estado, destinando os recursos recebidos especificamente para a manutenção desses programas. Essa explicação é fundamentada no artigo a seguir:

Art. 5º As Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou órgãos equivalentes, para que se integrem ao SNT, deverão instituir, na respectiva estrutura organizacional, unidade com o perfil e as funções indicadas na Seção seguinte. § 1º Instituída a unidade referida neste artigo, a Secretaria de Saúde, a que se vincular, solicitará ao órgão central o seu credenciamento junto ao SNT, assumindo os encargos que lhes são próprios, após deferimento. § 2º O credenciamento será concedido por prazo indeterminado, sujeito a cancelamento, em caso de desarticulação com o SNT. § 3º Os Estados poderão estabelecer mecanismos de cooperação para o desenvolvimento em comum das atividades de que trata este Decreto, sob coordenação de qualquer unidade integrante do SNT.

No que diz respeito às ações executivas, o gerenciamento das atividades de transplantes no âmbito estadual é delegado às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDOs). A base legal dessas centrais pode ser encontrada no artigo 6º, que estabelece: “As Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDOs) atuarão como unidades executivas das atividades do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), sob responsabilidade do Poder Público, conforme previsto neste Decreto.”.

Mesmo com os dispositivos legais mencionados, surge uma questão filosófica: a tutela dos direitos da personalidade na doação de órgãos.

Para entender essa relação, segue a definição dos direitos da personalidade:

“São da personalidade os direitos reconhecidos à pessoa humana tomada em si mesma e em suas projeções na sociedade, previstos no ordenamento jurídico, exatamente para a defesa de valores inatos ao homem, como a vida, a higidez física, a intimidade, a honra, a intelectualidade e outros.” (Elesbão, 2002, p. 11).

A citação acima fornece subsídios para a compreensão da crítica de alguns estudiosos e juristas. Segundo o conceito mencionado, todo indivíduo possui direitos de personalidade, e sob essa perspectiva, a decisão sobre a doação de órgãos para transplante deve ser tomada em vida. Somente assim seriam preservadas a liberdade e a autonomia, bem como a dignidade do indivíduo.

Sobre a autonomia, este artigo não se aprofunda nas discussões filosóficas referentes a sua conceituação. Alguns autores, como Barroso (2012), fazem questão de citar a posição kantiana sobre a autonomia, que reflete a ideia de liberdade, sem influência heterônoma. Muitos juristas criticam o sistema de doação de órgãos *post mortem* e mesmo *inter vivos* no Brasil, como será detalhado posteriormente.

No entanto, a autonomia individual, dentro de um contexto social e político, têm sua vontade restringida pelo direito, costumes e normas sociais. Essa é a posição que o presente estudo adota, fundamentando-se nos ensinamentos a seguir.

Dessa forma, diferentemente da autonomia moral, a autonomia pessoal, embora seja a base da liberdade, representa apenas o seu núcleo essencial. A liberdade tem um espectro mais amplo, que pode ser restringido por forças externas legítimas. A autonomia, no entanto, é a parte da liberdade que não pode ser suprimida por interferências sociais ou estatais, abrangendo decisões pessoais básicas, como escolhas relacionadas à religião, relacionamentos pessoais, profissão e concepções políticas (Cantali, 2009, p. 203).

Cunha (2002) discute de forma crítica o tratamento da doação de órgãos no Brasil, apontando que, até hoje, o Código Civil não contempla a tutela dos direitos da personalidade de forma sistemática. Ele

observa que a Constituição Federal regulamenta muitos dos direitos civis para alcançar a dignidade da pessoa humana, mas quanto à doação e transplante de órgãos, existem diversas leis esparsas.

No entanto, essa crítica não se aplica de forma tão acentuada à modalidade inter vivos, em que o doador é uma pessoa viva e possui relativo poder de escolha. Alguns critérios são necessários, como a doação de órgãos ou tecidos apenas para cônjuges ou parentes consanguíneos até o quarto grau, ou, em outros casos, dependendo de autorização judicial.

Outro critério é que a doação de uma pessoa viva só pode ocorrer no caso de órgãos duplos, cuja retirada não impede o doador de seguir vivendo e não coloca sua saúde em risco. É importante ressaltar que a doação deve ser de extrema necessidade para o receptor do órgão, conforme ensinam Delazeri e Schirmer (2014).

O Decreto nº 2.268/97, em seu artigo 15 e parágrafos, discorre sobre o que é permitido e os critérios a serem utilizados para transplantes nessa modalidade:

Art. 15 Qualquer pessoa capaz, nos termos da lei civil, pode dispor de tecidos, órgãos e partes de seu corpo para serem retirados, em vida, para fins de transplantes ou terapêuticas. § 1º Só é permitida adoação referida neste artigo, quando se tratar de órgãos duplos ou partes de órgãos, tecidos ou partes, cuja retirada não cause ao doador comprometimento de suas funções vitais e aptidões físicas ou mentais e nem lhe provoque deformação. § 2º A retirada, nas condições deste artigo, só será permitida, se corresponder a uma necessidade terapêutica, comprovadamente indispensável e inadiável, da pessoa receptora.

É enfatizado que, conforme Delazeri e Schirmer (2014), os requisitos para a doação de órgãos por um indivíduo em vida são que a pessoa seja juridicamente capaz, maior de idade e responda por seus próprios atos. Para os juridicamente incapazes, como na maioria dos casos civis previstos em lei, é necessária a autorização dos pais e/ou responsáveis, além de uma ordem judicial.

Moura (2007) ensina que o transplante de órgãos inter-vivos só pode ser realizado em casos extremos. Portanto, para que o transplante ocorra, ele deve estar de acordo com o ordenamento jurídico e ser realizado por um médico de comprovada capacidade técnica, atestando que a cirurgia é o único meio de sobrevivência para o paciente.

Na modalidade *post mortem*, a doação de órgãos só pode ocorrer quando o doador for declarado com morte encefálica, que é a completa e irreversível parada de todas as funções cerebrais, bloqueando o fluxo sanguíneo para o cérebro.

Diante desse fato, a morte encefálica é a única condição que permite a doação de um coração, pois ele precisa de oxigênio para se manter ativo. A partir do momento que o paciente é oficialmente diagnosticado com morte encefálica, o coração pode ser removido para transplante. Vale lembrar que o coração só dura 6 horas fora do corpo humano, assim o processo deve ser rápido, e o órgão deve ser transportado para um receptor que esteja próximo ao hospital de origem (Brasil, 2008). O posicionamento do Ministério da Saúde sobre a doação de órgãos *post mortem* é fundamentado pelos seguintes artigos da Lei nº 9.434/1997:

Art. 3 A retirada *post mortem* de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento deverá ser precedida de diagnóstico de morte encefálica, constatada e registrada por dois médicos não participantes das equipes de remoção e transplante, mediante a utilização de critérios clínicos e tecnológicos definidos por resolução do Conselho Federal de Medicina. [...] Art. 4 A retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica, dependerá da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmado em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte.

Para pessoas juridicamente incapazes, a doação de órgãos só pode ser realizada com a autorização de ambos os pais ou responsáveis. Após a remoção dos órgãos autorizados para doação, o corpo é necropsiado e recomposto para ser entregue às famílias para o sepulta-

mento. Em relação a pessoas sem identificação, a remoção de órgãos é totalmente proibida, conforme ensinam Delazeri e Schirmer (2014).

2. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E CIVIS: PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS

Ao abordar os aspectos constitucionais e legais da doação e transplante de órgãos, a questão do direito de personalidade, já discutida na seção anterior, deve continuar sendo estudada, por ser indissociável. Os direitos da personalidade, portanto, estão ligados aos valores essenciais da pessoa em sua dimensão física, moral e intelectual. Bittar (2008) os classifica como intransmissíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e oponíveis *erga omnes*, ou seja, devem ser respeitados por todos. Essas prerrogativas são inerentes à pessoa humana e subdividem-se em direitos físicos, morais e psíquicos da personalidade.

O debate sobre o direito de personalidade sempre estará relacionado aos dispositivos legais, seja de forma explícita ou implícita, como na Constituição Federal de 1988, que permite a disposição gratuita limitada à manutenção da vida própria com finalidade terapêutica ou humanitária. O § 4º do art. 199 da CF/88 veda, expressamente, a comercialização de órgãos e tecidos, conforme segue:

Art. 199 A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Sob a ótica dos direitos da personalidade, o corpo é considerado parte integrante da personalidade humana. Isso se relaciona ao conceito de autonomia pessoal, que é apenas a origem da liberdade, sem abranger a autonomia moral. Para tanto, a autonomia não pode ser vista como um sistema fechado, pois está sujeita ao direito, normas e costumes.

Compreender os conceitos de autonomia, liberdade e direitos da personalidade é crucial para entender a base da Constituição do

Brasil e o motivo pelo qual ela proíbe a comercialização de órgãos, tecidos e partes do corpo humano.

Diniz (2011) ensina que o corpo e suas partes, separadas acidental ou voluntariamente, são consideradas “coisas” pertencentes à pessoa, mas por serem “fora de comércio”, não podem ser vendidas.

A análise da Constituição Federal de 1988, influenciada pelas cartas magnas portuguesa e espanhola, promulgadas após longos períodos de autoritarismo, revela a presença dos princípios fundamentais. Silva e Spengler Neto (2005) discutem essa questão, mencionando que a CF/88, expressamente, prevê o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento dos demais direitos e garantias individuais e coletivas.

A dignidade da pessoa humana é o principal direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, enunciada em seu art. 1º, inc. III, que contém, além de mais de uma norma, fundamento de posições jurídico-subjetivas, ou seja, norma(s) definidora(s) de direitos e garantias, mas também de deveres fundamentais. (Sarlet, 2002, p. 71).

Dada a abordagem da Constituição Federal de 1988 e os princípios e valores que a fundamentam, é importante destacar que também existe previsão no Código Civil de 2002, em seu artigo 14, quanto à autorização para a disposição do corpo após a morte, desde que seja para fins altruísticos, algo que não estava contemplado no código anterior.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte. Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Assim como no artigo mencionado anteriormente, o Código Civil inclui no capítulo dos direitos da personalidade o direito de disposição do próprio corpo. A integridade física, sendo um direito da personalidade, é, portanto, é indisponível e irrenunciável. Erivan (2016) afirma que, por essa razão, a pessoa não pode dispor do pró-

prio corpo conforme sua vontade, visto que a integridade física é protegida pelo Estado no Art. 13.

“Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes. § ú. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.”

Posto isso, é questionado, por parte dos críticos, a autonomia e a liberdade de escolha do indivíduo, argumentando que a intervenção estatal, ao impor regras para a disposição de partes do corpo, interfere no direito ao próprio corpo.

Entretanto, essa intervenção do Estado é necessária para evitar abusos, pois a necessidade de sobrevivência de uma pessoa e a urgência de outra em obter um transplante podem gerar intermediações indevidas. Assim, o Estado se preocupa em não transformar a doação de órgãos em um negócio lucrativo. Tanto a Constituição Federal de 1988 quanto o Código Civil de 2002 destacam a importância do respeito à vida e à dignidade humana, abrangendo tanto doadores quanto receptores. A Lei 9.434/1997, que regula a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para transplantes e tratamentos, juntamente com as significativas alterações introduzidas pela Lei 10.211/2001, complementam esse dispositivo constitucionalmente, sempre dando ênfase ao caráter inegociável do processo de doação e transplante.

Nesse contexto, no qual um indivíduo mais abastado, necessitando de um transplante, propõe, diretamente ou através de quadrilhas especializadas, a negociação de órgãos com alguém economicamente desfavorecido, floresce um ambiente propício ao tráfico de órgãos.

O tráfico de órgãos é tipificado penalmente no artigo 15 da Lei nº 9.434/97. Contudo, é necessária uma análise mais detalhada desse dispositivo legal, considerando o parágrafo único e outros tipos penais presentes na legislação sobre o tema, cuja abordagem será feita na próxima seção deste estudo.

3. O TRÁFICO DE ÓRGÃOS NO CONTEXTO DO CRIME ORGANIZADO

Observa-se que, segundo as leis de mercado, um desequilíbrio entre oferta e demanda gera distorções. Se o poder constituído não intervir para resolvê-las, surgem ações criminosas de grupos para suprir essa necessidade, como é o caso do tráfico de órgãos.

No Brasil, essa realidade é evidente devido à dificuldade de conseguir órgãos para transplantes. Silva e Spengler Neto (2005) apontam que o desequilíbrio entre doadores e receptores cria um ambiente propício à comercialização, contrabando, tráfico e comércio clandestino de órgãos. No entanto, alguns autores atribuem o desequilíbrio entre doadores e receptores à própria legislação, por considerá-la excessivamente rígida. Todavia, este artigo defende que o tráfico está mais fortemente ligado ao desequilíbrio em si do que a uma legislação que desencoraja a doação.

Segundo alguns doutrinadores, a legislação é o principal obstáculo ao processo de doação e transplante de órgãos, como ilustrado na explanação a seguir:

Se a legislação suprisse efetivamente a demanda por órgãos, não haveria tráfico de órgãos. No entanto, devido à escassez crítica, os traficantes exploram essa situação para lucrar, enquanto aqueles que podem pagar “compram” a sua saúde. (Almeida, 2000, p.88)

Contrariamente ao citado anterior, a Lei nº 9.434/1997, em seu artigo 3º, demonstra uma preocupação explícita em dificultar a ação dos traficantes de órgãos e tecidos. Em virtude disso, a lei exige que o diagnóstico de morte encefálica seja realizado por dois médicos que não façam parte das equipes de remoção de órgãos e transplantes, sendo que um deles deve ser especialista em neurologia. Essa medida pode ser conferida a seguir:

Art. 3º A retirada *post mortem* de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento deverá ser precedida de diagnóstico de morte encefálica, constatada e registrada por dois médicos não participantes das equipes de remoção e transplante, mediante a utilização de critérios clínicos e tecnológicos definidos por resolução do Conselho Federal de Medicina. §

1º Os prontuários médicos, contendo os resultados ou os laudos dos exames referentes aos diagnósticos de morte encefálica e cópias dos documentos de que tratam os arts. 2º, § ú.; 4º e seus parágrafos; 5º; 7º; 9º, §§ 2º, 4º, 6º e 8º, e 10, quando couber, e detalhando os atos cirúrgicos relativos aos transplantes e enxertos, serão mantidos nos arquivos das instituições referidas por um período mínimo de cinco anos.

É evidente a preocupação em garantir a lisura, transparência e legalidade dos procedimentos. Caso haja suspeitas e sejam abertas investigações ou sindicâncias, haverá documentos comprobatórios disponíveis, pois a lei exige que prontuários médicos e outros documentos relacionados sejam armazenados por pelo menos cinco anos.

Com as mudanças culturais e a evolução dos procedimentos clínicos de transplante, a Lei nº 9.434/1997 precisou ser revisada e modificada para atender às novas demandas. Assim, um conjunto de leis, portarias, decretos e resoluções, incluindo a medida provisória 2.083-32/2001, que se transformou na atual Lei nº 10.211/2001, foram criados.

No entanto, segundo alguns autores, não é a rigidez das leis, mas o excesso delas e a quantidade de informações que acabam causando confusão entre os leigos – geralmente potenciais doadores e receptores. Essa confusão, muitas vezes, leva a não autorização da doação de órgãos e tecidos de um familiar, devido à falta de entendimento da legislação vigente.

Assim, alguns autores destacam que o tráfico de órgãos encontra terreno fértil em países em desenvolvimento, onde a pobreza é evidente e a instrução e os níveis de educação são mínimos. Embora o Brasil possua um dos programas de doação de órgãos mais elogiados do mundo, outros países subdesenvolvidos não têm a mesma estrutura para a captação de órgãos, o que se reflete na escassez de doadores e no excesso de receptores.

O autor, a seguir, corrobora essa ideia ao afirmar:

Traficante de órgãos obtém lucro se aproveitando de situação de falta de instrução formal básica, ausência de perspectiva de emprego, falta de outros meios hábeis a

própria manutenção da vida, optando assim, por pessoas desesperadas e sem condições de manifestar livremente sua vontade, por estarem em verdadeiro estado de necessidade. (Torres, 2007, p. 38)

Há um consenso entre os estudiosos da área ao afirmar a clara relação entre o tráfico de órgãos, a pobreza e a má estrutura para a captação e transplantes em países em desenvolvimento.

Silva e Spengler Neto (2005) são mais diretos ao apontar as falhas na legislação e a falta de programas que incentivem a doação, destacando que o tráfico de órgãos é fundamentalmente presente em locais onde a miséria e a pobreza dos doadores, ou vítimas de saques, são evidentes, como Brasil, China e Índia.

Portanto, mesmo com uma legislação desenvolvida para os processos de doação e transplante, o Brasil ainda está na rota do tráfico de órgãos. Essa realidade é semelhante à de outros países da América Latina, como Argentina, Peru, México e Honduras, onde os compradores são majoritariamente de países europeus, como Itália, Suíça e Alemanha.

É importante destacar que o tráfico de órgãos assume características de crime organizado, com uma sofisticada rede de contatos e aliciadores internacionais, resultando no aumento das denúncias sobre esse comércio ilegal de órgãos e tecidos.

A prática do tráfico de órgãos se insere no âmbito do crime global, tornando-se um novo fenômeno que impacta profundamente a economia internacional, conforme a análise de Castells (2019).

De acordo com a avaliação da Organização Mundial da Saúde (OMS), em conjunto com a União Europeia, o tráfico de órgãos é atualmente um dos mais lucrativos no mundo, representando até 10% de todo o tráfico mundial. Essa ideia é sustentada pelo autor a seguir, que também apresenta exemplos da infeliz representatividade do Brasil nesse cenário:

Se analisarmos que essa atividade já é a terceira atividade mais lucrativa da atualidade. O mercado do tráfico de órgãos movimenta de 7 a 13 bilhões de dólares a cada ano no mundo levaram a Câmara a propor uma CPI para

vir a investigar o crime, segundo o proponente, há indícios de comércio ilegal em pelo menos dois Estados, Minas Gerais e São Paulo. (Souza, 2011, p. 10)

Como revelado acima, o tráfico de órgãos é considerado a terceira atividade ilícita mais lucrativa da atualidade, ficando atrás apenas do tráfico de armas e de drogas, afetando, segundo Romano (2016), mais de 20 milhões de pessoas.

No final da seção 3 deste artigo, foi citado que o artigo 15 da Lei nº 9.434/97 disciplina claramente a proibição da comercialização de órgãos e tecidos dentro do território brasileiro:

Art. 15. Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano: Pena: reclusão, de três a oito anos, e multa, de 200 a 360 dias-multa. Parágrafo único: incorre na mesma pena quem promove, intermedeia, facilita ou auferir qualquer vantagem com a transação.

O tráfico de órgãos e tecidos é regulamentado no artigo mencionado, cujo parágrafo único lista os tipos penais sem detalhar quais estão diretamente ligados ao tráfico e suas respectivas punições. Primeiramente, faremos uma breve definição do conceito e delimitação de tipo penal, conforme Bittencourt (2007), que define o tipo penal como a reunião dos elementos que caracterizam o fato punível previsto na legislação penal.

A tipificação é crucial, pois o tráfico de órgãos ocorre de duas maneiras: *inter vivos* ou *post mortem*. Na modalidade *inter vivos*, o infrator retira o órgão de uma pessoa viva, seja com consentimento ou de forma cruel e desumana contra a vontade do ofendido. Na modalidade *post mortem*, a ação ocorre após a morte da vítima, sem seu consentimento. Portanto, a tipificação penal permite definir o papel de cada indivíduo na prática e determinar se a ação foi delituosa ou não.

Bittencourt (2007) explica a relevância dessa tipificação: “O tipo exerce uma função limitadora e individualizadora das condutas penalmente relevantes. É uma construção que surge da imaginação do legislador, que descreve legalmente as ações que considera, em tese, delitivas. Tipo é um modelo abstrato que descreve um comportamento proibido.”

A tipificação embasa a classificação do tráfico de órgãos, definindo os sujeitos, o objeto material, a consumação e a tentativa. Entende-se como sujeito ativo aquele que compra ou vende órgãos e tecidos, como médicos, enfermeiros ou outros profissionais envolvidos. Ademais, o sujeito ativo pode ser punido com pena de 3 a 8 anos, mais multa.

Para determinar o sujeito passivo, considera-se como ocorreu o procedimento e a possível negociação. Na modalidade *inter vivos*, o sujeito passivo dependerá do consentimento de quem teve o órgão retirado; sem consentimento, essa pessoa será o sujeito passivo, com consentimento, a coletividade será o sujeito passivo. Na modalidade *post mortem*, a família do cadáver será o sujeito passivo se não houver conhecimento ou envolvimento. Caso a família negocie os órgãos e tecidos, a coletividade será o sujeito passivo.

Os vendedores e compradores são considerados traficantes pela lei, incluindo aqueles que intermediariam, facilitariam, promoveriam ou obteriam qualquer vantagem, monetária ou não, sendo também sujeitos ativos e recebendo a mesma pena.

Quanto ao receptor do órgão, sua culpabilidade será determinada pelo conhecimento da procedência do órgão. Se souber da origem ilícita, incorrerá no crime; se não souber, não será responsabilizado penalmente.

Outras tipificações na lei penal incluem o artigo 17, sobre o recolhimento, transporte, guarda ou distribuição de partes de corpo humano em desacordo com a lei, punível com 6 meses a 2 anos, além de multa. O artigo 18 versa sobre a realização de enxertos em desacordo com o artigo 10, punível com detenção de 6 meses a 2 anos. Existem, ainda, penalidades no Código Penal brasileiro relacionadas aos procedimentos de doação e transplantes.

Embora existam várias tipificações na lei que possam ser relacionadas ao tráfico e aplicadas conjuntamente, apenas a Lei nº 9.434/1997, por meio do seu artigo 15, trata especificamente do tráfico de órgãos e tecidos humanos, penalizando conforme disposto no caput.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entender a problemática do tráfico de órgãos e tecidos no Brasil requer conhecer o processo de doação e transplante de órgãos.

Com a pesquisa realizada para este artigo, constatou-se que o Brasil possui uma legislação evoluída, fundamentada em princípios que protegem, sobretudo, a dignidade humana.

Existem críticas à legislação brasileira, pois alguns estudiosos alegam que ela não respeita o poder de escolha do indivíduo, ferindo diretamente os direitos de personalidade. Todavia, este artigo assume a posição de que a autonomia pessoal é apenas o ponto de partida para uma liberdade moral mais ampla. A legislação para doação e transplante de órgãos respeita a dignidade humana e, em prol da coletividade, possui critérios bem definidos para garantir justiça na fila única de espera por um órgão.

Foi criado, assim, o Sistema Nacional de Transplante, que opera em todas as esferas federativas: federal, estadual e municipal. Vale ressaltar que há critérios específicos para cada órgão, possibilitando uma fila de espera bem controlada para o acesso aos órgãos ofertados.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 199, já vedava a comercialização de órgãos para coibir o tráfico e o crime organizado. Essa proibição recebeu tratamento específico na Lei nº 9.434/1997, que estabelece os critérios para doação e transplante de órgãos. O Código Civil de 2002 trata dos aspectos dos direitos da personalidade e do direito de disposição do próprio corpo.

O desequilíbrio entre oferta e demanda por órgãos e tecidos cria um campo fértil para o tráfico e crime organizado. Mesmo com todo o controle, o tráfico de órgãos é uma realidade global, também presente no Brasil, sendo a terceira atividade ilícita mais rentável, atrás apenas do tráfico de armas e drogas.

Para coibir essa prática, o código penal tipifica algumas ações associadas ao tráfico de órgãos, com a matéria sendo disciplinada especificamente no artigo 15 da Lei nº 9.434/1997. Este artigo caracteriza não apenas a compra e venda, mas também a intermediação, facilitação ou obtenção de qualquer vantagem por meio da transação, com penas que variam de reclusão de três a oito anos, e multa de 200 a 360 dias-multa.

O controle estatal é necessário, pois a doação de órgãos é uma ação humanística e altruísta. Assim, os órgãos doados devem ser tratados e protegidos como bens públicos, tanto administrativa-

mente quanto legalmente. O Estado deve garantir que os órgãos retirados sejam alocados aos pacientes de acordo com critérios médicos justos, desenvolver esforços para que todos os pacientes recebam o transplante necessário e vigiar para que os transplantes sejam realizados com legalidade e segurança, conforme direito, normas, princípios e costumes.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Aline Mignon. **Bioética e biodireito**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2000.

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. **Legislação Penal Especial**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os Direitos da Personalidade**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Critérios da lista de espera por transplantes**. Brasília: 2016. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/saude/2016/09/saiba-qual-sao-os-criterios-da-lista-de-espera-por-transplantes>. Acesso em 02 de set de 2024.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm Acesso em 2 set 2024.

BRASIL, **Lei nº 9.434 de 4 de fevereiro de 1997**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9434.htm Acesso em 20 out 2024.

BRASIL, **Decreto nº 2.268 de 30 de junho de 1997**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1997/d2268.htm . Acesso em 20 de fev 2024.

BRASIL, Ministério da Saúde, **GM/MS nº 2.600 de 21 de outubro e 2009**. Disponível em: bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt2600_21_10_2009.html. Acesso em 20 de fev 2024.

BRASIL, Ministério da Saúde, **Portaria nº 1.160 de 29 de maio de 2006**. Disponível em: bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt1160_29_05_2006_comp.html. Acesso em 20 de out 2024.

BRASIL, Código Civil, **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em 20 de fev 2024.

BRASIL, Código Penal, **Decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 20 de fev 2024.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal, vol 1. Parte Geral**. São Paulo, Saraiva, 2007.

BUONICORE, Giovanna Palmieri. **Tráfico de órgãos humanos: análise jurídicopenal e (bio)ética**. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2014.

CANTALI, Fernanda Borghetti. **Direitos da Personalidade: disponibilidade relativa, autonomia e dignidade humana**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede: a era da informação: economia, sociedade e cultura**. 10. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

CUNHA, Alexandre dos Santos. **Dignidade da pessoa humana: conceito fundamental do direito civil**. In: MARTINS-COSTA, Judith (Org.) *A Reconstrução do Direito Privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

DELAZERI, Eylon; SCHIRMER, Candisse. **Direitos da personalidade: a doação de órgãos e seu comparativo em relação ao direito brasileiro e ao direito de alguns países do mundo**. In: *Anais da Semana Acadêmica Fadisma Entrementes*, edição 11, 2014.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito das Coisas**. São Paulo: Saraiva, 2011.

ELESBÃO, Elsitá Collor. **Os direitos da personalidade no novo Código Civil brasileiro**. In: CASTRO, Adriana Mendes Oliveira de et al. *Pessoa, gênero e família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

ERIVAN, Willian. **Disposição do Corpo em Vida e após a morte**. 2016. Disponível em: <https://willianerivan.jusbrasil.com.br/arti->

gos/374188831/disposicao-do- corpo- em vida-e-apos-a-morte. Acesso em 09 de ago 2024.

FERNÁNDEZ, Javier Gafo. **10 palavras-chave em Bioética**. Porto Alegre: Paulinas, 2000.

MOURA, Elizabeth Maria de. **Eutanásia, ortotanásia e doação de órgãos**. Revista de Direito Constitucional e Internacional, ano 15, n. 58, p. 48-49, jan.- mar./2007.

PINTO, Márcio Morena. **Os tipos de pesquisa científica no Direito: a pesquisa quanto aos seus objetivos**. 2014. Disponível em: <https://marciomorena.jusbrasil.com.br/artigos/142138561/os-tipos-de-pesquisa-cientifica-no-direito-a-pesquisa-quanto-aos-seus-objetivos> Acesso em 01 de ago 2024.

ROCHA, Ilde Matos dos Santos. **Limitações legais à doação de órgãos**. In: Revista Direito UNIFACS. n. 103. Janeiro, 2009.

ROMANO, Rogério Tadeu. **A gravidade do tráfico de órgãos**. 2016 Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/52702/a-gravidade-do-trafico-de-orgaos> Acesso em 24 de out 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SILVA, Andiara Roberta; SPENGLER NETO, Theobaldo. **Transplantes de órgãos e tecidos: uma abordagem constitucional**. In: Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 10, n. 855, 5 nov. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7541>>. Acesso em 13 out 2024.

SOUZA, Vinícius Cabral Gomes de. **Transplante e tráfico de órgãos: uma abordagem a luz da lei nº 9.434/97**. João Pessoa: FESP, 2011.

TORRES, Caetano Alves. **Tráfico de órgãos humanos e crime organizado: sob a ótica da tutela dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: PUC-RJ, 2007.

CAPÍTULO 23

TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL: CAUSAS, IMPACTOS SOCIAIS E MEDIDAS PREVENTIVAS

*HUMAN TRAFFICKING FOR SEXUAL EXPLOITATION IN BRAZIL:
CAUSES, SOCIAL IMPACTS AND PREVENTIVE MEASURES*

Joana Dark da Conceição Oliveira

Chrisfapi-Christus Faculdade do Piauí

Piripiri - PI

<https://orcid.org/0009-0002-2059-9789>

Joanadarck7102@gmail.com

Maria Karoline Martins Nascimento

Christus Faculdade do Piauí

Piripiri - PI

<https://orcid.org/0009-0006-1585-334X>

karolinemartins661@gmail.com

Geilson Silva Pereira

Christus Faculdade do Piauí

Piripiri - PI

ORCID (0000-0002-0278-0077)

geilsonsp@hotmail.com

Maria dos Remédios Magalhães Santos

Christus Faculdade do Piauí

Piripiri - PI

ORCID (0000-0002-7066-5011)

magalhaessantosjl@gmail.com

Carla Roberta Pereira Santiago

Christus Faculdade do Piauí

Piripiri-PI

<https://orcid.org/0009-0005-8080-6606>

Santiagoroberta12@gmail.com

RESUMO

O presente artigo traz uma abordagem atualizada sobre o cenário do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil, examinando suas causas, impactos sociais e medidas preventivas. As causas incluem desigualdade socioeconômica, pobreza, falta de educação e vulnerabilidade. Os impactos sociais abrangem danos físicos, psicológicos e sociais para as vítimas, além de contribuir para a perpetuação do ciclo de exploração. Medidas preventivas, como legislação robusta, sensibilização pública, fiscalização eficaz e programas de reintegração, são essenciais para combater esse crime e proteger os direitos humanos. Este artigo destaca a importância de uma abordagem multifacetada e colaborativa para enfrentar esse desafio complexo.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas. Exploração sexual. Direito penal. Brasil. Vulnerabilidade.

ABSTRACT

This article provides an updated approach to the scenario of human trafficking for sexual exploitation in Brazil, examining its causes, social impacts and preventive measures. Causes include socioeconomic inequality, poverty, lack of education and vulnerability. Social impacts include physical, psychological and social damage to victims, in addition to contributing to the perpetuation of the cycle of exploitation. Preventive measures, such as robust legislation, public awareness, effective enforcement and reintegration programs, are essential to combat this crime and protect human rights. This article highlights the importance of a multifaceted and collaborative approach to addressing this complex challenge.

Keywords: Human trafficking. Sexual exploitation. Criminal law. Brazil. Vulnerability.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo tem a finalidade de tratar sobre o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual comercial no Brasil sem a pretensão de esgotar todas as questões relativas à temática, porém buscando desenhar um cenário político e sociojurídico do fenômeno, tendo como referência a militância junto à sociedade civil, documentos ins-

titucionais, medidas normativas, pesquisas, dados de mídia e consultas a bancos de dados.

Ademais, também tem como foco a mobilização da sociedade civil e suas expressões (ONGs, Fóruns e Movimentos Sociais) contra a exploração sexual comercial (tráfico para fins sexuais, pornografia, turismo sexual e prostituição) de crianças e adolescentes nos anos de 1990.

Durante o lançamento da pesquisa, que teve por objeto o diagnóstico sobre o tráfico de pessoas nas áreas de fronteira no Brasil, destacou-se as palavras do ex-ministro da Justiça José Eduardo Cardozo (2013), o qual enfatizou que:

O crime do tráfico de pessoas é o que eu poderia chamar de crime subterrâneo. É um crime difícil de detectar e que dificulta profundamente as autoridades policiais e os órgãos de investigação e de repressão do Estado de poderem atuar. Tal situação é questionável, pois trata-se de uma dificuldade em reconhecer os casos ou os mesmos serem ignorados pelas autoridades que atuam nesse combate.

Nesse sentido, a legislação brasileira afirma, no Código Penal brasileiro, (2016), que não trata do tráfico de pessoas em geral, apenas de mulheres para a prostituição e em nível internacional, conforme texto da lei a seguir: O “tráfico internacional de mulheres para fins de prostituição”, como tipificado em seu artigo 231.

Quanto à legislação referente à criança e ao adolescente, a “submissão de crianças e adolescentes à prostituição e à exploração sexual comercial” e o “lenocínio” são tipificados, respectivamente, no artigo 244-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e nos artigos 227, 228 e 229 do Código Penal. De acordo com o documento, torna-se difícil configurar o tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial. Desta forma, a estratégia é ter como referência o seu Art. 244-A para tipificar o crime.

A partir desse cenário, a presente pesquisa apresenta os seguintes questionamentos: Quais são as principais causas do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil, e como tais causas impactam a sociedade? Além disso, quais medidas preventivas podem ser eficazes para combater esse fenômeno e proteger potenciais vítimas?

Ao que concerne os objetivos presentes na pesquisa, busca-se compreender que as raízes do tráfico são cruciais para desenvol-

ver estratégia de prevenção e intervenções, abordando não apenas os sintomas, mas as causas estruturais e analisando a contribuição dos fatores socioeconômicos, culturais e estruturais que colaboram para essa prática e ao impacto social sobre as vítimas e a sociedade em geral. Diante desse contexto, o presente estudo foi realizado por meio de uma pesquisa bibliográfica.

Por fim, a justificativa para a realização desta pesquisa sobre o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil é fundamentada por diversos fatores sociais, econômicos e de saúde pública, e a relevância também demonstrada para que se possa analisar os efeitos jurídicos. No entanto, há uma necessidade contínua de pesquisas que investiguem a interação desses fatores e suas consequências no contexto atual brasileiro, as causas subjacentes ao tráfico de pessoas para a exploração sexual no Brasil, analisando a contribuição dos fatores socioeconômicos, culturais e o impacto social sobre as vítimas e a sociedade em geral.

Essa pesquisa abordará sobre o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil, no âmbito de cunho de revisão abrangente da literatura acadêmica e de fontes confiáveis, visando abordar como encontra-se o cenário atualmente.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Conceito de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil

Ao analisar as atividades ilícitas mais rentáveis do mundo, o tráfico de pessoas ocupa a terceira posição, perdendo somente para o tráfico de armas e o de drogas. Segundo dados epidemiológicos do site SENADO, publicado em 2023, é apresentado que, no Brasil, entre 2012 a 2019, foram registradas 5.125 denúncias de tráfico humano no Disque Direitos Humanos e denúncias na Central de Atendimento à Mulher, ambos canais de atendimento do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).

Entre 2010 e 2022, foram registradas 1.901 notificações de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde. Além disso,

entre 1995 e 2022, 60.251 trabalhadores foram identificados em situações semelhantes à escravidão.

Os números, apesar de serem impactantes, não representam a totalidade de casos existentes no país. De acordo com Rocha (2013), são necessários três componentes essenciais: a ação e os métodos para atrair ou persuadir a vítima e a exploração. Para tanto, a ação pode envolver recrutamento, transporte, transferência; os métodos de persuasão da vítima incluem coerção sequestro, fraude, engano, e a exploração, os quais levam à ocorrência da prostituição das vítimas.

Para caracterizar o crime, é suficiente que uma característica de cada um desses elementos esteja presente. O tráfico de pessoas, tradicionalmente, é associado à escravidão, o que justifica a relação e interdependência entre esses conceitos. Como apontam Nogueira et al (2013), o trabalho forçado e o tráfico de pessoas são fenômenos que podem se cruzar, mas isso não é uma condição obrigatória.

Segundo Ferreira e Borges (2017), definir esses crimes com precisão é essencial para guiar políticas de combate e eliminação, sendo fundamentado um acordo internacional sobre quais práticas se enquadram nesse conceito. Um entendimento excessivamente amplo ou vago poderia comprometer o foco do problema. Segundo Carvalho e Borges (2016), a exploração sexual ocorre quando alguém obtém ganhos financeiros a partir da prostituição de outra pessoa.

2.2 Convenção de Palermo

A Convenção de Palermo é um dos principais instrumentos na luta contra o tráfico de seres humanos, com foco nos objetivos de prevenção, proteção, repressão e assistência às vítimas, com especial atenção para mulheres e crianças. Quanto às ações para enfrentar o tráfico de pessoas, estas incluem prevenção, repressão, proteção e punição, sendo principalmente estabelecidas pelo Poder Legislativo.

No entanto, cabe ao Poder Executivo implementar efetivamente políticas públicas para combater o tráfico de pessoas. Arrolado nas legislações referentes ao combate do tráfico de pessoas têm-se o Decreto nº 5948/06, conhecido como a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e que tem a sua finalidade descrita no

artigo 1º que deve estabelecer princípios e ações que previnam e reprimem o tráfico de pessoas (Brasil, 2006).

Em 12 de março de 2004, por meio do Decreto nº 5.015, o Brasil ratificou o Protocolo de Palermo, e, assim, promoveu uma larga modificação nas leis internas brasileiras, desde então, os avanços no combate ao tráfico foram notáveis, como afirma Ela Wiecko Castilho (2007):

Este protocolo inaugura a terceira fase do controle jurídico internacional sobre o tráfico de pessoas e prostituição. Na fase anterior, destacam-se quatro aspectos principais. Os dois primeiros referem-se ao perfil das pessoas protegidas. Inicialmente, as vítimas eram apenas mulheres brancas, depois, ampliaram-se para mulheres e crianças; e agora abrangem todos os seres humanos, embora com atenção especial para as mulheres e crianças. Antes, as vítimas eram tratadas de forma ambígua, como se fossem também criminosas. Este protocolo visa garantir que sejam reconhecidas como pessoas que sofreram graves abusos. Os estados membros devem implementar serviços de apoio e mecanismos de denúncia. O terceiro aspecto se relaciona ao propósito do tráfico.

Entretanto, de acordo com Castilho (2000, p.14), este protocolo inaugura a terceira fase do controle jurídico internacional sobre o tráfico com fins de prostituição. Dessa maneira, o protocolo incorpora a preocupação da convenção sobre o tráfico internacional de menores para enfrentar o tráfico de pessoas com finalidades ilícitas, incluindo entre outras. É importante salientar, ainda, que esse conjunto de normas adota a expressão *para fins de exploração*, abrangendo qualquer tipo de exploração humana, seja sexual, de trabalho ou até para remoção de órgãos.

2.3 Legislação

No que tange a abordagem penal, a lei de 2016 trata da prevenção e combate ao tráfico de pessoas, tanto interno quanto internacional, além de prever medidas de assistência às vítimas. Ela modifica a lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o decreto – Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e o Decreto-Lei

nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e revoga alguns dispositivos deste último.

Para tanto, criou-se, assim, uma nova lei que dispõe sobre o tráfico de pessoas cometido no território nacional contra a vítima brasileira ou estrangeira e no exterior contra vítimas brasileiras. O enfrentamento ao tráfico de pessoas compreende a prevenção e a repressão desse delito, bem como a atenção às suas vítimas (Brasil, 2016).

De maneira geral, a lei é um marco importante no combate ao tráfico de pessoas. Com isso, o artigo 1º versa sobre o conteúdo da Lei nº 13.344/2016: Esta lei trata do tráfico de pessoas praticado dentro do país contra vítimas brasileiras ou estrangeiras e no exterior contra vítimas brasileiras.

No Brasil, a regulamentação se dá por meio do artigo 149-A do Código Penal, que define o tráfico de pessoas da seguinte maneira: promover, persuadir, captar, deslocar, transferir, adquirir, abrigar ou receber uma pessoa, por meio de ameaça grave, uso de violência, coerção, engano ou abuso. Nota-se que para existir o crime de tráfico de pessoas, é necessário que se tenha a presença de invalidade no consentimento grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, conforme previsto no caput do artigo. Inexistindo o vício, o consentimento dado pela vítima é válido, descaracterizando o crime.

O artigo 5º da citada Lei prevê que a repressão ao tráfico de pessoas ocorrerá por meio da cooperação entre entidades de justiça e segurança, tanto nacionais quanto internacionais, da integração de políticas e ações para reprimir crimes relacionados e responsabilizar os envolvidos, além de equipes conjuntas de investigação.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho foi desenvolvido com ênfase em realizar a pesquisa de cunho de revisão abrangente da literatura acadêmica e de fontes confiáveis, bem como os doutrinadores do âmbito do Direito, além de análises de decisões jurisprudenciais e artigos científicos, legislações, oferecendo uma base sólida de dados e teorias que auxiliam na compreensão e análise dos temas em questão e que relacione sobre o tráfico de pessoas para a exploração sexual no Brasil. Ade-

mais, a pesquisa adotada para desenvolver o trabalho em comento será o estudo bibliográfico.

Todavia, será realizado o estudo na condição jurídica brasileira, com o intuito de entender acerca do direito material abordado com base nas legislações vigentes, bem como sua relação com os princípios norteadores do Direito. Analisando a relevância da pesquisa bibliográfica, Boccato (2006, p. 266) afirma que: “A pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meios de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas.”

Desta forma, a pesquisa se fundamentará a partir dos meios dedutivos, com fim de chegar a uma conclusão final, preliminarmente tendo início por meio da pesquisa exploratória, que possibilita oferecer uma interligação com o problema, resultando na obtenção dos propostos das hipóteses.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados que serão apresentados seguirão uma ordem de organização dos 03 (três) principais tópicos relevantes, a fim de um melhor entendimento e que vão de encontro aos objetivos da pesquisa. Nesta fase, serão mostradas as conclusões obtidas e principais esclarecimentos acerca da questão norteadora do presente artigo.

• Tópico 1: Principais fatores e causas

A partir da pesquisa realizada, foi possível detectar que o tráfico de pessoas no Brasil afeta principalmente mulheres de 10 a 29 anos, provenientes de locais pobres e baixas escolaridades.

De acordo com o relatório do Ministério da Justiça e da Polícia Federal, essas mulheres são aliciadas com promessas de emprego ou melhoria de vida, mas acabam em situações de exploração sexual. (Senado, 2023). Isso mostra, que a falta de oportunidade que atinge principalmente a camada social excluída é um fator que favorece o acesso ao tráfico sexual.

O Brasil possui várias normas para o combate e prevenção do tráfico de pessoas. O Código Penal expõe o crime no rol de crimes contra a liberdade individual, aplicando pena e multa a quem cometer o delito. Por outro lado, há a Lei 13.344/2016 que trata especificamente do crime de tráfico de pessoas, com o objetivo de fortalecer o combate ao crime, através da prevenção, repressão e punição do delito. (Código Penal, 2016).

Segundo Costa (2013), ressalta-se que o frequente grupo de pessoas que mais vivem essa triste realidade são aquelas com a mesma índole tanto em relação à desigualdade socioeconômica, à pobreza quanto à vulnerabilidade na falta de educação. Nesse sentido, comumente o perfil das vítimas são os mesmos: pessoas que têm uma renda baixa ou não possuem oportunidades de trabalho nem de estudo, pessoas que querem melhorar suas vidas, realizar seus sonhos. Diante desse fato, ansiosas, as vítimas se deixam levar por agências e publicidades que forjam situações para chamar a atenção dos sofrendores, como consequência acabam se tornando prisioneiras e ficam impossibilitadas de retornarem ao país de origem.

Neste parágrafo, confirma-se, mais uma vez, que as causas deste crime se configuram as mesmas apresentadas, deixando subentendida a necessidade de se olhar para esse público em especial, sabendo que em um país em subdesenvolvimento essas falhas são ainda mais comuns.

• Tópico 2: Impacto social na vida das vítimas

As causas culturais da submissão da mulher, como a desigualdade social imposta, mostram a vulnerabilidade do gênero feminino ao tráfico de pessoas e trazem raízes culturais universais (Siqueira; Quin Teiro, 2014). Segundo o sociólogo capitalista Karl Marx, em suas análises sobre a alienação e a exploração capitalista, é enfatizado que o tráfico humano pode ser visto como uma forma extrema de exploração do trabalho, no qual o corpo é transformado em mercadoria. Diante disso, mostra-se o grande impacto social na vida individual das pessoas.

Para as vítimas, isso não só gera dependência econômica dos traficantes, mas também uma limitação das oportunidades de sair do

ciclo de exploração, aprisionando-as em condições de extrema vulnerabilidade econômica. Nesse contexto, a exploração sexual, por ocorrer de forma cruel, além de consequências físicas, também causa consequências, como traumas e estresse pós-traumático.

Existem os impactos emocionais, por apresentar transtornos psicológicos e mentais, podendo ocorrer sintomas de irritabilidade, pensamentos desconexos, suor frio, flash de memória, pânico, insônia, ansiedade, exclusão social pela própria vítima, e etc. Algumas vítimas, pela prática do sexo forçado sem proteção, ficam grávidas, e, como consequência, incorrem ao aborto.

A prática do sexo com diferentes pessoas e sem uso de preservativos, influência diretamente na qualidade de vida e implica nas questões de saúde, pois como consequência se expõem e fazem com que as vítimas adquiram doenças sexualmente transmissíveis, o HIV é um exemplo, segundo o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS) da UNODC (2002).

A exploração, muitas vezes, priva as vítimas de autonomia e liberdade financeira, o que as torna vulneráveis a novos ciclos de abuso e exploração. A ONU enfatiza que “o tráfico desumaniza as vítimas, retirando-lhes não só a liberdade, mas a possibilidade de escolha sobre suas próprias vidas” (ONU, 2019).

• Tópico 3: Medidas preventivas para amenizar o problema

Segundo Silva (2022), antes de entender o impacto da implementação de políticas públicas nos cenários analisados, é necessário entender seu conceito. Simplificando, a política pública é a ação do governo que afeta e influencia a vida dos cidadãos, atuando como intermediária entre o Estado e a sociedade. Acredita-se que a implementação de políticas públicas contribuirá para o combate e conscientização sobre tráfico de pessoas.

É importante destacar que o Brasil lançou seu primeiro plano nacional de combate ao crime em 2006. Na época, possuindo quatro órgãos públicos federais com foco estratégico de prevenção, atendimento à vítima, acusação e responsabilidade do perpetrador.

A pesquisa apresenta uma grande discrepância em casos identificados e investigados e as condenações efetivas dos traficantes. Apesar da existência da lei 13.344/2016, a aplicação da norma jurídica ainda se encontra com barreiras, como a falta de capacitação das autoridades e a corrupção em algumas esferas. Diante desse cenário, o tráfico de pessoas para a exploração sexual no Brasil reflete uma combinação de fatores sociais, econômicos e culturais que perpetuam a vulnerabilidade de certos grupos. As vítimas do tráfico enfrentam traumas físicos e psicológicos que afetam sua saúde mental e dificultam sua reintegração na sociedade e profissional. (Código Penal, 2016).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa aponta a necessidade de uma abordagem que inclua políticas de prevenção, repressão e apoio às vítimas, com vistas à educação e ao desenvolvimento econômico das áreas mais afetadas. Por fim, uma colaboração mais forte entre as esferas governamentais, ONGs e organizações internacionais, pode aprimorar a eficácia das medidas de prevenção e repressão, reduzindo o impacto social e econômico do tráfico de pessoas no país.

Conclui-se, portanto, que no decorrer da pesquisa, foi possível verificar que a legislação, ao tratar do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, adota medidas de segurança que possuem caráter preventivo. Nesses casos de grande impacto nacional, o papel da convenção de Palermo, aliada ao Direito Penal, tem uma abrangente contribuição para as famílias que sofrem e o próprio Estado. Essas medidas têm como objetivo primordial garantir a proteção da sociedade e, ao mesmo tempo, proporcionar uma maior segurança, possuindo um tratamento diferenciado com um olhar mais delicado a essa situação, levando em consideração os aspectos de vulnerabilidade dentro do âmbito social e familiar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA SENADO **infomateria**. Disponível em: ><https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-explo->

racao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarman-te-no-brasil< Matéria publicada por Paola Lima, ano 2023. Acesso em 03 de ago de 2024.

BOCCATO, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Rev. Odontol.** Univ. São Paulo, São Paulo, SP, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.

BRASIL. **Ministério da Justiça**. Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo) e leis nacionais. Brasília.

CARDOZO, P. F. G. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 127, p. 430-455, set./dez. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282016000300430&lng=pt&nrm=is&tlng=pt>. Acesso em: 13 de junho de 2017.

GOMES E COSTA. Tráfico de pessoas e exploração sexual no Brasil. **Conjur**, 2013.

LEAL. O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial, **Revista ser social**, n. 8, 2001.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento científico**: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo/Rio de Janeiro: Hucitec-Abrasco, 1993.

Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

ONU - **Organização das Nações Unidas**. Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. Disponível em: > O Protocolo de Palermo e o combate ao tráfico internacional de mulheres. / Monise de Castro Saab – Uberlândia, 2017.

REVISTA TRAFICO DE PESSOAS. Disponível em: ><https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/o-que-e-trafico-de-pessoas#:~:text=%E2%80%9C9CO%20recrutamento%2C%20.<>. Acesso em: 20 de set 2024.

SCIELO, Brasil. **80 anos de formação em Serviço Social**: uma trajetória de ruptura com o conservadorismo. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282016000300430&lng=pt&nrm=is&tlng=pt>. Acesso em: 12 de set de 2024.

SENADO, Tráfico de pessoas para exploração sexual e trabalho escravo, **Senado notícias e informaterias**, 2023. Disponível em: ><https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alar-mante-no-brasil><. Acesso em: 15 de set de 2024.

SIQUEIRA; QUIN TEIRO. **Tráfico de pessoas**. Quanto vale o ser humano na balança comercial do lucro?, 2014.

SPRANDEL E DIAS. A temática do tráfico de pessoas no contexto brasileiro, **Revista interdisciplinar da mobilidade humana**, v. 18, n 35, 2010.

TCC Marielly Paula Do Espirito Santo-PDF.pdf (pucgoias.edu.br). Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/6419/1/TCC%20Marielly%20Paula%20Do%20Espirito%20Santo%20%20-PDF>>. Acesso em: 15 de out de 2024.

Tráfico de pessoas para exploração sexual: vulnerabilidade das vítimas (idp.edu.br). Disponível em: <<http://repositorio.undb.edu.br/bitstream/areas/408/1/IONE%20MONTEIRO%20DE%20CARVALHO.pdf>>. Acesso em: 05 de out de 2024.

VALENÇA, João. **Tráfico de Pessoas: Um Crime Global de Exploração Humana**. Disponível em: <<https://vlvadogados.com/trafico-de-pessoas/#:~:text=O%20tr%C3%A1fico%20de%20pessoas%20%C3%A9%20>>. Acesso em: 22 de ago de 2024.

CAPÍTULO 24

VIVER MAIS E MELHOR: A IMPORTÂNCIA DO ESTATUTO DO IDOSO PARA A GARANTIA E PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA E EMOCIONAL NA TERCEIRA IDADE

LIVING LONGER AND BETTER: THE IMPORTANCE OF THE ELDERLY STATUS FOR GUARANTEEING AND PROTECTING PHYSICAL AND EMOTIONAL INTEGRITY IN OLDER AGE

Camila Jussara Pereira

CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ-CHRISFAPI

Piripiri – PI

camismoreira15@gmail.com

Geilson Silva Pereira

CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ-CHRISFAPI

Piripiri – PI

ORCID: 0000-0002-0278-0077

geilsonsp@hotmail.com

Maria do Carmo Amaral Brito

CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ-CHRISFAPI

Piripiri – PI

<https://orcid.org/0000-0003-3424-2158>

docarmobrito@yahoo.com.br

Maria dos Remédios Magalhães Santos

CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ-CHRISFAPI

Piripiri – PI

<https://orcid.org/0000-0002-7066-5011>

magalhaesantos@chrisfapi.com.br

Maria Helena Rodrigues da Silva

CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ-CHRISFAPI

Piripiri – PI

helena.refri@hotmail.com

Maria Salete da Silva Sousa Moraes

CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ-CHRISFAPI

Piripiri – PI

mariamoraessalet@gmail.com**Mauro Henrique Viana Souza**

CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ-CHRISFAPI

Piripiri – PI

mviana90@gmail.com**Paula Gabrielly Cerqueira Araújo**

CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ-CHRISFAPI

Piripiri – PI

pcerqueiraaraujo@gmail.com**Tiago Nascimento Oliveira**

CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ-CHRISFAPI

Piripiri – PI

tiagonoliveira95@gmail.com**RESUMO**

Este artigo examina a relação entre o Estatuto do Idoso e a proteção da integridade física e emocional dos idosos, destacando a importância dessa legislação na garantia dos direitos e na promoção do bem-estar dessa parcela da população. Inicialmente, é apresentado um panorama dos principais aspectos do Estatuto do Idoso, ressaltando seus fundamentos legais e suas disposições relevantes para a proteção dos direitos dos idosos. Em seguida, o foco se volta para a integridade física e emocional, discutindo os desafios enfrentados pelos idosos em relação à violência, negligência, abandono e outros tipos de abuso. Para tanto, são abordadas ações realizadas por estudantes de direito em projeto de extensão universitário, que visou levar maior conhecimento acerca do estatuto para idosos usuários do Centro de Referência a Assistência Social-CRAS, na cidade de Piripiri. Por fim, são apresentadas conclusões sobre a importância do Estatuto do

Idoso como instrumento de proteção da integridade física e emocional dos idosos, destacando a necessidade de um esforço conjunto da sociedade, do governo e de outras instituições para assegurar o cumprimento efetivo dessa legislação e garantir uma melhor qualidade de vida para essa parcela da população.

Palavras – chave: Estatuto do idoso; Envelhecimento; Integridade Emocional.

ABSTRACT

This article examines the relationship between the Elderly Statute and the protection of the physical and emotional integrity of the elderly, highlighting the importance of this legislation in guaranteeing the rights and promoting the well-being of this portion of the population. Initially, an overview of the main aspects of the Elderly Statute is presented, highlighting its legal foundations and its relevant provisions for the protection of the rights of the elderly. The focus then turns to physical and emotional integrity, discussing the challenges faced by older people in relation to violence, neglect, abandonment and other types of abuse. To this end, actions carried out by law students in a university extension project are addressed, which aimed to bring greater knowledge about the status to elderly users of the Social Assistance Reference Center-CRAS, in the city of Piripiri. Finally, conclusions are presented on the importance of the Elderly Statute as an instrument for protecting the physical and emotional integrity of the elderly, highlighting the need for a joint effort by society, the government and other institutions to ensure effective compliance with this legislation and guarantee a better quality of life for this portion of the population.

Keywords: Status of the elderly; Aging; Emotional Integrity

1 INTRODUÇÃO

A tenra idade, popularmente chamada de velhice, é vista como o aspecto biológico em que o indivíduo se prepara financeira para o fazer nada, para o descansar do corpo, para as vivências de tranquilidade. Entretanto, o indivíduo não se prepara para o cansaço demasiado, o choro inconsolável e o desamparo social. O corpo na velhice já não

é mais o mesmo, a relação corpo e memória já não encaixam mais da mesma forma e o número da idade faz mais sentido na distância que o tempo e o corpo condicionam.

O corpo possui um papel transcendente às limitações biológicas da velhice, comumente retratadas no senso comum, de forma que, ele é considerado como o lugar no qual o Ser se experimenta como existente, assumindo uma condição de presença no mundo, presença que possibilita a interação do sujeito pelos contextos sociais e históricos de forma significativa e signifiicante (Sérgio, 2003).

Biologicamente, a velhice é marcada pelo declínio gradual das funções corporais, afetando diversos sistemas do corpo humano. Com o avanço da idade, ocorrem mudanças celulares, como o encurtamento dos telômeros e o acúmulo de danos ao DNA, que comprometem a capacidade de regeneração e reparo do organismo. Socialmente, a velhice pode trazer desafios significativos.

Muitos idosos enfrentam a aposentadoria, que pode levar a uma perda de identidade e propósito, especialmente se o trabalho desempenhava um papel central em suas vidas. O isolamento social é outra preocupação, pois a rede de amigos e familiares pode se reduzir com o tempo devido a mortes ou mudanças geográficas. Este isolamento pode ser exacerbado pela perda de mobilidade ou problemas de saúde que limitam a capacidade de socialização.

As concepções são formadas por meio de gestos, trocas de experiências e linguagens, compartilhadas entre componentes de uma determinada sociedade. Juntamente aos traços históricos e culturais, utilizam desse compartilhamento para representar pessoas, acontecimentos, locais e objetos de forma padronizada. Esse fenômeno relatado é conceituado como representação social (Moscovici, 1978).

Nas últimas décadas, foi perceptível um grande aumento no envelhecimento populacional, explicado principalmente pelo aumento da expectativa de vida e a queda da taxa de fecundidade, assim sendo, é possível observar um número maior de idosos convivendo em

sociedade, este fator levou a Organização das Nações Unidas (ONU) a considerar o período entre 1975 e 2005 como a “era do envelhecimento”(Siqueira, et al., 2002), é importante destacar que a velhice e envelhecimento tem terminologias diferentes, a velhice faz referência a senilidade, isto é, a idade avançada, enquanto o envelhecimento é o processo de envelhecer experienciado desde o nascimento, esse processo de envelhecimento populacional vem influenciando bastante as diferentes camadas das estrutura econômica, social e política da atual sociedade, uma vez que possuem demandas específicas.

Para uma melhor resolutividade dessas demandas pesquisadores do desenvolvimento humano tem se debruçado em estudar as fases do desenvolvimento, dando ênfase na velhice, portanto, é importante compreender que o desenvolvimento humano é permeado por fases, que iniciam com o nascimento e chegam ao fim com o processo de falecimento, é esperado que durante esse ciclo o ser humano passe por fases definidas como infância, adolescência, vida adulta e velhice, sendo a velhice considerada a última etapa do ciclo da vida.

No contexto do Brasil, o processo de envelhecimento da população está acontecendo em meio a uma grande disparidade, os idosos são, em sua maioria, pessoas que ao longo de suas vidas foram expostas a condições socioeconômicas e demográficas mais desfavoráveis se comparadas com as gerações mais jovens de hoje (Bomfim, et al 2022), gerando novos desafios para os próprios indivíduos, famílias e para o Estado, dos quais assumem a responsabilidade de proteger e defender os direitos, assegurando que os idosos sejam digna e respeitosamente tratados, especialmente quando estão em situações de abandono e negligência por parte de seus familiares ou responsáveis.

Com o objetivo de alcançar melhores condições de vida na terceira idade, o governo brasileiro desenvolveu ações governamentais como a Política Nacional do Idoso, através da Lei Nº8.842 de 4 de Janeiro de 1994, que dispõe da política do idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso (Diário Oficial da União,1994), e o Estatuto do idoso, através da Lei nº 10.741, de 1 de Outubro de 2003 (Diário Oficial da União, 2003), este estatuto estabelece que no Brasil o cidadão é considerado idoso a partir dos 60 anos completos, além de definir uma extensa lista de direitos essenciais, tais como vida, dignidade, liberdade,

moradia, alimentação e saúde. No entanto, percebe-se uma grande disparidade entre o que a lei estabelece e a realidade vivenciada por muitos idosos no Brasil.

Essa parcela da sociedade enfrenta situações que comprometem de forma significativa sua saúde e qualidade de vida, como violência, dificuldades de acesso e baixa qualidade nos serviços de saúde, entre outros problemas, evidenciando inúmeros casos de desrespeito às garantias previstas pelo Estatuto do Idoso.

Com a chegada da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), importantes progressos foram estabelecidos para garantir a proteção dos direitos fundamentais dos idosos, contudo, a cidadania “assegurada” pelo estatuto do idoso, não garante sua plena execução no território nacional, uma vez que uma parcela da população idosa não tem conhecimento de seus direitos e acabam vivenciando situações de extrema violência e negligência, se fazendo necessário o encorajamento e publicidade de seu exercício (Silva, 2019; Gottert e Argerich, 2013).

É sabido que a sociedade pune os idosos simplesmente por estarem envelhecendo, embora esse seja um processo natural que faz parte do ciclo da vida. Por isso, é crucial abordar a questão dos aspectos psicossociais, já que os idosos, durante o processo de envelhecimento, passam por momentos de ruptura em suas vidas e precisam resgatar valores, retomar planos e programas, reconstruir sua identidade pessoal e social com base em novos interesses e motivações. Dessa forma, o grande desafio para garantir a dignidade e o bem-estar dos idosos está na responsabilidade das famílias em estabelecer laços geracionais e culturais que permitam uma convivência harmoniosa, proporcionando oportunidades para que o idoso se sinta parte integrante da família (Gottert e Argerich, 2013).

É fundamental que os cidadãos, especialmente os idosos, estejam cientes de seus direitos e responsabilidades. A obtenção de informações, principalmente aquelas estipuladas no Estatuto do Idoso, mostra-se crucial para garantir o cumprimento da lei. No entanto, muitas vezes os idosos não têm pleno conhecimento de seus direitos, resultando em uma lacuna no entendimento das leis vigentes que poderiam garantir melhores condições de vida para esse grupo da popula-

ção. Indivíduos em situação socioeconômica mais precária têm um conhecimento ainda mais limitado. Portanto, é essencial que o Estatuto do Idoso seja amplamente reconhecido por toda a sociedade e, especialmente, pelo seu público-alvo.

Sendo assim, a falta de conhecimento sobre seus direitos, aliada à escassez de recursos e apoio adequado, resulta em frequentes violações desses direitos. Além disso, a discriminação etária e a falta de acessibilidade física e social em espaços públicos e serviços impactam negativamente a qualidade de vida dos idosos. A crescente vulnerabilidade econômica e social dos idosos em face das mudanças demográficas e econômicas agrava ainda mais essa problemática. Portanto, é crucial desenvolver estratégias abrangentes e sustentáveis para garantir a implementação adequada do Estatuto do Idoso e promover o respeito, a dignidade e o bem-estar dessa parcela da população na comunidade municipal.

A população idosa enfrenta uma série de desafios, incluindo questões jurídicas relacionadas aos seus direitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso. Muitas vezes, esses direitos são violados devido à falta de conhecimento ou recursos para fazer valer tais direitos. Além disso, os idosos podem enfrentar situações de vulnerabilidade social e emocional, demandando apoio psicológico para lidar com essas questões. A Psicologia Jurídica aliada a prática jurídica desempenha papel fundamental na promoção da justiça e na proteção dos direitos individuais. Ao integrar a psicologia jurídica com a aplicação do Estatuto do Idoso na Unidade CRAS, pode-se oferecer um suporte abrangente aos idosos, atendendo não apenas às suas necessidades jurídicas, mas também às suas necessidades emocionais e psicossociais.

O grupo abordado para a efetivação do projeto é intitulado “Viver mais e melhor”. Com uma participação ativa dentro do centro, este grupo é composto por cerca de 30 idosos, entre 60 e 80 anos de idade, sendo caracterizados pelos profissionais como bastante participativos e ativos as atividades desenvolvidas da unidade. A técnica colaboradora e responsável, Anne participou das ações, orientando e salvaguardando a integridade dos idosos.

Além disso, em conjunto com os profissionais do CRAS, analisar e orientar os idosos sobre os seus direitos contribuirá para uma

resposta mais eficaz e humanizada a essas situações. Por meio do projeto de extensão, buscou-se fortalecer os direitos e a qualidade de vida dos idosos, promovendo uma sociedade mais inclusiva e justa para todas as faixas etárias, com o objetivo de promover a integração e a aplicação do Estatuto do Idoso na Unidade CRAS de Piripiri, visando fortalecer os direitos e o bem-estar psicossocial dos idosos.

As atividades do projeto utilizaram de reuniões ocorridas dentro do CRAS, inicialmente com as técnicas, para reconhecimento da comunidade, e em seguida com os próprios idosos. O grupo é composto por cerca de 40 pessoas entre 50 e 80 anos, mas nem todos participaram das ações desenvolvidas pelo grupo. Nas ações foram realizadas palestras, rodas de conversa e dinâmicas interativas que objetivavam conhecer os idosos, repassar a eles informações sobre o Estatuto do idoso e interação entre idades.

Em suma, o desamparo social na velhice é uma questão complexa que exige uma abordagem multifacetada. O Estatuto do Idoso representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos idosos, promovendo políticas que visam assegurar uma vida digna e plena para essa parcela da população. Contudo, a efetivação dessas garantias depende do compromisso contínuo de toda a sociedade e das autoridades governamentais, na implementação de políticas públicas eficazes e na promoção de uma cultura de respeito e valorização dos idosos. Ao reconhecer e enfrentar os desafios do desamparo social, pode-se construir uma sociedade mais justa e inclusiva para todos, independentemente da idade.

2 ESTATUTO DO IDOSO COMO ORGÃO REGULAMENTADOR DA INTEGRIDADE FÍSICA E MOCIONAL DE IDOSOS

A sociedade está enfrentando um processo de envelhecimento populacional, que demanda uma maior atenção a promoção da qualidade de vida e a proteção dos direitos dos idosos. O envelhecimento digno é reconhecido como um direito humano essencial, cuja preservação e garantia são responsabilidades compartilhadas pela família, comunidade e Estado. Para efetivar esses direitos, é necessário um redirecionamento das políticas públicas para atender às necessidades

dessa parcela da população. Isso coloca em destaque a importância de o Estado desenvolver programas governamentais específicos para os idosos, visando garantir seus direitos sociais e proporcionar-lhes proteção (Lessa, 2021; Dos Santos e De Fátima, 2013).

O aumento contínuo da proporção de idosos na população e as constantes transformações nos arranjos familiares, que agora tendem a ser mais reduzidos e centrados, estão gerando novos desafios nos serviços de assistência a população. Esse contexto inédito está criando a necessidade de explorar alternativas inovadoras para o acolhimento e cuidado dos idosos, nessa conjuntura, as demandas populacionais estão se deslocando, anteriormente focadas em serviços voltados para crianças e adolescentes, como creches e outras modalidades de assistência, agora, essas demandas estão se direcionando para a implementação de serviços, programas, projetos e benefícios que possam assegurar uma velhice mais digna aos brasileiros idosos (Lessa, 2021),

Como resposta a essa demanda, surgem uma série de legislações destinadas a assegurar essas condições e promover o bem-estar dessa parcela da sociedade. Dentre esses avanços, destaca-se a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que estabelece a Política Nacional do Idoso, consolidando-se como um instrumento legal fundamental para a proteção dessa parcela da sociedade. Além disso, outras legislações contribuíram significativamente para esse cenário, como a Política Nacional de Saúde do Idoso de 1999, o Estatuto do Idoso de 2003, a Política Nacional de Assistência Social de 2004 e a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa de 2006. Essas iniciativas representam importantes marcos legais que visam promover a qualidade de vida, a inclusão social e a proteção dos direitos dos idosos no Brasil.

O Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741/2003 no Brasil, representa um marco legal que visa garantir os direitos e a dignidade das pessoas idosas. Em sua essência, o estatuto busca assegurar não apenas os aspectos materiais, como saúde e segurança econômica, mas também a integridade física e emocional dos idosos, tais aspectos são de extrema importância, pois estão diretamente relacionados a qualidade de vida e ao bem-estar dessa parcela da população. No entanto, diversos fatores podem comprometê-la, incluindo a

violência física, psicológica, o abandono, a negligência e a discriminação, entre outros.

Em relação à integridade física, o Estatuto do Idoso estabelece medidas de proteção, como a garantia de acesso à saúde pública de qualidade, o direito à alimentação adequada, a prevenção e o combate à violência e a garantia de um ambiente seguro e acessível. Além disso, o estatuto prevê punições para aqueles que desrespeitam os direitos dos idosos, incluindo sanções para casos de violência física. No que diz respeito à integridade emocional, o Estatuto do Idoso também oferece suporte, reconhecendo a importância do apoio psicossocial e da promoção do envelhecimento saudável, estimulando ações que visam combater o isolamento social, promovendo a participação ativa na comunidade e garantindo o respeito à autonomia e à dignidade da pessoa idosa (Brasil, 2003).

Além das medidas diretas previstas no Estatuto do Idoso, é importante considerar abordagens interdisciplinares para proteger a integridade física e emocional dos idosos. Isso envolve ações coordenadas entre órgãos governamentais, profissionais de saúde, assistentes sociais, psicólogos, familiares e a sociedade em geral, estudos têm demonstrado que o fortalecimento dos laços sociais, a promoção de atividades físicas e intelectuais, o acesso a cuidados de saúde mental e o combate ao preconceito e à discriminação são fundamentais para garantir a integridade física e emocional dos idosos.

Os direitos garantidos pelo Estatuto do Idoso são, na verdade, direitos fundamentais e sociais que estão previstos constitucionalmente, eles são reconhecidos como universais e aplicáveis a todos os seres humanos, independentemente da idade, no entanto, na prática cotidiana, é comum observar o desrespeito aos direitos das pessoas idosas, resultando em uma violação frequente desses direitos por parte do Estado, da sociedade e até mesmo da própria família (Neves et al., 2020). Esse desrespeito pode ser atribuído a diversos fatores, incluindo uma cultura contemporânea que muitas vezes desvaloriza a sabedoria e a experiência adquirida com a idade avançada, por isso, se explica a criação e promulgação de um estatuto para idosos com direitos e garantias já previstos na Constituição Federal Brasileira de 1988.

Para alcançar a universalização e integração das políticas públicas, é essencial que os cidadãos possuam um conhecimento básico sobre os direitos que os regem, no contexto dos idosos, é fundamental analisar a percepção deles em relação à eficácia dos direitos propostos pelo Estatuto do Idoso em seu dia a dia. No entanto, é notável que essa temática ainda é pouco explorada no sentido de promover o entendimento e o nivelamento do conhecimento dos idosos sobre seus próprios direitos (De Araujo et al.,2021), dessa forma muitos idosos podem não estar plenamente cientes dos direitos que lhes são garantidos pelo Estatuto do Idoso, o que pode resultar em uma subutilização desses direitos e em uma vulnerabilidade aumentada.

A falta de divulgação adequada das disposições do estatuto, a complexidade do texto legal para alguns idosos e até mesmo uma falta de interesse ou acesso a informações sobre seus direitos podem ser apontadas como fatores que dificultam o acesso do idoso ao conhecimento de tais direitos, para abordar essa lacuna de conhecimento, é crucial desenvolver iniciativas educativas e de conscientização voltadas especificamente para os idosos., visto que ao aumentar o nível de conhecimento dos idosos sobre seus direitos, é possível capacitá-los para reivindicar esses direitos de maneira mais eficaz, promovendo assim uma maior inclusão social e uma melhoria na qualidade de vida dessa parcela da população, contribuindo para uma cultura mais respeitosa e inclusiva em relação ao envelhecimento na sociedade como um todo (De Araujo et al.,2021).

A falta de informação sobre os direitos dos idosos no Brasil é uma questão preocupante que pode resultar em barreiras significativas para o acesso a serviços e apoio adequados. O baixo nível de conforto dos idosos e seus familiares em questionar sobre seus direitos nos serviços reflete uma lacuna na educação pública sobre o envelhecimento e na capacitação dos profissionais para lidar com as necessidades específicas dessa população, é fundamental reconhecer que os idosos têm o direito de serem informados sobre seus direitos e de receberem apoio e orientação adequados para garantir seu bem-estar e dignidade. Isso requer a implementação de programas de educação pública sobre os direitos dos idosos, bem como a capacitação dos profissionais de saúde, assistência social e outros serviços

para oferecer um acolhimento sensível e empático aos idosos e suas famílias (Moreira et al., 2009)

Outro fator importante é a renda, idosos que enfrentam dificuldades financeiras muitas vezes são marginalizados e enfrentam discriminação na sociedade. A pobreza na velhice pode resultar em uma série de desafios adicionais, incluindo acesso limitado a cuidados de saúde adequados, moradia digna, nutrição adequada e oportunidades de participação social e cultural, podendo resultar em estereótipos negativos e preconceitos em relação aos idosos pobres, contribuindo para seu isolamento social e emocional (Almeida, 2019).

Na atualidade, a maioria dos estudos sobre envelhecimento tende a focar nos profissionais que lidam diretamente com os idosos, como os profissionais de saúde e cuidadores, negligenciando muitas vezes a perspectiva dos próprios idosos. No entanto, entender e reconhecer os sentimentos, experiências e perspectivas dos próprios idosos é fundamental para uma compreensão mais completa e inclusiva do processo de envelhecimento, uma vez que envolver os idosos ativamente na pesquisa, no planejamento de políticas e na implementação de programas relacionados ao envelhecimento promove não apenas a autonomia e a dignidade dos idosos, mas também garante que suas vozes sejam ouvidas e que suas necessidades e desejos sejam levados em consideração (Oliveira et al., 2014; Silva e Costa, 2019).

Em suma, a abordagem do Estatuto do Idoso representa um marco importante na proteção dos direitos e da integridade física e emocional dos idosos ao reconhecer os idosos como sujeitos de direitos e estabelecer medidas específicas para garantir sua dignidade e bem-estar, o Estatuto do Idoso oferece uma base legal crucial para combater a discriminação, o abuso e a negligência contra os idosos. No entanto, para que esses direitos sejam efetivamente protegidos, é fundamental não apenas a existência de leis adequadas, mas também a implementação eficaz dessas políticas, bem como a conscientização pública sobre os direitos dos idosos e a promoção de uma cultura de respeito e valorização dos idosos em todos os níveis da sociedade. Ao priorizar a integridade física e emocional dos idosos e garantir sua participação ativa na sociedade, podemos avançar em direção a um envelhecimento mais justo, inclusivo e digno para todos.

3 DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

As atividades de sensibilização desempenham um papel fundamental na disseminação de conhecimento e na promoção de mudanças de atitude e comportamento. Neste contexto, palestras, rodas de conversa e dinâmicas são ferramentas eficazes para engajar o público-alvo, estimular reflexões e estimular a participação ativa dos participantes. Pensando nisto, tais ações foram empregadas nesse projeto para uma maior sensibilização sobre o Estatuto do Idoso e a integridade física e emocional dos idosos.

As palestras foram conduzidas por três integrantes do grupo, com o objetivo de fornecer informações precisas e atualizadas sobre o Estatuto do Idoso e seus direitos. As palestras abordaram temas como os direitos fundamentais dos idosos, formas de prevenção e combate à violência e ao abuso, e a importância da denúncia e do apoio às vítimas. Foram utilizados recursos visuais, como apresentações em *PowerPoint* e vídeos, para enriquecer as apresentações e facilitar a compreensão do público.

As rodas de conversa proporcionaram um espaço para o diálogo aberto e a troca de experiências entre os participantes. Foram formados grupos pequenos, facilitados pelos integrantes do grupo, que atuaram como mediadores, nos quais os participantes puderam compartilhar suas vivências, relatar seus maiores anseios diante do processo de envelhecimento, tirar dúvidas e discutir questões relacionadas ao Estatuto do Idoso e à integridade física e emocional dos idosos. As rodas de conversa foram estruturadas de forma a promover a participação de todos os presentes e a estimular reflexões críticas sobre o tema.

As dinâmicas foram utilizadas como uma forma lúdica e interativa de abordar questões relacionadas ao Estatuto do Idoso e à proteção dos direitos dos idosos. Foi realizada atividades rifa e sorteios, com sorteio de brindes, a dinâmica também contribuiu para fortalecer o espírito de equipe e a coesão grupal entre os participantes. O uso combinado dessas estratégias permitiu alcançar um impacto significativo e promover mudanças positivas na percepção e no comportamento em relação aos idosos em nossa sociedade.

4 RESULTADOS

O projeto de extensão foi realizado em parceria com Instituição da comunidade local, foram realizadas atividades como palestras, dinâmicas, e roda de conversa, que funcionaram como conteúdos informativos e orientações jurídicas, com o intuito de sensibilizar a população sobre os direitos garantidos pelo Estatuto do Idoso e as formas de proteção contra a violência e o abuso. Neste caso, as ações ocorreram no CRAS Inácia Maria de Andrade, Piripiri PI, no qual, é um serviço ofertado pelo Governo Federal no estado do Piauí, sediado no município de Piripiri. A atribuição do CRAS Piripiri é fornecer serviços de cunho social da SUAS (Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social) em pontos com vulnerabilidade social, servindo como ponto de apoio para ajudar as famílias, provendo auxílio em situação de violência e vulnerabilidade. Ademais, os participantes das palestras realizaram ainda feedback positivo acerca das ações, sendo registradas em vídeos gravados pelos integrantes do grupo.

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente em muitos países, o que ressalta a importância de políticas e ações voltadas para a proteção dos direitos e o bem-estar dos idosos. Neste contexto, o Estatuto do Idoso representa um instrumento fundamental na garantia da integridade física e emocional dessa parcela da população. Dito isto, os resultados desse projeto de extensão que teve como objetivo promover a conscientização sobre o Estatuto do Idoso e suas implicações para a proteção da integridade física e emocional dos idosos foram significativos, evidenciando um aumento no conhecimento e na conscientização sobre o Estatuto do Idoso entre os participantes.

Havendo questionamentos por parte dos idosos sobre informações dos seus direitos e sobre os mecanismos de proteção disponíveis, notou-se a necessidade de serem ouvidos, especialmente no quesito emocional, nos quais vários idosos procuraram o grupo para relatarem suas angústias diante do processo de envelhecimento e participação da família nesse processo, o que acabaria por contribuir para os problemas emocionais vivenciados por eles.

Além disso, observou-se uma maior articulação entre as instituições envolvidas no projeto, possibilitando a troca de experiên-

cias e o fortalecimento das redes de apoio para os idosos. Foram identificadas também algumas lacunas na implementação do Estatuto do Idoso, especialmente no que diz respeito à fiscalização e à punição de casos de violência e abuso contra os idosos, destacando a necessidade de um maior engajamento por parte das autoridades responsáveis.

5 CONCLUSÃO

O Estatuto do Idoso representa um marco importante na proteção dos direitos e na promoção do bem-estar dos idosos, incluindo a salvaguarda de sua integridade física e emocional. Este artigo destacou a relevância dessa legislação na defesa dos direitos dos idosos e na prevenção de violações que comprometem sua dignidade e qualidade de vida. No entanto, apesar dos avanços proporcionados pelo Estatuto do Idoso, ainda existem desafios significativos a serem enfrentados. A violência, a negligência e outras formas de abuso contra os idosos continuam a ser problemas persistentes em muitas sociedades. Além disso, a eficácia da legislação muitas vezes esbarra em obstáculos como a falta de recursos, a ausência de uma cultura de respeito aos idosos e deficiências na implementação das políticas públicas.

Portanto, é fundamental que haja um compromisso renovado por parte da sociedade, do governo e de outras instituições para garantir a plena aplicação do Estatuto do Idoso e para promover uma cultura de cuidado e proteção aos idosos em todas as esferas da sociedade. Isso inclui o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e de proteção, a promoção de campanhas de conscientização e educação, e o desenvolvimento de redes de apoio e de serviços especializados para os idosos em situação de vulnerabilidade. Em última análise, o objetivo foi criar um ambiente onde os idosos possam envelhecer com dignidade, respeito e segurança, desfrutando de uma vida plena e livre de violência e abuso. O cumprimento efetivo do Estatuto do Idoso é essencial para alcançar essa visão e para construir uma sociedade verdadeiramente inclusiva e solidária para todas as idades.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jayslaine Oliveira de. **Percepção do idoso sobre seu envelhecimento no núcleo familiar**. 2019.

BOMFIM, Wanderson Costa; SILVA, Mariane Coimbra da; CAMARGOS, Mirela Castro Santos. Estatuto do Idoso: análise dos fatores associados ao seu conhecimento pela população idosa brasileira. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 27, p. 4277-4288, 2022.

BRASIL, Senado Federal. **Constituição Federativa do Brasil**. Brasília (DF), 1988.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**; 1994.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**; 2003

DE ARAÚJO, Taciana Maria Bezerra et al. **ESTATUTO DO IDOSO: SUA APLICABILIDADE NA SOCIEDADE**. 2021.

DOS SANTOS, Nayane Formiga et al. As políticas públicas voltadas ao idoso: melhoria da qualidade de vida ou reprivatização da velhice. **Revista FSA (Centro Universitário Santo Agostinho)**, v. 10, n. 2, p. 358-371, 2013.

GOTTERT, DÉBORA TEIXEIRA; ARGERICH, Eloísa Nair de Andrade. A defesa da dignidade e bem-estar do idoso diante das inovações da constituição federal e estatuto do idoso. **DIREITOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS: contributo interdisciplinar para a redefinição das garantias de efetividade**. Editora da Furg, Rio Grande, 2013.

LESSA, Claudete Regina Magalhães. O envelhecimento na contemporaneidade: o papel do profissional de psicologia em uma sociedade que envelhece. **Revista Longevidade**, v. 3, n. 11, p. 63-91, 2021.

MAREE, Jacobus G. The psychosocial development theory of Erik Erikson: critical overview. **The Influence of Theorists and Pioneers on Early Childhood Education**, p. 119-133, 2022

MOREIRA, Rodrigo Silva Paredes; ALVES, Maria do Socorro Costa Feitosa; SILVA, Antonia Oliveira. Percepção dos estudantes sobre o

idoso e seus direitos: o caso da saúde. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, v. 30, p. 685-691, 2009.

MOSCOVICI, Serge. **A representação social da psicanálise**. Tradução de Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

MOURA, Viviane Andrade; HERNANDES, Lincon Fricks. INFLUÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NO ENVELHECIMENTO E NA VELHICE. **Anais do Seminário Científico do UNIFACIG**, n. 7, 2021.

NEVES, Hayanna Bussoletti; DA SILVEIRA, Sebastião Sérgio; SIMÃO FILHO, Adalberto. ESTATUTO DO IDOSO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL: UMA ANÁLISE DA GARANTIA DO DIREITO A DIGNIDADE HUMANA COMO CONCREÇÃO DA CIDADANIA. **Revista Paradigma**, v. 29, n. 2, p. 130-145, 2020.

OLIVEIRA, Nicácia Souza et al. Percepção dos idosos sobre o processo de envelhecimento. ID on line. **Revista de psicologia**, v. 8, n. 22, p. 49-83, 2014.

SÉRGIO, Manuel. **Um corte epistemológico: da Educação Física à motricidade humana**. 2 ed. Lisboa: Instituto Piaget, 2003.

SILVA, Anna Cruz de Araújo Pereira et al. Conhecimento, Cidadania e Direito do Idoso: relatos pós-Lei nº 10.741/2003. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, v. 11, p. 45-55, 2019.

SILVA, Maria Selma Lima; COSTA, Sônia Mara Gusmão. Percepção da Pessoa Idosa Acerca do Estatuto do Idoso. In: **VI Congresso Internacional de Envelhecimento Humano**. Campina Grande: Realize Editora. 2019.

SIQUEIRA, Renata Lopes de; BOTELHO, Maria Izabel Vieira; COELHO, France Maria Gontijo. A velhice: algumas considerações teóricas e conceituais. **Ciência & saúde coletiva**, v. 7, n. 4, p. 899-906, 2002.

CAPÍTULO 25

TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

SLAVE LABOR IN CONTEMPORARY BRAZIL: LEGAL IMPLICATIONS

Iricélio de Carvalho Borges

Christus Faculdade do Piauí – CHRISFAPI Barras-PI

Orcid: 0009-0003-7681-3841

iricelio@hotmail.com

Leonardo Teixeira do Rêgo

Christus Faculdade do Piauí – CHRISFAPI Barras-PI

Orcid: 0009-0002-2689-026X

leoteixeira.ltr@gmail.com

Ágatha Aila Amábili de Meneses Gomes

Christus Faculdade do Piauí – CHRISFAPI Brasileira-PI

Orcid: 0000-0002-7143-9876

agathaaila@gmail.com

RESUMO

Conforme o artigo 149 do Código Penal, o trabalho análogo ao de escravo é caracterizado pela submissão ao serviço forçado ou a jornadas exaustivas, nas quais o trabalhador é sujeito a condições degradantes de trabalho. No Brasil contemporâneo, apesar da proibição, ainda persistem casos de exploração em condições semelhantes à escravidão, com vítimas de trabalhos forçados, jornadas exaustivas, condições insalubres, restrição de locomoção e ausência de higiene e segurança. Para compreender o tema, a presente pesquisa questiona: o que a legislação pátria diz acerca da escravidão contemporânea? Diante disso, o objetivo primário da pesquisa foi discorrer sobre as especificidades do trabalho escravo atual. A presente pesquisa foi conduzida por meio de uma investigação bibliográfica, utilizando fontes como livros, artigos

acadêmicos, legislações e documentos oficiais que abordam o tema do trabalho escravo no Brasil contemporâneo. Ademais, o presente estudo justifica-se pela importância de examinar as implicações jurídicas decorrentes da escravidão contemporânea. Ficou demonstrada a relevância de enfrentar a escravidão contemporânea, não apenas no âmbito jurídico, mas também como uma responsabilidade ética e social.

Palavras-Chave: Trabalho; Escravidão contemporânea. Implicações jurídicas.

ABSTRACT

Under article 149 of the Penal Code, work similar to slavery is characterized by submission to forced labor or exhaustive working hours which are subject to degrading working conditions. In contemporary Brazil, despite exclusion, cases of working in conditions similar to slavery still persist, victims of requested work, exhausting working hours, degrading conditions, restricted movement, and lack of hygiene and safety. To understand the topic, this research asks: what legislation concerns contemporary slavery? Given this, the primary objective of the research will be to describe the details of current slave labor. This research was conducted through a bibliographical investigation, using sources such as books, academic articles, legislation and official documents that address the topic of slave labor in contemporary Brazil. Furthermore, the present study is justified based on the importance of examining the legal implications arising from contemporary slavery. It remained demonstrated the importance of confronting contemporary slavery, not only in the legal sphere, but as an ethical and social responsibility.

Keywords: Work; contemporary slavery. Legal implications.

1. INTRODUÇÃO

Conforme o artigo 149 do Código Penal, o trabalho análogo ao de escravo é caracterizado pela submissão ao forçado ou a jornadas exaustivas, nas quais o trabalhador é sujeito a condições degradantes. É mister esclarecer que o Brasil é um dos países que mais buscam a erradicação da escravidão. As ações contra o trabalho escravo decorrem da história do povo brasileiro (Teixeira, 2012).

No entanto, os baixos índices de desemprego e a falta de assistência legal fazem com que os indivíduos sejam vítimas de trabalhos forçados e consequentemente, excluídos da sociedade. No que concerne ao trabalho análogo ao de escravo, há uma afronta aos direitos consagrados na Constituição Federal de 1988, a saber, a dignidade da pessoa humana. Os escravocratas contemporâneos ignoram as normas legais e têm poucos custos com o trabalhador. Além disso, o trabalho é degradante e carece de condições mínimas para a sobrevivência dos trabalhadores. Diante disso, entende-se que para que o labor seja considerado análogo ao de escravo não é preciso que sua liberdade seja restringida (Anjos, 2014).

No Brasil contemporâneo, apesar da proibição, ainda persistem casos de trabalho em condições análogas à escravidão, com vítimas de trabalhos forçados, jornadas exaustivas, condições degradantes, restrição de locomoção e falta de higiene e segurança. Empresas muitas vezes recrutaram mão de obra em estados do Nordeste, como o Piauí, por meio de intermediários, conhecidos como “aliciadores” ou “gatos”, explorando a vulnerabilidade da população carente com falsas promessas, resultando na submissão dos trabalhadores a condições desumanas e sem infraestrutura adequada.

Acrescenta-se que o conceito de trabalho escravo moderno, tal como definido pela legislação brasileira, vai além da simples exploração econômica, englobando condições degradantes, jornada exaustiva, cerceamento de liberdade e servidão por dívida.

O trabalho análogo ao de escravo provoca um grande impacto na sociedade. Essa mazela infringe tratados e convenções internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, além dos princípios consagrados na Carta Magna de 1988, como a valorização do trabalho e a dignidade da pessoa humana. Diante do exposto, tem-se a seguinte problemática: o que a legislação pátria diz acerca da escravidão contemporânea?

Conforme o Códex Penal, o artigo 149 estabelece os elementos que caracterizam a redução de um ser humano à condição análoga à de escravo. Segundo o Conselho Nacional do Ministério Público (2022), a escravidão contemporânea pode envolver a submissão a trabalhos forçados ou com longas jornadas e condições degradantes, além da restri-

ção de locomoção. No entanto, atualmente, sua configuração ultrapassa a simples privação de liberdade. Diante disso, o objetivo primário da pesquisa é discorrer sobre os pormenores do trabalho escravo atual.

Quanto aos objetivos secundários, buscou-se esboçar a evolução histórica da escravidão no Brasil, analisar os fatores que contribuem para a existência do trabalho em condições análogas à escravidão no país e apontar as implicações jurídicas da escravidão contemporânea brasileira. A pesquisa foi conduzida por meio de uma investigação bibliográfica, utilizando-se de fontes como livros, artigos acadêmicos, legislações e documentos oficiais que abordam o tema do trabalho escravo no Brasil contemporâneo.

Acrescenta-se que essa metodologia permite uma análise aprofundada do arcabouço jurídico existente, bem como dos debates teóricos e práticos em torno do combate a essa forma de exploração. A revisão bibliográfica possibilitou identificar as principais implicações jurídicas e as perspectivas de enfrentamento dessa problemática, com base em autores renomados e em dados atualizados sobre o tema.

Por fim, este estudo se justifica pela importância de examinar as implicações jurídicas decorrentes da escravidão contemporânea. O Brasil foi um dos países que ganhou destaque com a erradicação do trabalho escravo por meio de programas governamentais que visam garantir a proteção ao trabalhador. No entanto, alguns desses efeitos não gera desempenho satisfatório. Acrescenta-se ainda que a presente pesquisa também se justifica pela necessidade de conhecer e investigar os fatores que contribuem para a existência do trabalho em condições análogas à escravidão nos dias atuais. Diante disso, é de suma importância para a sociedade como um todo analisar a escravidão contemporânea.

2. RESULTADOS E DISCUSSÃO

2.1 Evolução histórica da escravidão no Brasil

No início da escravidão colonial, em sua fase inicial, a prática da escravidão se centrava na utilização da força de trabalho dos povos indígenas, especialmente durante a exploração do pau-brasil. Com a

ascensão da produção de açúcar a partir do cultivo de cana-de-açúcar como principal atividade econômica na colônia, houve uma mudança para a utilização de escravos africanos (Neves, 2023).

Nesse sentido, a escravidão já ocorria antes mesmo da chegada dos africanos ao território. Os indígenas, em um primeiro momento, realizavam atividades de extração de pau-brasil em troca de mercadorias, por meio de escambo. Essa mão de obra indígena, passou, periodicamente, a ser empregada em vários setores, levando em conta a etnia e o sexo. Segundo Monteiro (1994), a principal ocupação dos indivíduos envolvia o transporte de mercadorias do interior para o comércio litorâneo, atravessando a Serra do Mar. Além disso, eles se dedicavam à caça e à pesca. Enquanto isso, as mulheres ficavam responsáveis pelas plantações de trigo e algodão, pelos afazeres domésticos para os colonos e pelas tarefas nas roças.

A literatura mostrava, por um determinado tempo, que os índios não tinham sido escravizados, pela sua dificuldade de se adaptar à rotina de trabalho imposta pelos colonizadores. Porém, admite-se que o trabalho indígena escravo aconteceu no início da colonização, pois utilizavam-nos para ocupação de fronteiras, devido aos conhecimentos do território, e assim, capturar novos indígenas e controlar escravos africanos, que foram substituídos pelos indígenas. Nessa lógica, Florêncio (2023) afirma que desde a antiguidade, o dominador, se não matasse o vencido, reduzia-o a escravo.

Durante o século XVI, teve início a prática do tráfico de africanos para servirem como mão de obra, substituindo os indígenas, que foram devastados por epidemias trazidas pelos colonizadores portugueses. Além disso, a escravização de africanos revelou-se mais lucrativa do que a dos indígenas. De acordo com dados da Justiça do Trabalho, estima-se que cerca de quatro milhões de africanos foram trazidos e submetidos à escravidão em diversas atividades durante o período colonial brasileiro, especialmente na mineração e nas plantações de cana-de-açúcar.

Por mais de 350 anos, a escravidão perdurou no Brasil, onde essa atividade era legalizada e sustentava a economia no país, até que a Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888 (Brasil, 1888), chamada Lei Áurea, proporcionou a liberdade aos escravizados, mais 700 mil es-

cravos, pondo fim à escravidão no Brasil. O processo de abolição da escravidão foi marcado por uma evolução lenta, com o Brasil se tornando o último país das Américas a oficializar o fim da prática.

É importante destacar que esse processo não foi iniciado pela vontade espontânea da elite política e econômica que governava o país, mas sim motivado por pressões políticas tanto internas quanto externas. A historiografia brasileira revela que diversos fatores contribuíram para o fim da escravidão, como a resistência dos negros, aliada ao movimento abolicionista nacional, os quais desempenharam um papel crucial nesse processo. O apoio de negros livres e de brancos ao movimento abolicionista proporcionou aos escravizados uma força significativa para realizar fugas em grande escala.

O movimento de abolição da escravatura foi formado por Luís Gama, grande personalidade do movimento, que era filho de uma autódidata e, também, de uma africana livre, o qual foi vendido pelo próprio pai para ser escravizado aos dez anos de idade. Durante sua vida, aprendeu a ler e a escrever, de tal forma que se dedicou ao estudo das leis que defendiam o fim da escravidão, bem como a prestar serviços de assessoria aos negros escravizados (Silveira, 2021).

A Lei nº 581/1850 estabeleceu a repressão ao tráfico de africanos no Império, e a Lei do Ventre Livre, Lei nº 2.040/1871, concedeu liberdade aos descendentes de escravizados nascidos a partir daquele ano, que viviam sob a guarda dos senhores. Somente no século XIX, com a Lei Imperial nº 3.353, a Lei Áurea, houve a expressa e imediata proibição do sistema escravocrata.

Desde os primeiros registros da história humana, a prática da escravização de pessoas tem sido evidente, tanto nas demonstrações iniciais de poder quanto nas relações econômicas fundamentais das várias sociedades (Almeida, 2011). O entendimento sobre o trabalho escravo contemporâneo requer a análise dos fenômenos específicos que caracterizam esse problema e exige certo rigor teórico e uma consciência social crítica, uma vez que, frequentemente, cria-se um ambiente de espetáculos midiáticos e um imaginário desproporcional à realidade, a ponto de banalizar a terminologia. Dessa forma, a atenção pode ser desviada para outras condições, como trabalha-

dores com salários baixos, mulheres donas de casa, arrocho nas relações de trabalho, etc. (Martins, 1999).

Lacerda et al., (2018) orienta que há uma diversidade de nomenclaturas utilizadas para tratar e expressar a exploração do trabalho de maneira extrema - escravidão contemporânea, trabalho forçado, trabalho análogo ao de escravo, entre outros. De outro modo, Timóteo (2015) enfatiza que a diversificação da terminologia é resultado dos estudos do tema e pelo fato de tentar diferenciar e demarcar que o ato de expropriar e explorar em níveis extremos são diferentes daqueles praticados no século XIX, tendo diferenças legais e do sistema produtivo.

A luta contra formas contemporâneas de escravidão levanta uma questão fundamental: é essencial estabelecer uma definição clara do crime para combatê-lo eficazmente. Para elaborar essa definição, é crucial que os atores engajados nesse combate se comuniquem com especialistas de diversas áreas, a fim de evitar definições excessivamente simplistas e desconectadas da realidade (Allain, 2012).

Alguns magistrados optam por não empregar o termo “escravidão”, argumentando que ele sugere uma condição de submissão total, na qual uma pessoa seria considerada propriedade de outra. Há uma concepção generalizada de que a escravidão está ligada a imagens de correntes e punições físicas, e que a designação “escravo” não pode ser atribuída a alguém que, perante a lei, é livre e tem o direito formal de deixar o local onde trabalha (Scott, 2013).

Com o desenvolvimento e aceitação generalizada do capitalismo e do emprego assalariado, ocorreram mudanças significativas nas dinâmicas sociais que tornaram a escravidão tradicional uma prática ilegal e socialmente rejeitada. As novas formas de organização produtiva, fundamentadas no trabalho assalariado, demandaram, consequentemente, métodos distintos de controle, nos quais a exploração da mão de obra pudesse ser legitimada (Martins, 2013). Na nossa sociedade, é uma realidade que a maioria das pessoas precisa vender sua capacidade de trabalho no mercado, já que não possui meios próprios de produção. Esse fato é fundamental para garantir a reprodução social e até mesmo física do indivíduo, e é o cerne que justifica a exploração no contexto do trabalho. A coerção assume uma nova forma,

não mais baseada em métodos diretos como violência física, ameaças ou assédio psicológico, mas sim como um componente coletivo e implícito nas relações de trabalho no sistema capitalista, que impulsiona as pessoas compulsoriamente para o mercado de trabalho (Filgueiras, 2016).

As condições que levam à submissão do trabalhador na região nordeste do Mato Grosso podem ser explicadas pelas circunstâncias históricas e sociais. Segundo Esterici (2008), os estudos nessa área revelaram que a dívida é o principal fator que mantém os trabalhadores rurais presos a um ciclo de exploração. Essa dívida funciona como um mecanismo de controle, privando os trabalhadores de sua liberdade, ao estabelecer uma disparidade entre os custos incorridos pelos trabalhadores e a remuneração que lhes é devida.

Nesse sentido, na maioria das situações não resta saldo e o trabalhador, indubitavelmente, terá sempre novas tarefas e afazeres para realizar e, assim, liquidar a dívida. Desse modo, o elemento essencial que deve ser levando em conta para compreender o trabalho escravo é a coerção. Dessa maneira, o epicentro do trabalho escravo está na coerção, seja ela física ou moral, em que o trabalhador aparentemente possui liberdade de escolha e ação, mas permanece vinculado à escravidão, muitas vezes sem ter plena consciência dessa condição (Martins, 1999).

O sistema capitalista obteve êxito no processo de acumulação e centralização dos meios de produção utilizando a escravidão colonial e, dessa forma, era um dos estopins para o novo modo de produção que se formava no mundo ocidental. Assim, hoje em dia, o sistema de forma neoliberal continua a se apropriar do trabalho escravo.

2.2 Fatores que contribuem para a existência de trabalho em condições análogas à de escravidão

O trabalho em condições análogas à escravidão também é influenciado por fatores estruturais, como a desigualdade social. Estudos indicam que países com altos índices de desigualdade tendem a apresentar maiores taxas de exploração laboral (Pereira, 2023). Essa disparidade social resulta em uma segmentação do mercado de trabalho,

de maneira que os grupos mais vulneráveis, como imigrantes e minorias étnicas, são frequentemente empurrados para empregos precarizados. Assim, a desigualdade econômica não apenas perpetua a pobreza, mas também sustenta um ciclo de exploração que é difícil de romper.

Além disso, a globalização e a busca pela redução de custos nas cadeias produtivas geraram uma pressão sobre as empresas para minimizar despesas, levando a práticas laborais abusivas (Martins, 2022). A desregulamentação do mercado de trabalho, promovida em muitos países, facilita a exploração, já que as empresas procuram maximizar os lucros à custa de condições dignas para os seus trabalhadores. Nesse contexto, a responsabilidade corporativa torna-se crucial, mas frequentemente negligenciada, evidenciando a necessidade de políticas mais rigorosas para garantir a conformidade com os direitos trabalhistas.

Outro aspecto a ser considerado é a fragilidade das instituições governamentais. Em muitos países, a corrupção e a ineficiência na fiscalização criam um ambiente propício para a exploração (Souza, 2021). Quando as autoridades competentes falham na implementação e no cumprimento das legislações trabalhistas, o resultado é uma impunidade maior para aqueles que exploram trabalhadores. Portanto, o fortalecimento das instituições e a promoção de uma governança transparente são essenciais para reforçar essas práticas.

Por fim, a conscientização social e a mobilização civil desempenham um papel fundamental na luta contra o trabalho análogo à escravidão. Organizações não governamentais e movimentos sociais têm promovido campanhas de sensibilização e denunciado casos de exploração (Costa, 2024). A pressão pública e a visibilidade geradas por essas iniciativas podem resultar em mudanças significativas nas políticas públicas e em um maior comprometimento das empresas com a responsabilidade social. Assim, a luta contra essa violação dos direitos humanos deve ser um esforço coletivo, envolvendo todos os setores da sociedade.

2.3 Implicações jurídicas da escravidão contemporânea no Brasil

A escravidão contemporânea no Brasil continua a ser uma realidade preocupante, mesmo diante de um arcabouço jurídico robusto.

to que a condena. O conceito moderno de escravidão abrange situações de trabalho análogo à escravidão, como servidão por dívida, condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas e restrição de locomoção em razão de dívida contraída com o empregador. Tais práticas violam frontalmente a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais, sendo tratadas pela legislação brasileira como crimes graves, passíveis de penas severas. O artigo 149 do Código Penal é o dispositivo central no combate a essas práticas, prevendo sanções para quem reduzir alguém à condição análoga à de escravo.

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao assegurar em seu artigo 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, reflete o compromisso do Estado com a erradicação de qualquer forma de escravidão. No âmbito internacional, o Brasil é signatário de convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que versam sobre a abolição do trabalho forçado e a proteção dos direitos humanos dos trabalhadores. No entanto, apesar desse aparato normativo, a escravidão contemporânea ainda persiste em diversas regiões do país, especialmente em setores como o agronegócio, a construção civil e a indústria têxtil.

As implicações jurídicas da escravidão contemporânea são vastas e abrangem desde a responsabilização penal dos empregadores até medidas de reparação e indenização às vítimas. As empresas envolvidas nessas práticas podem enfrentar ações civis, trabalhistas e administrativas, além de serem incluídas na “Lista Suja” do trabalho escravo, o que gera restrições de acesso a crédito e contratos públicos. A legislação brasileira, portanto, estabelece um sistema de combate integral à escravidão, que visa punir os infratores e prevenir e reparar os danos causados às vítimas.

2.3.1 Jurisprudências

A jurisprudência brasileira tem se consolidado no sentido de aplicar rigorosamente a legislação em casos de escravidão contemporânea, buscando assegurar a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem proferido decisões que reafirmam a importância de caracterizar adequadamente o

trabalho análogo ao de escravo, levando em consideração tanto o cerceamento de liberdade quanto as condições degradantes e a servidão por dívida. Em diversas decisões, o STJ já reafirmou a independência das condições de servidão do consentimento do trabalhador, reconhecendo que, muitas vezes, as vítimas se veem sem alternativas econômicas e são levadas a aceitar essas condições como única forma de subsistência.

No âmbito trabalhista, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem se posicionado de forma contundente contra as empresas envolvidas com trabalho escravo, impondo condenações significativas em indenizações por danos morais e materiais. Em um dos casos paradigmáticos, o TST manteve a condenação de uma empresa que submetia trabalhadores a condições degradantes em suas fazendas, destacando a necessidade de reparar o sofrimento das vítimas e de coibir a prática. A jurisprudência, portanto, tem desempenhado papel fundamental na concretização dos direitos previstos em lei, ao estabelecer precedentes que fortalecem o combate à escravidão contemporânea no Brasil; a saber:

EMENTA TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE ESCRAVO. TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO.

A atual redação do artigo 149 do CP ampliou a proteção contra a submissão de trabalhadores ao trabalho análogo ao de escravo, o chamado trabalho escravo contemporâneo. O cerne deixou de ser apenas a privação de liberdade, passando a abarcar a dignidade da pessoa humana como um todo. Para a sua caracterização, necessária a comprovação da existência das situações tipificadas nos incisos do caput e § 1º citado artigo, o que restou comprovado nos autos.

(TRT-4 - ROT: 00204778520205040461, Relator:

GEORGE ACHUTTI, Data de Julgamento: 15/06/2023, 4ª Turma).

A citada jurisprudência aborda a caracterização do trabalho em condições análogas à escravidão, reconhecendo o trabalho escravo contemporâneo conforme a atual redação do artigo 149 do Código Penal. A decisão do TRT-4 é relevante ao destacar que a análise do tra-

balho escravo não se limita à privação de liberdade física, mas abrange também a dignidade humana em uma perspectiva ampla, considerando elementos que violam os direitos fundamentais do trabalhador. Assim, para a configuração dessa prática, é indispensável a comprovação dos elementos descritos nos incisos do caput e do § 1º do referido artigo, que incluem condições de trabalho degradantes, jornadas exaustivas e cerceamento de direitos, os quais foram violados.

Esse entendimento reflete a evolução jurídica no combate ao trabalho escravo, confirmando-o como uma forma de violação sistemática da dignidade da pessoa humana. A ampliação dessa proteção reafirma o compromisso do Judiciário com a erradicação de práticas abusivas no ambiente de trabalho, protegendo os trabalhadores em situações de extremas.

2.4 Políticas contra o trabalho escravo no Brasil

Com o aumento da atenção e os avanços no enfrentamento do problema, destacam-se as principais convenções internacionais relacionadas ao tema: nº 29 e nº 105 de 2011, da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Essas ações fazem parte de um conjunto de diretrizes que visam erradicar as diversas formas de exploração extrema do trabalho em todo o mundo. No contexto nacional, essas convenções ganham força por meio de protocolos adicionais, disposições específicas e outros mecanismos, incluindo a participação de organizações da sociedade civil.

No contexto brasileiro, o art. 149 do CP mostra de forma coerente o conceito utilizado no país, em que salienta a submissão a trabalhos forçados e jornadas exaustivas, restrição por causa da locomoção em razão de dívida contraída e sujeição dos trabalhadores as condições precárias de trabalho – este último está mais ligado ao Estado Democrático de Direito.

A Constituição Federal de 1988, chamada de Constituição Cidadã, consolida esses direitos conquistados, destacando que a forma contemporânea de escravidão envolve mecanismos de exploração do trabalho que se assemelham à situação de escravização e a con-

dições desumanas, as quais podem ser impostas, ainda nos dias de hoje (Conforti, 2017).

Em 2003, o Estado brasileiro alcançou um ponto de virada ao assumir sua responsabilidade internacional pela violação dos direitos humanos devido à presença de trabalho em condições análogas à escravidão cometido por atores privados. Esse reconhecimento teve como base o caso “José Pereira”, ocorrido em setembro de 1989. Esse fato foi de grande repercussão nacional e Internacional, sendo o primeiro caso a adentrar na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Reporter Brasil, 2008).

Após mais de 14 anos desde os acontecimentos traumáticos, o Estado propôs o Projeto de Lei nº 10.706 de 2003, visando compensar José Pereira com um pagamento de R\$ 52 mil, cobrindo danos materiais e morais. No entanto, o processo legislativo tem sido lento, principalmente devido à influência significativa exercida pela bancada ruralista no Congresso Nacional. Isso reflete as vantagens contínuas desfrutadas pelo setor do agronegócio nas políticas econômicas nacionais (Brasil, 2003).

Assim, o reconhecimento oficial da responsabilidade resultou na elaboração do I Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE), que inclui diversas medidas, como a constituição da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONTRAE). A CONTRAE está vinculada à Secretaria de Direitos Humanos, que reúne as principais instituições públicas e da sociedade civil. Elas estão envolvidas no enfrentamento ao trabalho escravo no Brasil, e seu objetivo é coordenar a implementação de ações previstas no PNETE e avaliar a proposição de estudos e pesquisas.

Entre as medidas propostas pelo Plano estão: a imposição de restrições comerciais a pessoas físicas ou jurídicas que se utilizem de mão de obra escrava; a implementação de ações de reintegração social para os trabalhadores explorados, por meio de parcerias com instituições governamentais e organizações sem fins lucrativos que oferecem capacitação profissional, visando evitar o retorno às condições semelhantes à escravidão; a inclusão nos programas de combate à fome dos estados do Maranhão, Pará, Piauí, Mato Grosso e Tocantins, identificados como áreas com recrutamento ilegal de trabalhado-

res sujeitos a condições análogas à escravidão; e a expropriação de terras onde houver uso de mão de obra escrava (Braga, 2021).

Assim, percebe-se que as organizações da sociedade civil desempenham um papel fundamental na luta contra o trabalho escravo, uma vez que foram estabelecidas para promover os direitos dos cidadãos e proteger os direitos humanos fundamentais. Cada uma dessas entidades opera dentro de sua área de expertise, com o objetivo de oferecer assistência jurídica às vítimas do trabalho escravo e implementar medidas preventivas e punitivas contra os infratores.

3. METODOLOGIA

Para uma análise mais aprofundada do tema, foi adotada a metodologia bibliográfica, que oferece ferramentas para identificar e abordar problemas já estabelecidos, além de guiar a exploração de questões que ainda carecem de total esclarecimento. Essa abordagem permite uma investigação sob uma nova ótica, conduzindo a conclusões atualizadas.

O desenvolvimento do trabalho apoiou-se em fontes como artigos, livros, periódicos científicos, legislação, jurisprudência e doutrina, visando alcançar os objetivos estabelecidos. Assim, buscou-se construir um estudo objetivo, claro e coeso, utilizando autores e fontes confiáveis para atingir as metas propostas pelo tema.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo discorrer as esmiúces do trabalho escravo atual. Por meio da realização dessa pesquisa, foi demonstrado que o trabalho escravo contemporâneo não é uma novidade no Brasil. Embora combatido por um extenso aparato legislativo e normativo, ele ainda persiste como uma grave violação dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana.

O ordenamento jurídico brasileiro, consolidado no artigo 149 do Código Penal e em normativas internacionais, como as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), estabelece mecanismos de repressão e prevenção ao trabalho escravo. Contudo, a eficá-

cia desses instrumentos ainda depende da atuação conjunta do Estado, da sociedade civil e das organizações internacionais. A jurisprudência nacional, especialmente através de decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem desempenhado papel fundamental ao reforçar a responsabilização dos empregadores e garantir reparação às vítimas, mas ainda existem lacunas que precisam ser preenchidas para garantir que as normas alcancem todos os setores de risco.

A erradicação do trabalho escravo demanda, portanto, um compromisso contínuo com políticas públicas eficazes, ações preventivas e punitivas, além de campanhas educativas que conscientizem a população e desestimulem práticas abusivas. É necessário também promover a inclusão social e econômica das pessoas em situação de vulnerabilidade, para que elas não sejam forçadas a se submeter a condições indignas em busca de subsistência.

Por fim, o enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo deve ser visto não apenas como um dever jurídico, mas como uma responsabilidade ética e social, que visa transformar a realidade de milhares de trabalhadores e reafirmar o compromisso do Brasil com a justiça e a proteção dos direitos humanos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ANJOS, Raísa Lessa. **Trabalho escravo contemporâneo no Brasil**. 2014. UNIRIO.

BRASIL. Lei no 10.803, de 11 de dezembro de 2003. Altera o art. 149 do Decreto-Lei no 2.848, de 1940 – Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. **Diário Oficial da União, Brasília, 12 dez. 2003. Disponível** em: <https://bit.ly/3tnVUq7>. Acesso em: 20 set 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.

CONFORTI, L. P. **A interpretação do conceito de trabalho análogo ao escravo contemporâneo**. Belo Horizonte: Veredas do Direito v.

18, n. 40, p. 79-111, jan./abr. 2021. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1855>. Acesso em: 22 set 2024.

COSTA, LA. Mobilização social e combate ao trabalho escravo: um estudo de caso. **Revista de Direitos Humanos e Políticas Públicas**, v. 1, pág. 77-92, 2024.

MARTINS, TA Globalização e trabalho: a precarização nas cadeias produtivas. **Revista Brasileira de Economia**, v. 2, pág. 99-115, 2022.

PEREIRA, JC. Desigualdade social e exploração laboral: análise uma crítica. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 1, pág. 50-66, 2023.

SOUZA, RM. **Corrupção e ineficiência no combate ao trabalho escravo**. Caderno de Estudos de Políticas Públicas, v. 3, pág. 34-50, 2021.

Teixeira, Eonice Borelli. Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: políticas de combate a essa prática. **Universidade do Sul de Santa Catarina**. 2012.

Trabalho escravo. **Conselho Nacional do Ministério Público**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/conatetrap/trabalho-escravo>. Acesso em: 18 set 2024.

ZÉ Pereira, um sobrevivente. 2004. **Repórter Brasil**. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2004/06/ze-pereira-um-sobrevivente/>. Acesso em: 22 set 2024.

SOBRE OS ORGANIZADORES



Guilherme Antônio Lopes de Oliveira

Doutor em Biotecnologia pela Rede Nordeste de Biotecnologia - UFPI, com estágio de Doutorado Sanduíche no Departamento de Farmacologia da Universidade de Sevilla - Espanha. Especialista em Docência do Ensino Superior e em Análises Clínicas e Microbiologia pela Universidade Cândido Mendes. Bacharel em Biomedicina pela Faculdade Maurício de Nassau/Aliança. Tem experiência em Bioprospecção de Produtos Naturais com ênfase em Antioxidantes e Anti-inflamatórios. Professor na Christus Faculdade do Piauí - CHRISFAPI. Defendeu a Tese de Doutorado aos 26 anos, foi considerado um dos doutores mais jovens do Brasil gerando grande repercussão nacional e internacional em decorrência da história de superação. Foi condecorado com a Insígnia de Comendador da Ordem do Mérito Renascença do Estado do Piauí, Concedeu entrevistas à nível nacional como no Programa Encontro com Fátima Bernardes da Rede Globo e o Programa Domingo Espetacular da Record TV. Mais informações podem ser conferidas na aba Produção - Produção Técnica - Entrevistas, Mesas-redondas, programas e comentários na mídia. Contato no Instagram: @drguilhermelopes



Maria dos Remédios Magalhães Santos

Possui graduação em Licenciatura Plena em Letras/Português pela Universidade Estadual do Piauí (2001). Especialista em Metodologia da Leitura e Escrita pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI (2005). Especialista em Educação Profissional Integrada à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos pelo Centro Federal Tecnológico do Piauí (2009). Pós graduada em Coordenação Pedagógica e Planejamento pela Faculdade do Noroeste de Minas (2012). Especialista em Docência do Ensino Superior pela Cristo Faculdade do Piauí - CHRISFAPI (2016). É efetiva da Secretaria Municipal de Educação, professora de Língua Portuguesa (Ensino Fundamental) Séries Finais. Trabalha na Unidade Escolar Cristo, professora de Gramática Ensino fundamental (Séries finais) e Médio. Coordenadora da Comissão Própria de Avaliação - CPA - Christus Faculdade do Piauí - CHRISAFPI. É membro do Colegiado da Pós graduação da Christus Faculdade do Piauí - CHRISFAPI. Acadêmica do Curso de Pedagogia da UNICESUMAR, Bacharela em Serviço Social (UNICESUMAR). Mestre em Administração com ênfase no Ensino Superior - Faculdade Pedro Leopoldo (FPL).



Daniel da Costa Araújo

Possui graduação em Direito pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho (2009). Especialista em Educação e Gestão Ambiental(2019). Atualmente é Professor do Núcleo de Prática Jurídica - CHRISFAPI, nas disciplinas de Prática Real Trabalhista, Prática Real Civil e Prática Real Penal. Mediador judicial (2022).



Geilson Silva Pereira

Possui graduações em Bacharelado em Direito e Ciências Econômicas, Mestrado em Ciências das Religiões, Pós-Graduação em Direito Constitucional e Ambiental; Pós-Graduações a nível de Especialização em Docência do Ensino Superior, Educação a Distância. Professor do curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual do Piauí e da Christus Faculdade do Piauí.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abordagem neurobiológica, 77
 Acessibilidade, 175
 Adoção, 239, 342
 Adolescente, 342
 Animal doméstico, 220
 Aprendizagem Dialógica, 255
 Assistência centrada no paciente, 138
 Atendimento integral à saúde, 138

B

Brasil, 396
 Brincar, 45

C

Câncer, 200, 296
 Cannabis, 324
 Capacidade Civil, 304
 Casamento, 107
 Colaboração premiada, 280
 Corpo-território, 175
 Criança, 296
 Crime Organizado, 374

D

Dados pessoais e privacidade, 268
 Deficiência, 53
 Delação premiada, 280
 Desenvolvimento Infantil, 45
 Diálogo, 53

Dietoterapia, 200
 Direito, 220
 Direito Civil, 304
 Direito Constitucional, 268
 Direito penal, 396
 Direito Penal, 304
 Diversidade, 31
 Divórcio, 107
 Doação de órgãos, 374

E

Educação Intercultural, 255
 Educação interprofissional, 138
 Educação libertadora, 15
 Efeitos, 324
 Entrega voluntária, 239
 Envelhecimento, 410
 Estatuto da Criança, 342
 Estatuto do idoso, 410
 Etnia, 31
 Exploração sexual, 396

F

Fibromialgia e alimentação, 147
 Fibromialgia e consumo alimentar, 147
 Fibromialgia e qualidade de vida, 147
 Formação Contínua de Professores, 255

G

Gênero, 31

I

Idosos, 94
 Impacto, 280
 Impactos Psicossociais, 94
 Inclusão, 53
 Inimputabilidade, 304
 Integridade Emocional, 410
 Inteligência artificial, 268
 Investigação-ação, 255

J

Jamamadi, 175
 Jean Piaget, 45
 Judiciário, 31
 Jurisprudência, 220
 Justiça, 280

L

Legalização, 324
 Legislação, 220, 342
 Longevidade, 94

M

Mentalização, 77
 Morosidade, 220

N

Neoliberalismo, 15
 Neoplasia, 296
 Nutrição, 200

P

Paulo Freire, 15
 Pessoas privadas de liberdade,
 15
 Pessoas sem teto, 138

Políticas Públicas, 45
 Primeira Infância, 45
 Processo, 239
 Processo civil, 107
 Processual, 107
 Psicodinâmica, 77
 Psicoeducação, 77
 Psicologia, 94
 Psicotrauma, 77
 Pupŷkary/Apurinã, 175

R

Relações amorosas, 107
 Responsabilidade Jurídica, 304

S

Sistema Nacional de Transplante,
 374
 Superação, 53

T

Tráfico de órgãos, 374
 Tráfico de pessoas, 396
 Transdisciplinaridade, 175
 Transplante de órgãos, 374

V

Vulnerabilidade, 396

ISBN 978-65-5388-276-8



9 786553 882768 >